

DIARIO

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPÚBLICA — N. 83

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1924

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 16.427, que approva a União dos Bancos "The London and River Plate Bank, Limited" e "London and Brazilian Bank, Limited", e dá outras providências.
- Decreto n. 13.432, que approva os projectos e orçamentos, nas importancias de 2.535:905\$095 e frs. 184.241,68, para execução de parte das obras necessarias á manutenção da regularidade do trafego na linha de Timbó a Propriá, da rede de Viação ferrea federal arrendada á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.
- Decreto n. 16.441, que cria uma Estação Geral de Experimentação no Estado do Rio Grande do Sul.
- Decreto n. 16.443, que cria no municipio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, uma Estação Experimental do trigo, centeio, aveia, cevada e linho.

Mensagem.

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 de março findo, 2 e 6 do mez corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
- Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Despesa e da Receita, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Propriedade Industrial.
- Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.427 — DE 27 DE MARÇO DE 1924

Approva a união dos Bancos "The London and River Plate Bank, Limited" e "London and Brazilian Bank, Limited" e dá outras providências.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu "The London and River Plate Bank, Limited", sociedade anonyma, com séde em Londres, que funciona no Brasil de accordo com o decreto n. 8.884, de 9 de agosto de 1911, resolve approvar as deliberações tomadas em assembleas geraes de 13 e 20 de novembro e 7 e 13 de dezembro do anno proximo findo, cujas actas a este acompanham, pelas quaes foi effectuada, com a compra das acções do "London and Brazilian Bank, Limited", a união deste, que tem séde igualmente em Londres e funciona na Republica nos termos do decreto n. 13.008, de 4 de maio de 1918, com "The London and River Plate Bank Limited", ficando, por isto, o capital augmentado para 20.583:333\$330 e

passando, finalmente, a sociedade requerente a denominar-se "Bank of London and South America, Limited".

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

The London & River Plate Bank Limited

DELIBERAÇÕES ESPECIAES

Adoptadas no dia 20 de novembro, 1923 — Confirmadas no dia 7 de dezembro, 1923

Registradas no dia 8 de dezembro de 1923

Na occasião de uma assemblea geral extraordinaria dos socios da dita companhia devidamente convocada e realizada em Princes Street n. 7, na cidade de Londres, no dia 20 de novembro de 1923, as deliberações especiaes aqui mais abaixo consignadas foram devidamente adoptadas: e em uma assemblea geral extraordinaria dos socios da dita companhia, subsequentemente convocada e realizada no mesmo sitio no dia 7 de dezembro de 1923, as ditas deliberações especiaes foram devidamente confirmadas, a saber:

1, que o art. 23 dos estatutos da companhia seja annullado;

2, que cada uma das 120.000 acções de £ 25, cada uma, no capital da Companhia sobre as quaes já se tem pago a importancia de £ 17, por acção sejam divididas em cinco acções cada uma de £ 5, as quaes serão consideradas como já se tendo pago sobre o valor de cada uma dellas a quantia de £ 3.8.0, e que cada uma das 40.000 acções de £ 25, ainda por emitir no capital da companhia, seja dividida em cinco acções de £ 5, cada uma;

3, que sujeito ao consentimento do "Board of Trade" (Ministerio do Commercio) o nome da companhia seja mudado para "Bank of London & South America Limited".

Sobre uma estampilha de seiscentos réis estava assim escripto: London & River Plate Bank Limited, e a seguinte data 6-3-1924.

EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLÉA DOS DIRECTORES DO "LONDON & BRAZILIAN BANK LIMITED" REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1923

"Fica resolvido que o sello do banco seja carimbado no documento n. 5.661, segundo os pormenores consignados no Registro de Documentos sellados".

Extracto do Registro de Documentos Sellados

N. 5.661

Documento sellado

Contracto (em triplicado) entre o London & Brazilian Bank Limited, Lloyds Bank Limited, e o London & River Plate Bank Limited.

Sobre uma estampilha de seiscentos réis estava assim escripto: London & River Plate Bank Limited, e a seguinte data 6-3-1924.

DELIBERAÇÕES ESPECIAES ADOPTADAS PELO "LONDON & BRAZILIAN BANK LIMITED" EM UMA ASSEMBLÉA DO BANCO REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1923 E CONFIRMADA EM UMA ASSEMBLÉA DO BANCO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 1923.

1. Que o projecto de contracto entre a companhia como primeira outorgante, o Lloyd Bank Limited como segundo outorgante e o London & River Plate Bank Limited como terceiro outorgante no que diz respeito á venda da empresa

e activo do primeiro outorgante sob as condições exaradas no dito projecto, uma cópia do qual para os intuits de identificação tem sido assignada pelo presidente, seja o pelo presente, e, se aprovado e rectificado, e os directores sejam o pelo presente, e, se autorizados a executar um contracto na forma de dito projecto de contracto, sujeito a quaesquer modificações, (as as houver) que os ditos directores julgarem conveniente, (aprovarem).

2. Que a companhia seja liquidada voluntariamente.

3. Que Herbert Lawrence Richardson, de 7 Tokenhouse Yard, E.C. 2, e Walter Frederick Wiseman, de 4 Fenchurch Avenue, E.C. 3, sejam do Instituto de Contadores e Cartados, sejam o pelo presente, são nomeados liquidatarios para os intuits da dita liquidação, com o poder de valer-se de todos os direitos com que são revestidos e que pelo presente sejam e são encarregados de adoptar todas as medidas necessarias com o fim de dar effecto ao dito projecto de contracto.

Sobre uma estampilha de seiscentos réis estava a seguinte data 6-3-1924.

Eu abaixo assigno, Henri Alfred Woodbridge, tabelião publico da cidade de Londres, por nomeação regia devidamente admitido, juramentado e em pleno exercicio, traductor official das linguas ingleza e portugueza, etc.

Certifico que os documentos na lingua ingleza aqui annexas, são respectivamente cópias fideis e verdadeiras de varias resoluções adoptadas pelos socios e pela directoria do "London & River Plate Bank Limited", cujas deliberações foram lançadas no livro de actas dos ditos bancos que me foram apresentados e aos quaes me reporto, e de uma cópia da certidão de mudança de nome do dito "London & River Plate Bank Limited", o original da qual tambem me foi apresentado.

Certifico mais, que os documentos na lingua portugueza que tambem não juntos, são traduções literaes e correctas dos acta mencionados documentos na lingua ingleza.

Em testemunho do que dou a presente certidão, que subscrevo e sello em publico e razo nesta cidade de Londres, aos vinte do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Em testemunho da verdade. — Henri Alfred Woodbridge, tabelião publico.

Sobre duas estampilhas de seis réis cada uma estava escripto: Directoria da Recebedoria do Distrito Federal.

Reconheço accusada verdadeira a assignatura retro de Henry Alfred Woodbridge, tabelião publico nesta capital, e, para constar onde convier, a pedido dos interessados passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, e, para os fins do direito, deve ser legalizado ao Ministerio das Relações Exteriores em suas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, 28 de dezembro de 1923. — Brandão, consultor geral.

N. 654

23

Sobre uma estampilha de quatro mil réis estava escripto: Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres. Recebi. — Brandão. 10-4

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. S. P. Brandão — Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1924. — O director (sobre uma estampilha de mil réis estava assignado): Gregorio Pecueroiro do Amaral. 8-3-24.

Ao lado havia um carimbo com os seguintes dizeres: Secretaria das Relações Exteriores — Estados Unidos do Brasil.

EXTRACTO DA ACTA DA REUNIÃO DOS DIRECTORES DO "LONDON & RIVER PLATE BANK LIMITED", CELEBRADA NO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1923

"Foram assignados e sellados, o contracto principal em triplicado entre o "London & Brazilian Bank Limited", o "Lloyds Bank Limited", e o "London & River Plate Bank Limited", assim como um contracto supplementar em duplicado entre o "London & River Plate Bank Limited" e o "Lloyds Bank Limited".

Sobre uma estampilha de seiscentos réis estava assim escripto: London & River Plate Bank Limited e a seguinte data 6-3-1924.

N. 2.852

CERTIDÃO DE MUDANÇA DE NOME

Pela presente certifico que o "London and River Plate Bank Limited", tendo mudado de nome, com a sanção de

uma deliberação especial da referida companhia e com a approvação do "Board of Trade" (Ministerio do Comercio) e hoje denominada "Bank of London and South America Limited", e assentei o novo nome no registro em conformidade.

Assignado por mim em Londres hoje onze de dezembro de mil novecentos e vinte e tres: H. Birles. — Registrados de companhias anonymas.

Sobre uma estampilha de seiscentos réis estava assim escripto: London & River Plate Bank Limited e a seguinte data 6-3-1924. (2.681).

DECRETO N. 16.432 — DE 20 DE MARÇO DE 1924

Approva os projectos e orçamentos, nas importancias de 2.535.905\$095 e frs. 181.211,68, para execução de parte das obras necessarias á manutenção da regularidade do trafego na linha de Timbó a Propriá, da rede de viação ferroviaria federal, arrendada á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, arrendataria das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e do Norte de Minas Geraes, na forma do contracto autorizado pelo decreto n. 11.068, de 19 de fevereiro de 1920, e em virtude do laudo proferido na conformidade da clausula 63 do mesmo contracto, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os projectos apresentados pela Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro e os orçamentos substitutivos organizados pela Inspectoria Federal das Estradas, nas importancias de dous mil quinhentos e trinta e cinco contos novecentos e cinco mil e noventa e cinco réis (2.535.905\$095) e cento e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e um francos e sessenta e oito centimos (frs. 181.211,68), para execução de uma parte das obras necessarias á manutenção da regularidade do trafego da linha de Timbó a Propriá, as quaes estão discriminadas nos orçamentos ora approvados e deverão ser executadas de accordo com as indicações constantes do officio n. 139/S, de 9 de fevereiro ultimo, da referida inspectoria.

Paragrapheo unico. As despesas que forem realizadas com essas obras serão pagas á companhia em medições bimestraes e em apolices internas de 5 % de juro, papel ao par, pelos pregos da tabella em vigor, na conformidade do disposto na clausula 63 do contracto.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(2.709).

DECRETO N. 16.441 — DE 2 DE ABRIL DE 1924

Crêa uma Estação Geral de Experimentação no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida nos arts. 28, n. 111, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, 86 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e 183 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, resolve crear, no Estado do Rio Grande do Sul, uma Estação Geral de Experimentação compreendendo as estações, em fundação, de trigo, aveia, cevada e linho em Bagé e Alfredo Chaves; de selecção de vegetaes, sacharinos e oleaginosos, em Conceição do Arroio, e de viticultura e enologia, em Caxias.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.443 — DE 2 DE ABRIL DE 1924

Crêa no municipio de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, uma Estação Experimental de trigo, aveia, cevada e linho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 171, verba 16°, n. IV, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, decreta:

Art. 1.º Fica creada no municipio de Ponta Grossa, no

Estado do Paraná, uma Estação Experimental de trigo, centeio, aveia, cevada e linho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924, 103.º da Independência e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — De quatro annos a esta parte, tem o Congresso Nacional concedido, successivamente, creditos para a installação e o custeio de estações experimentaes no Rio Grande do Sul, sendo duas, respectivamente, situadas em Alfredo Chaves e Bagé, para o trigo, cevada, aveia e linho; uma, em Caxias, para viticultura e enologia; e outra, em Conceição do Arroio, para selecção de vegetaes saccharinos e oleaginosos.

Usando das referidas autorizações despendeu este ministerio, em varios exercicios, a importancia total de 1.210.000\$, a qual foi applicada na construcção de edificios, no apparellamento de laboratorios, na cultura e beneficiamento das terras e no custeio e manutenção dos mencionados estabelecimentos.

Até hoje, porém, não foi dada existencia legal a essas estações cuja acção se vaa exercendo sem uniformidade de vistas nem conjugação de esforços por parte dos funcionarios encarregados da sua direcção, o que torna sobremaneira onerosa e inefficiente a sua actual organização.

Assim sendo, torna-se imprescindivel a creação de uma Estação Geral de Experimentação no Estado do Rio Grande do Sul, a que venham subordinar-se os citados estabelecimentos, fundindo-se de modo que se possa aproveitar melhor as verbas consignadas no orçamento e de conformidade com a legislação vigente.

Fixada a sede da Estação Geral em Caxias, que fica em ponto accessivel, á margem da Estrada de Ferro, e onde já ha installações adequadas, terá o ministerio, no proprio Estado, uma direcção central para aquelles estabelecimentos, sem os graves inconvenientes que se notam presentemente, quanto ás suas relações entre si e com os demais serviços publicos federaes.

Tendo em vista as despesas avultadas já realizadas pela União e as razões acima expostas, apresento á assignatura de V. Ex. o projecto de decreto, que crea uma Estação Geral de Experimentação no Estado do Rio Grande do Sul, com sede no Municipio de Caxias.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Desde 1921, tem as leis orçamentarias autorizado a creação de Estações Experimentaes, cujas funcções especializadas se propõem, dentre outros fins, seleccionar e accimar as variedades de plantas e sementes mais adaptaveis ás diferentes zonas do paiz, bem como proporcionar aos nossos agricultores o conhecimento pratico dos mais aprefeiçoados methodos culturaes.

Alguns desses estabelecimentos, comquanto iniciada a sua installação desde aquelle anno, não tiveram, porém, legalizada a sua existencia devido á demora nos processos de doação das respectivas terras, decorrentes de motivos estranhos á esphera de acção deste ministerio.

Tal facto, no entanto, não impedia que o Ministerio da Agricultura, enquanto os processos de doação corream os tramites regulares, fosse, aos poucos, realizando as installações necessarias ás Estações Experimentaes, até poder assegurar-lhes existencia legal, uma vez concluidos os mencionados processos.

E' o caso da Estação Experimental de Trigo, Centeio, Aveia, Cevada e Linho, em Ponta Grossa, no Paraná, com a qual este ministerio já despendeu 341:750\$, de accordo com as leis ns. 4.232, de 5 de janeiro de 1921; 4.555, de 1922, e 4.632, de 1923, em machinismos, construcções, amanho e cultivo de terras, cuja área attinge 60 hectares.

Convém, attendendo ás despesas já realizadas pela União e ás condições que preenche em relação á lavoura da zona em que se achá localizado, dar organização definitiva ao referido estabelecimento, para o que submetto á assignatura de V. Ex. o decreto de sua creação.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGEM

Ses. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter ao vossz estudo a inclusa exposição de motivos, que, formulada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, justifica a necessidade de ser o Poder Executivo habilitado com providencias urgentes, por parte do Congresso Nacional, não só para attender á localização das familias de imigrantes agricultores, procedentes de paizes europeus e que procuram, em grande numero e espontaneamente, o nosso paiz, como tambem para promover a colonização das terras incultas situadas nas proximidades dos centros populosos, mediante o seu parcelamento em lotes destinados a colonos nacionaes e estrangeiros.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924, 103.º da Independência e 36.º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — E' digno de nota o crescimento da corrente immigratoria, que, no decurso dos primeiros meses deste anno, se tem dirigido para o nosso paiz, confiante nos favores propórcionados pelas nossas disposições legais e nas vantagens economicas que offerece o Brasil.

Assim que, de janeiro a março ultimos, foram entrada no paiz, somente pelo porto do Rio de Janeiro, 15.729 imigrantes, contra 5.654 em igual periodo do anno transacto, os quaes vieram espontaneamente, pagando as passagens por sua propria conta, á procura de lotes nos nucleos coloniaes.

Infelizmente, os recursos ordinarios não tem permitido ao Serviço do Povoamento intensificar os trabalhos de parcelamento das terras, a seu cargo, que ainda se encontram devolutas, e nem aquellas terras, dentro em pouco, terão sufficiente capacidade para comportar o grande numero de familias de imigrantes agricultores, que pretendem tornar-se proprietarios ruraes.

E' certo que o art. 175 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do anno vigente, autorizou o Governo a despende, com o serviço immigratorio, até á importancia de dez mil contos, podendo, para tal fim, fazer as necessarias operações de credito. Entretanto, essa autorização apenas providencia sobre o pagamento das despesas de transporte de imigrantes, do exterior para o nosso paiz, realizadas, ainda assim, com participação dos Estados.

De modo que não dispõe o Governo Federal de recursos para receber, desembarcar, hospedar e transportar para o interior do paiz tamanha quantidade de imigrantes, achando-se bastante comprometidos os reduzidos creditos orçamentarios votados para o corrente exercicio.

A redacção do art. 80, n. 1, da lei do orçamento do anno passado, permittia attender a todas essas necessidades do serviço.

Quem quer que, attentamente, examine as estatísticas relativas ao movimento immigratorio, chegará á conclusão indiscutivel de que o estabelecimento de nucleos coloniaes, bem localizados, constitue o attractivo por excellencia ao imigrante, cuja aspiração maior reside no facto de tornar-se proprietario agricola.

Por outro lado, ha inadiavel necessidade de apparellhar-se a Intendencia de Immigração, no porto do Rio de Janeiro, com o necessario material do trafego maritimo e terrestre, que é antiquado, deficiente e improprio, exigindo constantes e dispendiosas reformas.

Considerando-se a questão sob outro prisma, verifica-se que não ha exaggero em attribuir-se, em grande parte, á desmedida carestia da vida, quanto aos artigos de primeira necessidade e de producção nacional, a falta de braços, que desanima todas as iniciativas.

Seria de toda a conveniencia estabelecerem-se nucleos de povoamento rural nas circumvizinhanças do Rio de Janeiro e junto a outros centros de intensa população, propondo-se o duplo objectivo da maior producção de generos alimenticios e de ter o colono facilidades para o escoamento de suas safras. E' imprescindivel que o Governo esteja armado de sufficientes recursos e de poderes para adquirir ou mesmo desapropriar grandes extensões de terras, que permanecem em mãos de pessoas, que não as exploram convenientemente, embaraçando a adopção de providencias, que assegurem o farto e prompto abastecimento dos principaes centros populosos do paiz.

Em vista do exposto, proponho a V. Ex. que se digne do solicitar as providencias necessarias do Congresso Nacional, que, estou certo, bem apreciando a relevancia da materia, virá de encontro aos intuitos do Governo, legislando com a urgencia que o caso requer.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 de março foi nomeado, na forma da lei:

SECÇÃO DE SERGIPE

Município de Dorcas

Ajudante do procurador da Republica, Raul Dias de Andrade.

Por outros de 2 de abril foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DO PARAÍ

Município de Cachoeira

1º supplente, Feliciano Antonio Pereira.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Ceará Mirim

1º supplente, Luiz Ferreira da Silva; 2º, Raymundo Pereira Pacheco.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Olinda

2º supplente, Alberto Pereira Ramos; 3º, João Gualberto Pontes. Ajudante do procurador da Republica, Dr. Adhemar de Albuquerque Xavier.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de Parahyba

Ajudante do procurador da Republica, José Octavio Oliveira.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Jacobina

2º supplente, Amelio Cezar de Moraes.

Município de Sant'Anna dos Brejos

2º supplente, Roldão Oliveira Flores. Ajudante do procurador da Republica, Antoino José Brandão.

Município de S. Gonçalo dos Campos

Ajudante do procurador da Republica, José Amancio Gomes.

Município de Jaguaripe

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Soares Queiroz e Azevedo.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de S. Domingos do Prata

1º supplente, José Rolla.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de S. João da Boa Vista

Ajudante do procurador da Republica, Brasílio Braga d'Oliveira.

Município de Espirito Santo do Pinhal

Ajudante do procurador da Republica, Gentil Ribeiro de Oliveira.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Município de Curitybanos

1º supplente, João Pedro Carneiro; 2º, João Baptista Corrêa; 3º, Theodoro Franca Pereira.

Por outro de 2 de abril foi concedida a exoneração pedida por José Duarte Reis, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de S. Domingos do Prata, na secção de Minas Geraes.

Por outros de 2 de abril foram exonrados João Juvencio de Araújo, Leonel Joaquim Alves, Arthur Raymundo de Menezes e Bráulio Pinheiro da Silva, respectivamente dos lugares de ajudante do procurador da Republica, nos municípios de Parahyba, na secção de Alagoas, Santa Anna dos Brejos, São Gonçalo dos Campos e Jaguaripe, na secção da Bahia.

— Por decreto de 6 do corrente, foram concedidos, na conformidade do n. III do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 seis mezes de licença, em prorogação, a Ayres Gomes da Costa, desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o laudo de inspecção de saude de 22 de dezembro de 1923, que constatou ser a invalidez do carteiro de 1ª classe, da Directoria Geral dos Correios, Antonio da Costa Guimarães Junior, consequencia do accidente que soffreu em 28 de junho de 1919, quando em serviço.

Resolve aposentar Antonio da Costa Guimarães Junior no cargo de carteiro de 1ª classe, da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letra a, § 3º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ficando sem effeito o decreto de 11 de setembro de 1920, que o classificou no art. 121 letra a, da referida lei n. 2.924 de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES
Francisco Sá

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 3 de abril de 1924

Devolveu-se ao governador do Estado da Bahia a carta rogatoria expedida pelas justicas daquelle Estado ás do Reino da Inglaterra, a requerimento de Hemi Guendeville, visto conter assumpto que pôde ser encaminhado por via diplomatica.

— Transmittiu-se ao ministro das Relações Exteriores a carta rogatoria expedida ás justicas da Italia pela Capital, a requerimento da Sociedade Anon-

nyma Lloyd Nacional, para inquirição de testemunhas no processo que lhe move Marco G. Nicolich.

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1924

Joaquim dos Passos Ferreira, pedindo sua nomeação para inspector ou guarda da Escola 15 de novembro. — Indeferido.

Alvaro Fontes, pedindo entrega de sua carteira de identidade. — Aguarde o resultado do inquerito.

Directoria do Interior

Por portarias de 7 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de brasileira a Anna Rathsam, natural da Austria, nascida a 25 de julho de 1868, filha de Vicente e Margarida Fischer, residente no Estado de S. Paulo. Remetteu-se a portaria ao governo do Estado.

Foram naturalizados brasileiros:

João Simões Basilio, natural de Portugal, nascido a 21 de maio de 1900, filho de Manoel Simões Basilio e Maria de Jesus, residente nesta Capital;

Manoel Luiz Ferreira, natural de Portugal, nascido a 2 de fevereiro de 1898, filho de José Luiz Novo e Maria de Jesus, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

(*) Dia 4 de abril de 1924

Adolpho Sellenky. — Declare si desisto do actual pedido de naturalização. No caso negativo, deverá sollicitar a por intermedio do governo do Estado de Matto Grosso, onde, segundo allega, se acha residindo.

Dia 7

Bernaldo Poeh. — Requeira naturalização na conformidade do regulamento anexo ao decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908, juntando os necessarios documentos.

José Francisco de Mello. — Indeferido. José Jacobsen. — Prove que reside no Estado de S. Paulo e declare a data do seu nascimento.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 28 de março de 1924

Requerimento despachado

Bacharel Lincoln Chagas de Almeida Costa. — Requeira pagamento de gratificações que deixou de receber, por «Exercícios findos».

Expediente do dia 2 de abril de 1924

Ao chefe de Policia do Distrito Federal e demais directores de repartições dependentes, declarou-se deverem ser abertas concorrências mensaes de emergência para a aquisição de artigos do grupo «Automoveis», de generos alimentícios e carne da vitella, porco e toucinho (telegramma circular).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, transmittiu-se o conhecimento relativo ao embarque de um volume contendo material eleitoral des-

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

tinado áquella delegacia fiscal (officio n. 394).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy, remetteu-se o conhecimento relativo ao embarque do material eleitoral destinado áquella delegacia fiscal (officio n. 393).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, remetteu-se o conhecimento relativo ao embarque de material eleitoral destinado áquella delegacia fiscal (officio n. 392).

— Ao director da Assistencia a Alienados restituíram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 59, 85, 92 e 67, 74, 86, 87, 88, 89, 93, 97 e 112, para serem devidamente rectificadas (officio n. 391).

— Ao Tribunal de Contas comunicou-se terem sido autorizados o Departamento Nacional de Saude Publica, o a Policia Militar do Districto Federal e o Corpo de Bombeiros, a abrir concorrências mensaes de emergência, para occupar ao fornecimento do material necessario ao grupo generos alimenticios (aviso n. 1.458).

— Ao mesmo Tribunal, communicou-se identica providencia quanto aos generos: carne de vitella, carneiro, porco e fígado para as mesmas repartições (aviso n. 1.460).

— Ao mesmo Tribunal, communicou-se ter autorizado identica providencia ás repartições citadas acima, em relação ao grupo «Material cirurgico» (aviso numero 1.459).

— Ao Ministerio da Fazenda restituiu-se um petição enviada por equívoco pelo presidente do Estado de Minas Geraes com o officio n. 23, de 25 de fevereiro ultimo (aviso n. 1.455).

— Ao director geral da Bibliotheca Nacional solicitou-se enviar á esta secretaria de Estado folhas correspondentes aos mezes de janeiro e fevereiro de 1923, que foram devolvidas áquella repartição, com os officios ns. 408 e 893, respectivamente de 16 de abril e 8 de agosto do dito anno (officio n. 389).

— Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos transmittiram-se, afim de serem devidamente encadernados, os volumes do *Diario Official*, relativos ao mez de março ultimo (officio numero 390).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 22:563\$219 a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro de 1922 ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.451).

De 920\$050 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos em 1922 ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 1.454).

De 3:424\$000 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em 1922 (aviso n. 1.453).

De 2:368\$140 a firma Luiz Pestana & Comp., de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional em 1922 (aviso numero 1.425).

De 12:448\$600 a Souza Torres & Comp., de fornecimento feitos ao Hospital Nacional de Alienados em 1922 (aviso n. 1.450).

De 17:207\$880, de fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados por Barbosa Albuquerque & Comp. (aviso n. 1.449).

— Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 327\$946 de soldo que compete ao cabo de esquadra reformado da Policia Militar.

Armando Souto Mária (aviso 1.457).

De 200\$000, de gratificação que compete, por serviços prestados para o serviço eleitoral, ao servente desta secretaria de Estado, Mario José de Souza (aviso n. 1.456).

Expediente do dia 3 de abril de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento de 500\$000, que competem ao serventuario de culto catholico, padre José Januario de Assis Carneiro, devendo o credito ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (aviso n. 1.461). — Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 397).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil transmittiram-se as primeiras provas dos pedidos ns. 61 e 63 relativos a transportes effectuados por aquella estrada de ferro (officio n. 396).

— Ao Instituto Nacional de Surdos Mudos transmittiu-se a primeira via do pedido de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, n. 59 (officio numero 395).

Diário 4 de abril de 1924

Ao director da Imprensa Nacional solicitaram-se providencias afim de que seja confeccionado e impresso um livro para registro geral de assignaturas, signaes publicos e rubricas dos tabellieis de notas do Districto Federal, o qual é urgente ao Juizo de Alistamento Eleitoral, recentemente creado (officio numero 399).

Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se as cópias dos contratos celebrados entre a Policia Militar e diversas firmas para fornecerem durante o corrente anno, o material necessario áquella corporação (aviso numero 1.463).

Ao director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro autorizou-se a effectuar os concertos nos transportes daquella colonia (aviso n. 1.462).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento de 2:204\$924 de differenças que competem por substituições aos funcionarios do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 1.472).

Ao director da Faculdade de Direito de Recife communicou-se ter sido autorizada o pagamento de 50:000\$000 na subvenção da faculdade, a ser incluída na proposta do orçamento da despesa para o exercicio de 1925 (aviso numero 1.471).

Departamento Nacional de Saude Publica

Por portaria de 5 do corrente, do Sr. ministro da Justiça, foram concedidos seis mezes de licença, em parcelas de dous mezes por anno civil, nos termos do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. João Baptista de Andrade, medico inspector da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, devendo entrar no gozo dentro do prazo de 15 dias.

Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 5 de abril de 1924

Communicou-se ao Sr. juiz de direito da Quarta Vara Criminal, em resposta ao officio sem numero, de 31 de março ultimo, que o Dr. Alvaro Mo-

reira Piedras tem o seu diploma registado neste departamento desde 19 de julho de 1922, não possuindo esta repartição relação de residência, e dos consultorios dos medicos do Districto Federal e não pertencendo o citado medico ao quadro dos funcionarios deste departamento (officio n. E 602).

— Agradeceram-se:

Ao director geral dos Negocios Commercias e Consulares a remessa dos boletins ns. 36 e 37 do Ministerio da Saude da Polonia, contendo a estatística dos casos de molestias epidemicas verificados naquella paiz de 2 a 15 de setembro de anno proximo passado (officio n. E 600).

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas a remessa do roletim dos passageiros que durante a primeira quinzena de março ultimo transitarão pelas trens da Estrada de Ferro Rio d'Ouro (officio n. E 597).

Ao director geral da Saude Publica do Estado da Bahia a communicação de haver assumido o exercicio do cargo de director geral de Saude Publica, para o qual foi nomeado por decreto de governo do Estado, de 5 de março findo (officio n. E 604).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Audatamento ao expediente de 23 do março de 1924

Waldir Galdas Pires, Oswaldo Cavalcanti de Albuquerque, Oswaldo Monteiro, Deusdedit de Aquino Soares, Hamilton de Arango Nelson, Agostinho Peganha Ferreira de Arango, Gilberto Salgado Gama, Antonio Bento de Campos Nogueira Martins, Agenor Roberto Barbosa e Herculano Graff, pedindo inscrição para o concurso de internos do Hospital São Sebastião. — Deferido.

DIRECTORIA DO SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 5 de abril de 1924

Remetteu-se ao Sr. director geral, por cópia, o officio n. 114, do chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactecios (officio n. 626).

Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser designado um engenheiro para no dia 14 do corrente, ás 4, 11 o meio e 14 horas e 45 minutos, proceder á vistoria de que carecem os predios, respectivamente, rua Haddock Lobo n. 315, rua Nova de S. Leopoldo numeros 78 e 92. Acompanham os necessarios quesitos (officio n. 625).

Communicou-se ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, que em 29 do mez findo o 2 do corrente, a Segunda Delegacia de Saude, impoz, respectivamente, a Vicente Rogerio Malazarie e Antonio Coelho Branco, a multa de 100\$000, cada um, este por infracção do art. 1.084 e aquelle por infracção do art. 1.090, do regulamento em vigor (officios numeros 627 e 628).

Foram multados pela Segunda Delegacia de Saude: em 100\$000, cada um, Antonio Coelho Branco e Vicente Rogerio Malazarie.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Gêneros Alimentícios:

M. Alves & Comp. (771-1.529). — Deferido, somente quanto ao provimento do recurso.

Quarta Delegacia de Saude:

Veneravel Ordem Terceira dos Minions de São Francisco de Paula (877-91 A.). — Deferido, devendo ser as portas e janelas de comunicação rasgadas até ao tecto.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 2 de abril de 1924

Ao Sr. director geral do departamento devolveu-se o officio do Sr. Raul A. Campô, do Ministerio das Relações Exteriores, com relação aos docentes aluados de alastrim (officio n. 186).

Ao mesmo, solicitaram-se as providencias necessárias relativamente ao preenchimento das vagas de machinistas das inspectorias de saude dos portos de Recife e Santos (officios ns. 583 e 584).

Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de serem lavradas as portarias de exoneração dos auxiliares academicos da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Lavoisier Maia e Nuno de Assis, que completaram o curso medico e propondo a nomeação para as respectivas vagas, dos academicos de medicina, Luiz Antonio de Oliveira Caminha e Arthur Cesar Boisson (officio n. 587).

— Recommendeu-se ao Sr. director do Hospital Paula Candido, seja a frequencia mensal dos funcionarios destacados naquello estabelecimento, enviada directamente ás repartições a que os mesmos pertencem (officio n. 591).

— Transmittiram-se:

Ao Sr. secretario geral do departamento, as folhas de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez findo (officio n. 585).

Ao Sr. inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, a portaria de exoneração, a pedido, do auxiliar academico, Luiz Philippe Pereira da Cunha (officio n. 589).

— Comunicou-se:

Ao Sr. director do Laboratorio Bacteriologico, a frequencia do mez de março findo, do Dr. Aristides Mello, destacado no Hospital Paula Candido (officio n. 588).

— Informou-se ao Sr. inspector de Saude do Porto de Belém, com referencia ao augmento provisorio dos funcionarios, que deverá aguardar o supprimento á delegacia fiscal, do credito necessario para tal fim (officio n. 590).

Requerimentos despachados

N. 18 — Octavio Joaquim Corrêa. — Deferido, de accordo com a informação do Sr. inspector geral.

Dia 3

Officiou-se ao Sr. secretario geral, nos seguintes termos: Como informação ao officio dessa Secretaria Geral n. 1.451, de 29 do mez recém-findo, esta directoria apenas pede esclarecer, de accordo

com os respectivos assentamentos, que, no exercicio de 1919, os empregados da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, Manoel Francisco de Almeida Gava e João Ceciliano da Silva Cabral, exerciam o cargo de mestre; Henrique Browne, o de machinista; João Alfredo de Britto, occupava o de foguista; Manoel Cavaleante de Albuquerque e Pedro Antonio Rangel, occupavam o lugar de marinheiro. Relativamente aos vencimentos, na referido anno, desses empregados e de quanto deveriam perceber com o augmento concedido nos artigos 6º e 7º da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1923, esta repartição nada pode adiantar porque, creada pelo decreto n. 14.351, de 15 de setembro de 1920, não possui em seu archivo as folhas de pagamento necessarias para uma informação exacta. Saude e Fraternidade (officio n. 593).

— Transmittiu-se ao Sr. secretario geral, o ponto dos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez proximo findo (officio n. 592).

— Respondeu-se ao Sr. inspector de Saude do Porto de Recife, dando solução ao officio n. 58, do mez de março (officio n. 594).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

*Expediente do dia 3 de abril de 1924**Remetteram-se:*

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento do mez de março proximo findo, aos guardas-desinfetadores de 2ª classe desta inspectoria, na importancia total de réis 32:981\$093 (officio n. 262);

Ao mesmo, a folha em duplicata, para pagamento do mez de março proximo findo, aos desinfetadores desta inspectoria, na importancia total de réis 50:145\$511 (officio n. 263);

Ao mesmo, a folha em duplicata, para pagamento do mez de março proximo findo, aos chauffeurs, cocheira, garage, etc., desta inspectoria, na importancia total de 32:252\$636 (officio n. 264);

Ao mesmo, a folha em duplicata, para pagamento do mez de março proximo findo, aos telephonistas desta inspectorio, na importancia total de 2:114\$193 (officio n. 265);

Ao mesmo, a folha em duplicata, para pagamento do mez de março proximo findo, aos guardas de isolamento desta inspectorio, na importancia total de réis 1:472\$838 (officio n. 266);

Ao mesmo, a folha em duplicata, para pagamento do mez de março proximo findo, aos diaristas desta inspectorio, na importancia total de 11:561\$005 (officio n. 267);

Ao mesmo, a folha em duplicata, para pagamento do mez de março proximo findo, aos academicos vaccinadores desta inspectorio, na importancia total de 8:465\$856 (officio n. 268);

Ao mesmo, a folha em duplicata, para pagamento do mez de março proximo findo, aos serventes de 1ª e 2ª classes desta inspectorio, na importancia de 161:060\$012 (officio n. 269);

Ao mesmo, a folha em duplicata, para pagamento do mez de março proximo findo, aos serventes de 2ª classe addidos que percebem pelas faltas verificadas na importancia total de 4:733\$598 (officio n. 270);

Ao Sr. Dr. director da seção de Contabilidade do Departamento Nacional

de Saude Publica, pedindo providencias no sentido de ser restabelecida a ligação dos medidores ns. 2.040.622 e 5.505.311, installados na Fazenda Curupaity, sita á rua Candido Benicio n. 1.168 (officio n. 271);

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando a Sra. D. Brasília Botelho de Macedo Costa, afim de pagar na Seção de Contabilidade deste Departamento, a quantia de 308, para occorrer ás despesas com a exumação dos restos mortaes de seu filho Paulo Macedo Costa, no Cemiterio de S. João Baptista (officio n. 272);

Ao Sr. administrador do Cemiterio de S. João Baptista, informando que foi satisfeito o pedido da Sra. D. Brasília Botelho de Macedo Costa, afim de trasladar os restos mortaes do seu filho Paulo Botelho de Macedo Costa, fallecido de febre typhoide no mez de janeiro do corrente anno e sepultado no Cemiterio de S. João Baptista, para um dos jazigos da mesma necropole (officio n. 273).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

*Requerimentos despachados**Dia 7 de abril de 1924*

Galipe & Comp. (1.940). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Companhia Lactícinios «Alberto Boecker» (1.941). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Jens Jensen & Comp. (1.446). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

J. E. Carreiro & Comp. (1.939). — Pagando a taxa de analyse, deferido.

Marinho Alves & Comp. (1.938). — Como requerem, pagando a respectiva taxa de analyse.

S. R. Soares & Comp. (1.945). — Pagando as respectivas taxas de analyse, deferido.

Orlando da Silva Pozes (1.893). — Compra a intimação expedida sob o numero 1.295.

Carmello Angelo (1.902). — Compra a intimação n. 1.294.

Redes & Pinto (1.856). — Tendo sido cumprida a intimação n. 1.245, podem funcionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

Redes & Pinto (1.946). — Certificado-se.

Avellar & Comp. (1.933). — Certificado-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

*Segunda seção**Expediente de 7 de abril de 1924*

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 130, 131, 132 e 133, ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando os processos de montepio referentes a Alice Carrazedo Guimarães, Maria Raymunda de Jesus Chaves, Paula Maria da Conceição e Elisa Rieger Gomes da Silva, respectivamente.

N. 131, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, remetendo as certidões dos títulos de pensão conferidas a Graciana, Tracema, Antonio, Eduardo, Riram e Violeta, filhos do finado telegraphista Daniel Moreira da Silva.

Requerimentos despachados

Zaydo Tavares Carneiro de Mello, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Elelvina Antunes de Jesus e Carmelita Antunes de Jesus, pedindo reversão do montepio. — Deferido.

Oscar da Gama e Mello, pedindo reversão do montepio. — Prové que pertence à família e pensionista o nome de Ignez da Gama e Mello, constante da cortidão de obito.

Anízia de Freitas Chagas, pedindo os favores do montepio. — Prové que o seu finado marido continuou a contribuir para o montepio após a sua aposentadoria. — Deferido.

Benedicta do Carmo Pereira, pedindo identicos favores. — Deferido.

José Miguel de Carvalho Machado da Silveira, tutor das menores Gilka e Celita, pedindo para as mesmas reversão do montepio que competia a Zilda Alves Wanderley, com a qual contrahiu núptias. — Deferido.

Aurea Aurora Seabra de Mello, pedindo a parte que lhe cabe no montepio deixado pelo seu irmão Armando Augusto de Mello. — Deferido.

Mariama Serzedello Paes Leme, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Zulinda de Carvalho, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Canilda Rodrigues Loureiro, pedindo ser feita apostilla no seu título, por ter atingido a maioridade. — Apresente o título de pensão.

Brasília Polixena Pinto, pedindo certidão do seu título por se haver extraviado o original. — Certifique-se.

Genaro da Silva Vianna, tutor do menor Lycurgo, pedindo certidão do título de pensão do mesmo menor, por se haver extraviado o original. — Certifique-se.

Nair Vasques Bernardes, pedindo certidão do seu título de pensão. — Certifique-se.

Francisca da Gloria Dutra da Silva, idem, idem. — Certifique-se.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo em vista o que requereu o doutor Manoel Buarque de Macedo, então arrendatário dos serviços do caes do porto desta capital, relativamente à applicação de taxas a serem cobradas sobre madeiras e materiais de cabolagem, ou livres de direitos aduaneiros, descarregados no caes e removidos para os depósitos exteriores, em serviço do porto, afim de serem armazenados e entregues aos respectivos consignatarios, e o que informastes pelo officio n. 2.017-A, de 19 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi approvar as taxas propostas naquelle vosso officio, devendo a escripturação da renda respectiva ser feita eppor renda ordinaria e, assim, sujeita á clausula XLIII do contracto.

Outrosim, deveis providenciar afim de que sejam os requerimentos, que ora vos devolve, assignados pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos, visto como foi o contracto de arrendamento do caes do porto desta capital, transferido áquella companhia, por acto de 24 de janeiro do corrente anno (aviso n. 45).

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada do Ferro Central do Brasil:

De um anno, ao trabalhador de 1ª classe Antonio José de Carvalho;

De tres mezes, em prorrogação, ao operario audante de 1ª classe Affonso Nunes;

De 11 mezes, em prorrogação, ao servente de 3ª classe Adhemar da Rocha Cruz;

De um mez ao carvoeiro de 2ª classe Christovão Engellender;

De 20 dias, ao graxeiro Carlindo Corrêa da Silva;

De nove mezes, ao trabalhador Damiano Fernandes;

De seis mezes, ao praticante de conductor de trem Ernesto Ramos Cavalcanti;

De dous mezes, ao trabalhador Emygdio Pires;

De um mez, ao ajudante de 1ª classe Ernesto de Aguiar;

De quatro mezes, em prorrogação, ao guarda-cancellia de 2ª classe Francisco Gonçalves;

De dous mezes, ao servente de terceira classe Francisco Telles do Castro;

De dous mezes, em prorrogação, ao trabalhador Heitor José da Fonseca Pinto;

De tres mezes em prorrogação á praticante de escripta Ivoneta Corrêa Dias;

De um anno, ao guarda-cancellia de 2ª classe Pantaleão Sant'Anna da Trindade;

De seis mezes, ao auxiliar de fiel de trem Udalrico Pinto Gonçalves;

De um mez, ao official operario de 4ª classe Victor Luiz Tardy.

Na Directoria Geral dos Correios:

De 28 dias, ao administrador da Administração de S. Paulo, Antonio da Cruz, ficando sem effeito a portaria do administrador dos Correios de São Paulo, de 25 de janeiro ultimo, que o suspendeu do cargo por tres dias;

De tres mezes, ao carteiro de primeira classe, de Goyaz, Antonio Alexandrino de Moraes;

De dous mezes, ao 3º official, do Rio Grande do Sul, Alberto Rodrigues Nunes;

De quatro mezes, em prorrogação, ao 2º official, do Maranhão, Benedicto Zacharias de Góes;

De seis mezes, em prorrogação, ao carteiro de 1ª classe, da Directoria Geral, Candido Brandão de Souza Barros Júnior;

De um anno, ao amanuense do Rio Grande do Sul Clovis Haqui Trindade;

De dous mezes, á ajudante da agencia de Encantado Esmeraldina Guimarães Almeida;

De tres mezes, ao conductor de malas

de Araruama a Santa Maria Magdalena Elheival da Silva Freire;

De seis mezes, ao carteiro do 1º classe de S. Paulo Gustavo Pinto Pacca;

De tres mezes, em prorrogação, ao 2º official de Santa Catharina Haroldo Genesio Callado e Silva;

De dous mezes, ao auxiliar da directoria geral Ismael Maia;

De tres mezes, ao amanuense da directoria geral Ismael Gusmão;

De tres mezes, ao amanuense da Administração do Pará José Viriato de Miranda;

De dous mezes e 11 dias, em prorrogação, ao amanuense do Amazonas José Martins de Oliveira;

De tres mezes, ao auxiliar de Pernambuco José Mario da Cunha Franca;

De seis mezes, ao 2º official de Minas Gerais José Antonio dos Santos;

De quatro mezes, ao carteiro de 1ª classe da Bahia João Climaco de Oliva;

De seis mezes, ao ajudante da agencia de Descalvado Lupericio Leite Penteado;

De dous mezes, á agente de Matriz Maria Alves de Campos;

De dous mezes, á ajudante da agencia de Tanque Maria Luiza de Sant'Anna;

De um anno, á agente de Bom Retiro Maria Felisbina de Lima;

De tres mezes, ao auxiliar do Rio Grande do Sul Oscar Vieira de Magalhães;

De dous mezes, ao praticante da directoria geral Sylvio Jordano;

De quatro mezes, ao 3º official do Pará Sylvio da Costa Faria.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao auxiliar de estações Arnaldo de Souza Lemos;

De um mez, ao telegraphista de 5ª classe Cezar Lima de Mavalhões;

De seis mezes, á auxiliar de estações Carmelita Leal;

De seis mezes, á auxiliar de estações Disciola de Miranda Leão;

De tres mezes, ao guarda fio de 2ª classe Delfino Dias Barreiros;

De dous mezes, ao auxiliar Ernesto Moreira da Cunha;

De tres mezes, ao mensageiro Ernesto Borges de Barros Filho;

De tres mezes, ao auxiliar de estações Gildo Lopes Carneiro dos Santos;

De tres mezes, ao trabalhador Gervasio Martins da Silva, ficando sem effeito a portaria de 11 de setembro de 1923, que lhe concedeu identica licença.

De tres mezes, ao telegraphista de 2ª classe Joaquim da Costa Corrêa;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe João Frederico de Queiroz Facó;

De seis mezes, ao guarda-fio José Alexandre Gonçalves;

De tres mezes, ao telegraphista de 3ª classe José Cabral, ficando sem effeito a portaria de 9 de outubro de 1923, que lhe concedeu identica licença;

De quatro mezes, ao auxiliar de estações João Baptista Saraiva Leão, ficando sem effeito á portaria de 26 de novembro de 1923, que lhe concedeu identica licença;

De tres mezes, ao mensageiro Luciano Duarte Oliveira, ficando sem effeito a portaria de 2 de outubro de 1923, que lhe concedeu identica licença;

De seis mezes, ao guarda-fio de 2ª classe Manoel de Sá Ferreira Mello, ficando sem effeito a portaria de 6 de março ultimo, que lhe concedeu identica licença;

De tres mezes, ao guarda-fio Marcos Murtha de Figueiredo;
De um mez, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe Renato de Figueiredo Lyra.

— Na Inspectoria de Obras contra as Seccas:

De dous mezes, em prorrogação, ao diarista Arthur de Carvalho Magalhães;
De seis mezes, ao diarista Albert Balmmain Woodhams;
De tres mezes, ao diarista Paulino Tavares de Mello;
De tres mezes, ao diarista Tarsicio Pereira da Cunha.

— Na Inspectoria Federal das Estradas:

De dous mezes, ao telegraphista da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina Antonio Eugenio do Nascimento;
De dous mezes, ao diarista da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina Antonio Ferreira;
De quatro mezes, ao graneiro da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, Geraldo Souza;
De dois mezes, em prorrogação, ao engenheiro-ajudante, em comissão da Estrada de Ferro Mossoró, Ruy Costa Rodrigues;

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De um mez, em prorrogação, ao servente de pedreiro, Arthur Rocha;

De um mez, em prorrogação, ao chefe de trem de 3ª classe, Antonio Teixeira da Silva;

De um anno, ao conferente de 3ª classe, Eltore Julio Grossi;

De 1 mez, ao manobreiro de 1ª classe, Francisco Mendonça.

De um mez, em prorrogação, ao servente de pedreiro, Ildefonso Gualberto;

De 23 dias, ao trabalhador Sebastião Villela.

Na Rede de Viação Cearense:

De dois mezes, ao chefe de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro de Sobral, Francisco Fontenelle;

De um anno, ao operario especial de 3ª classe, Pedro Chagun.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De um mez e 15 dias, ao trabalhador Antonio Marques;

De tres mezes, ao engenheiro da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, servindo provisoriamente naquelle Repartição, Henrique Novaes.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes, ao auxiliar de escripta Benedicto Barros Sampaio;

De tres mezes, ao official de 4ª classe João Antonio Góes.

Requerimentos despachados:

23-S-23/2ª. Seraphim Barbosa Ribeiro, pedindo licença. — Indeferido.

24--23. Maria Flora de Vasconcellos Conceição, pedindo certidão de seu título de inactiva — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

238-J-23/2ª. José Pedro de Oliveira, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de abril de 1924

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em solução ao vosso officio n. 3.059, de 21 de fevereiro proximo passado, declaro-vos que essa inspectoria fica autorizada a receber os dous batelões do porto do Rio Grande do Sul a que se refere aquelle officio e a cedel-os ao Ministerio da Marinha, a titulo de empréstimo, na forma que propuzestes (aviso n. 8).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1924

Sr. inspector federal de Navegação:

Remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, o relatório apresentado ao Sr. ministro da Agricultura pela comissão especial incumbida de estudar os embarços que entravam o progresso da industria de madeira, afim de, com a possível urgencia, emitirdes vosso parecer acerca das conclusões ns. 3, 4 e 5 do referido relatório (officio n. 5).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Ainda não tendo sido publicado o decreto n. 16.370, de 13 de fevereiro proximo passado, que autoriza a construção de 200 metros de caes no porto de Recife, reitero-vos o pedido feito em meu officio n. 19, de 6 de março ultimo, no sentido dessa inspectoria providenciar junto ao representante do governo do Estado de Pernambuco afim de ser promovido aquella publicação por conta do referido Estado.

No caso do governo do Estado não ter representante nesta Capital para tratar das questões referentes ao contracto do porto de Recife, conviria telegraphar ao representante do Estado junto a Fiscalização daquella porto (officio n. 33).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 449, de 24 de março ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que na relação a ser enviada a esta Secretaria de Estado, mensalmente, devem ser consignadas as requisições de passagens feitas pelos funcionários de todas as repartições deste ministerio (officio n. 58).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo sido approvados pelo decreto n. 16.434, de 29 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, os estudos definitivos, com a extensão de 10.152 metros, de uma variante entre os kilometros 196 e 207 da Estrada de Ferro Petropolis a Therezina, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam vosso officio numero 100/S, de 20 de janeiro ultimo (officio n. 70).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 5 do corrente foi nomeado para o cargo de ajudante da agencia postal de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, Optaciliano Mello de Figueiredo.

— Por guita de 7 do corrente foi nomeado auxiliar interino, da agencia especial do Correio de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, Nelson Machado Maciel.

Requerimentos despachados

D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, pedindo para gosar 15 dias de férias do anno passado. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Antonio Bernardo da Costa Bastos. — Deferido.

Manoel Rodrigues. — Estando o processo na Administração de São Paulo, requiera ao respectivo administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estão convidados a comparecer á secretaria, para assignatura de termos referentes a serviços medicos, mediante á apresentação dos respectivos diplomas registrados no Departamento Nacional de Saude Publica os seguintes medicos: Drs. Francisco Duarte, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Xavier do Prado, Abelardo Rodrigues Pereira Filho, Alcino de Macedo Queiroz, Rivaldavia Versiani Murta de Gusmão, Clavo de Sá Pires, Edmundo Penna, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, Alff Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mailhard, José Raymundo Telles de Menezes, Augusto Barreto, Deodato Worthheimer, Francisco de Alcantara Gomes, Manoel Antunes e João Victor.

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1924

Marcos Gomes Montes, José Guilherme Tonorio, e Celestino Leal Sias, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

João Francisco da Silva, idem, idem. — Idem, idem, com 2/3 da diaria.

Maria da Silva, pedindo pagamento do abono; Carlos dos Reis Carvalho, pedindo prorrogação de prazo de cadastramento kilometrica; Francisco Leoncio de Mello, pedindo readmissão; Orládo Thompson, pedindo abono; João Vicente de Freitas, propondo aluguel do terreno da fazenda Pau Grande; abaixo assignados, moradores e commerciantes em Oliveira Fortes, Minas, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que alegam. — Compareçam á secretaria.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Primeira secção

Por acto de 7 do corrente foi dispensado o auxiliar, com exercicio em Recife, Manoel Lacerda de Menezes, ficando extinto o respectivo logar.

— Por outro da mesma data foram dispensados os auxiliares do 2º districto (Estado do Rio Grande do Norte) Oscar Mattos Mello, Celso Allino de Queiroz, Grivalde Romano e João Sabino Pereira, ficando extinctos os respectivos logares.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 7 do corrente foram removidas da seção os seguintes officiaes Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro e Francisco de Miranda Mascarenhas, passando este para a Seção de Contabilidade e aquelle para a do Protocollo.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

* Companhia Armazens Geraes de S. Paulo, filial de Santos, consultando sobre o regulamento das contas assignadas. — De accordo com o seguinte parecer do Dr. João Lindolpho Camara:

«A Companhia Armazens Geraes de S. Paulo, filial de Santos, declara que não obstante operar unica e exclusivamente como depositaria de mercadorias, emite facturas de café em nome e por conta de seus depositarios do interior, incumbindo-se do recebimento das mesmas dentro dos 30 dias da lei, contra a entrega da mercadoria, e que, ainda como depositaria, em se tratando de deposito de café, é obrigada, para bem servir aos seus depositarios do interior, a effectuar o ensaque dos cafés recebidos, fornecendo para tal serviço saccos novos que são cobrados dos mesmos depositarios, em notas de taxas, pelo preço do custo e mais 20 réis por sacco, não representando este acrescimo de 20 réis, um lucro, mas a cobrança do bastante, para a costura, transporte da saccaria e outras pequenas despesas, e pergunta:

1º. a cargo de quem deverá ficar o imposto do sello? Si das empresas de armazens geraes, que o pagarão por conta dos seus depositantes indistinctamente, ou dos referidos depositantes, que deverão possuir os livros exigidos por lei, quando não forem os proprios productores do café vendido?

2º. si as saccarias fornecidas pelas empresas de armazens geraes aos seus depositantes e cobradas destes em notas de taxas pelo preço do custo e mais 20 réis, estão sujeitas ao imposto do sello?

— Quanto ao 1º item:

As empresas de armazens geraes que vendem as mercadorias confiadas ao seu deposito e emitem as respectivas facturas, em nome e por conta dos depositantes, incumbindo-se do recebimento do producto das mesmas vendas, agem como consignatarios ou commissarios, e de accordo com o art. 22 do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1920, ficam obrigadas a pagar o imposto devido, conforme for a venda a prazo ou á vista.

— Quanto ao 2º item:

A saccaria nova fornecida pelas empresas de armazens geraes para o ensaque do café, embora pelo preço do custo, com o acrescimo de 20 réis para

o barbaute e outras pequenas despesas, está sujeita ao imposto do sello, conforme já foi decidido e consta do aviso deste ministerio ao presidente do Convênio das Empresas de Armazens Geraes, de 31 de dezembro de 1923, publicado no *Diário Official*, de 9 de janeiro do corrente anno.

Amalio Francisco Nogueira da Gama, pedindo nomeação para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo. — A vista do parecer, aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

D. Joanna Tavares de Sá, pedindo restituição de documento. — Não se achando annexo ao processo de habilitação o documento pedido, não ha o que deferir.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Via 5 de abril de 1924

Officios:

N. 257 — A's delegacias fiscaes na Amazonas, Piahy, Parahyba, Alagoas, Minas Geraes e Goyaz, recomendoando informem sobre o saldo, em 31 de dezembro ultimo, de diversas contas, bem como providencias afim de evitar, no corrente anno, atrazo nos balanços do activo e passivo.

Dia 7

Officios:

A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 258 — Declarando não ser exequivel, á vista das disposições regulamentares vigentes, a providencia a que se refere o officio n. 296, de 18 de março ultimo, da mesma directoria.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 259 — Remettendo cópia do processo de inscrição de J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de diversos artigos á Contadoria Central, no corrente anno.

— A Directoria da Casa da Moeda:

N. 260 — Declarando em resposta ao officio da mesma repartição n. 271, de 24 de março ultimo, que a parte ainda não satisfeita das requisições de supprimento feitas durante o anno passado, podem ser cumpridas observando-se quanto a escripturação as recommendações do officio n. 215, de 17 daquelle mez da Contadoria Central.

— A Delegacia Fiscal em Goyaz.

N. 261 — Declarando que quanto a escripturação de "consignações" deve ser observada a circular desta contadoria, n. 43, de 3 de setembro ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de março de 1924

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 41 — Comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em

que Alexandre Schlemm & Comp. pede para recolher á collectoria federal do Porto União o imposto de consumo sobre energia electrica.

Dia 29

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 41 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção para material destinado á firma Mala & Comp.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 164 — Devolvendo o processo numero 12.915, para os devidos fins.

Dia 31

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 159, 160, 161 e 162 — Solicitando o cancelamento de dividas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 166 — Restituindo o processo numero 16.598 de 1923.

N. 168 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 355, de 16 de fevereiro de 1924.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 31 — Remettendo, para os devidos fins, o processo a que se refere o officio n. 89, de 3 de junho de 1924.

— Sr. director da Contabilidade:

N. 107 — Comunicando que o collector da 1ª Collectoria Federal do Campos pagou integralmente a importancia de 1:626\$794, correspondente ao sello de sua nomeação.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 108 — Não tendo sido ultimado nesta directoria o processo de reforço de fiança de Zacharias Silverio dos Reis, agente do Correio em Roseta, nesse Estado, solicito vossas providencias, afim de que pelo interessado seja feita o reforço alludido, nessa repartição, de conformidade com a legislação vigente.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 8 de fevereiro ultimo, resolveu por despacho de 25 do mesmo mez, á vista dos precedentes em casos identicos, conceder isenção de direitos para vinte e tres caixas G. W. ns. 1, 2, 3, vindas pelo vapor allemão *Madeira* consignadas a Frei Oswaldo Schlengei, contendo um orgão e um motor electrico com accessorios, destinados á Igreja do Bom Jesus da Capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo de que trata o vosso officio n. 76, de 31 de janeiro proximo findo, em que a Companhia Força e Luz de Jacutinga nesse Estado, pede permissão para recolher á collectoria local o producto do imposto sobre energia electrica, resolveu por despacho de 25 de fevereiro ultimo, conceder autorização solicitada, cabendo a essa delega-

cia submetter à aprovação do Thesouro, de accordo, nos termos do art. 731, do Código de Contabilidade.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 58 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo encaminhado com o vosso officio n. 156, de 27 de fevereiro do corrente anno, relativo a petição em que os agentes fiscaes do imposto de consumo da capital desse Estado, pedem reconsideração do despacho de 18 de dezembro do anno passado a que se refere a ordem n. 434, de 31 de dezembro de dezembro, exarou, a 26 de março proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, mantenho o despacho anterior.»

O parecer que emitti a 13 do citado mez de março e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«De accordo com o indeferimento do pedido de reconsideração.»

Dia 5 de abril de 1924

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 204 — Com o officio n. 1.239, de 8 de dezembro do anno passado restituistes ao Thesouro o recurso interposto pela firma Nioac & Comp., do acto, dessa delegacia que confirmando o da Alfandega de Santos, sujeitou a recorrente ao imposto sobre o lucro liquido apurado em balanço accrescido da multa de 50% do art. 51, do regulamento approved pelo decreto n. 44.263, de 15 de julho de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 28 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer, prestado pelo Sr. sub-director da 1.ª Sub-directoria, quando exercendo as funções de director é a que se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

«A vista do exame referido a fls. 32, verso, apino-se negue provimento ao recurso.»

E' do teor seguinte o exame acima alludido:

«Em obediencia á determinação acima, comparecemos ao escriptorio dos Srs. Nioac & Comp. Limitada, onde nos foi apresentado o seu livro «Diario». Procedido que foi o exame determinado verificamos, ás fls. 132, desse livro, que a citada firma distribua lucros, relativamente ao seu balanço encerrado a 30 de junho de 1920, na quantia de 101.729\$780 aos socios que a compoem.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 62 — Com o officio n. 78, de 1.º de fevereiro do corrente anno, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pela firma Alcides Ferreira da Costa, da decisão dessa delegacia, confirmando a multa de 100% + minima do art. n. 58 — a — do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, que lhe foi imposta pela Collectoria Federal de Sete Lagoas desse Estado.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 26 de meez de fevereiro já referido o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, visto se tratar de commerciante de

pequeno capital não sujeito ao imposto e por não ter sido o mesmo devido sobre a infracção pela qual foi punido, e que se verificou não ser a indicada em a notificação que motivou o processo.»

O que vos communico para os devidos fins.

Dia 7 de abril de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 232 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 236, de 6 de fevereiro ultimo, em que a Companhia de L'ação do Rio de Janeiro recorreu do acto dessa inspectoría, em virtude do qual não foi permiittido o despacho do material constante das notas de importação annexas ao alludido processo, mediante o pagamento tão somente da taxa de 2% de expediente papel, proferiu em 13 de março proximo findo, o seguinte despacho:

«Como conhecimento do recurso, de accordo com o parecer, para mandar que se declare a Alfandega que, verificadas as condições estabelecidas pelo art. 58, da vigente lei organotaria da Receita, os machinismos a que elle se refere estão sujeitos, tão somente ao pagamento do expediente de 2% papel.

Declare-se, outrossim, que a favor do que trata o alludido art. 58 é a vista dos seus termos, restrictos aos machinismos, só aproveitando aos accessorios quando importados conjuntamente. Assim, desde que se verifique, o que lhe cabe apurar, que os materiais descritos em as notas de importação juntas não estão naquellas condições, camplhe exigir o pagamento dos direitos.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez, com o qual concorreu o Sr. ministro:

«A recorrente, segundo as notas de despachos annexas ao processo não importou propriamente machinismos; mas tanque de ferro e accessorios, correa de couro para transmissão e laminas de amianto.»

Por isso, parece que o caso não assenta bem no art. 58, da vigente lei organotaria da receita; art. esse que se refere a machinismos, exclusivamente importados para installação de fabricas que tenham de produzir fio para malharia e rendas, fabricado com algodão nacional. O dito art. 58, sujeita os machinismos tão somente a taxa de expediente de 2% papel. E' claro que isenta da mesma outras taxas e dos direitos de importação para consumo.

Si a autoridade superior entender que o material acima descrito está comprehendido na expressão da lei «Machinismos» o recurso deve merecer provimento.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1924

Officios:

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 66 — Communicando haver sido deferido o pedido constante do requerimento do engenheiro Augusto Hornmüll.

Ao Sr. inspector geral dos Bancos: N. 67 — Remettendo o processo numero 14.603, afim de ser satisfeita uma exigencia.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 102 — Communicando o comparecimento dos segundos officiaes aluaneiros; extintos e addidos a esta directoria.

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 103 — Idem, dos escripturarios dessa repartição addidos a esta directoria.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 104 — Restituindo o processo numero 13.729, afim de ser satisfeita uma exigencia.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 105 — Sollicitando providencias no sentido de continuar a remessa do *Diario Official* ao auxiliar do consullor da Fazenda, Jayme Severiano.

N. 106 — Restituindo o processo numero 106, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 107 — Sollicitando a remessa de 2.000 exemplares de minutas.

N. 108 — Restituindo o processo numero 13.966, afim de ser satisfeita uma exigencia.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 109 — Communicando haver o Tribunal de Contas recusado o registro a despeza de que trata o processo numero 13.730.

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 170 — Remettendo o processo numero 3.813, afim de ser satisfeita uma exigencia.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Concedendo o credito de 508\$320, para pagamento da 4.ª scripturario Francisco Bezerra Montenegro.

N. 24 — Remettendo a tabella de distribuição de creditos á conta da verba 3.ª do orçamento de 1924, do Ministerio da Viação.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Remettendo o titulo de aposentadoria de João Telesphoro Nogueira.

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 381 — Idem, os titulos de que trata o processo n. 15.612.

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 67 — Idem, idem, n. 30.517.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 121 — Remettendo a guia passada a favor de D. Francisca Soares de Carvalho.

N. 122 — Remettendo as ordens numeros 201, de 4 de maio e 505, de novembro de 1923.

Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 31 — Remettendo o titulo de que trata o processo n. 15.421.

Portaria

N. 160 — Autorizando o Sr. collector federal de Niteroy a continuar o pagamento da pensão de D. Romão Modesto Monteiro.

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1923

Da 1.ª Pagadoria do Tesouro-Nacional

Meses	Cheques		Fazenda		Cheques		Justiça		Cheques		Viação		Agricultura		Cheques		Exterior		Cheques		Receita		Despesa		Saldos	
			Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia		Importancia							
Janeiro.....	1	451\$103	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000:000\$000	—	454\$102	—	939:541\$898	
Fevereiro.....	9.40	2.251:330\$569	3.148	1.741:047\$125	523	259:976\$216	1.023	582:613\$214	133	75:588\$831	14.317	75:588\$831	133	582:613\$214	133	75:588\$831	14.317	75:588\$831	14.317	75:588\$831	5.150:000\$000	—	4.900:585\$986	—	1.138:953\$912	
Março.....	10.937	2.639:342\$315	3.244	1.828:387\$672	542	348:102\$332	1.073	631:808\$370	141	100:004\$780	15.927	100:004\$780	141	631:808\$370	141	100:004\$780	15.927	100:004\$780	15.927	100:004\$780	5.400:000\$000	—	5.517:645\$439	—	1.041:314\$473	
Abril.....	11.16	2.753:144\$233	3.214	1.833:913\$902	550	337:315\$773	1.094	656:443\$085	142	99:735\$073	16.243	99:735\$073	142	656:443\$085	142	99:735\$073	16.243	99:735\$073	16.243	99:735\$073	5.740:000\$000	—	5.773:555\$132	—	1.007:759\$341	
Mai.....	11.413	2.637:341\$602	3.342	1.881:241\$433	563	379:025\$449	1.115	644:738\$446	145	100:151\$057	16.580	100:151\$057	145	644:738\$446	145	100:151\$057	16.580	100:151\$057	16.580	100:151\$057	6.910:000\$000	—	5.702:498\$017	—	2.215:261\$324	
Junho.....	11.227	2.635:972\$355	3.593	2.037:808\$433	537	351:318\$211	1.088	635:871\$347	145	93:270\$475	16.500	93:270\$475	145	635:871\$347	145	93:270\$475	16.500	93:270\$475	16.500	93:270\$475	6.280:000\$000	—	6.375:240\$821	—	2.120:020\$503	
Julho.....	11.793	2.822:657\$942	3.635	2.837:713\$947	549	368:889\$436	1.123	679:537\$515	148	98:625\$581	17.248	98:625\$581	148	679:537\$515	148	98:625\$581	17.248	98:625\$581	17.248	98:625\$581	6.930:000\$000	—	6.857:474\$321	—	2.182:546\$182	
Agosto.....	11.235	2.733:534\$914	3.663	2.877:214\$219	557	357:047\$227	1.133	665:959\$538	146	90:832\$374	16.794	90:832\$374	146	665:959\$538	146	90:832\$374	16.794	90:832\$374	16.794	90:832\$374	6.090:000\$000	—	6.730:588\$302	—	2.141:957\$890	
Setembro.....	11.137	2.638:230\$947	3.652	2.911:777\$87	577	354:341\$345	1.130	708:038\$433	142	93:934\$835	16.638	93:934\$835	142	708:038\$433	142	93:934\$835	16.638	93:934\$835	16.638	93:934\$835	6.740:000\$000	—	6.706:353\$403	—	2.175:604\$477	
Outubro.....	11.518	2.725:882\$332	3.752	2.852:085\$427	561	356:619\$594	1.146	650:635\$457	143	91:875\$265	17.121	91:875\$265	143	650:635\$457	143	91:875\$265	17.121	91:875\$265	17.121	91:875\$265	6.830:000\$000	—	6.697:699\$095	—	2.277:905\$382	
Novembro.....	11.413	2.649:91\$218	3.696	2.872:904\$223	569	353:167\$518	1.132	655:376\$313	143	92:343\$376	16.953	92:343\$376	143	655:376\$313	143	92:343\$376	16.953	92:343\$376	16.953	92:343\$376	6.440:000\$000	—	6.636:607\$648	—	2.081:197\$734	
Dezembro.....	11.526	2.683:525\$307	3.734	2.867:233\$917	556	357:573\$028	1.167	683:072\$73	138	88:704\$997	17.121	88:704\$997	138	683:072\$73	138	88:704\$997	17.121	88:704\$997	17.121	88:704\$997	7.450:000\$000	—	6.676:910\$622	—	2.854:287\$112	
Adicional:																										
Janeiro.....	12.397	2.859:584\$42	3.754	2.859:332\$128	550	348:735\$213	1.116	653:711\$333	150	99:978\$593	18.027	99:978\$593	150	653:711\$333	150	99:978\$593	18.027	99:978\$593	18.027	99:978\$593	4.070:000\$000	—	6.857:342\$839	—	66:944\$273	
Fevereiro.....	1.009	278:803\$043	103	102:425\$483	20	10:767\$311	23	30:858\$137	36	51:832\$844	1.197	51:832\$844	36	30:858\$137	36	51:832\$844	1.197	51:832\$844	1.197	51:832\$844	500:000\$000	—	474:686\$823	—	92:257\$450	
Março.....	966	276:235\$245	116	93:221\$472	33	21:894\$289	40	38:877\$417	4	727\$000	1.139	727\$000	4	38:877\$417	4	727\$000	1.139	727\$000	1.139	727\$000	350:000\$000	—	433:955\$414	—	8:302\$036	
	137.398	32.632:816\$162	42.586	30.382:907\$204	6.690	4.317:773\$903	13.456	7.930:505\$484	1.759	1.177:605\$211	201.839	1.177:605\$211	1.759	7.930:505\$484	1.759	1.177:605\$211	201.839	1.177:605\$211	201.839	1.177:605\$211	76.453:000\$000	—	76.441:697\$964	—		

Nota — O saldo supra de 8:302\$036 foi, em 31 de março de 1924, recolhido á Thesouraria Geral, conforme conhecimento n. 7.533. — O pagador, A. Ferreira Santos, — Visto, —

Naylor Junior, director.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DA 2ª PAGADORIA DO

	Receita (Supprimento)							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		Ministerio da Marinha	Ministerio da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	1	33:595\$742	1	—	1	1	1	1
1.....	1	730:000\$000	1	7:051\$310	1	1	1	1
3.....	1	5:000\$000	1	—	1	1	1	1
5.....	1	39:000\$000	1	27:170\$473	1	1	1	1
6.....	1	165:000\$000	1	16:983\$348	1	9:000\$000	1	1
7.....	1	15:000\$000	1	29:184\$792	1	1	3:250\$000	1
8.....	1	450:000\$000	1	141:420\$166	1	1	5:885\$922	1
10.....	1	835:000\$000	1	58:567\$379	1	1	6:115\$130	1
11.....	1	245:000\$300	1	49:427\$720	1	63:179\$380	13:479\$500	1
12.....	2:622\$198	329:000\$000	1	20:609\$841	1	1	1:873\$710	1
13.....	1	317:000\$300	1	37:837\$014	1	1	9:703\$940	1
14.....	1	300:000\$000	1	44:123\$457	1	4:957\$300	33:000\$000	1
15.....	1	360:000\$000	1	18:563\$847	1	1	6:613\$800	1
17.....	436\$363	480:000\$000	1	62:573\$514	1	1	6:534\$100	1
18.....	1	185:000\$000	1	39:532\$005	1	1	1	1
19.....	1	630:000\$000	1	592:508\$300	1	1	1	1
20.....	1	610:000\$300	1	93:899\$537	1	1	104:555\$000	1
21.....	1	420:000\$000	1	80:818\$290	1	1	1	1
22.....	1	335:000\$300	1	109:037\$104	1	1	1	1
23.....	20:414\$441	500:000\$000	1	35:735\$424	1	1	4:098\$200	90:000\$000
25.....	1	574:000\$300	1	319:957\$554	1	1	5:837\$000	1
26.....	82:720\$331	289:000\$000	1	184:979\$329	1	1	1:698\$300	1
27.....	1	750:000\$000	1	135:893\$550	1	1	33:094\$820	1
28.....	1:770\$777	555:000\$300	1	185:736\$569	1	1	1	1
29.....	1	910:000\$000	1	220:928\$275	1	1	6:574\$975	1
31.....	203:87 \$190	7.700:000\$000	1	1.244:311\$104	1	1	1.940:034\$140	1
Total.....	316:912\$607	17.830:595\$742	1	3.931:960\$838	1	69:123\$330	2.233:60 \$787	50:000\$000

Resumo :

Receita.....
Despesa.....

Saldo.....

THES. URO NACIONAL, NO MEZ DE MARÇO DE 1924, EXERCÍCIO DE 1923

Despesa

Ministério da Viação		Ministério da Agricultura		Ministério da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	397:833,500	—	—	—	3:133,500	—	—	4:8:05,810
—	570,000	—	—	—	2:470,000	—	—	3:040,000
—	1:301,500	—	5:000,450	—	1:503,073	—	—	3:4:13,101
—	1:844,000	—	4:245,500	—	165:319,720	—	—	189:942,368
—	283:512,008	—	12:808,500	—	5:356,600	—	—	330:141,000
—	276:933,332	—	3:408,800	—	4:519,800	—	—	432:279,331
—	717:310,22	—	97:679,070	—	8:031,321	—	—	883:973,362
—	15:630,367	—	5:394,153	—	83:684,970	—	—	230:835,032
2:622,198	22:677,98	—	39:561,322	—	61:992,531	—	2:622,198	346:714,572
—	245:105,165	—	14:546,340	—	9:097,026	—	—	316:332,485
—	14:840,311	—	53:579,625	—	87:563,800	—	—	240:117,643
—	277:745,370	—	21:712,420	—	2:024,747	—	—	382:651,134
—	335:190,874	—	17:625,607	465,666	3:925,700	—	465,666	475:850,795
—	15:172,474	—	23:567,230	—	6:512,300	—	—	87:784,000
—	6:124,620	—	63:517,720	—	23:247,500	—	—	691:308,740
—	235:523,513	—	21:833,350	—	147:863,680	—	—	631:583,410
—	311:034,300	—	26:148,021	—	2:907,166	—	—	421:648,337
—	105:487,082	—	77:627,472	—	4:900,600	—	—	197:102,258
20:444,444	153:032,948	—	55:337,443	—	7:400,000	—	20:444,444	345:624,915
—	271:150,481	—	53:755,383	—	24:113,680	—	—	734:823,338
82:729,332	124:948,425	—	81:293,763	—	1:623,120	—	82:729,332	334:548,140
—	438:070,316	—	72:608,702	—	39:736,820	—	—	743:144,708
1:777,777	211:180,123	—	64:570,196	—	24:036,025	—	1:777,777	435:661,915
—	539:471,770	—	44:306,720	—	9:314,001	—	—	730:593,741
208:872,190	2.942.457,256	—	830:877,100	—	798:861,378	—	208:872,190	7.316:600,973
316:445,941	8.000:298,438	—	1.815:494,942	465,666	1.523:960,418	—	316:912,337	17.729:313,353

Ouro

Papel

316:912,607

17.830:595,744

316:912,607

17.729:343,853

101:251,899

director.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DA 2ª PAGADORIA DO

Datas	Receita (Suprimento)							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	93.725\$588	—	—	—	—	—	—
1.....	—	450.000\$000	—	44.321\$515	—	—	—	—
2.....	—	145.000\$000	—	—	—	—	—	—
5.....	—	161.000\$000	—	65.645\$710	—	—	—	—
6.....	—	255.000\$000	—	8.184\$783	—	—	—	—
7.....	—	195.000\$000	—	13.321\$350	—	—	—	—
8.....	—	80.000\$000	—	54.935\$204	—	3.000\$000	—	—
10.....	—	255.000\$000	—	—	—	—	—	—
11.....	—	105.000\$000	—	18.573\$453	—	—	—	—
12.....	—	21.000\$000	—	23.81\$272	—	—	—	—
13.....	—	263.000\$000	—	113.291\$197	—	—	—	—
14.....	—	150.000\$000	—	17.601\$924	—	—	—	—
15.....	—	15.000\$000	—	73.447\$018	—	1.200\$000	—	—
17.....	—	100.000\$000	—	43.931\$255	—	—	—	—
18.....	—	415.000\$000	—	600\$000	—	—	—	—
19.....	—	10.000\$000	—	4.530\$000	—	—	—	—
20.....	—	25.000\$000	—	5.950\$000	—	—	—	—
21.....	—	310.000\$000	—	2.271\$028	—	—	—	—
22.....	—	60.000\$000	—	1.663\$036	—	—	—	—
24.....	—	26.000\$000	—	91\$039	—	—	—	—
25.....	—	26.000\$000	—	—	—	—	—	—
26.....	—	13.000\$000	—	800\$000	—	—	—	—
27.....	—	5.000\$000	—	50.255\$514	—	—	—	—
28.....	—	45.000\$000	—	—	—	—	—	—
29.....	—	10.000\$000	—	500\$000	—	—	—	—
31.....	—	290.000\$000	—	378.086\$733	—	—	—	—
Total.....	—	3.523.755\$583	—	924.981\$263	—	4.200\$000	—	—

Resumo:

Receita.....
Despesa.....

Saldo que passa para Abril.....

THE SOURO NACIONAL, NO MEZ DE MARÇO DE 1924, EXERCÍCIO DE 1924

Despeza				Depositos		Total	
Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura	Ministerio da Fazenda				
Ouro	Papel	Papel	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—
—	568\$503	—	11:922\$000	—	28:080\$000	—	85:794\$383
—	14:462\$194	70:000\$	500\$000	—	—	—	15:032\$194
—	7:002\$500	807\$525	300\$000	—	—	—	73:846\$736
—	13:937\$431	58:978\$512	19:635\$572	—	10:830\$315	—	111:629\$640
—	17:179\$335	3:30\$200	20:434\$332	—	96\$000	—	54:335\$047
—	8:050\$504	837\$500	1:000\$000	—	1:000\$000	—	63:883\$293
—	150\$000	30:777\$251	18:635\$390	—	3:054\$040	—	52:627\$191
—	45:254\$733	—	800\$000	—	3:910\$117	—	68:544\$330
—	—	—	—	—	—	—	26:931\$272
—	91:260\$451	28:029\$352	—	—	231:625\$410	—	457:205\$410
—	14:245\$333	—	8:837\$000	—	—	—	40:684\$737
—	15:562\$003	37:628\$454	35:985\$732	—	4:762\$400	—	108:587\$657
—	28\$000	—	810\$000	—	7:500\$000	—	52:272\$255
—	2:700\$000	603\$219	2:007\$841	—	302:005\$350	—	303:005\$410
—	—	22:930\$265	9:530\$483	—	150\$000	—	37:110\$743
—	35:70\$52	6:070\$000	4:783\$530	—	16:350\$334	—	63:244\$175
—	—	3:206\$000	8:614\$000	—	285:651\$591	—	299:832\$619
—	33:452\$027	23:064\$538	24:054\$033	—	27:913\$490	—	110:152\$584
—	15:335\$870	6:592\$000	1:600\$000	—	600\$000	—	24:252\$830
—	65\$000	107:355\$511	11:134\$773	—	—	—	118:563\$331
—	—	1:560\$000	6:054\$837	—	4:215\$880	—	12:630\$747
—	—	15:112\$812	2:820\$200	—	5\$000	—	63:193\$551
—	—	—	—	—	35:171\$042	—	35:171\$042
—	—	8:245\$723	13:729\$104	—	625\$000	—	23:109\$127
—	85:984\$344	176:086\$730	158:537\$901	—	212:623\$100	—	1.011:324\$103
—	493:391\$085	531:604\$503	361:849\$037	—	1.178:154\$049	—	3.404:170\$177

Ouro

Papel

3.523:725\$583

3.404:170\$177

\$

119:555\$111

director.

RESUMO DA RECEITA E DESPESA OURO E PAPEL DO EXERCÍCIO

Mezes	Receita (Supprimento)							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior	Ministerio da Marinha	Ministerio da Guerra	Ministerio da Viação
			Ouro	Papel	Papel	Papel	Papel	Ouro
1923								
Janeyro	—	829:000,000	—	64:506\$000	—	—	—	—
Fevereiro	3:201\$221	4.210:000\$000	—	683:000,943	589\$000	—	—	—
Março	1:121\$333	3.300:000\$000	1:121\$853	817:438\$123	532\$000	—	—	—
Abril	159:978\$593	3.264:000\$000	—	1.323:757\$970	11:834\$700	—	—	158:311\$932
Maior	11:111\$110	3.541:000\$000	—	1.079:241\$033	570\$000	—	—	—
Junho	1.499:559\$372	4.956:000\$000	—	1.993:423\$328	2:583\$000	—	—	317:338\$409
Julho	1.641:257\$524	4.966:000\$000	1.607:149\$278	1.413:212\$530	570\$000	54:978\$500	—	—
Agosto	177:05\$027	6.125:000\$000	1:121\$853	1.428:602\$039	54:515\$620	006:333\$830	—	174:762\$610
Setembro	867:221\$482	5.818:000\$000	—	2.174:474\$188	589\$000	17:699\$835	—	65:916\$000
Outubro	223:316\$377	9.006:000\$000	2:100\$000	3.080:593\$067	63:747\$414	1.613:975\$310	—	169:280\$321
Novembro	83:699\$143	10.000:000\$000	—	2.990:866\$751	31:162\$000	53:031\$300	—	82:934\$143
Dezembro	385:653\$363	12.043:000\$000	—	2.658:634\$403	28:410\$150	179:675\$323	—	192:724\$500
Somma	6.271:213\$585	65.293:000\$000	1.611:492\$938	19.779:924\$035	195:168\$184	2.745:686\$160	—	1.181:238\$323
1924								
Janeyro	77:491\$124	10.293:000\$000	—	3.094:177\$305	31:075\$000	363:711\$778	—	776:831\$121
Fevereiro	68:216\$167	8.161:000\$000	2:100\$000	2.919:773\$044	3:820\$000	256:143\$540	—	65:980\$083
Março	316:912\$307	17.797:000\$000	—	3.931:860\$233	69:126\$330	2.238:602\$787	90:000\$000	316:443\$311
Total	5.431:933\$783	102.550:000\$000	1.613:523\$388	29.635:741\$252	239:180\$561	5.606:144\$259	90:000\$000	2.340:555\$75

Resumo :

Receita

Despesa

Saldo

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de março de 1924. — *Acelpho Duarte de Souza*, escrivão. Visto. *Naylor Junior*,

DE 1923 E ADDICIONAL DA 2ª PAGADORIA DO THEOURO NACIONAL

Despesa

Ministerio da Viagem	Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos		Total	
Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	5:472\$000	—	698:037\$316	—	768:339\$916
341:849,837	—	117:235\$607	—	479:172\$129	3:201\$221	818:241\$479	3:201\$221	2.443:948\$995
355:972,457	—	358:635\$192	—	819:496\$933	—	985:808\$752	1:121\$855	3.337:603\$457
605:155\$141	—	871:429\$463	1:666\$665	653:624\$335	—	50:803\$111	159:978\$393	3.625:664\$321
690:035\$370	—	391:811\$083	—	979:595\$394	11:111\$110	525:030\$823	11:111\$110	3:666:315\$300
851:095\$376	—	436:859\$793	—	533:868\$322	1.182:221\$383	1.139:929\$087	1.499:559\$772	5.005:771\$512
1.005:433\$305	—	438:279\$253	31:108\$256	1.066:354\$374	—	915:657\$453	1.641:257\$531	4.924:490\$578
1.623:281\$603	—	971:966\$537	1:173\$532	1.150:991\$137	—	295:580\$876	177:058\$027	6.188:271\$527
1.961:458,353	20:138\$830	525:741\$063	165\$592	833:938\$930	—	87:670\$311	86:221\$182	5.755:541\$213
1.402:464,555	—	905:531\$577	—	842:603\$368	31:965\$756	921:781\$919	223:345\$377	8.991:700\$321
4.198:118\$825	—	742:594\$532	795\$000	865:953\$169	—	1.282:156\$511	83:693\$143	10.161:218\$848
6.213:813\$255	—	895:891\$231	142:105\$761	839:630\$183	50:827\$105	1.067:302\$534	385:658\$255	11.885:420\$362
19.272:013\$397	20:138\$830	6.220:733\$427	180:016\$907	9.056:587\$535	1.279:326\$575	8.798:091\$072	4.272:212\$585	66.038:319\$549
5.020:811\$754	—	1.230:807\$401	600\$000	791:200\$909	—	—	777:491\$121	10.452:784\$147
3.788:715,891	—	731:669,931	235\$382	493:171\$805	—	—	68:316\$457	8.198:000\$271
8.000:298\$433	—	1.815:434,942	456\$555	1.523:930\$418	—	—	316:912\$607	17.723:313\$853
33.030:840\$533	20:138\$830	9.938:711\$761	181:319\$855	11.870:020\$667	1.279:326\$575	8.798:091\$072	5.434:933\$783	102.448:748\$111

Ouro

Papel

5.434:933\$783

102.559:000\$030

5.431:933\$783

102.448:748\$111

\$

101:231\$889

director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1924

Preccatorios despachados

Juízo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 1:0508 a favor de D. Rosa Goldin. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 2.369 — Casa Lohner S. A. — Procede-se á inscripção e transferencia postas na informação do Sr. Lagos, folhas 21 v. e 22, de accordo com o parecer. Imponho a D. Carl Ziltman, Gustav Eeb, Fritz A. Lohner, Werner Lohner, Adolpho Perlitz Leimer e barão von Carl von Mischel Raulino e a Ernesto Teykal, a cada um, a multa de 100\$, minimo da lei e á casa Lohner S. A. a de 50\$, por ter pedido transferencia fora do prazo.

N. 3.023 — J. A. Gonçalves & Comp. — Altere-se para commissarios de café, a classificação, do negocio da firma requerente, cobrando-se a differença do imposto, na importancia indicada, de accordo com o parecer; isto feito, averbe-se a mudança, nos termos propostos.

Sem numero — Antonio Pedro Galiazzi. — Inscreva-se e averbe-se a mudança, de accordo com o parecer, anuotando-se a isenção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 7 de abril de 1924

Requerimentos despachados

N. 4.135 — Carvalho & Vicente. — Transfira-se. Imponho a cada um dos compradores e á firma requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 4.516 — Becca Malz. — A 2ª Sub-directoria para informar si o negocio da requerente permanece na revisão do lançamento ultimo.

N. 4.522 — Cesar Martins. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 3.422 — Christina Augusta Mendes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 1.921 — Companhia Caral Jardim Botânico. — A 2ª Sub-directoria para informar.

N. 1.342 — Carlos Kerney da Silva. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 20.813 — Domingos Rodrigues dos Santos. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

N. 1.905 — Dora Brilhante. — Dê-se baixa para 1923, providenciando-se para a cobrança do debito de 1921, e cancelamento da certidão relativa áquelle exercicio.

N. 1.415 — Deodato C. Villela dos Santos. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito.

N. 2.966 — Emilio Hansé. — Dê-se baixa para 1923, providenciando-se para a cobrança do debito de 1922. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 40.411 — Estephania Markanka. — Transfira-se.

N. 1.801 — Eugenia Corrêa da Motta. — Dê-se baixa providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 2.505 — Ernestina Medina de Oliveira. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito devido.

N. 2.298 — Floriano Mesquita. — Transfira-se.

N. 2.445 — F. Barros. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito devido.

N. 1.585 — Felício dos Santos, Ferraz & Coelho. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito accusado. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.759 — Hissereck & Comp. — Dê-se baixa para o 2º semestre de 1923, providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 16.231 — João Paulo Beltrão. — Complete-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 3.918 — José Silva Moreira. — Inscreva-se nos termos do parecer.

N. 3.819 — José Americo Dias de Almeida. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 1.786 — João José de Freitas. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 5.490 — José Pereira de Abreu. — Transfira-se.

N. 1.793 — José Esper. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito accusado.

N. 4.566 — J. G. Carriker. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito devido.

N. 1.569 — J. R. Denning. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito devido.

N. 18.629 — Luiz Pereira de Oliveira. — Entregue-se mediante recibo, arquivando-se em seguida.

N. 16.173 — Manoel Bessa Menezes. — Transfira-se.

N. 40.372 — Marianna de Jesus Ferreira. — Transfira-se.

N. 21.147 — Manoel de Oliveira. — Selle o documento de fls. 4.

N. 4.958 — Martin Bueno de Andrade. — Dê-se baixa para 1923, providenciando-se para a cobrança do debito e cancelamento da certidão para aquelle exercicio. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, por infracção do art. 17, do regulamento em vigor.

N. 2.988 — Preston & Cartis. — Pago o imposto de industrias e profissões do corrente exercicio, averbe-se a mudança, voltando o processo á 2ª Sub-directoria para o fim proposto.

N. 17.362 — Sylvia da Silva. — Complete-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 2.863 — Soares de Azevedo & Comp. — Dê-se baixa para o 2º semestre de 1923. Providencie-se para a cobrança do debito devido, depois de ouvida a 3ª sub-directoria. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.870 — Vicente Sorredinho. — Dê-se baixa, providenciando-se para a cobrança do debito em 1923 e devendo o peticionario completar o selo da petição.

N. 2.609 — Pinheiro & Pires. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de abril de 1924

N. 13.707 — Arthur Fernandes de Carvalho Coelho. — Prove o pagamento da penna d'agua de 1918, 1919 e 1920.

N. 20.336 — Felinto da Costa Pinto e Oliveira. — Paguem o debito de penna d'agua de 1923, referente ao predio n. 91.

N. 2.991 — Antonio Monteiro. — Já se achando inscripto o predio a que

se refere o requerente com uma penna d'agua, prove tratar-se de uma segunda penna.

N. 1.132 — Alberto Monteiro Carvalho Silva. — Declare por onde pretende exercer a profissão.

N. 11.672 — Cataldi, Carisi & Comp. — Juntem o distracto a que se refere na petição.

N. 16.993 — Dr. Antonio G. Alves Saraiva. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.040 — Nagib Elias Abau (menor). — Idem.

N. 17.283 — José Alves Filgueiras. — Idem.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Tabella de marca e de preço do producto da fabrica de A. São Thiago & Comp., estabelecidos á rua Gomes Carneiro n. 40, com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas, para o devido effeito de sellagem.

Magnesia fluida Sebastiany, duzia, nove mil e seiscentos réis, 9\$600.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924, — A. de São Paulo & Comp.

Tabella de marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias de F. Alonso & Comp., sita á rua Senador Furtado n. 16, Rio de Janeiro.

Extracto para lenços, com caixa, «Only», duzia, 120\$000.

Extracto para lenços, sem caixa, «Only», duzia, 96\$000.

Extracto para lenços ordinario, com caixa, «Only», 44\$800.

Extracto para lenços, ordinario, sem caixa, «Only», 35\$800.

Extracto para lenços, com caixa, «Eny», duzia, 96\$000.

Extracto para lenços, sem caixa, «Eny», duzia, 81\$000.

Extracto para lenços, ordinario, com caixa, «Eny», duzia, 35\$800.

Extracto para lenços, com caixa, «Grecia», duzia, 96\$000.

Extracto para lenços, sem caixa, «Grecia», duzia, 81\$000.

Extracto para lenços, ordinario, com caixa, «Grecia», duzia, 44\$800.

Extracto para lenços, ordinario, sem caixa, «Grecia», duzia, 35\$800.

Extracto para lenços, com caixa, «Floress», duzia, 44\$800.

Extracto para lenços, sem caixa, «Floress», duzia, 35\$800.

Extracto para lenços, sem caixa, «Nimbo», duzia, 20\$000.

Extracto para lenços (Experiencia), «Only», duzia, 12\$600.

Extracto para lenços (experiencia), «Eny», duzia, 11\$600.

Extracto para lenços (experiencia), «Grecia», duzia, 11\$600.

Extracto para lenços (experiencia), «Floress», duzia, 11\$600.

Loção para cabellos, «Only», duzia, 60\$000.

Loção para cabellos, «Eny», duzia, 60\$000.

Loção para cabellos, «Floress», duzia, 44\$800.

Loção para cabellos, «Nimbo», duzia, 44\$800.

Petroleo, «Drina», duzia, 37\$800.

Agua de Otilina, 250 grammas, «Grecia», duzia, 30\$000.

Agua de Otilina, 250 grammas, «F. S.», duzia, 37\$800.

Agua de Otilina, 500 grammas, «F. S.», duzia, 44\$800.

Agua de Quina, 1.000 grammas, marca «Grecia», duzia 78\$000.
 Camomilla, marca «Grecia», duzia, 72\$000.
 Brilhantina liquida, marca «Only», duzia, 29\$000.
 Brilhantina concreta, marca «Only», duzia, 37\$800.
 Brilhantina concreta, marca «Eny», duzia, 24\$200.
 Brilhantina concreta, marca «Grecia», duzia, 20\$000.
 Brilhantina concreta, marca «Flores», duzia, 24\$200.
 Brilhantina concreta, marca «Nimbo», duzia, 22\$200.
 Pó de arroz marca «Only», duzia, 34\$800.
 Pó de arroz marca «Nimbo», duzia, 24\$200.
 Pó de arroz marca «Only», duzia, 24\$200.
 Pó de arroz, (caixa grande), marca «Eny», 16\$400.
 Pó de arroz, (caixa pequena), marca «Eny», duzia, 18\$800.
 Pó de arroz, (caixa grande), «Grecia» duzia, 20\$000.
 Pó de arroz, (caixa pequena), marca «Grecia», duzia, 16\$400.
 Pó de arroz, 1.000 grammas, marca duzia, 18\$000.
 Pó de arroz, (caixa grande), «Grecia», duzia, 16\$400.
 Pó de arroz, (caixa pequena), marca «Grecia», duzia, 16\$800.
 Pó de arroz marca «Drina», duzia, 37\$800.
 Pasta para dentes (potes), marca «Nimbo», duzia, 20\$000.
 Pasta para dentes (tubo grande), marca «Nimbo», duzia, 16\$400.
 Pasta para dentes (tubo pequeno), marca «Nimbo», duzia, 9\$800.
 Creme, marca «Eny», duzia, 29\$000.
 Creme, marca «Grecia», duzia, 29\$000.
 Amônia, marca «Drina», duzia, 29\$000.
 Agua vermelha, marca «Grecia», duzia, 20\$000.
 Agua branca, marca «Grecia», duzia, 30\$000.
 Creme, 500 grammas, marca «Eny», duzia, 9\$800.
 Verniz, marca «Diamantino», duzia, 20\$000.
 Creme «Diamantino», duzia, 20\$000.
 Tablete «Diamantino», duzia, 14\$500.
 Pó esmalte das unhas «Diamantino», duzia, 9\$800.
 Elixir dentifricio, 60 grammas, «Nimbo», duzia, 24\$200.
 Elixir dentifricio, 100 grammas, «Nimbo», duzia, 30\$000.
 Elixir dentifricio, 150 grammas, «Nimbo», duzia, 37\$800.
 Elixir dentifricio, 250 grammas, «Nimbo», duzia, 44\$800.
 Elixir dentifricio, 500 grammas, «Nimbo», duzia, 90\$000.
 Elixir dentifricio, 1.000 grammas, «Nimbo», duzia, 120\$000.
 Agua de alfazema, 250 grammas, «Grecia», duzia, 37\$800.
 Agua de alfazema, 500 grammas, «Grecia», duzia, 60\$000.
 Agua de alfazema, 1.000 grammas, «Grecia», duzia, 96\$000.
 Agua de alfazema, 250 grammas, superior, «Grecia», duzia, 44\$800.
 Agua de alfazema, 500 grammas, superior, «Grecia», duzia, 84\$000.
 Agua de alfazema, 1.000 grammas, superior, «Grecia», duzia, 120\$000.
 Agua de verbena, 250 grammas, «Grecia», duzia, 37\$800.
 Agua de verbena, 500 grammas, «Grecia», duzia, 60\$000.

Agua de verbena, 1.000 grammas, «Grecia», duzia, 96\$000.
 Agua de verbena, 250 grammas, superior, «Grecia», duzia, 44\$800.
 Agua de verbena, 500 grammas, superior, «Grecia», duzia, 84\$000.
 Agua de verbena, 1.000 grammas, superior, «Grecia», duzia, 120\$000.
 Agua de Colonia, 250 grammas, «Nimbo», duzia, 30\$000.
 Agua de Colonia, 500 grammas, «Nimbo», duzia, 44\$800.
 Agua de Colonia, 1.000 grammas, «Nimbo», duzia, 84\$000.
 Agua de Colonia, 250 grammas, «Grecia», duzia, 30\$000.
 Agua de Colonia 500 grammas, «Grecia», duzia, 44\$800.
 Agua de Colonia, 1.000 grammas, «Grecia», duzia, 84\$000.
 Agua de Colonia, 250 grammas, superior, «Grecia», 37\$800.
 Agua de colonia, 500 grammas, superior, «Grecia», duzia, 60\$000.
 Agua de colonia, 1.000 grammas, superior, «Grecia», duzia, 96\$000.
 Agua de colonia, 250 grammas, «Eny», duzia, 44\$800.
 Agua de colonia, 500 grammas, «Eny», duzia, 84\$000.
 Agua de colonia, 1.000 grammas, «Eny», duzia, 120\$000.
 Agua de colonia 250 grammas, «Drina», duzia, 48\$000.
 Agua de colonia, 500 grammas, «Drina», duzia, 92\$000.
 Agua de colonia, 1.000 grammas, «Drina», duzia, 140\$000.
 Agua de colonia, 250 grammas, superior, «Eny», duzia, 18\$000.
 Agua de colonia, 500 grammas, superior, «Eny», duzia, 92\$000.
 Agua de colonia, 1.000 grammas, superior, «Eny», duzia, 140\$000.
 Agua de colonia, 125 grammas, «Drina», duzia, 30\$000.
 Aguas de colonia, 125 grammas, «Eny», duzia, 20\$000.
 Agua de colonia, 125 grammas, «Grecia», duzia, 19\$000.
 Agua de colonia, 125 grammas, «Nimbo», duzia, 18\$100.
 Sabonetes, «Nimbo», duzia, 8\$300.
 Sabonetes, «Eny», duzia, 8\$300.
 Sabonetes, «Grecia», duzia, 8\$800.
 Sabonetes, «Drina», duzia, 10\$000.
 Creme de sabão, potes de 70 grammas, duzia, 30\$000.
 Creme de sabão, caixa de 1.000 grammas, duzia, 96\$000.
 Shampoo em pó, duzia, 14\$000.
 Shampoo liquido, duzia, 24\$000.

Agua balsamica (pequeno modelo), marca «Agua Balsamica», duzia, 30\$000.
 Agua balsamica (grande modelo), marca «Agua Balsamica», duzia, 60\$000.
 Pomada Americana, marca «Pomada Americana», duzia, 29\$000.
 Vaselina, marca «Vaselina, Ancora», duzia, 7\$800.
 Polvorino, marca «Eritis», duzia, 11\$600.
 Diamantillia, marca «Eritis», duzia, 10\$000.
 Agua para unhas, marca «Yana», duzia, 20\$000.
 Cromallia, marca «Eritis», duzia, 11\$000.
 Rosalia, marca «Eritis», duzia, 11\$000.
 Emallia, marca «Eritis», duzia, 20\$000.
 Pó de Beleza, marca «Eritis», duzia, 20\$000.
 Creme de Beleza, marca «Eritis», duzia, 20\$000.

Creme de Beleza, marca «Eritis», duzia, 30\$000.
 Creme para massagem, marca «Eritis», 30\$000.
 Creme branco de Cysne, marca «Eritis», duzia, 37\$800.
 Schampooing Cabeletrão, marca «Eritis», duzia, 24\$200.
 Brilhantina Crystal, marca «Eritis», duzia, 30\$000.
 Mouchos Anti-rides, marca «Eritis», duzia, 30\$000.
 Pó Epilatorio, marca «Eritis», duzia, 37\$800.
 Loção Formplia, marca «Eritis», duzia, 20\$000.
 Loção Medicamentosa, marca «Eritis», duzia, 44\$800.
 Agua para o rosto, marca «Eritis», duzia, 30\$000.
 Henna de Jerusalém, marca «X», duzia, 40\$800.
 Cabomomilla Lourinha, marca «X», duzia, 37\$800.
 Tintura, marca «X», duzia, 60\$000.
 Agua de Colonia, 5.000 grammas, marca «Eritis», duzia, 261\$700.
 Agua de Colonia, 1.000 grammas, marca «Eritis», duzia, 84\$000.
 Agua de Colonia, 500 grammas, marca «Eritis», 44\$800.
 Agua de Colonia, 250 grammas, «Eritis», duzia, 38\$000.
 Agua de Colonia, 1.000 grammas (concentrada), «Eritis», 120\$000.
 Agua de Colonia, 500 grammas (concentrada), «Eritis», 84\$000.
 Agua de Colonia, 250 grammas (concentrada), «Eritis», 44\$800.
 Agua de violeta, 1.000 grammas (concentrada), «Eritis», 120\$000.
 Agua de violeta, 500 grammas (concentrada), «Eritis», 84\$000.
 Agua de violeta, 250 grammas (concentrada), «Eritis», 44\$800.
 Agua de violeta, 5.000 grammas, «Eritis», 195\$800.
 Agua de violeta, 1.000 grammas, «Eritis», 84\$000.
 Agua de violeta, 500 grammas, «Eritis», 44\$800.
 Agua de violeta, 250 grammas, «Eritis», 30\$000.
 Agua lo quina, 5.000 grammas, «Eritis», 444\$000.
 Agua de quina, 1.000 grammas, «Eritis», 60\$000.
 Agua de quina, 500 grammas, «Eritis», 37\$800.
 Agua de quina, 250 grammas, «Eritis», 25\$000.
 Agua cyclamen, 1.000 grammas, «Eritis», 120\$000.
 Agua cyclamen, 500 grammas, «Eritis», 84\$000.
 Agua cyclamen, 250 grammas, «Eritis», 44\$800.
 Agua jasmim, 1.000 grammas, «Eritis», 120\$000.
 Agua jasmim, 500 grammas, «Eritis», 84\$000.
 Agua jasmim, 250 grammas, «Eritis», 44\$800.
 Agua lavanda, 1.000 grammas, «Eritis», 120\$000.
 Agua lavanda, 500 grammas, «Eritis», 84\$000.
 Agua lavanda, 250 grammas, «Eritis», 44\$800.
 Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.
 F. Alonso & Comp.

Tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de fumos de J. M. Corrêa & Comp., estabelecidos á av.

da Amaro Cavalcanti n. 145, de accordo com o regulamento em vigor, a saber:

Charutos «Eliza», cento, 100\$000.
 Charutos «Jurema», cento, 70\$000.
 Charutos «Florida», cento, 40\$000.
 Charutos «Jurema 1», cento, 40\$000.
 Charutos «Elia 5», cento, 32\$000.
 Charutos «Lena», cento, 20\$000.
 Charutos «Florida 2», cento, 24\$000.
 Charutos «Cremes 1», cento, 22\$000.
 Charutos «Cremes 2», cento, 20\$000.
 Charutos «Aymoré 1», cento, 18\$000.
 Charutos «Aymoré 2-3-3», cento, 15\$000.
 Charutos «Turmalina 1», cento, réis 22\$000.
 Charutos «Turmalina 5», cento, réis 16\$000.
 Charutos «Turmalina 2-3-4», cento, 15\$000.
 Charutos «Alliança», cento, 15\$000.
 Charutos «Giratas», cento, 14\$000.
 Charutos «Brasileiros», cento, 12\$000.
 Charutos «Rio Verde», cento, 10\$000.
 Charutos «Serranos», cento, 7\$500.
 Cigarrilhos:
 Cigarrito «101», vinte, \$400.
 Ditos especiais, vinte, 1\$400.
 Cigarros:
 Cigarros «Lucigar», vinte, \$500.
 Ditos, «Distração 1» e «Senhor Rival», vinte, \$200.
 Ditos de palha, vinte, \$100.
 Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.
 — J. M. Corrêa & Comp.

Tabella de preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua do Ypiranga n. 81, nesta capital, de Carlos A. Gama:
 Neurodina, duzia, 44\$000.
 Trianorpol, duzia, 42\$000.
 Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924.
 — Odilon A. Gama.

Tabella de preços dos preparados pharmaceuticos da pequena fabrica de Luiz de Mattos Brito, á avenida Mem de Sá n. 216:

Eutrophyl, ampolas, duzia, 108\$000.
 Eutrophyl, gotas, duzia, 84\$000.
 Antalgina, duzia, 24\$000.
 Tódopéptarsan, (609), duzia, 48\$000.
 Thyodeol, duzia, 48\$000.
 Fluocal, duzia, 50\$000.
 Colargyrio, ampolas, duzia, 60\$000.
 Sakgyrio, ampolas, duzia, 55\$000.
 Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1924.
 — Luiz de Mattos Brito.

A tabella de preços da fabrica de perfumarias de SOC. C. P. Frank Lloyd, sita á rua da Alfandega, 108, sob., nesta capital, não soffreu alteração, continuando a mesma tabella já apresentada, como segue:

Creme de cera, purificado, em latinhãs, preço por duzia, 60\$000.
 Leite de cera, purificado, em vidros, preço por duzia, 60\$000.
 Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.
 — Soc. C. P. Frank Lloyd.

Tabella de preços da pequena fabrica de perfumarias da firma José dos Santos Morgado:

Loção Lyrio, preço por duzia, 45\$000.
 Extracto Lyrio, preço por duzia, réis 45\$000.
 Loção Morgado, preço por duzia, réis 24\$000.
 Boijo de amor, preço por duzia, réis 45\$000.
 Jasmim, preço por duzia, 36\$000.

Vigor Casilar Morgado, preço por duzia, 24\$000.
 Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.
 — José dos Santos Morgado.

Tabella de mareas e preços das especialidades pharmaceuticas fabricadas por Silva Araujo & Comp., estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, á rua 1° de Março, 9, 11 e 13.

Agua ingleza, preço por duzia, réis 48\$000.
 Baby flora, preço por duzia, 20\$000.
 Banhos calmantes, preço por duzia, 100\$000.
 Bio-soro (empolas) (caixa de 12), preço por duzia, 90\$000.
 Bi-Urol, preço por duzia, 60\$000.
 Comprimidos Bi-digestivos, preço por duzia, 36\$000.
 Comprimidos de Yohimbina, preço por duzia, 80\$000.
 Digestivo infantil, preço por duzia, 32\$000.
 Creme de magnesia, preço por duzia, 54\$000.
 Elixir galactogenico, preço por duzia, 44\$000.
 Elixir nevrosthenico, preço por duzia, 44\$000.
 Glicosurina, preço por duzia, 54\$000.
 Gotas de Yohimbina, preço por duzia, 84\$000.
 Gotas physiologicas, preço por duzia, 54\$000.
 Granulos de strophantus, preço por duzia, 44\$000.
 Guarani ida-kola, preço por duzia, 60\$000.
 Hygrosaccharate, preço por duzia, réis 66\$000.
 Ingesta, preço por duzia, 32\$000.
 Liodyl (caixa de 12 empolas), preço por duzia, 60\$000.
 Lybiol do Dr. M. Feitosa, preço por duzia, 66\$000.
 Lyeto Soro n. 1, (caixa de 12 empolas), preço por duzia, 40\$000.
 Lyeto Soro n. 2, (caixa de 12 empolas), preço por duzia, 60\$000.
 Lyeto Soro n. 3, (caixa de 6 empolas), preço por duzia, 40\$000.
 Lyeto Soro n. 4, (caixa de 6 empolas), preço por duzia, 50\$000.
 Malle-Kola Cal, preço por duzia, réis 54\$000.
 Malle-Kola Sodio, preço por duzia, 54\$000.
 Magnesia Fluida, preço por duzia, 12\$000.
 Mistura anesthetica do Dr. R. Lima, preço por duzia, 64\$000.
 Neuro-Soro n. 1, (caixa de 12 empolas), preço por duzia, 40\$000.
 Neuro-Soro n. 2, (caixa de 12 empolas), preço por duzia, 60\$000.
 Papaina Glycerinada do Dr. Nobey, preço por duzia, 44\$000.
 Peptona Borges, (vidro de 250), preço por duzia, 32\$000.
 Peptona Borges, (vidro de 100,0), preço por duzia, 104\$000.
 Phonergina, preço por duzia, 32\$000.
 Pilulas Reguladoras, preço por duzia, 20\$000.
 Pomada Oxygenio Balsamica, preço por duzia, 54\$000.
 Sabão Antiseptico do Dr. W. Machado, preço por duzia, 24\$000.
 Segredo da Belleza, preço por duzia, 36\$000.
 Solução de Stovaina do Dr. D. Almeida, preço por duzia, 40\$000.
 Tayupira, preço por duzia, 44\$000.

Trivalerina n. 1, (caixa de 12 empolas), preço por duzia, 60\$000.

Trivalerina n. 2, (caixa de 12 empolas), preço por duzia, 80\$000.

Vinho Iodo-Iannico, preço por duzia, 66\$000.

Vinho Reconstituente, preço por duzia, 66\$000.

Xarope Anti-asthmatico, preço por duzia, 54\$000.

Xarope Genciana Composto, preço por duzia, 54\$000.

Xarope de Iodeto de Calcio Composto, preço por duzia, 54\$000.

Xarope Peitoral Calmante, preço por duzia, 54\$000.

Symbriina, (vidros pequenos), preço por duzia, 50\$000.

Symbriina, (vidros grandes), preço por duzia, 100\$000.

Ampoulas Rachi-analgina, preço por duzia, 72\$000.

Urosina granulada, preço por duzia, 66\$000.

Lycetol granulado, preço por duzia, 66\$000.

Alcaltrao S. A. (licor), preço por duzia, 36\$000.

Capsulas Anti-gastralgicas, preço por duzia, 38\$000.

Capsulas de Oleo de Capivara creboso-tado, preço por duzia, 66\$000.

Capsulas de Oleo de Capivara Iodoglyco phosphato, preço por duzia, réis 66\$000.

Capsulas de Oleo de Capivara, puro, preço por duzia, 66\$000.

Cigarros de Agoniada, preço por duzia, 20\$000.

Conserva de Peptona, preço por duzia, 54\$000.

Drageas de acido gyno-cardico, preço por duzia, 54\$000.

Drageas de Cascara Sagrada, preço por duzia, 44\$000.

Elixir Carminativo, preço por duzia, 44\$000.

Elixir Chloro-Calcico, preço por duzia, 44\$000.

Elixir Eupetico do Dr. Barbosa Roman, preço por duzia, 54\$000.

Elixir Ferropyrina, preço por duzia, 54\$000.

Elixir de Gynocardia Odorata, preço por duzia, 54\$000.

Elixir de Hamamelis, preço por duzia, 54\$000.

Elixir de Kola, preço por duzia, réis 36\$000.

Elixir de Parahyba, preço por duzia, 54\$000.

Elixir de Papaina, preço por duzia, 54\$000.

Elixir de Pepsina Acida Glycerinada, preço por duzia, 54\$000.

Elixir de Pepsina e Vinho, preço por duzia, 54\$000.

Elixir de Peptona, preço por duzia, 54\$000.

Elixir Tres Quinas, preço por duzia, 36\$000.

Elixir de Vitis Nili, preço por duzia, duzia, 54\$000.

Gigoga, composto, preço por duzia, 54\$000.

Glycero-phosphatos (xarope), preço por duzia, 66\$000.

Gotas Odontalgicas, preço por duzia, 26\$000.

Granulado de Coca e Condurango, preço por duzia, 44\$000.

Granulado de Condurango, preço por duzia, 44\$000.

Granulado Creosotal, preço por duzia, 51\$000.
 Granulado Glycero-phosphatos, preço por duzia, 51\$000.
 Granulado Kola, preço por duzia, réis 41\$000.
 Granulados Kola e Coca, preço por duzia, 41\$000.
 Granulado Kola Glycero-phosphatada, preço por duzia, 51\$000.
 Granulado Lecithina e Cacau, preço por duzia, 51\$000.
 Granulado Phospho-Glyco cal, preço por duzia, 51\$000.
 Granulado Phospho-Glyco, sodio, preço por duzia, 51\$000.
 Granulado Sal anti-arthritico do Dr. T. Brandão, preço por duzia, 51\$000.
 Granulado Sulfo galicolato de potassio, preço por duzia, 51\$000.
 Granulado Tridigestivo, preço por duzia, 51\$000.
 Granulado Effervescentes de Formina, preço por duzia, 51\$000.
 Granulado Effervescentes de Quino-Formina, preço por duzia, 66\$000.
 Granulos de arseniato de strychnina a 0,001, preço por duzia, 32\$000.
 Granulos arseniacas, preço por duzia, 32\$000.
 Granulos de sulfato de strychnina a 0,001, preço por duzia, 32\$000.
 Hypnalgésico, preço por duzia, 51\$000.
 Injeção Dillon, preço por duzia, réis 66\$000.
 Levedina, preço por duzia, 48\$000.
 Licor Digestivo, preço por duzia, réis 51\$000.
 Licor dos ingleses, preço por duzia, 36\$000.
 Opodeldoc composto, preço por duzia, 20\$000.
 Opodeldoc Vitis nilli, preço por duzia, 20\$000.
 Papaina especial dosada, preço por duzia, 48\$000.
 Pepsina acida glicerinada, preço por duzia, 41\$000.
 Pilulas de Bland, preço por duzia, 36\$000.
 Pilulas contra a epilacção, preço por duzia, 44\$000.
 Pilulas de Easton, preço por duzia, 32\$000.
 Pilulas de Evonymina, preço por duzia, 32\$000.
 Pilulas de Foy, preço por duzia, 32\$000.
 Pilulas de Gui, preço por duzia, 32\$000.
 Pilulas de Leptolobio elegans, preço por duzia, 32\$000.
 Pilulas de Vitis nilli, preço por duzia, 32\$000.
 Prophyl, preço por duzia, 20\$000.
 Sabão terabinthinado fortemente camphorado, preço por duzia, 51\$000.
 Solução de antipyrina, preço por duzia, 41\$000.
 Solução de Brometo de stroncio, preço por duzia, 41\$000.
 Solução de brometo de potassio, preço por duzia, 44\$000.
 Solução de brometo de sodio, preço por duzia, 41\$000.
 Solução chlorhydrica, preço por duzia, 36\$000.
 Solução de formiato de calcio, preço por duzia, 36\$000.
 Solução de formiato de ferro, preço por duzia, 36\$000.
 Solução de formiato de lithio, preço por duzia, 36\$000.
 Solução de formiato de potassio, preço por duzia, 36\$000.

Solução de formiato de sodio, preço por duzia, 36\$000.
 Solução de iodeto de lithio, preço por duzia, 44\$000.
 Solução de iodeto de potassio, preço por duzia, 44\$000.
 Solução de iodeto de sodio, preço por duzia, 44\$000.
 Solução de iodeto de stroncio, preço por duzia, 41\$000.
 Solução de lactato de stroncio, preço por duzia, 44\$000.
 Solução de leptolobio Dr. B. Ribeiro, preço por duzia, 41\$000.
 Solução polybromada, preço por duzia, 44\$000.
 Solução de salicylato de sodio, preço por duzia, 44\$000.
 Solução de valerianato de ammonia, preço por duzia, 44\$000.
 Vaseline anti-grippal esterilizada, preço por duzia, 26\$000.
 Vermicida, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho iodo-phosphatado de Foy, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de Jurubeba, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de Jurubeba ferruginoso, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de Kola, preço por duzia, 36\$000.
 Vinho de cacau e quina, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de Peptona, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de Pyro-phosphato de ferro, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de Quina, Calumba e Absinthio, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de Quina, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de Quinio kola e lacto-phosphato de calcio, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho Tonico depurativo, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de tres quinas, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de tres quinas phosphatado, preço por duzia, 66\$000.
 Vinho de vieirinho, preço por duzia, 66\$000.
 Xarope anti-chylurico, preço por duzia, 51\$000.
 Xarope anti-spasmodico Dr. T. Brandão, preço por duzia, 66\$000.
 Xarope balsamico, preço por duzia, 41\$000.
 Xarope bromidia, preço por duzia, 36\$000.
 Xarope brometo de potassio, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de café iodo-tannico, preço por duzia, 41\$000.
 Xarope de chlorhydro phosphato de calcio, preço por duzia, 41\$000.
 Xarope de chloro-calcio, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de citrato de ferro ammoniacal, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de Easton, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de Gilbert, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de hypo-phosphytos, preço por duzia, 51\$000.
 Xarope de hyppurato de calcio, preço por duzia, 41\$000.
 Xarope de hyppurato duplo de calcio e ferro, preço por duzia, 41\$000.
 Xarope de hyppurato de lithio, preço por duzia, 41\$000.
 Xarope hyppurato de sodio, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de Ichthyol, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de iodo-codeina, preço por duzia, 36\$000.
 Xarope de iodo-tannico, preço por duzia, 44\$000.

Xarope de iodo-tannico phosphatado, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de iodeto de ferro Dupasquier, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de iodeto de potassio, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de iodeto de sodio, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de lacto-phosphato de calcio, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de leptolobio Iri-bromelado, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de quina, ferro e glicerinina, preço por duzia, 44\$000.
 Xarope de Robano iodado, preço por duzia, 44\$000.
 Comprimidos absorventes, preço por duzia, 32\$000.
 Comprimidos acido acetyl-salicilico, (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos acido acetyl-salicilico, (0,50), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos acido acetyl-salicilico e dionina, preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos acido acetyl-salicilico e phenacetina, preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos acido thymico, (0,25), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos acido thymico, (0,50), preço por duzia, 36\$000.
 Comprimidos acido thymico, (1,0), preço por duzia, 44\$000.
 Comprimidos antifibrina, (0,25), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos anti-névralgicos, preço por duzia, 44\$000.
 Comprimidos antipyrina, (0,25), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos antipyrina e bicarbonato de sodio, preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos antiscinticos purgativos, preço por duzia, 21\$000.
 Comprimidos benzoato de lithio, (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos benzoato de sodio, (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos benzonaphthol, (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos bicarbonato de sodio, (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos bicarbonato de sodio, (0,50), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos bicarbonato de sodio, magnesia e aniz, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos bicarbonato de sodio, e mentha, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos bi-chlorhydrato de quina, (0,25), preço por duzia, 44\$000.
 Comprimidos bi-sulfato de quina, (0,25), preço por duzia, 44\$000.
 Comprimidos bisulfato de quina, (0,50), preço por duzia, 54\$000.
 Comprimidos borato de sodio, (0,10), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos bromhydrato de quina, (0,25), preço por duzia, 44\$000.
 Comprimidos bromhydrato de quina, salopheno e pós de Dower, preço por duzia, 36\$000.
 Comprimidos brometo de camphora, (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos cafeina, (0,01), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos calomelanos, (0,01), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos calomelanos, (0,02), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos calomelanos, (0,05), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos calomelanos, (0,10), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos calomelanos, (0,20), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos calomelanos, (0,50), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos carvão de Belloc, (0,50), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos carvão yaphilolado, preço por duzia, 20\$000.

Comprimidos cascara sagrada, (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos cascara sagrada e noz vomica, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos cascara sagrada e rhuibarbo, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos chlorato de potassio (0,25), preço por duzia, 25\$000.
 Comprimidos chlorato de potassio e cocaína, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos chlorhydrato de cocaína, (0,002), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos chlorhydrato de quinina, (0,25), preço por duzia, 41\$000.
 Comprimidos chlorhydrato de quinina, (0,50), preço por duzia, 54\$000.
 Comprimidos chlorhydro-sulfato de quinina, (0,25), preço por duzia, 44\$000.
 Comprimidos chloro-boratos, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos citrato de sodio, (0,50), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos cianeto de mercurio (0,001), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos dionina, (0,01), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos enxofre lavado, (0,50), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos enxofre e aniz, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos euquinina, (0,25), preço por duzia, 60\$000.
 Comprimidos exalgina, (0,25), preço por duzia, 44\$000.
 Comprimidos extracdo de opio, (0,10), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos ginseng, preço por duzia, 32\$000.
 Comprimidos goiabeira, (0,02), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos guaraná, (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos guaranina, (0,05), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos guttulina, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos hermophenyl, (0,02), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos hexamethyltetramina, (formina), (0,25), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos hexamethyltetramina (formina), (0,50), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos hexamethyltetramina e benzoato de sodio, preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos hexamethyltetramina e salol, preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos hopogan, (0,50), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos hydrargyrio com creta, (0,15), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos ichthalbina, (0,30), preço por duzia, 32\$000.
 Comprimidos kola, (0,50), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos kola e cacau, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos kola e coca, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos levedo de cerveja, (0,50), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos menthol, (0,01), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos nitrato de potassio, (0,05), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos pão paralyza, (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos pão guaraná e ichthalbina, preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos phenacetina, (0,25), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos proto-oxalato de ferro, (0,10), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos proto-oxalato de ferro, (0,15), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos proto-oxalato de ferro (0,20), preço por duzia, 24\$000.

Comprimidos pyramido (0,30), preço por duzia, 26\$000.
 Comprimidos pyramido e bromhydrato de quinina, preço por duzia, réis 36\$000.
 Comprimidos pyramido, viburno e guaraná, preço por duzia, 36\$000.
 Comprimidos poaya (0,01), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos rhuibarbo (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos rhuibarbo e noz vomica, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos saccharina (0,03), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos saccharinato de sodio (0,03), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos saccharinato de sodio e mentha, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos salicylato de bismutho (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos salicylato de bismutho (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos salicylato de bismutho e naphthol, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos salicylato de quinina (0,25), preço por duzia, 41\$000.
 Comprimidos salicylato de pyramido (0,25), preço por duzia, 41\$000.
 Comprimidos salypirina (0,25), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos salol (0,20), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos salol e cubebas, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos salopheno (0,25), preço por duzia, 44\$000.
 Comprimidos salopheno e aspirina, preço por duzia, 44\$000.
 Comprimidos santonina (0,01), preço por duzia, 36\$000.
 Comprimidos sedativos, preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos sumaruba, ipecacuanha e opio, preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos stovaina (0,005), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos sub-nitrato de bismutho (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos sulfato de quinina (0,25), preço por duzia, 41\$000.
 Comprimidos sulfato de quinina (0,50), preço por duzia, 54\$000.
 Comprimidos sulfo-gaiacolato de potassio (0,40), preço por duzia, 32\$000.
 Comprimidos sulfo-gaiacolato de potassio, bicarbonato de sodio e dionina, preço por duzia, 32\$000.
 Comprimidos sulfo-gaiacolato de potassio e dionina, preço por duzia, réis 32\$000.
 Comprimidos sulphonol (0,50), preço por duzia, 36\$000.
 Comprimidos taka-diastase (0,10), preço por duzia, 36\$000.
 Comprimidos tannalbina (0,30), preço por duzia, 32\$000.
 Comprimidos tannato de orexina (0,35), preço por duzia, 104\$000.
 Comprimidos theobromina (0,25), preço por duzia, 32\$000.
 Comprimidos theobromina e sulfato de sparteina, preço por duzia, 36\$000.
 Comprimidos thymol (0,25), preço por duzia, 24\$000.
 Comprimidos thymol (0,50), preço por duzia, 36\$000.
 Comprimidos thymol (1,0), preço por duzia, 41\$000.
 Comprimidos tribrometados (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos trinitrina (0,001), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos trinitrina (0,002), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos trinitrina (0,005), preço por duzia, 20\$000.

Comprimidos valerianato de quinina (0,25), preço por duzia, 60\$000.
 Comprimidos veronal de Merck (0,25), preço por duzia, 32\$000.
 Comprimidos vieirinho e bicarbonato de sodio, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos vieirinho e pyramido, preço por duzia, 36\$000.
 Comprimidos vieirinho, papaina e bicarbonato de sodio, 32\$000.
 Comprimidos viburno (0,25), preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos permanganato de potassio (0,50), uso externo, preço por duzia, 20\$000.
 Comprimidos permanganato de potassio (1,0), uso externo, preço por duzia, 24\$000.
 Lentilhas aromaticas baunilha, preço por duzia, 20\$000.
 Lentilhas aromaticas flores de laranjeiras, preço por duzia, 20\$000.
 Lentilhas aromaticas heliotropo, preço por duzia, 20\$000.
 Lentilhas aromaticas hortela pimenta, preço por duzia, 20\$000.
 Lentilhas aromaticas limão, preço por duzia, 20\$000.
 Lentilhas aromaticas rosa, preço por duzia, 20\$000.
 Lentilhas aromaticas violeta, preço por duzia, 20\$000.
 Lentilhas aromaticas sortidas, preço por duzia, 20\$000.
 Ampoulas de acido arsenioso, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de acido arsenioso, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de acido osmico, caixa de 6, preço por duzia, 120\$000.
 Ampoulas de acido phenico, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de acido phenico, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de acoina (chlorhydrato), caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de acoina (chlorhydrato), caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de aconitina crist., caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de aconitina crist., caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de aconitina nitrato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de aconitina nitrato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de adrenalina (chlorhydrato), caixa de 6, preço por duzia, 96\$000.
 Ampoulas de agaricina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de agaricina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de alvina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de atypina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de anti-arthriticas, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de anti-arthriticas, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de antipyrina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de antipyrina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de antipyrina, 0,50, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de antipyrina, 0,50, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de antipyrina e cocaína, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de antipyrina e cocaína, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de antipyrina e morphina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de antipyrina e morphina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de apocodina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de apomorfina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de apomorfina chlorhydrato, caixa de 6, preço por duzia, reis 24\$000.

Ampoulas de apomorfina chlorhydrato, caixa de 12, preço por duzia, reis 40\$000.

Ampoulas de aristol, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de aristol, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de arrhenal, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de arrhenal, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de arsacetina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de arsacetina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de arsenico iodeto, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de arsenico iodeto, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de assucar 1 1/2 cm3, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de assucar 1 1/2 cm3, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de assucar 3 cm3, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de assucar 3 cm3, caixa de 12, preço por duzia, 50\$000.

Ampoulas de assucar 7 1/2 cm3, caixa de 6, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de assucar 7 1/2 cm3, caixa de 12, preço por duzia, 60\$000.

Ampoulas de atoxyl, 0,05, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de atoxyl, 0,05, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de atoxyl, 0,10, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de atoxyl, 0,10, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de atoxyl, 0,20, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de atoxyl, 0,20, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de atropina (sulfato neutro), caixa de 6, preço por duzia, reis 24\$000.

Ampoulas de atropina (sulfato neutro), caixa de 12, preço por duzia, reis 40\$000.

Ampoulas de atropina e morfina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de atropina e morfina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de azul de methyleno, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de azul de methyleno, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de brucina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de brucina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de cafeina (benzoato), caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de cafeina (benzoato), caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de cafeina solução de Tanret, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de cafeina solução de Tanret, caixa de 12, preço por duzia, reis 50\$000.

Ampoulas de cafeina e morfina, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de cafeina e morfina, caixa de 12, preço por duzia, 50\$000.

Ampoulas de cafeina e sparteina, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de cafeina e sparteina, caixa de 12, preço por duzia, 50\$000.

Ampoulas de cafeina e strychnina, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de cafeina e strychnina, caixa de 12, preço por duzia, 50\$000.

Ampoulas de cafeina citrato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de cafeina citrato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de cafeina formiato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de cafeina formiato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de calcio glycero-phosphato (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de calcio glycero-phosphato (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de calcio hypochlorito (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de calcio hypophosphito (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de calcio hypophosphito (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de calcio hypophosphito (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de calomelanos (indolor), (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de calomelanos (indolor), (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de camphora brometo, (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de camphora brometo, (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,05, (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,05, (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,10, (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,10, (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,15, (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,15, (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,20, (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,20, (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,25, (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,25, (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,30, (caixa de 6), preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,30, (caixa de 12), preço por duzia, 50\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,50, (caixa de 6), preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de camphora (oleo camphorado), 0,50, (caixa de 12), preço por duzia, 50\$000.

Ampoulas de camphora e lecitina, (caixa de 6), preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de camphora e lecitina, (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de chloral hydrato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de chloral hydrato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de cholesterolina, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de cholesterolina, caixa de 12, preço por duzia, 60\$000.

Ampoulas de cocaina chlorhydrato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de cocaina chlorhydrato, (caixa de 12), preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de cocaina e adrenalina, caixa de 6, preço por duzia, 96\$000.

Ampoulas de cocaina e atropina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de cocaina e atropina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de cocaina e chloreto de sodio, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de cocaina e chloreto de sodio, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de colchicina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de colchicina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de collargol, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de collargol, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de creosoto, caixa de 6, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de creosoto, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de creosoto phosphato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de creosoto phosphato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de creosoto phosphito, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de creosoto phosphito, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de digitalina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de digitalina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de digitoxina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de digitoxina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de diosmina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de diosmina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de duboisina sulfato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de duboisina sulfato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de emetina chlorhydrato, caixa de 6, 0,01, preço por duzia, 12\$000.

Ampoulas de emetina chlorhydrato, caixa de 6, 0,02, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de emetina chlorhydrato, caixa de 6, 0,03, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de emetina chlorhydrato, caixa de 6, 0,04, preço por duzia, 48\$000.

Ampoulas de emetina chlorhydrato, caixa de 6, 0,05, preço por duzia, 60\$000.

Ampoulas de ergancia, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de ergancia, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de ergolina Boujean, caixa de 6, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de ergolina Boujean, caixa de 12, preço por duzia, 64\$000.

Ampoulas de ergolina Yvon, caixa de 6, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de ergolina Yvon, caixa de 12, preço por duzia, 64\$000.

Ampoulas de ergolina e cafeina, caixa de 6, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de ergolina e cafeina, caixa de 12, preço por duzia, 64\$000.

Ampoulas de ergolina crist., caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de ergolina crist., caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de eserina sulfato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de eserina sulfato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de eserina salicylato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de eserina salicylato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de ether sulfurico, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

- Ampoulas de ether sulfurico, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ether e alcool, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ether e alcool, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ether sulfurico camphorado 25 %, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ether sulfurico camphorado 25 %, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ether sulfurico iodoformado 20 %, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ether sulfurico iodoformado 20 %, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de eucaina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de eucaina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de eucalyptol, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de eucalyptol, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de eucalyptol creosoto e gaiacol, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de eucalyptol creosoto e gaiacol, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de eucalyptol creosoto e iodoformio, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de eucalyptol creosoto e iodoformio, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de eucalyptol e gaiacol, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de eucalyptol, gaiacol e camphora, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de eucalyptol, gaiacol e camphora, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de eucalyptol, gaiacol e iodoformio, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de eucalyptol, gaiacol e iodoformio, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de eucalyptol, iodoformio e camphora, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de eucalyptol, iodoformio e camphora, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de euphetina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de euphetina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ferro arseniato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ferro arseniato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ferro e strychnina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ferro e strychnina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ferro cacodylato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ferro, cacodylato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ferro, citrato ammoniacal, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ferro, citrato ammoniacal, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ferro, formiato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ferro, formiato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ferro, glycerophosphato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ferro, glycerophosphato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ferro, methylarseniato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ferro, methylarseniato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ferro, nucleinato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ferro nucleinato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de ferro peptonato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de ferro peptonato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de fermina (urotropina), caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de fermina (urotropina), caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de gaiacol, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de gaiacol, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de gaiacol, benzoato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de gaiacol, benzoato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de gaiacol, cacodylato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de gaiacol, cacodylato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de gaiacol, camphora e iodoformio, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de gaiacol, camphora e iodoformio, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de gaiacol, eucalyptol, camphora e iodoformio, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de gaiacol, eucalyptol, camphora e iodoformio, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de gaiacol, eucalyptol, camphora e iodoformio, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de Gomenol, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de Gomenol, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de gui, "Viscum Album", caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de gui, "Viscum Album", caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de hermophenyl, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de hermophenyl, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de heroína chlorhydrato, 0,005, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de heroína chlorhydrato, 0,005, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de heroína chlorhydrato, 0,010, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de heroína chlorhydrato, 0,010, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de heroína chlorhydrato, 0,015, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de heroína chlorhydrato, 0,015, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de heroína chlorhydrato, 0,020, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de heroína chlorhydrato, 0,020, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de heroína chlorhydrato, 0,025, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de heroína chlorhydrato, 0,025, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de heroína e atropina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de heroína e atropina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de heroína e sparteina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de heroína e sparteina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de hexamethylentetramina, (formina), caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de hexamethylentetramina, (formina), caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de hectol (cinnamato de sodio), caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de hectol (cinnamato de sodio), caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de hydrastina chlorhydrato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de hydrastina chlorhydrato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de hyoscinamina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de hyoscinamina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de hyoscina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de hyoscina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de iodipina, 10 %, sem cotação.
- Ampoulas de iodipina, 25 %, sem cotação.
- Ampoulas de iodo-codeína, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de iodo-codeína, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de iodo-gaiacol, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de iodo-gaiacol, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de iodo-hydrargyrio cacodylico, n. 1, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de iodo-hydrargyrio cacodylico, n. 1, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de iodo-hydrargyrio cacodylico, n. 2, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de iodo-hydrargyrio cacodylico, n. 2, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de iodo-hydrargyrio cacodylico, n. 3, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de iodo-hydrargyrio cacodylico, n. 3, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de iodo-physiologico, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de iodo-physiologico, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de iodoformio, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de iodoformio, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de jeanselmina, n. 1, caixa de 6, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de jeanselmina, n. 2, caixa de 6, preço por duzia, 100\$000.
- Ampoulas de lithio-benzoato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de lithio-benzoato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de lithio-iodato, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de lithio-iodato, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de lecithina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de lecithina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de lecithina e strychnina, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de lecithina e strychnina, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de licor de Fowler, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
- Ampoulas de licor de Fowler, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
- Ampoulas de licor de Hoffmann, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de sodio nucleinato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de sodio nucleinato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de sodio phosphato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de sodio phosphato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de sodio salicylato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de sodio salicylato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de sodio vanadato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de sodio vanadato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de solução de trinitrina a 0,5%, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de solução de trinitrina a 0,5%, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de sparteina sulfato 0,02, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de sparteina sulfato 0,02, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de sparteina sulfato 0,03, caixa de 6, 30\$000.
 Ampoulas de sparteina sulfato 0,03, caixa de 12, 50\$000.
 Ampoulas de sparteina e strychnina, caixa de 6, 30\$000.
 Ampoulas de sparteina e strychnina, caixa de 12, 50\$000.
 Ampoulas de stovaina, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de stovaina, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de stovaina e adrenalina, caixa de 6, 36\$000.
 Ampoulas de stovaina e strychnina, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de stovaina e strychnina, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de strophanthina, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de strophanthina, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de strophanthina e sparteina, caixa de 6, 30\$000.
 Ampoulas de strophanthina e sparteina, caixa de 12, 50\$000.
 Ampoulas de strychnina arseniato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de strychnina arseniato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de strychnina cacodylato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de strychnina cacodylato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de strychnina chlorhydrato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de strychnina chlorhydrato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de strychnina citrato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de strychnina citrato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de strychnina formiato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de strychnina formiato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de strychnina nitrato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de strychnina nitrato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de strychnina phosphato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de strychnina phosphato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de strychnina pura, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de strychnina pura, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de strychnina sulfato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de strychnina sulfato, caixa de 12, 40\$000.

Ampoulas de stypticina, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de stypticina, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de tartaro emetico, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de tartaro emetico, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de thiosonamina, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de thiosonamina, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de tripsina, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de tripsina, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de tropococaina chlorhydrato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de tropococaina chlorhydrato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de uranol, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de uranol, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de Veronal sodico, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de Veronal sodico, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de Yohimbina chlorhydrato, caixa de 6, 24\$000.
 Ampoulas de Yohimbina chlorhydrato, caixa de 12, 40\$000.
 Ampoulas de 2cm3, com os mesmos saes acima mencionados, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.
 Ampoulas de 2cm3, com os mesmos saes acima mencionados, caixa de 12, preço por duzia, 50\$000.
 Ampoulas de 3cm3, com os mesmos saes acima mencionados, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.
 Ampoulas de 3cm3, com os mesmos saes acima mencionados, caixa de 12, preço por duzia, 60\$000.
 Ampoulas de 4 e 5cm3, com os mesmos saes acima mencionados, caixa de 6, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de 4 e 5cm3, com os mesmos saes acima mencionados, caixa de 12, preço por duzia, 70\$000.
 Ampoulas de Hemo-Soro, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Hemo-Soro, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Phymo soro, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Phymo soro, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro-ferro ars. phosphatado n. 1, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro-ferro ars. phosphatado n. 1, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro-ferro ars. phosphatado n. 2, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro-ferro ars. phosphatado n. 2, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro-ferro ars. phosphatado n. 3, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro-ferro ars. phosphatado n. 3, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro de Hirsch n. 1, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro de Hirsch n. 1, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro de Hirsch n. 2, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro de Hirsch n. 2, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de Soro de Hirsch n. 3, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.
 Ampoulas de Soro de Hirsch n. 3, caixa de 12, preço por duzia, 50\$000.
 Ampoulas de Stheno-Sedans, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Stheno-Sedans, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Stheno-soro n. 1, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.
 Ampoulas de Stheno-soro n. 1, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Stheno-soro n. 2, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.
 Ampoulas de Stheno-soro n. 2, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Stheno-soro n. 3, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.
 Ampoulas de Stheno-soro n. 3, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro gelatinado, caixa de 6, preço por duzia, 60\$000.
 Ampoulas de Soro gelatinado, caixa de 12, preço por duzia, 100\$000.
 Ampoulas de Soro glycosado de Fleig, caixa de 6, preço por duzia, 60\$000.
 Ampoulas de Soro glycosado de Fleig, caixa de 12, preço por duzia, 100\$000.
 Ampoulas de Soro isotonico 1cm3, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro isotonico 1cm3, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro isotonico 2cm3, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.
 Ampoulas de Soro isotonico 2cm3, caixa de 12, preço por duzia, 50\$000.
 Ampoulas de Soro isotonico 3cm3, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.
 Ampoulas de Soro isotonico 3cm3, caixa de 12, preço por duzia, 60\$000.
 Ampoulas de Soro isotonico 4cm3, caixa de 6, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro isotonico 4cm3, caixa de 12, preço por duzia, 70\$000.
 Ampoulas de Soro isotonico 5cm3, caixa de 6, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro isotonico 5cm3, caixa de 12, preço por duzia, 70\$000.
 Ampoulas de Soro mercurial n. 1, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro mercurial n. 1, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro mercurial n. 2, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro mercurial n. 2, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro mercurial n. 3, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro mercurial n. 3, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro mercurial n. 4, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro mercurial n. 4, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro mercurial n. 5, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro mercurial n. 5, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro physiologico 1cm3, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.
 Ampoulas de Soro physiologico 1cm3, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro physiologico 2cm3, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.
 Ampoulas de Soro physiologico 2cm3, caixa de 12, preço por duzia, 50\$000.
 Ampoulas de Soro physiologico 3cm3, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.
 Ampoulas de Soro physiologico 3cm3, caixa de 12, preço por duzia, 60\$000.
 Ampoulas de Soro physiologico 4cm3, caixa de 6, preço por duzia, 40\$000.
 Ampoulas de Soro physiologico 4cm3, caixa de 12, preço por duzia, 70\$000.

Ampoulas de soro physiologico 5cm3, caixa de 6, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de soro physiologico 5cm3, caixa de 12, preço por duzia, 70\$000.

Ampoulas de soro Truncceek, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de soro Truncceek, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de soro Thala-soro 1cm3, caixa de 6, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de soro Thala-soro 1cm3, caixa de 12, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de soro Thala-soro 2cm3, caixa de 6, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de soro Thala-soro 2cm3, caixa de 12, preço por duzia, 50\$000.

Ampoulas de Thala-soro 3cm3, caixa de 6, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de Thala-soro 3cm3, caixa de 12, preço por duzia, 60\$000.

Ampoulas de Thala-soro 4cm3, caixa de 6, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de Thala-soro 4cm3, caixa de 12, preço por duzia, 70\$000.

Ampoulas de Thala-soro 5cm3, caixa de 6, preço por duzia, 40\$000.

Ampoulas de Thala-soro 5cm3, caixa de 12, preço por duzia, 70\$000.

Ampoulas de agua bi-distillada 5cm3, preço por duzia, 9\$600.

Ampoulas de agua bi-distillada 10cm3, preço por duzia, 12\$000.

Ampoulas de agua bi-distillada 20cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de agua bi-distillada 30cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de agua bi-distillada 50cm3, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de agua bi-distillada 100cm3, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de agua bi-distillada 250cm3, preço por duzia, 60\$000.

Ampoulas de agua bi-distillada 500cm3, preço por duzia, 96\$000.

Ampoulas de agua bi-distillada de 1000cm3, preço por duzia, 120\$000.

Ampoulas de agua bi-distillada de 1000cm3, rolha esmeril, preço por duzia 168\$000.

Ampoulas de oleo camphorado 10cm3, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de oleo camphorado 20cm3, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de oleo camphorado 30cm3, preço por duzia, 48\$000.

Ampoulas de oleo camphorado 50cm3, preço por duzia, 60\$000.

Ampoulas de oleo camphorado 100cm3, preço por duzia, 96\$000.

Ampoulas de oleo camphorado 250cm3, preço por duzia, 144\$000.

Ampoulas de oleo camphorado 500cm3, preço por duzia, 240\$000.

Ampoulas de solução de formina a 10 %, 10cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de solução de formina a 20 %, 10cm3, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 5cm3, preço por duzia, 32\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 10cm3, preço por duzia, 48\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 20cm3, preço por duzia, 64\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 30cm3, preço por duzia, 80\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 40cm3, preço por duzia, 96\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 50cm3, preço por duzia, 112\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 60cm3, preço por duzia, 128\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 80cm3, preço por duzia, 160\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 100cm3, preço por duzia, 180\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 120cm3, preço por duzia, 200\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 140cm3, preço por duzia, 220\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 160cm3, preço por duzia, 240\$000.

5 a 10 %, 50cm3, preço por duzia, réis 42\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 60cm3, preço por duzia, réis 48\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 80cm3, preço por duzia, réis 64\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 100cm3, preço por duzia, réis 80\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 120cm3, preço por duzia, réis 96\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 140cm3, preço por duzia, réis 112\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 5 a 10 %, 160cm3, preço por duzia, réis 128\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 5cm3, preço por duzia, réis 18\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 10cm3, preço por duzia, réis 24\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 20cm3, preço por duzia, réis 48\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 30cm3, preço por duzia, réis 72\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 40cm3, preço por duzia, réis 96\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 50cm3, preço por duzia, réis 120\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 60cm3, preço por duzia, réis 144\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 80cm3, preço por duzia, réis 160\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 100cm3, preço por duzia, réis 180\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 120cm3, preço por duzia, réis 200\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 140cm3, preço por duzia, réis 220\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 160cm3, preço por duzia, réis 240\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 180cm3, preço por duzia, réis 260\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 200cm3, preço por duzia, réis 280\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 220cm3, preço por duzia, réis 300\$000.

Ampoulas de solução de iodeto de sodio 20 a 25 %, 240cm3, preço por duzia, réis 320\$000.

Ampoulas de solução de tartaro emetico a 1 %, 10cm3, preço por duzia, réis 18\$000.

Ampoulas de soro camphorado 5cm3, preço por duzia, 12\$000.

Ampoulas de soro camphorado 10cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de soro camphorado 20cm3, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de soro camphorado 30cm3, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de soro camphorado 50cm3, preço por duzia, 48\$000.

Ampoulas de soro camphorado 100cm3, preço por duzia, 96\$000.

Ampoulas de soro camphorado 250cm3, preço por duzia, 120\$000.

Ampoulas de soro gelatinado, 5 cm3, preço por duzia, 12\$000.

Ampoulas de soro gelatinado, 10 cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de soro gelatinado, 20 cm3, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de soro gelatinado, 30 cm3, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de soro gelatinado, 50 cm3, preço por duzia, 48\$000.

Ampoulas de soro gelatinado, 100 cm3, preço por duzia, 96\$000.

Ampoulas de soro gelatinado, 250 cm3, preço por duzia, 120\$000.

Ampoulas de soro gelatinado, 500 cm3, preço por duzia, 240\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, 5 cm3, preço por duzia, 12\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, 10 cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, 20 cm3, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, 30 cm3, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, 40 cm3, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, 50 cm3, preço por duzia, 42\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, 50 cm3, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, 100 cm3, preço por duzia, 60\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, 250 cm3, preço por duzia, 120\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, 500 cm3, preço por duzia, 216\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, hyper-tonico 30 %, 5 cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, hyper-tonico 30 %, 10 cm3, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, hyper-tonico 30 %, 20 cm3, preço por duzia, 30\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, hyper-tonico 30 %, 30 cm3, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, hyper-tonico 30 %, 50 cm3, preço por duzia, 60\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, hyper-tonico 30 %, 100 cm3, preço por duzia, 96\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, hyper-tonico 30 %, 250 cm3, preço por duzia, 144\$000.

Ampoulas de soro glycosado de Fleig, hyper-tonico 30 %, 500 cm3, preço por duzia, 280\$000.

Ampoulas de soro isotonico, 5 cm3, preço por duzia, 9\$600.

Ampoulas de soro isotonico, 10 cm3, preço por duzia, 12\$000.

Ampoulas de soro isotonico, 20 cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de soro isotonico, 30 cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de soro isotonico, 50 cm3, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de soro isotonico, 100 cm3, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de soro isotonico, 250 cm3, preço por duzia, 60\$000.

Ampoulas de soro isotonico, 500 cm3, preço por duzia, 96\$000.

Ampoulas de soro physiologico, 5 cm3, preço por duzia, 9\$600.

Ampoulas de soro physiologico, 10 cm3, preço por duzia, 12\$000.

Ampoulas de soro physiologico, 20 cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de soro physiologico, 30 cm3, preço por duzia, 18\$000.

Ampoulas de soro physiologico, 50 cm3, preço por duzia, 24\$000.

Ampoulas de soro physiologico, 100 cm3, preço por duzia, 36\$000.

Ampoulas de soro physiologico, 250 cm3, preço por duzia, 60\$000.

Ampoulas de soro physiologico, 500 cm3, preço por duzia, 96\$000.

Ampoulas de soro physiologico, 1.000 cm3, preço por duzia, 120\$000.

Ampoulas de soro physiologico, 1.000 cm3 (rolha esmeril), preço por duzia, 168\$000.

Ampoulas de thala-soro (as mesmas cubagens e preços do soro physiologico).

Oleo de amendoas doces lavado, 10 cm3, preço por duzia, 24\$000.

Oleo de amendoas doces lavado, 20 cm3, preço por duzia, 30\$000.

Oleo de amendoas doces lavado, 30 cm3, preço por duzia, 36\$000.

Oleo de amendoas doces lavado, 50 cm3, preço por duzia, 60\$000.

Oleo de amendoas doces lavado, 100 cm3, preço por duzia, 96\$000.

Oleo de amendoas doces lavado, 250 cm3, preço por duzia, 144\$000.

Oleo de amendoas doces lavado, 500 cm3, preço por duzia, 240\$000.

Oleo de capivara verdadeiro, 10 cm3, preço por duzia, 24\$000.

Oleo de capivara verdadeiro, 20 cm3, preço por duzia, 30\$000.

Oleo de capivara verdadeiro, 30 cm3, preço por duzia, 36\$000.

Oleo de capivara verdadeiro, 50 cm3, preço por duzia, 60\$000.

Oleo de capivara verdadeiro, 100 cm3, preço por duzia, 96\$000.

Oleo de capivara verdadeiro, 250 cm3, preço por duzia, 144\$000.

Oleo de capivara verdadeiro, 500 cm3, preço por duzia, 240\$000.

Óleo de capivara verdadeiro, 50 cm3, preço por dúzia, 60\$000.

Óleo de capivara verdadeiro, 100 cm3, preço por dúzia, 96\$000.

Óleo de gynocardia odorata purissimo verdadeiro, 10 cm3, preço por dúzia, 26\$000.

Óleo de olivas lavado, 10 cm3, preço por dúzia, 24\$000.

Óleo de olivas lavado, 20 cm3, preço por dúzia, 30\$000.

Óleo de olivas lavado, 30 cm3, preço por dúzia, 36\$000.

Óleo de olivas lavado, 50 cm3, preço por dúzia, 60\$000.

Óleo de olivas lavado, 100 cm3, preço por dúzia, 96\$000.

Óleo de olivas lavado, 250 cm3, preço por dúzia, 144\$000.

Óleo de olivas lavado, 500 cm3, preço por dúzia, 240\$000.

Óleo de olivas camphorado, 10 cm3, preço por dúzia, 24\$000.

Óleo de olivas camphorado, 20 cm3, preço por dúzia, 36\$000.

Óleo de olivas camphorado, 30 cm3, preço por dúzia, 42\$000.

Óleo de olivas camphorado, 50 cm3, preço por dúzia, 60\$000.

Óleo de olivas camphorado, 100 cm3, preço por dúzia, 192\$000.

Óleo de olivas camphorado, 250 cm3, preço por dúzia, 156\$000.

Óleo de olivas camphorado, 500 cm3, preço por dúzia, 264\$000.

Óleo de vaselina purissimo, 10 cm3, preço por dúzia, 24\$000.

Óleo de vaselina purissimo, 20 cm3, preço por dúzia, 30\$000.

Óleo de vaselina purissimo, 30 cm3, preço por dúzia, 36\$000.

Óleo de vaselina purissimo, 50 cm3, preço por dúzia, 60\$000.

Óleo de vaselina purissimo, 100 cm3, preço por dúzia, 96\$000.

Capsulas de acido oleico, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de balsamo de copahyba, 2 grammas, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de balsamo de copahyba, 25 centg., preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de Bromipina de Merck, a 10 %.

Capsulas de C. S. E., preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de creosotal, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de creosoto, preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de cubebas e salol, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de desobstruentes, preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de essencia de canella, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de essencia de herba de Santa Maria, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de essencia de sandalo, preço por dúzia, 54\$000.

Capsulas de essencia de terebinthina, preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de ether amyl-valerianico, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de ether e terebinthina, preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de ether sulfurico, preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de eucalyptol, preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de eucalyptol creosoto e iodoformio, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de extracto ethereo de feto macho, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de subianol, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de iodipina Merck, a 10 %.

Capsulas de iodipina Merck, a 25 %.

Capsulas de libanol, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de oleo de anda-assy, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de oleo de coco puro, preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de oleo de copahyba, 2,0, preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de oleo de copahyba, 23 centg., preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de oleo de figado de bacalhão creosotado, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de oleo de figado de bacalhão creosoto phosphatado, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de oleo de figado de bacalhão eucalyptol iodoformado, preço por dúzia, 36\$000.

Capsulas de oleo de figado de bacalhão ferruginoso, preço por dúzia, réis 36\$000.

Capsulas de oleo de figado de bacalhão puro, 25 centg., preço por dúzia, 36\$000.

Capsulas de oleo de figado de bacalhão puro, 2,50, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de oleo de gynocardia odorata, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de oleo de Harlem, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de oleo de lecithina, preço por dúzia, 32\$000.

Capsulas de oleo de olivas, preço por dúzia, 36\$000.

Capsulas de oleo de ricino, 2,50, preço por dúzia, 14\$000.

Capsulas de oleo de ricino, 0,25, preço por dúzia, 24\$000.

Capsulas paraldehydo, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas sandalo e cubebas, preço por dúzia, 54\$000.

Capsulas sandalo salolado, preço por dúzia, 54\$000.

Capsulas de sulfureto de carbono, preço por dúzia, 44\$000.

Capsulas de terpinol, preço por dúzia, 44\$000.

Vaselina boricada em bisnagas, preço por dúzia, 18\$000.

Vaselina phenicada em bisnagas, preço por dúzia, 18\$000.

Vaselina pura esterelizada em bisnaga, preço por dúzia, 18\$000.

Agua de colonia dupla, vidro oval, preço por dúzia, 150\$000.

Agua de colonia dupla, vidro oval, 1/2 litro, preço por dúzia, 80\$000.

Agua de colonia dupla, vidro oval, frasco, preço por dúzia, 40\$000.

Agua de colonia dupla, vidro oval, litro commum, preço por dúzia, 120\$000.

Agua dentifricia de Botot, litro, preço por dúzia, 100\$000.

Agua dentifricia de Botot, 500,0, preço por dúzia, 60\$000.

Agua dentifricia de Botot, 250,0, preço por dúzia, 32\$000.

Agua de quina, preço por dúzia, 110\$000.

Agua de violeta, preço por dúzia, 120\$000.

Alcool de mentha, preço por dúzia, 36\$000.

Baby Flora, talco boricinado, preço por dúzia, 20\$000.

Brilantina concreta sortida, preço por dúzia, 36\$000.

Crema para barba, preço por dúzia, 32\$000.

Crema de lanolina, preço por dúzia, 24\$000.

Elixir dentifricio, preço por dúzia, 32\$000.

Loção Beatriz, preço por dúzia, 80\$000.

Loção de Chypre, estilla gotta, preço por dúzia, 60\$000.

Loção de cravo rosa, estilla gotta, preço por dúzia, 60\$000.

Loção polypodio, estilla gotta, preço por dúzia, 60\$000.

Loção violeta ideal, estilla gotta, preço por dúzia, 60\$000.

Óleo de assahy, preço por dúzia, 32\$000.

Óleo de babosa simples, preço por dúzia, 32\$000.

Óleo de babosa aromatico, preço por dúzia, 32\$000.

Óleo de babosa aromatico, modelo francez, frasco, preço por dúzia, 24\$000.

Óleo de babosa aromatico, modelo francez, litro, preço por dúzia, 300\$000.

Óleo de coco quinado, preço por dúzia, 24\$000.

Óleo de cumaru, preço por dúzia, 24\$000.

Pasta dentifricia, lyrio e thymol, preço por dúzia, 32\$000.

Pó de arroz branco, preço por dúzia, 20\$000.

Pó de arroz roseo, preço por dúzia, 20\$000.

Pó de arroz branco modelo B, preço por dúzia, 12\$000.

Pó de arroz roseo modelo B, preço por dúzia, 12\$000.

Pó de arroz setinea branco, preço por dúzia, 36\$000.

Pó de arroz setinea roseo, preço por dúzia, 36\$000.

Pó dentifricio, preço por dúzia, 24\$000.

Quina panama, loção para cabelo, frasco, preço por dúzia, 60\$000.

Quina panama, loção para cabelo, litro, preço por dúzia, 200\$000.

Quina panama, loção para cabelo, 1/2 litro, preço por dúzia, 100\$000.

Segredo da beleza, preço por dúzia, 86\$000.

Thymodonte, elixir dentifricio, frasco, preço por dúzia, 36\$000.

Thymodonte, elixir dentifricio, 1/2 litro, preço por dúzia, 100\$000.

Thymodonte, elixir dentifricio, litro, preço por dúzia, 200\$000.

Thymodonte, pasta, preço por dúzia, 22\$000.

Tonico Silva Araujo, preço por dúzia, 60\$000.

Vinagre hygienico, frasco, preço por dúzia, 36\$000.

Vinagre hygienico, 1/2 litro, preço por dúzia, 100\$000.

Vinagre hygienico, litro, preço por dúzia, 200\$000.

Sabonetes de agua da colonia, preço por dúzia, 10\$000.

Sabonetes hebe e carteira, preço por dúzia, 3\$500.

Sabonete da Costa, preço por dúzia, 20\$000.

Sabonete de glicerina transparente, bolas, preço por dúzia, 20\$000.

Sabonete rosa, phantasia fino, preço por dúzia, 20\$000.

Sabonete violeta, phantasia fino, preço por dúzia, 20\$000.

Sabonetes diversos, preço por dúzia, 16\$000.

Sabonetes de arroz e cevada, em barras, preço por dúzia, 15\$000.

Sabonetes diversos, em barras, preço por dúzia, 24\$000.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.

— Silva Araujo & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias do A. O. Tarré, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 60, do Districto Federal.

Extractos diversos, 10\$000.

Idem, idem, 15\$000.

Idem, idem, 20\$000.

Idem, idem, 25\$000.

Idem, idem, 30\$000.

Extractos Beija-me os Labios, 40\$000.

Extrato Perfume das Perolas, 40\$800.
 Extrato Yucca, 40\$800.
 Brilhantinas Phenomeno, 20\$000.
 Brilhantinas Perfume das Perolas, 20\$000.
 Brilhantina Beija-me os Labios, 20\$000.
 Brilhantina Cupido, 20\$000.
 Brilhantina Yucca, 20\$000.
 Loções diversas, 20\$000.
 Idem, idem, 25\$000.
 Loções Phenomeno, 30\$000.
 Loções Perfume das Perolas, 42\$000.
 Loções Beija-me os Labios, 42\$800.
 Loções Yucca, 42\$800.
 Loções Rosa, 42\$800.
 Pó de arroz diversos, 4\$000.
 Pó de arroz Phenomeno, 15\$000.
 Pó de arroz Perfume das Perolas, 20\$000.
 Agua da Colonia, 1/4 de litro, 25\$000.
 Agua da Colonia, 1/2 litro, 45\$000.
 Agua da Colonia, 1/2 litro, 60\$000.
 Agua da Colonia, 1 litro, 60\$000.
 Agua da Colonia, 1 litro, 120\$000.
 Oleos diversos, 10\$000.
 Cabelo diversos, 10\$000.
 Pó de sabão latas de 60 grammas, 10\$000.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1924.
 A. O. Tarré.

Tabella de marca e preços de perfumaria fabricada por E. Cavalcanti, na rua Teixeira Junior n. 121, na Capital Federal.
 Loção Mulanbina, preço por duzia, 35\$000.
 Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1924.
 E. Cavalcanti.

Tabella de preços do preparado pharmaceutico "Agua Sulfatada Maravilhosa" Propriedade de Brasília Andrade, á rua Sete de Setembro n. 81, 2º andar, Rio (domicilio).

Agua Sulfatada Maravilhosa, preço por duzia 30\$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1924.
 Brasília Andrade.

Tabella dos preços e marcas dos productos da fabrica de perfumarias de Granado & Comp., sita á rua Visconde do Rio Branco n. 31, e rua do Senado n. 46 e 48, da cidade do Rio de Janeiro, para o exercicio de 1924:

Productos hygienicos e de toilette:
 Agua de alfazema, 500,0, unidade, 7\$500; duzia, 60\$; sello, 12\$; total, réis 72\$000.

Agua de alfazema, litro, unidade, 11\$; duzia, 96\$; sello, 24\$; total, 120\$000.

Agua de Colonia, 250,0, unidade, 4\$; duzia, 36\$; sello, 7\$200; total, 43\$200.

Agua de Colonia, 500,0, unidade, 7\$500; duzia, 60\$; sello, 12\$; total, 72\$000.

Agua de Colonia, litro, unidade, 11\$; duzia, 96\$; sello, 24\$; total, 120\$000.

Agua de Botol, 500,0, unidade, 4\$500; duzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Agua de Botol, litro, unidade, 8\$; duzia, 60\$; sello, 12\$; total, 72\$000.

Agua de quina, 250,0, unidade, 4\$; duzia, 36\$; sello, 7\$200; total, 43\$200.

Agua de quina, 500,0, unidade, 7\$500; duzia, 60\$000; sello, 12\$; total, 72\$000.

Agua de quina, litro, unidade, 11\$; duzia, 96\$; sello, 24\$; total, 120\$000.

Agua hygienica, 250,0, unidade, 3\$500; duzia, 30\$; sello, 6\$; total, 36\$000.

Agua hygienica, 500,0, unidade, 5\$500; duzia, 45\$; sello, 7\$200; total, 52\$200.

Agua hygienica, litro, unidade, 9\$; duzia, 80\$; sello, 24\$; total, 104\$000.

Brilhantinas perf. sortidas, unidade, 3\$; duzia, 25\$; sello, 4\$800; total, réis 29\$800.

Brilhantinas «Suzette», unidade, réis

3\$500; duzia, 30\$; sello, 6\$; total, réis 36\$000.

Creme «Suzette», unidade, 3\$500; duzia, 30\$; sello, 6\$; total, 36\$000.

Creme Diadermina, unidade, 2\$; duzia, 18\$; sello, 3\$600; total, 21\$600.

Creme Lanolina, unidade, 2\$; duzia, 18\$; sello, 3\$600; total, 21\$600.

Cold-Cream, unidade, 3\$500; duzia, 30\$; sello, 6\$; total, 36\$000.

Depilatorio Oriental, unidade, 3\$; duzia, 25\$; sello, 4\$800; total, 29\$800.

Femin (vinagre antiseptico), 500,0, unidade, 5\$500; duzia, 45\$; sello, 7\$200; total, 52\$200.

Femin (vinagre antiseptico), 250,0, unidade, 3\$500; duzia, 30\$; sello, 6\$; total, 36\$000.

Hygesol, unidade, 3\$; duzia, 25\$; sello, 4\$800; total, 29\$800.

Leite Virginal, unidade, 3\$500; duzia, 30\$; sello, 6\$; total, 36\$000.

Loção antiseptica, 500,0, unidade, 5\$500; duzia, 45\$; sello, 7\$200; total, 52\$200.

Loção antiseptica, litro, unidade, 9\$; duzia, 80\$; sello, 24\$; total, 104\$000.

Loção Ideal, 250,0, unidade, 4\$; duzia, 36\$; sello, 7\$200; total, 43\$200.

Loção Ideal, 500,0, unidade, 7\$500; duzia, 60\$; sello, 12\$; total, 72\$000.

Loção Mylitta, unidade, 3\$500; duzia, 30\$; sello, 6\$; total, 36\$000.

Loção Peau d'Espagne, 250,0, unidade, 4\$; duzia, 36\$; sello, 7\$200; total, réis 43\$200.

Loção Peau d'Espagne, 500,0, unidade, 7\$500; duzia, 60\$; sello, 12\$; total, réis 72\$000.

Loção Peau d'Espagne, litro, unidade, 11\$; duzia, 96\$; sello, 24\$; total, réis 120\$000.

Loção «Suzette», 250,0, unidade, 4\$; duzia, 36\$; sello, 7\$200; total, 43\$200.

Loção Suzette, 500,0, unidade, 7\$500; duzia, 60\$; sello, 12\$; total, 72\$000.

Loção «Suzette», litro, unidade, 11\$; duzia, 96\$; sello, 24\$; total, 120\$000.

Loção Violeta, 250,0, unidade, 4\$; duzia, 36\$; sello, 7\$200; total, 43\$200.

Loção Violeta, 500,0, unidade, 7\$500; duzia, 60\$; sello, 12\$; total, 72\$000.

Loção Violeta, litro, unidade, 11\$; duzia, 96\$; sello, 24\$; total, 120\$000.

Óleo de Babosa, unidade, 1\$500; duzia, 12\$600; sello, 2\$400; total, 15\$000.

Óleo de Coco, unidade, 1\$500; duzia, 12\$600; sello, 2\$400; total, 15\$000.

Óleo de Macassar, unidade, 1\$500; duzia, 12\$600; sello, 2\$400; total, 15\$000.

Óleo de Mamona, unidade, 1\$500; duzia, 12\$600; sello, 2\$400; total, 15\$000.

Pasta de Lyrio, pote, unidade, 3\$; duzia, 25\$; sello, 4\$800; total, 29\$800.

Pasta de Lyrio, bisnaga, unidade, 2\$; duzia, 17\$; sello, 3\$600; total, 20\$600.

Pasta «Suzette», bisnaga, unidade, 2\$500; duzia, 20\$; sello, 3\$600; total, 23\$600.

Petroleo Penin, unidade, 3\$500; duzia, 30\$; sello, 6\$; total, 36\$000.

Pilan, unidade, 3\$500; duzia, 30\$; sello, 6\$; total, 36\$000.

Pó de arroz — Perfumes sortidos, unidade, 2\$; duzia, 18\$; sello, 3\$600; total, 21\$600.

Pó de arroz «Granado», unidade, 3\$500; duzia, 30\$; sello, 6\$; total, réis 36\$000.

Pó de arroz sem perfume, unidade, 2\$; duzia, 18\$; sello, 3\$600; total, réis 21\$600.

Pó de arroz perfumado, lata 500,0, unidade, 4\$; duzia, 36\$; sello, 7\$200; total, 43\$200.

Pó de arroz «Suzette», unidade, 2\$500; duzia, 20\$; sello, 3\$600; total, 23\$600.

Pó dentifricio, unidade, 2\$; duzia, 18\$; sello, 3\$600; total, 21\$600.

Pó dentifricio carvão e quina, unidade, 2\$; duzia, 18\$; sello, 3\$600; total, 21\$600.

Sabão em pó, lata pequena, unidade, 1\$500; duzia, 12\$600; sello, 2\$400; total, 15\$000.

Sabão em pó, lata grande, unidade, 4\$; duzia, 36\$; sello, 7\$200; total, réis 43\$200.

Tonico brasileiro, unidade, 2\$500; duzia, 20\$; sello, 3\$600; total, 23\$600.

Vaselina «Perfumes sortidos», unidade, 1\$500; duzia, 12\$600; sello, 2\$400; total, 15\$000.

Sabão extra-fino, perf. sortidos, unidade, 2\$; duzia, 17\$; sello, 3\$600; total, 20\$600.

Sabão «Suzette», unidade, 1\$500; duzia, 12\$600; sello, 2\$400; total, 15\$000.

Sabão «Suzette» liquido, unidade, 1\$500; duzia, 12\$600; sello, 2\$400; total, 15\$000.

Sabão «Granado», unidade, 2\$500; duzia, 20\$; sello, 3\$600; total, 23\$600.

Talco «Suzette», perfumes sortidos, unidade, 2\$; duzia, 18\$; sello, 3\$600; total, 21\$600.

Sabonetes e sabão em barras e blocos: Sabonete «Helios», unidade 1\$500; duzia, 15\$; sello, \$200.

Sabonetes «Phenix», unidade, 1\$200; duzia, 12\$; sello, \$200.

Sabonetes de alface, benjoim, glicerina, rosa e violeta, unidade, 1\$; duzia, 10\$; sello, \$100.

Sabão de Angola, unidade, 1\$500; duzia, 15\$; sello, \$200.

Sabão de Hebra, liquido, unidade, 1\$500; duzia, 15\$; sello, \$200.

Sabão em barras de agua de Colonia, alfazema, amendoas amargas, benjoim, glicerina, peau d'Espagne, rosa, succo do alface, toilette e Windsor, unidade, 1\$800; duzia, 20\$; sello, \$300.

Sabão em blocos A, de agua de Colonia, alfazema, benjoim, amendoas amargas, glicerina, peau d'Espagne, rosa, succo do alface, toilette e Windsor, unidade, 1\$800; duzia, 20\$; sello, \$300.

Sabão em blocos B, nas mesmas qualidades dos blocos A, unidade 1\$500; duzia, 15\$; sello, \$200.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1924.
 Granado & Comp.

Tabella de marca e preço do producto do pequeno fabrico de Mmc. Bellas, moradora á rua Correia Dutra n. 94, nesta capital:

Pasta dentifricia Bellas, preço por duzia, 15\$000.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924.
 Mmc. Bellas.

Tabella de marca e preço do producto do pequeno fabrico de tiula para marcar roupa denominada «Atlantida» de Booz Perestrello da Camara, morador á rua São Francisco Xavier n. 974, casa 12, nesta capital.

Tiula para marcar roupa Atlantida, preço por duzia, 15\$000.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924.
 Booz Perestrello da Camara.

Oliveira Junior & Comp. Ltd., estabelecidos com fabrica de especialidades pharmaceuticas, á rua Dous de Dezembro n. 77, vem declarar, de accordo com o art. 5º, do § 4º, do decreto n. 11.713, de 8 de março de 1921, os preços dos productos de seu fabrico.

Licor de Fayuyá, preço por dúzia, 38\$181.

Narape de Grindellia de Oliveira Junior, preço por dúzia, 19\$000.

Olfentalgico de Oliveira Junior, preço por dúzia, 15\$151.

Pílulas contra constipação (resfriados), preço por dúzia, 15\$151.

Pílulas de Fayuyá Oliveira Junior, preço por dúzia, 15\$151.

Sábio Aristolino Oliveira Junior, preço por dúzia, 15\$151.

Água Inglesa Oliveira Junior, preço por dúzia, 24\$000.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.

— Oliveira Junior & Comp., Ltd.

Tabella de preços e marcas de perfumarias do pequeno fabrico do Roberto Cardozo (particular) á rua Benjamin Constant, 78 — Rio.

Água de Colonia Stella, (litros), preço por dúzia, 120\$000.

Água de Colonia Stella, (1/2 litro), preço por dúzia, 60\$000.

Água de Colonia Stella, (1/4 de litro), preço por dúzia, 30\$000.

Água de Colonia Ambre, (litros), preço por dúzia, 120\$000.

Água de Colonia Ambre, (1/2 litro), preço por dúzia, 60\$000.

Água de Colonia Ambre, (1/4 de litro), preço por dúzia, 30\$000.

Loções:

Violeta, preço por dúzia, 60\$000.

Rosa, preço por dúzia, 60\$000.

Jasmin, preço por dúzia, 60\$000.

Heliótropo, preço por dúzia, 60\$000.

Ambre, preço por dúzia, 60\$000.

Chypre, preço por dúzia, 60\$000.

Narciso, preço por dúzia, 60\$000.

Lilaz, preço por dúzia, 60\$000.

Muguet, preço por dúzia, 60\$000.

Bouquet de flores, preço por dúzia, 60\$000.

Perfumes:

Violeta, preço por dúzia, 120\$000.

Rosa, preço por dúzia, 120\$000.

Jasmin, preço por dúzia, 120\$000.

Heliótropo, preço por dúzia, 120\$000.

Ambre, preço por dúzia, 120\$000.

Chypre, preço por dúzia, 120\$000.

Narciso, preço por dúzia, 120\$000.

Lilaz, preço por dúzia, 120\$000.

Muguet, preço por dúzia, 120\$000.

Bouquet de flores, preço por dúzia, 120\$000.

Brilliantina:

Ambre, preço por dúzia, 30\$000.

Rosa, preço por dúzia, 30\$000.

Chypre, preço por dúzia, 30\$000.

Jasmin, preço por dúzia, 30\$000.

Bouquet de flores, preço por dúzia, 30\$000.

Lilaz, preço por dúzia, 30\$000.

Pós de arroz, preço por dúzia, 30\$000.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1924.

— Roberto Cardozo.

Tabella de preços dos productos fabricados por J. Pinto & Companhia, estabelecidos á rua Voluntarios da Patria, n. 351, com pequeno fabrico de perfumarias:

Água de Colonia Chance, litro, preço por dúzia, 60\$000; selo, 12\$000; total, 72\$000.

Idem, idem, 1/2 litro, preço por dúzia, 48\$000; selo, 9\$600; total, 57\$600.

Idem, idem, 1/4 de litro, preço por dúzia, 24\$000; selo, 4\$800; total, 28\$800.

Loção Chance, preço por dúzia, 40\$800; selo, 7\$200; total, 48\$000.

Água de quina Chance, preço por dúzia, 24\$200; selo, 4\$800; total, 29\$000.

Denifricio Chance, preço por dúzia, 24\$200; selo, 4\$800; total, 29\$000.

Brilliantina Chance, preço por dúzia, 24\$200; selo, 4\$800; total, 29\$000.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1924.

— J. Pinto & Comp.

Tabella de preços, por dúzia dos productos fabricados por Alfredo de Carvalho & Comp.: a rua vinle de abril numero 16 — Rio de Janeiro.

Especialidades:

Água Inglesa (com copo) (1), unidade, 4\$500; preço por dúzia, 48\$000.

Aliviador, unidade, 3\$000; preço por dúzia, 32\$000; 10 dúzias d. 10%, 28\$800; 25 dúzias d. 15%, 27\$200; 50 dúzias d. 20%, 25\$600.

Biodal, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Cleopobel, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Coricida, preço por unidade, 2\$500; por dúzia, 27\$000; por 10 dúzias d. 10%, 24\$300; por 25 dúzias d. 15%, 22\$950; por 50 dúzias d. 20%, 21\$600.

Cresosol granulado, preço por unidade, 4\$000; por dúzia, 42\$000; por 10 dúzias d. 10%, 37\$800; por 25 dúzias d. 15%, 35\$700; por 50 dúzias d. 20%, 33\$600.

Elixir depurativo, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir Eneptico Dr. Benicio de Abreu, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir Olfentalgico, preço por unidade, 3\$000; por dúzia, 32\$000; por 10 dúzias d. 10%, 28\$800; por 25 dúzias d. 15%, 27\$200; por 50 dúzias d. 20%, 25\$600.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de Cascara sagrada e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Elixir de quina, quina e glicerina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Ichthyolol (soluto. glicol-ichthyolado), preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Injeção antiseptica, preço por unidade, 4\$000; por dúzia, 42\$000; por 10 dúzias d. 10%, 37\$800; por 25 dúzias d. 15%, 35\$700; por 50 dúzias d. 20%, 33\$600.

Kola phosphatada granulada, preço por unidade, 4\$000; por dúzia, 42\$000; por 10 dúzias d. 10%, 37\$800; por 25 dúzias d. 15%, 35\$700; por 50 dúzias d. 20%, 33\$600.

Laxeol (purgativo synthetico), preço por unidade, 2\$000; por dúzia, 21\$000; por 10 dúzias d. 10%, 18\$900; por 25 dúzias d. 15%, 17\$850; por 50 dúzias d. 20%, 16\$800.

Lacto Quinol, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Lacto-Iodol, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Leveda secca granulada, preço por unidade, 4\$000; por dúzia, 42\$000; por 10 dúzias d. 10%, 37\$800; por 25 dúzias d. 15%, 35\$700; por 50 dúzias d. 20%, 33\$600.

Licor de alecrão, preço por unidade, 3\$000; por dúzia, 32\$000; por 10 dúzias d. 10%, 28\$800; por 25 dúzias d. 15%, 27\$200; por 50 dúzias d. 20%, 25\$600.

Lycelol granulado, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Pasta contra o Eczema, preço por unidade, 4\$000; por dúzia, 42\$000; por 10 dúzias d. 10%, 37\$800; por 25 dúzias d. 15%, 35\$700; por 50 dúzias d. 20%, 33\$600.

Pastilhas de chocolate e Santonina, preço por unidade, 3\$000; por dúzia, 32\$000; por 10 dúzias d. 10%, 28\$800; por 25 dúzias d. 15%, 27\$200; por 50 dúzias d. 20%, 25\$600.

Peitoral de Juma, preço por unidade, 4\$000; por dúzia, 42\$000; por 10 dúzias d. 10%, 37\$800; por 25 dúzias d. 15%, 35\$700; por 50 dúzias d. 20%, 33\$600.

Phenatol, preço por unidade, 3\$000; por dúzia, 32\$000; por 10 dúzias d. 10%, 28\$800; por 25 dúzias d. 15%, 27\$200; por 50 dúzias d. 20%, 25\$600.

Pílulas anti-biliosas, preço por unidade, 2\$500; por dúzia, 27\$000; por 10 dúzias d. 10%, 24\$300; por 25 dúzias d. 15%, 22\$950; por 50 dúzias d. 20%, 21\$600.

Pílulas anti-sezonicas, preço por unidade, 2\$500; por dúzia, 27\$000; por 10 dúzias d. 10%, 24\$300; por 25 dúzias d. 15%, 22\$950; por 50 dúzias d. 20%, 21\$600.

Pílulas purgativas, preço por unidade, 2\$000; por dúzia, 21\$000; por 10 dúzias d. 10%, 18\$900; por 25 dúzias d. 15%, 17\$850; por 50 dúzias d. 20%, 16\$800.

Pó asiatico, preço por unidade, 4\$000; por dúzia, 42\$000; por 10 dúzias d. 10%, 37\$800; por 25 dúzias d. 15%, 35\$700; por 50 dúzias d. 20%, 33\$600.

Pomada miraculosa (escarifica), preço por unidade, 3\$000; por dúzia, 32\$000; por 10 dúzias d. 10%, 28\$800; por 25 dúzias d. 15%, 27\$200; por 50 dúzias d. 20%, 25\$600.

Pomada anti-herpética, preço por unidade, 3\$000; por dúzia, 32\$000; por 10 dúzias d. 10%, 28\$800; por 25 dúzias d. 15%, 27\$200; por 50 dúzias d. 20%, 25\$600.

Pó Refrigerantes, preço por unidade, 3\$900; por dúzia, 32\$000; por 10 dúzias d. 10%, 28\$800; por 25 dúzias d. 15%, 27\$200; por 50 dúzias d. 20%, 25\$600.

Remedio contra a embriaguez, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 51\$000; por 10 dúzias d. 10%, 43\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Rob de Summa, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 54\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Sidonal granulado, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 51\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Tonicina, preço por unidade, 5\$000; por dúzia, 51\$000; por 10 dúzias d. 10%, 48\$600; por 25 dúzias d. 15%, 45\$900; por 50 dúzias d. 20%, 43\$200.

Tónico anti-venereo, preço por unidade, 2\$500; por dúzia, 27\$000; por 10 dúzias d. 10%, 24\$300; por 25 dúzias d. 15%, 22\$900; por 50 dúzias d. 20%, 21\$300.

Vinho Iodo tannico glicero-phosphatado, preço por unidade, 4\$500; por dúzia, 42\$000; por 10 dúzias d. 10%, réis 43\$200; por 25 dúzias d. 15%, réis 40\$800; por 50 dúzias d. 20%, 38\$400.

Vinho de Jurubeba simples, preço por unidade, 4\$500; por dúzia, 48\$000; por 10 dúzias d. 10%, 43\$200; por 25 dúzias d. 15%, 40\$800; por 50 dúzias d. 20%, 38\$400.

Vinho de Jurubeba ferruginoso, preço por unidade, 4\$500; por dúzia, réis 48\$000; por 10 dúzias d. 10%, 44\$200; por 25 dúzias d. 15%, 40\$800; por 50 dúzias d. 20%, 38\$400.

Vinho de Jurubeba glicerinado, preço por unidade, 4\$500; por dúzia, réis 48\$000; por 10 dúzias d. 10%, 43\$200; por 25 dúzias d. 15%, 40\$800; por 50 dúzias d. 20%, 38\$400.

Vinho de Nês de Kola, preço por unidade, 4\$500; preço por dúzia, 48\$000; preço por 10 dúzias d. 10%, 43\$200; preço por 25 dúzias d. 15%, 40\$800; por 50 dúzias d. 20%, 38\$400.

Vinho Nês de Kola phosphatado, preço por unidade, 4\$500; preço por dúzia, 48\$000; preço por 10 dúzias d. 10%, 43\$200; preço por 25 dúzias d. 15%, 40\$800; preço por 50 dúzias d. 20%, 38\$400.

Vinho de quinium, preço por unidade, 4\$500; por dúzia, 48\$000; por 10 dúzias d. 10%, 43\$200; por 25 dúzias d. 15%, 40\$800; por 50 dúzias d. 20%, 38\$400.

Vinho quinado, preço por unidade, 4\$500; por dúzia, 48\$000; preço por 10 dúzias d. 10%, 43\$200; por 25 dúzias d. 15%, 40\$800; por 50 dúzias d. 20%, 38\$400.

Vinho Tónico Nutritivo (reconstituinte), preço por unidade, 4\$500; por dúzia, 48\$000; por 10 dúzias d. 10%, réis 43\$200; por 25 dúzias d. 15%, 40\$800; por 50 dúzias d. 20%, 38\$400.

Xarope Iodo-Tânico Phosphatado, preço por unidade, 4\$000; por dúzia, 42\$000; por 10 dúzias d. 10%, 37\$800.

por 25 dúzias d. 15%, 35\$700; por 50 dúzias d. 20%, 33\$600.

(1) — A Agua Inglesa também é vendida em caixas de 50 garrafas ao preço liquido sem desconto:

Uma caixa, 160\$000.

Biozal, caixa, 50\$000.

Descontos:

Os pedidos para os descontos podem ser constituídos por varios preparados.

Agua de alfazema (lavande ambrée), vidro, 2\$500; preço por dúzia, 27\$; sello, 6\$; total 33\$000.

Agua de alfazema (lavande ambrée), litro, 10\$; preço por dúzia, 108\$; sello, 24\$; total, 132\$000.

Agua de Colonia Celia, vidro, 6\$; preço por dúzia, 60\$; sello, 12\$; total, 72\$000.

Agua de Colonia Argenty, 1/4 de litro, 3\$; preço por dúzia, 32\$; sello, 7\$200; total 39\$200.

Agua de Colonia Argenty, 1/2 litro, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Agua de Colonia Argenty, litro, 5\$000; 66\$0000. u2od/ preço por dúzia, 108\$; sello, 24\$; total, 132\$000.

Agua de Quina, vidro, 3\$; preço por dúzia, 32\$; sello, 7\$200; total, 39\$200.

Agua de Quina, litro, 10\$; preço por dúzia, 108\$; sello, 24\$; total, 132\$000.

Agua Misteriosa (Belleza da cutis), vidro, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Loção Sarandy (para o cabelo), vidro, 3\$; preço por dúzia, 32\$; sello, 7\$200; total, 39\$200.

Perfumes:

Cravo, vidro, liso, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Violeta, vidro liso, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Heliotrope, vidro liso, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Rosa, vidro liso, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Peau d'Espagne, vidro liso, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Jasmin, vidro liso, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Cravo, vidro fôco, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Violeta, vidro fôco, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Quina, vidro fôco, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Heliotrope, vidro fôco, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Rosa, vidro fôco, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Peau d'Espagne, vidro, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Jasmin, vidro fôco, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Loção Predilecta, vidro, 10\$; preço por dúzia, 108\$; sello, 24\$; total, 132\$000.

Trichotonó (Tónico para o cabelo), vidro, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Capilus (Tónico para o cabelo), vidro, 2\$; preço por dúzia, 20\$; sello, 3\$600; total, 23\$600.

Oleo Celia perfumado (para o cabelo), vidro, 2\$500; preço por dúzia, 25\$; sello, 4\$800; total, 29\$800.

Oleo Celia perfumado e quinado, vidro, 2\$500; preço por dúzia, 27\$; sello, 6\$; total, 33\$000.

Oleo de Mamona, quinado e perfumado, vidro, 1\$500; preço por dúzia, 15\$; sello, 2\$400; total, 17\$400.

Oleo Azotado com gemas de ovo, vidro, 2\$; preço por dúzia, 21\$; sello, 4\$800; total, 25\$800.

Elixir dentifricio Celia, vidro, 2\$500; preço por dúzia, 25\$; sello, 4\$800, total, 29\$800.

Elixir dentifricio Argenty, vidro, 1\$500; preço por dúzia, 15\$; sello, 2\$100; total, 17\$100.

Pasta de Lyrio rosada, pote, 2\$500; preço por dúzia, 25\$; sello, 4\$800; total, 29\$800.

Pasta de Lyrio Celia, bisnaga, 2\$500; preço por dúzia, 25\$; sello, 4\$800, total, 29\$800.

Creme conservador da cutis Celia, pote, 2\$500; preço por dúzia 25\$; sello, 4\$800; total, 29\$800.

Creme Phitodermico na. 1 e 2, pote, 3\$500; preço por dúzia, 37\$; sello, 7\$200; total, 44\$200.

Vinagre antiseptico (toilette das senhoras), litro, 10\$; preço por dúzia, 108\$; sello, 24\$; total, 132\$000.

Brilhantina Celia.

Perfumes:

Opoponax, vidro, 3\$; preço por dúzia, 32\$; sello, 7\$200; total, 39\$200.

Ambar, vidro, 3\$; preço por dúzia, 32\$; sello, 7\$200; total, 39\$200.

Violeta, vidro, 3\$; preço por dúzia, 32\$; sello, 7\$200; total, 39\$200.

Rosa, vidro, 3\$; preço por dúzia, 32\$; sello, 7\$200; total, 39\$200.

Muguet, vidro, 3\$; preço por dúzia, 32\$; sello, 7\$200; total, 39\$200.

Heliotrope, vidro, 3\$; preço por dúzia, 32\$; sello, 7\$200; total, 39\$200.

Brilhantina Predilecta.

Perfumes:

Heliotrope vidro, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Opoponax, vidro, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Ambar, vidro, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Violeta, vidro, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Rosa, vidro, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Muguet, vidro, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Brilhantina Argenty, vidro, 2\$; preço por dúzia, 20\$; sello, 3\$600; total, 23\$600.

Briolina Celia (Brilhantina Americana), vidro, 3\$; preço por dúzia, 32\$; sello, 7\$200; 39\$200.

Pó de arroz Bon Amour (Branco e Rosa), caixa, 1\$500; preço por dúzia, 15\$; sello, 2\$400; total, 17\$400.

Pó de arroz Celia (caixa de luxo branco e rosa), caixa, 2\$500; preço por dúzia, 25\$; sello, 4\$800, total, 29\$800.

Pó de arroz Predilecta (branco e rosa).

Extractos para lenços

Celia (com caixa).

Perfumes:

Peau d'Espagne, vidro liso, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Cravo vidro liso, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Jasmin, vidro liso, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Violeta, vidro liso, 4\$; preço por dúzia, 42\$; sello, 7\$200; total, 49\$200.

Peau d'Espagne, vidro liso, 4\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Cravo, vidro fôco, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Jasmin, vidro fôco, 5\$; preço por dúzia, 54\$; sello, 12\$; total, 66\$000.

Extracto marca Celia:

Sem caixa, 8\$; preço por dúzia, 84\$; sello, 24\$; total, 108\$000.

Com caixa simples, 10\$; preço por dúzia, 108\$; sello, 24\$; total, 132\$000.

Com caixa de luxo, 13\$; preço por dúzia, 135\$; sello, 24\$; total, 159\$000.

Extracto Argenty (cero caixa), 28500; preço por duzia, 258; sello, 48800; total, 298800.

Taleo perfumado e antiseptico, lata, 18; preço por duzia, 108; sello, 18200; total, 118200.

Sabão liquido Oriental, vidro, 28; preço por duzia, 208; sello, 38600; total, 238600.

Sabão liquido para saboneteira, litro, 38; preço por duzia, 308; sello, 68; total, 368000.

Sabão liquido sem vazilhame, litro, 38600; preço por duzia, 278; sello, 68; total, 338000.

Tabella de preços por duzia dos productos fabricados por Abel da Silva, á rua de Santo Amaro n. 12, Distrito Federal:

Brilliantina «Orf-Lené», modelo grande, preço por duzia, 248000.

Brilliantina «Orf-Lené», modelo pequeno, preço por duzia, 148000.

Quina «Orf-Lené», preço por duzia, 408000.

Schampoo «Orf-Lené», preço por duzia, 158000.

Orf-Lené-Henné, preço por duzia, 108000.

Orf-Lené Liquido, preço por duzia, 588000.

Hydro-Véne, preço por duzia, 408000.

Hissalkina, preço por duzia, 188000.

Violeta «Orf-Lené», preço por duzia, 588000.

Distrito Federal, 29 de fevereiro de 1924.—*Abel da Silva*.

Tabella de preços dos preparados pharmaceuticos de Theodoro de Abreu, a vigorar em 1924, preparados por J. J. Passos & Comp., com as marcas:

Capsulas anti-neuralgias, preço por duzia, 488000.

Capsulas anti-grippaes, preço por duzia, 528000.

Opodeldoc extra, preço por duzia, duzia, 308000.

Fricção analgesica, preço por duzia, 248000.

Sepolina, preço por duzia, 168000.

Dermyl, preço por duzia, 368000.

Passyl, preço por duzia, 608000.

Pilulas Divinaes, preço por duzia 128000.

Comprimidos de bi-carbonato de sodio, preço por duzia, 228000.

Comprimidos de mentol, preço por duzia, 248000.

Pomada maravilhosa, preço por duzia, 308000.

Corysol, preço por duzia, 128000.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1924.—*J. J. Passos & Comp.*

Tabella de marca e preços do producto pharmaceutico de H. Possollo, estabelecido á rua marechal Machado Bittencourt n. 107, Riachuelo:

Marca Lymphatina,

Preço de duzia, 458000.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1924.—*H. Possollo*.

Preços correntes de perfumaria Paraná, de Guilhermina Candida, á rua Itapirú n. 124, sobrado.

Flores Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Origan Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Cyclame Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Narciso Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Camellia Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Chante Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Ano Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Rosa Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Byar Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Violeta Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Jasmin Paraná, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Heliotrope Paraná, preço por duzia ou mais, 608000.

Quina Paraná, preço por duzia, ou mais, 608000.

Agua da Colonia 1/8 litro, preço por duzia, ou mais, 308000.

Agua da Colonia 1/2 litro, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Brilliantina Flores, preço por duzia, ou mais, 308000.

Loção Tonica Paraná, preço por duzia, ou mais, 308000.

Perfume Flores, preço por duzia, ou mais, 1208000.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1924.—*Guilhermina Candida*.

Tabella das marcas e preços de especialidades pharmaceuticas fabricadas por Samuel Antunes á rua São José n. 61, na cidade do Rio de Janeiro:

Sabão sulfuroso das Caldas, 175 grammas, preço por duzia, 208000.

Tintura Velez, 170 grammas, preço por duzia, 488000.

Sabão sulfuroso Vizella, 175 grammas, preço por duzia, 208000. — *Samuel Antunes*.

Lista de preparados pharmaceuticos de F. Moura Brasil, estabelecido á rua Uruguayana, 37 — Rio de Janeiro.

Agua ingleza, preço por duzia, 308000.

Benzoato lithina effervescente, preço por duzia, 448000.

Callicidina, preço por duzia, 148000.

Depurativo Moura Brasil, preço por duzia, 508000.

Erysipelatina, preço por duzia, 508000.

Elixir de noz de kola, preço por duzia, 508000.

Elixir formiato de sodio, preço por duzia, 508000.

Grânulos de arseniato strychnina, preço por duzia, 368000.

Gorgesan, preço por duzia, 508000.

Glycophenol, preço por duzia, 508000.

Hypochlorina de 250,0, preço por duzia, 248000.

Hypochlorina de 500,0, preço por duzia, 308000.

Hypochlorina de 1.000,0, preço por duzia, 428000.

Injecção seccativa, preço por duzia, 368000.

Licor de alcetão, preço por duzia, 308000.

Leveda de cerveja, preço por duzia, 448000.

Lenticulas reguladoras, preço por duzia, 248000.

Oculos de ichthyol, preço por duzia, 508000.

Odontina de Yvon, preço por duzia, 208000.

Pilulas de benzoato lithina, preço por duzia, 508000.

Pó Digestivo, preço por duzia, 508000.

Pectoral Moura Brasil, preço por duzia, 448000.

Rhimosen, preço por duzia, 508000.

Vinho Reconstituente, preço por duzia, 508000.

Valerianato ammonca, preço por duzia, 448000.

Xarope iodo tannico, preço por duzia, 388000.

Xarope Mastrugo, preço por duzia, réis 388000.

Xarope sodoformico, preço por duzia, 508000.

Agua de Colonia de 250,0, preço por duzia, 368000.

Agua de Colonia de 500,0, preço por duzia, 658000.

Agua de Colonia de 1.000,0, preço por duzia, 1008000.

Agua de alfazema, de 250,0, preço por duzia, 368000.

Agua de alfazema, 500,0 preço por duzia, 658000.

Agua de alfazema, de 1.000,0, preço por duzia, 1008000.

Agua de violetas de 250,0, preço por duzia, 368000.

Agua de violetas de 500,0, preço por duzia, 658000.

Agua de violetas de 1.000,0, preço por duzia, 1008000.

Dentolino, pasta, preço por duzia, réis 248000.

Dentolino, elixir, preço por duzia, 248000.

Quino carpino, preço por duzia, 508000.

Taleo borulado, preço por duzia, réis 208000.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1924. — *Francisco Moura Brasil*.

Tabella de preços do preparado "Tolusil", de Waldemar Monteiro, estabelecido á rua Marquez de Pombal n. 49, com pequeno fabrico:

Tolusil, preço por duzia, 258000.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924. — *Waldemar Monteiro*.

Tabella de preços de Palthares Ribeiro & Comp., á avenida Mem de Sá n. 63: Marca: "Suco de Agrião", preço por unidade, 38500; preço por duzia, 48000.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1924. — *Palthares Ribeiro & Comp.*

Tabella de marcas e preços de perfumarias do pequeno fabrico, particular, de M. Olivier, á rua Ceará n. 57, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Agua de Colonia em litro, preço por duzia, 1088000.

Agua de Colonia em 1/2 litro, preço por duzia, 608000.

Agua de Colonia em 1/4 de litro, preço por duzia, 368000.

Agua de Colonia Mila, em litro, preço por duzia, 1208000.

Agua de Colonia Mila, em 1/2 litro, preço por duzia, 708000.

Agua de Colonia Mila, em 1/4 de litro, preço por duzia, 428000.

Agua de Colonia Mila, em vidro fantasia, com copo ou rolha, preço por duzia, 1408000.

Agua de Quina em litro, preço por duzia, 908000.

Agua de Quina em 1/2 litro, preço por duzia, 558000.

Agua de Colonia em 1/4 de litro, preço por duzia, 408000.

Agua Dentifricia Olivier, preço por duzia, 368000.

Brilliantinas Mila e Crobyla, preço por duzia, 408000.

Brilliantinas, perfumes sortidos, preço por duzia, 288000.

Creme Crobyla, preço por duzia, réis 288000.

Essencias concentradas, preço por duzia, 338000.

Extracto Mila, preço por duzia, réis 4308000.

Extracto Crobyla, preço por duzia, 140\$000.

Extracto Bouquet, preço por duzia, 96\$000.

Loções Mila e Crobyla, preço por duzia, 70\$000.

Loções, perfumes sortidos, preço por duzia, 60\$000.

Óleo Mila, preço por duzia, 32\$000.

Óleo de côco e petroleo, preço por duzia, 22\$000.

Petroleo Olivier, preço por duzia, réis 32\$000.

Pó de arroz Mila, preço por duzia, 22\$000.

Pó de arroz Crobyla, preço por duzia, 42\$000.

Pó de arroz Marion, preço por duzia, 40\$000.

Talisman da belleza, preço por duzia, 36\$000.

Unholino, tijolo, preço por duzia, réis 8\$000.

Unholino em pó, preço por duzia, réis 13\$000.

Unholino, liquido, preço por duzia, 17\$000.

Unholino, pasta, preço por duzia, réis 22\$000.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1924.

M. Olivier.

Tabella de preços dos productos da fabrica de perfumarias «Bysantina», de A. Alves & Comp., á travessa Costa Velho n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro:

Tintura Duqueza. (uma duzia), preço por duzia, 82\$; sellos, 24\$; preço total, 106\$000.

Tintura Duqueza. (seis duzias), preço por duzia, 76\$; sellos, 24\$; preço total, 100\$000.

Tintura Duqueza. (12 duzias), preço por duzia, 72\$; sellos, 24\$; preço total, 96\$000.

Loção Jurea (tonico), preço por duzia, 28\$; sellos, 6\$; preço total, 34\$000.

Loção Bysantina. (perfumes sortidos), preço por duzia, 38\$800; sellos, 7\$200; preço total, 46\$000.

Loção Extra (série Ouro), (perfumes sortidos), preço por duzia, 44\$800; sellos, 7\$200; preço total, 52\$000.

Loção Extra (série Ouro), (perfumes sortidos), litros, preço por duzia, 96\$; sellos, 24\$; preço total, 120\$000.

Agua de Quina, 1/4 de litro, preço por duzia, 21\$200; sellos, 1\$800; preço total, 26\$000.

Agua de Quina, 1/2 litro, preço por duzia, 36\$800; sellos, 7\$200; preço total, 44\$000.

Agua de Quina, litro, preço por duzia, 54\$; sellos, 12\$; preço total, 66\$000.

Pó de arroz Primerose, branco, rosa e creme, preço por duzia, 18\$400; sellos, 3\$600; preço total, 22\$000.

Brilhanina Bysantina, (perfumes sortidos), preço por duzia, 23\$200; sellos, 4\$800; preço total, 28\$000.

Brilhanina Extra, (série Ouro), (perfumes sortidos), preço por duzia, 26\$; sellos, 6\$; preço total, 32\$000.

Petroleo Bysantino, preço por duzia, 32\$800; sellos, 7\$200; preço total, réis 40\$000.

Agua dentifricia Duc, P. M., preço por duzia, 18\$400; sellos, 3\$600; preço total, 22\$000.

Agua dentifricia Duc, G. M., preço por duzia, 23\$200; sellos, 4\$800; preço total, 28\$000.

Tablette Duc, (para unhas), preço por duzia, 12\$600; sellos, 2\$400; preço total, 15\$000.

Pasta Duc, (para unhas), preço por duzia, 16\$400; sellos, 3\$600; preço total, 20\$000.

Pó Duc, (para unhas), preço por du-

zia, 9\$800; sellos, 1\$200; preço total, 11\$000.

Agua de colonia Primerose, 1/4 de litro, preço por duzia, 28\$; sellos, 6\$; preço total, 34\$000.

Agua de colonia Primerose, 1/2 litro, preço por duzia, 44\$800; sellos, 7\$200; preço total, 52\$000.

Agua de colonia Primerose, preço por duzia, 70\$; sellos, 24\$; preço total, réis 94\$000.

Agua de colonia Primerose, floristada, com copo, 1/2 litro, preço por duzia, 70\$; sellos, 24\$; preço total, 94\$000.

Agua de colonia Primerose, floristada, com rollha, 1/2 litro, preço por duzia, 70\$; sellos, 24\$; preço total, 94\$000.

Agua de colonia Primerose, floristada, com copo, litro, preço por duzia, 106\$; sellos, 24\$; preço total, 130\$000.

Agua de colonia Primerose, floristada, com rollha, litro, preço por duzia, 106\$; sellos, 24\$; preço total, 130\$000.

Agua de colonia Primerose, lapidado, 1/2 litro, preço por duzia, 86\$; sellos, 24\$; preço total, 110\$000.

Agua de colonia Primerose, lapidado, litro, preço por duzia, 134\$; sellos, 36\$; preço total, 170\$000.

Agua de colonia Primerose, Lilas e lapidado, 1/2 litro, preço por duzia, 86\$; sellos, 24\$; preço total, 110\$000.

Agua de colonia Primerose, Lilas e lapidado, com copo, 1/2 litro, preço por duzia, 96\$; sellos, 24\$; preço total, réis 120\$000.

Agua de colonia Primerose, Lilas e lapidado, com copo, litro, preço por duzia, 134\$; sellos, 36\$; preço total, 170\$000.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1924.

A. Alves & Comp.

Tabella de marcas e de preços dos productos de Oliveira Souza & Comp., estabelecidos com o fabrico de especialidades pharmaceuticas, á rua do Livramento n. 66, registro n. 1.091:

Xarope de Agrião de Lacerda, tamanho pequeno: um vidro, 2\$500; uma duzia, 24\$; cinco duzias, por duzia 23\$; 10 duzias, preço por duzia, 22\$000.

Xarope de Agrião de Lacerda, tamanho grande: um vidro, 4\$; uma duzia, 42\$; cinco duzias, preço por duzia, 40\$; 10 duzias, preço por duzia, 38\$000.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1923. — Oliveira Souza & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Orlando Rangel, sita á rua Salvador Corrêa n. 74, na cidade do Rio de Janeiro:

Agua de alfazema:

Vidros de 500,0, preço por duzia, réis 45\$000.

Vidros de 1000,0, preço por duzia, réis 78\$000.

Agua de colonia Dora:

Vidros de 250,0, preço por duzia, réis 25\$000.

Vidros de 500,0, preço por duzia, réis 45\$000.

Vidros de 1000,0, preço por duzia, 78\$000.

Agua de quina:

Vidros de 250,0, preço por duzia, réis 30\$000.

Vidros de 1000,0, preço por duzia, 110\$000.

Benzina composta, preço por duzia, 10\$000.

Benzoin (branco e preto), preço por duzia, 38\$000.

Brilhaninas concretas, preço por duzia, 25\$000.

Creme virginal, preço por duzia, réis 30\$000.

Creme de lanolina, preço por duzia, 25\$000.

Creme de vaselina, preço por duzia, 25\$000.

Elixir dentifricio Orgel:

Vidros de 90,0, preço por duzia, réis 15\$000.

Vidros de 120,0, preço por duzia, réis 20\$000.

Vidros de 250,0, preço por duzia, réis 45\$000.

Vidros de 500,0, preço por duzia, réis 60\$000.

Vidros de 1000,0, preço por duzia, 110\$000.

Elixir de Miller, preço por duzia, réis 20\$000.

Elixir de Miller com saccharina, preço por duzia, 20\$000.

Ephelidose, preço por duzia, 30\$000.

Jaborandy composto, preço por duzia, 20\$000.

Leite virginal, preço por duzia, 20\$000.

Loções:

Cravo, Rosa, Dora, Heliotropio, Jas-

minim, Juá, Lilas e Violeta, preço por duzia, 25\$000.

Novo trichogenio, preço por duzia, 38\$000.

Óleo de babaça quinado, preço por duzia, 15\$000.

Óleo de côco sem perfume, preço por duzia, 10\$000.

Óleo de côco perfumado, preço por duzia, 10\$000.

Óleo de côco e petroleo, preço por duzia, 15\$000.

Óleo de côco quinado e perfumado, preço por duzia, 10\$000.

Óleo de mamona quinado, preço por duzia, 10\$000.

Óleo de vaselina perfumado, preço por duzia, 15\$000.

Orisol (elixir), preço por duzia, réis 20\$000.

Orisol (pasta) em tubos, preço por duzia, 10\$000.

Pasta Orgel (boro chloratada), preço por duzia, 20\$000.

Petroleo Dora, preço por duzia, réis 45\$000.

Pó de arroz sem perfume, preço por duzia, 10\$000.

Pó de arroz Dora (branco, roseo e rachel), preço por duzia, 25\$000.

Sabão de benjoim, preço por duzia, 11\$000.

Sabão das Damas, preço por duzia, 11\$000.

Sabão Dora, preço por duzia, 15\$000.

Sabão liquido perfumado (500,0), preço por duzia, 25\$000.

Sabão Orgel, preço por duzia, 14\$000.

Sabão oval (diversos perfumes), preço por duzia, 14\$000.

Sabonetes em blocos pequenos:

Côco (sem perfume), preço por duzia, 8\$000.

Colonia, preço por duzia, 10\$000.

Petroleo, preço por duzia, 10\$000.

Sabonetes em Barras A:

Alface extra, preço por duzia, 18\$000.

Amendoas amargas, preço por duzia, 18\$000.

Arroz e covaia, preço por duzia, réis 18\$000.

Rosa, preço por duzia, 18\$000.

Côco sem perfume, preço por duzia, 18\$000.

Glicerina, transparente encarnada, preço por duzia, 18\$000.

Glicerina, transparente amarelada, preço por duzia, 18\$000.

Glicerina, opaca (diversos cores), preço por duzia, 18\$000.

Windset, preço por duzia, 18\$000.

Kimel, sortidos, preço por duzia, réis 18\$000.

Alcatrão, preço por duzia, 18\$000.

Taleo Dora, preço por duzia, 20\$000.

Shampoo, liquido, preço por duzia, 20\$000.

Shampoo, pó, preço por duzia, 5\$000.

Vaselina liquido perfumada, preço por duzia, 20\$000.

Vaselina em bisnagas:

Jasmin, Rosa e Violeta, preço por duzia, 20\$000.

Vinagre de toilette Dora:

Vidros de 250,0, preço por duzia, réis 30\$000.

Vidros de 500,0, preço por duzia, réis 60\$000.

Vidros de 1.000,0, preço por duzia, 110\$000.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1923. — *Orlando Ranget*.

Lista de preços dos productos das fabricas de perfumarias da Sociedade Anonyma «O Cottage», que vigorará no corrente anno.

Agua de alfazema:

Dupla distillada, preço por duzia, 100\$000.

Superior em frascos de 1/2 litro, preço por duzia, 60\$000.

Agua de Colonia:

Russa em frascos elegantes com rolha de vidro, preço por duzia, 90\$000.

Russa em frascos de litro, preço por duzia, 120\$000.

Russa em frascos de 1/2 litro, preço por duzia, 60\$000.

Russa em frascos de 1/4 de litro, preço por duzia, 15\$000.

Loções vegetaes:

Musette, Surprise e Victoria em frascos com rolha de vidro, preço por duzia, 100\$000.

Musette, Surprise e Victoria em 1/2 litros, preço por duzia, 120\$000.

Musette, Surprise e Victoria em pequenos frascos com stilligoutte de metal dourado, preço por duzia, 60\$000.

Loções tónicas:

Agua de Quina com stilligoutte, preço por duzia, 15\$000.

Agua de Quina, 1/2 litro, preço por duzia, 60\$000.

Agua de Quina, 1 litro, preço por duzia, 120\$000.

Jaborandina com stilligoutte, preço por duzia, 15\$000.

Petroleo Oriental com stilligoutte, preço por duzia, 15\$000.

Dentifricios:

Lyque, frascos com rolha de vidro, preço por duzia, 15\$000.

Lyque, pasta em bisnagas, preço por duzia, 30\$000.

Sabões:

Musette, Surprise e Victoria extra, preço por duzia, 24\$000.

Excelsior, preço por duzia, 15\$000.

«B» (medicinal), preço por duzia, 12\$000.

Para banho, preço por duzia, 9\$000.

Kosmos, preço por duzia, 5\$000.

Pequeno em caixas de madeira com 100 sabonetes, (centos), preço por duzia, 12\$000.

Smack, preço por duzia, 2\$000.

Pó de sabão, pacote de 1/4 de kilo, preço por duzia, 18\$000.

Pó de sabão, pacote de 1/2 kilo, preço por duzia, 30\$000.

Pó de sabão, pacote de 1 kilo, preço por duzia, 45\$000.

Sabonetes em barras e blocos:

Kolognia e Rosa em blocos de 200 grammas, preço por duzia, 30\$000.

Kolognia e Rosa em blocos de 200 grammas, preço por duzia, 24\$000.

Amendoa e Coco em barras de 200 grammas, preço por duzia, 18\$000.

Amendoa e Coco em barras de 250 grammas, preço por duzia, 21\$000.

Pó de arroz:

Musette, Surprise e Victoria, preço por duzia, 45\$000.

Talcos:

Talco Mimosa (latas), preço por duzia, 30\$000.

Brilhanteras:

Musette, Surprise e Victoria, preço por duzia, 48\$000.

Crêmes:

Surprise, preço por duzia, 60\$000.

Extractos:

Musette, Surprise e Victoria, preço por duzia, 144\$000.

Pelo Sociedade Anonyma «O Cottage», *Paulo Buarque de Macedo*, director.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de H. R. Haruet, sita á rua Dr. Castramby n. 11, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Crema Irene, preço por duzia, 45\$000.

Pinheirrol, caixa pequena n. 1, preço por duzia, 30\$000.

Pinheirrol, caixa grande n. 2, preço por duzia, 45\$000.

«Aubis», pó de arroz, preço por duzia, 30\$000.

Perfume para lenço, em frascos e es-

tojos de luxo, n. 1, sortido em: Doce Recordação, Lilas, Muguet, Bem A Ti, Violeta, Rose, Heliotrope, Amor Risonho, Sorriso, Umás Flores, preço por duzia, 300\$000.

Perfume para lenço, em frascos e es-

tojos simples, n. 2, sortido em: Doce Recordação, Lilas, Muguet, Bem A Ti, Violeta, Rose, Heliotrope, Amor Risonho, Sorriso, Umás Flores, preço por duzia, 120\$000.

Marca:

«Um Perfume», para lenço, sortidos em: Doce Recordação, Lilas, Muguet, Bem A Ti, Violeta, Rose, Heliotrope, Amor Risonho, Sorriso, Umás Flores, preço por duzia, 120\$000.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1923. — *A. A. Haruet*.

Tabella de marca e de preço dos preparados de Mme. Selda Potocka, situada á rua Paysandú, n. 114, com pequeno fabrico de perfumarias:

1. Crema de Massagem, preço de duzia, 39\$000.

2. Pó de Massagem, preço de duzia, 39\$000.

3. Tonico da Pelle, preço por duzia, 93\$600.

4. Loção para embellezar a pelle, preço por duzia, 93\$600.

5. Loção Adstringente, preço por duzia, 93\$600.

6. Pó de Arroz Hygienico, preço por duzia (estrangeiro), 93\$600.

7. Rouge Pozionaka, preço por duzia, 93\$600.

8. Sabonete Sylkale, preço por duzia, 39\$000.

9. Tonico para cabello oleoso, preço por duzia 39\$000.

10. Tonico para o cabelo secco, preço por duzia 93\$600.

11. Shampoo-Pó, preço por duzia, 23\$400.

12. Crema Neve, preço por duzia, 39\$000.

13. Pastilhas Hygienicas, preço por duzia, 39\$000.

14. Dentifricio radio-activo, preço por duzia, 39\$000.

15. Loção para cravos, preço de duzia, 93\$600.

16. Tintura Vegetal, preço por duzia, (estrangeiro).

17. Pó de Lyrio Branco, preço por duzia, 39\$000.

18. Perfume Selda, preço por duzia, 93\$600.

19. Brilho dos Olhos, preço por duzia, 39\$000.

20. Loção para as Pestanas, preço por duzia, 39\$000.

21. Pomada para cravos, preço por duzia, 39\$000.

22. Sacs de Alfazema, preço por duzia, 39\$000.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924.

— Por procuração, *Selda Potocka*, *da G. Machado*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos do pharmaceutico Samuel do Macedo Soares, estabelecido nesta Capital com a Pharmacia Macedo Soares, á rua Senador Euzebio n. 123, durante o anno de 1924.

Agua ingleza, preço por duzia, 36\$000.

Antipneia, preço por duzia, 25\$000.

Amphoratyfa, preço por duzia, 32\$000.

Dermophenol, preço por duzia, 25\$000.

Elixir Eupetico Paulistano, preço por duzia, 30\$000.

Pilulas eupeticas Paulistanas, preço por duzia, 25\$000.

Extracto fluido anti-hemorrhoidal, preço por duzia, 32\$000.

Piles Killer, preço por duzia, 25\$000.

Gonococina, capsulas, preço por duzia, 32\$000.

Gonococina, injeção, preço por duzia, 25\$000.

Hemieranda, preço por duzia, 36\$000.

Todopira, preço por duzia, 32\$000.

Myosthenio, preço por duzia, 60\$000.

Philobronchico, preço por duzia, réis 32\$000.

Philodonto, preço por duzia, 12\$000.

Philoderma creme, preço por duzia, 20\$000.

Philoderma, loção, preço por duzia, 32\$000.

Philoderma (pó de arroz boricado sem perfume), preço por duzia, 18\$000.

Philocoma, preço por duzia, 38\$000.

Sabão hygidrophilo, preço por duzia, 14\$000.

Nacoe de Grindelia composto, preço por duzia, 20\$000.

Oleo de mamona quinado, preço por duzia, 15\$000.

Elixir dentifricio de Macedo Soares, preço por duzia, 20\$000.

Pós para dentes de Macedo Soares, preço por duzia, 8\$000.

Opodeldoch de biculba de Macedo Soares, preço por duzia, 14\$000.

Opodeldoch de succupira de Macedo Soares, preço por duzia, 14\$000.

Remedio para callos de Macedo Soares, preço por duzia, 14\$000.

Rob. anti-bouabatico e anti-syphilitico, preço por duzia, 92\$000.

Xarope peitoral composto de Macedo Soares, preço por duzia, 25\$000.

Profilol, preço por duzia, 20\$000.

Splanchnophilo, preço por duzia, réis 32\$000.

Philohemolina, preço por duzia, réis 32\$000.

Oleo de figado de bacalhau terebent-

quinado, preço por duzia, 92\$000.

Oleo de figado de bacalhau iodoforma-

do de Macedo Soares, preço por duzia, 96\$000.

Oleo de coco quinado, preço por duzia, 15\$000.

A 1ª via leva uma estampilla de réis 1\$000.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1924.

— *Samuel de Macedo Soares*.

Tabella de marcas e preços dos productos de Heintzelmann & Comp., fabrica-

tes e representantes á rua 1º de Março n. 151, sobrado:

Iodolino de Orli:

Uma garrafa, \$8000;

Uma duzia, \$38000;

10 duzias a 73\$000;

20 duzias a 72\$000.

Pilulas antidyspepticas:

Um vidro, 4\$000;

Uma duzia, 43\$000;

Doze duzias a 40\$000,

50 duzias a 38\$000;

100 duzias a 37\$000.

Pilulas do Abade Moss:

Uma caixa, 4\$000;

Uma duzia, 43\$000;

Doze duzias a 40\$000,

50 duzias a 38\$000;

100 duzias a 36\$000.

Remedio vegetariano:

Um vidro, 9\$800;

Uma duzia, 110\$000;

Cinco duzias a 104\$000;

10 duzias a 100\$000.

Depurativo Polang:

Uma duzia, 62\$100;

Dez duzias a 60\$000;

Vinte duzias a 58\$000;

Cincoenta duzias a 55\$000.

Creme Pollah:

Uma duzia, 144\$000;

Cinco duzias a 138\$000.

Farinha pollah, duzia, 72\$000.

Shampoo Pollah, duzia, 60\$000.

Antikink, duzia, 60\$000.

Nicol Pollah, duzia, 38\$400.

Titol Pollah, duzia, 38\$100.

Pó de arroz Pollah (branco), duzia 72\$000.

Henifela, duzia, 144\$000.

Rouge Santeh, duzia, 48\$000.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923. — *Heinzelmann & Comp.*

Tabella de marcas e de preços dos productos de pequeno fabrico de perfumarias de Zacchi Glicerio, á avenida Gomes Freire n. 64, 1º andar, nesta cidade de Rio de Janeiro:

Tinta para cabello e barba denominada tintura «Baroneza», preço por duzia de vidros de 90 grammas, 120\$000.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923. — *Zacchi Glicerio.*

Tabella das marcas e preços dos productos fabricados por A. Alves de Almeida & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 191, nesta Capital:

Tablettes Idealina, preço por duzia, 9\$800.

Tablettes Meus Encantos, preço por duzia, 9\$800.

Talco Idealina, preço por duzia, 4\$8600.

Pó de arroz Meus Encantos, preço por duzia, 19\$900.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923. — *A. Alves de Almeida & Comp.*

Lista de preços dos productos das fabricas de perfumarias da Sociedade Anonyma «O Cottage», que vigorará no corrente anno:

Dentifricio Lique, pasta embisnagas, preço por duzia, 25\$000.

Sabão sem perfume «Domestic», preço por duzia, 6\$000.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1924.

— Pela Sociedade Anonyma «O Cottage», *Paulo Buarque de Macedo.*

Tabella de marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especiali-

dades pharmaceuticas de A. Mallet Soares, estabelecida á rua Engenheiro Rocha Fragoso n. 30.

Xarope do Bosque, preço por duzia, 27\$000.

Bezerrino, preço por duzia, 30\$000.

Hemopurina, preço por duzia, 27\$000.

Dorieida Mallet, preço por duzia, 30\$000.

Fortifican, preço por duzia, 60\$000.

Balsamo Celeste, preço por duzia, 10\$000.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1924.

— *A. Mallet Soares.*

Tabella das marcas e preços dos productos pharmaceuticos de Arnaldo Ribeiro da Fonseca, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 674, na cidade do Rio de Janeiro.

Injecção King, preço por duzia, 25\$000.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924.

— *Arnaldo Ribeiro da Fonseca.*

Tabella de preços e marcas dos productos do pequeno fabrico de perfumarias de propriedade de M. Leite Sampaio, estabelecido á rua General Caldwell n. 219, loja, apresentada em duplicata á Recebedoria do Districto Federal, em 14 de janeiro de 1924.

Sabonete Oceanico, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Popular, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Vencedor, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Ypiranga, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Flor do Oriente, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Flor Indiana, preço maximo já sellado, duzia 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Rosalia, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Lirios do Valle, preço maximo já sellado, duzia 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Aracy, preço maximo já sellado, duzia 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Sumaré, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Primavera, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Guanabara, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Sabonete Helena, preço maximo já sellado, duzia, 11\$200; sello por unidade, \$100.

Sabonete Nymphas, preço maximo já sellado duzia, 11\$200; sello por unidade, \$100.

Sabonete Pompador, preço maximo já sellado, duzia, 11\$200; sello por unidade, \$100.

Pó de arroz Olga, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Pó de arroz Rosalia, pequeno modelo, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Pó de arroz Rosalia, médio modelo, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Pó de arroz Rosalia, grande modelo, preço maximo já sellado, duzia, 11\$200; sello por unidade, \$100.

Pó de arroz Rosinha, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Pó de arroz Helena, pequeno modelo, preço maximo já sellado, duzia, 5\$720; sello por unidade, \$060.

Pó de arroz grande modelo, preço maximo já sellado, duzia, 11\$200; sello por unidade, \$100.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924.

— *M. Leite Sampaio.*

Tabella de marcas, preços e pesos dos productos da fabrica Londres, de propriedade de Antonio Fernandes & Comp., estabelecidos á rua Silva Manoel n. 103, nesta Capital:

Mistura 1ª, Turco Caporal, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura 1ª, Turco Caporal, com cortiça, preço por 20 cigarros, \$270; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura 1ª, Turco Caporal, com piteira, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura 1ª, Turco Caporal grossões, preço por 20 cigarros, \$450; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 2.000 grammas.

Mistura especial, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura especial com cortiça ou ouro, preço por 20 cigarros, \$370; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura especial com piteira, preço por 20 cigarros, \$450; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura especial grossões, preço por 20 cigarros, \$500; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 2.000 grammas.

Mistura clara, preço por 20 cigarros, \$430; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Mistura clara em palha, preço por 20 cigarros, \$430; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura 1ª em palha, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Mistura 2ª (Mistura 100), preço por 20 cigarros, \$170; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Turco Goyano, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Caporal lavado sem nicotina, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.160 grammas.

Caporal lavado sem nicotina, com piteira, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Caporal lavado, preço por 20 cigarros, \$170; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Caporal lavado em palha, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Caporal limpo, preço por 20 cigarros, \$170; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Virginia, preço por 20 cigarros, \$610; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Turco, preço por 20 cigarros, \$140; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Laferme, preço por 20 cigarros, \$140; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.100 grammas.

Bahia, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Caporal francez e turco, preço por 20 cigarros, \$400; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Pumo Havana, preço por 20 cigarros, \$400; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Goyano em palha, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Rio Novo em palha, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Britannicos, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Gairo, preço por 20 cigarros, 1\$; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Alexandria (Egypcios Plaque), preço por 20 cigarros, \$600; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Alexandria (Egypcios Finissimos), preço por 20 cigarros, \$600; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 600 grammas.

Alexandria (Egypcios com piteira), preço por 20 cigarros, \$600; sello e verba, \$200; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Menphis, preço por 20 cigarros, \$400; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Esphinge, preço por 20 cigarros, \$400; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Petit Londres, preço por 20 cigarros, \$350; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Petit Londres, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.000 grammas.

Londres n. 1, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 900 grammas.

Londrinos, preço por 20 cigarros, \$170; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 900 grammas.

Dardanellos, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.300 grammas.

Mistura fina, preço por 20 cigarros, \$250; sello e verba, \$150; peso por milheiro, 1.200 grammas.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1924.
— Antonio Fernandes & Comp.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 27 — O inspector geral dos bancos, com o intuito de evitar para os credores do Banco do Rio de Janeiro os prejuizos decorrentes de uma liquidação em processo de fallencia, delega aos mesmos credores estar prompta a Inspectoria Geral a promover a liquidação administrativa do activo e passivo do banco, si nisso estiverem de accordo os interessados. Como medida preliminar ficam autorizados os fiscoes designados para acompanhar a liquidação, a abrir uma cadueta no Banco do Brasil, onde ficarão depositadas todas as importancias que forem sendo recebidas e pertencentes ao activo do banco. — O inspector geral dos bancos, interino.

EXPEDIENTE DO SR. DR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 7 de abril de 1924

Officios:

Dirigido ao director geral do Theouro Nacional:

N. 366 — Submettendo á assignatura do Sr. ministro, juntamente com o processo a carta patente n. 204, do Banco Noroeste de S. Paulo, em referencia á sua filial em Santos, Estado de S. Paulo.

— Dirigido ao delegado regional em Santos:

N. 367 — Devolvendo o processo com o requerimento de Garcia da Silva & Comp., negociantes daquelle praça, consultando si as operações de cambio manual e-lão sujeitas ás disposições do decreto n. 16.189, de 29 de dezembro de 1923, art. 36, letra c.

— Dirigido ao director geral do Theouro Nacional:

N. 368 — Remettendo afim de ser submettida á assignatura do Sr. ministro da Fazenda, a carta patente n. 203 do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, em referencia á sua agencia em Palmyra, Estado de Minas Geraes.

— Dirigido ao delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul:

N. 369 — Respondendo á consulta constante do officio n. 457, de 25 de março ultimo.

— Dirigido ao director geral do Theouro Nacional:

N. 371 — Submettendo ao respeitavel despacho do Sr. ministro, o processo com o parecer desta inspectoria geral referente ao requerimento de José Mortari.

N. 372 — Remettendo o processo com o requerimento do Banco Santarritense, de Santa Rita de Sapucahy, solicitando autorização para abrir uma agencia em S. Gonçalo de Sapucahy e outra em Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes.

N. 373 — Remettendo o processo da Sociedade Anonyma Banco da Parahyba, com sede na capital da Parahyba do Norte, pedindo autorização para funcionamento.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de abril de 1924

N. 938 — Ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, informando a respeito de obras á venda na thesauraria desta repartição.

N. 939 — Ao Sr. director da Bibliotheca Publica de Aracajú, informando a respeito do *Diário Official*.

N. 940 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando seja inspecionada de saude a operaria deste estabelecimento, Eutrofia da Silva Bulhão.

N. 941 — Ao Sr. director da Estatistica Commercial, solicitando empenho de despesa.

N. 942 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, item, item.

N. 943 — Ao Sr. director geral do Theouro Nacional, item, item.

N. 944 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando seja inspecionada de saude, para os effectos do art. 17, do decreto n. 14.663, o Sr. José Francisco

d'Oliveira, conservador de motores da officina de electricidade.

N. 945 — Ao Sr. director geral do Theouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

Requerimentos despatchados

Hermenegildo Ferreira Vianna. — Sim, por certidão.

Antonio Ferreira Villaga. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 de março de 1924, foi nomeado o capitão-tenente Mario de Queiroz Muias para exercer o cargo de instructor de navegação, manobras e signaes da turma de guardas-marinha do corrente anno.

— Por outras de 5 de abril de 1924, foram concedidos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao 2º official da Directoria do Expediente da Marinha Antonio Lobo Leite Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

— Por outras de 7 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Raul Tavares, do serviço do Estado-Maior da Armada;

O capitão de corveta Alvaro Guimarães Bastos, do serviço do Estado-Maior da Armada;

O capitão-tenente Orlayio Dias Carneiro, do cargo de ajudante das Capitânicas dos Portos do Estado de S. Paulo, que interinamente exercia.

O capitão tenente Washington Perry de Almeida, do cargo de delegado da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, que interinamente exercia;

O 1º tenente Raul Bittencourt, do cargo de ajudante da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Oscar Atherto Lins de Azevedo, para servir no Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente Nelson Martins Desouzari, para exercer o cargo de delegado da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, Anacleto Vidal da Cunha, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de trinta dias, a contar da presente data;

De accordo com o artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao operario de 1ª classe da officina de carpintaria, secção de calafates, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Florentino Luiz de Almeida, em prorogação da que obteve em 28 de dezembro do anno proximo passado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 3 de abril de 1924

Sr. director geral de Engenharia Naval:

N. 1.745 — Assumpção: Manda vistoriar um navio.

1. Recommendo-ros seja vistoriado o

encouraçado *Deodoro*, logo que chegar ao porto desta Capital, compreendendo a vistoria não só o casco como as máquinas e armamento.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.751 — Assumpto: Officiaes de Marinha que vão acompanhar o curso da Escola do Estado Maior do Exército.

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, nesta data, resolvi designar o capitão de fragata Raul Tavares e o capitão de corveta Alvaro Guimarães Bastos para acompanharem o curso da Escola do Estado Maior do Exército.

N. 1.760 — Assumpto: Punição de uma praça da Armada.

1. Em referência ao aviso de V. Ex. n. 33, de 21 de fevereiro ultimo, cabe-me declarar que o marinheiro nacional n. 9.698, SE — Grumete — Luiz Alves Xavier, foi punido disciplinarmente em virtude da parte do official de dia ao Quartel General do Commando da 1ª Região Militar, de 9 para 10 d'aquelle mez.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 1.718 — Assumpto: Vapor *Pasteur*.

1. Em resposta ao seu aviso n. 8, Departamento Nacional de Saude Publica, de 23 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio não possui carreira capaz de receber o vapor *Pasteur* do serviço da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial d'aquelle departamento.

N. 1.758 — Assumpto: Pede a internação de uma praça em estabelecimento proprio.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja internado em estabelecimento proprio o marinheiro nacional de 2ª classe n. 4.112 — SE — Cicero dos Santos, visto estar soffrendo de syphilis cerebral.

N. 1.769 — Assumpto: Transmittir cópia de um termo de obito:

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia do termo de obito de José de Britto Torres, occorrido a bordo do paquete nacional *Bahia*, quando em viagem para o Estado do Amazonas.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.754 — Assumpto: Ceremonial maritimo:

1. Tenho a honra de informar o V. Ex. em resposta ao aviso n. P/19, de 19 do corrente, que o Ceremonial Maritimo para os portos nacionaes, que actualmente se observa, é ainda o mesmo que vigorava em setembro de 1920.

2. Da ultima alteração havida, conforme consta da cópia inclusa, tive a satisfação de dar conhecimento ao ministerio a cargo de V. Ex., em aviso numero 3.170, de 30 de agosto de 1921.

N. 1.767 — Assumpto: Visita de cruzadores inglezes:

1. Tenho a honra de agradecer a comunicação que V. Ex. se dignou de fazer-me em 28 de março ultimo, da nota da Embaixada Inglesa sobre a projectada visita de cruzadores ligeiros aos portos do Rio de Janeiro e Santos, em setembro proximo vindouro.

N. 1.768 — Assumpto: Terceiro Congresso Scientifico Pan-americano:

1. Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso, que V. Ex. se dignou de dirigir-me em 27 de março proximo findo, sobre a designação de addido naval á Delegação do Brasil em Lima, para representar a Marinha Nacional no Terceiro Congresso Scientifico Pan-americano.

cane a reunir-se na referida cidade, em novembro proximo vindouro.

N. 1.780 — Assumpto: Deserções de marinheiros da marinha mercante:

1. Tenho presente o aviso n. C. A. 413/2, de 11 de março ultimo, com o qual V. Ex. me transmittiu a cópia de um officio do nosso Consulado em Nova Orleans, pedindo a intervenção do Governo Brasileiro no sentido de reprimir a deserção, nos portos norte-americanos, de tripulantes dos navios mercantes nacionaes.

2. Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que este ministerio, de um modo geral e unico ao seu alcance, procurou diminuir os casos de taes deserções estabelecendo no art. 592, do novo regulamento das Capitancias, aprovado pelo decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923, penalidades para os transgressores.

N. 1.781 — Assumpto: Designação de um official da armada, aviador, para representar a marinha no Congresso Internacional.

1. Em resposta ao vosso aviso numero P/21 de 21 do mez proximo passado, o attendendo á solicitação que nelle me é feita, communico-vos que, nesta data telegraphiei ao addido naval á embaixada do Brasil em Paris, determinando-o a designar o 1º tenente aviador Luiz Leal Netto dos Reis, que se acha naquella cidade em comissão de estudos de aviação, para representar a marinha brasileira no IV Congresso Internacional de Legislação Aerea, organizado sob os auspícios da Comissão Juridica Internacional de Aviação, de Paris, e que se reunirá, em Roma, no dia 22 do corrente mez de Abril.

Sr. chefe do estado maior da Armada:

N. 1.757 — Assumpto: Manda incluir uma praça no Asylo dos Invalidos da Patria:

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro de 1ª classe SE, n. 7.152, José da Cunha Lopes, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, por estar soffrendo de arterite syphilitica com hemoplegia direita consecutiva, conforme o parecer da junta medica a que foi submettido, não podendo angariar meios de vida.

N. 1.759 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1. Em solução ao vosso officio n. 54 (4ª secção), de 21 do corrente, declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da armada ao marinheiro nacional de 2ª classe n. 4.112, SE, Cicero dos Santos.

2. Ora são solicitadas providencias do ministerio da Justiça e Negocios Interiores para que o mesmo seja internado em estabelecimento proprio, conforme a sentença do 2º conselho de justiça militar, que julgou nullo o seu processo de deserção.

N. 1.764 — Assumpto: Gratificações a signaleiros.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que devem ser equiparados a signaleiros, chefes de quarto em navio de primeira classe, para os effeitos da respectiva gratificação, os inferiores dessa especialidade, exercendo a sua função junto ao Commando da Flotilha de Contra-Torpedeiros.

2. Fica assim resolvido o assumpto

do officio n. 66, de 8 de março ultimo, da referida flotilha.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.752 — Assumpto: Designa officiaes para acompanharem o curso da Escola do Estado Maior do Exército.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o capitão de fragata Raul Tavares e o capitão de corveta Alvaro Guimarães Bastos para acompanharem o curso da Escola do Estado Maior do Exército.

N. 1.753 — Assumpto: Manda ficar um official á disposição do Lloyd Brasileiro.

1. Attendendo á solicitação da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar ficar á disposição da referida companhia, nos termos do aviso n. 606, de 17 de fevereiro de 1921, o primeiro-tenente Oscar Barbosa Lima.

N. 1.770 — Assumpto: Di-pensa um official que está servindo no Arsenal.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi dispensar o capitão-tenente Nelson Martins Desouzart do serviço do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.779 — Assumpto: Designa officiaes para servirem no Arsenal de Marinha.

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar os capitães tenentes ajudantes machinistas, reformados, Antonio Lidger de Carvalho e Percilio Gonçalves Salles, para servirem no Arsenal de Marinha, sob vossa direcção.

Circular:

— Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 1.761 — Assumpto: Requerimentos de contagem de tempo.

1. Recomendo-vos providencias, afim de que só tenham andamento as petições de contagem de tempo de serviço instruidas com as respectivas certidões ou outros documentos que comprovem as allegações dos peticionarios.

— Sr. contra-almirante graduado engenheiro naval Francisco de Paula Coelho:

N. 1.750 — Assumpto: Comissão ao Estado de Mato Grosso.

1. Declaro, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para ir, em comissão, ao Estado de Mato Grosso, verificar o estado de conservação da mortona e carreira do Arsenal de Marinha do referido Estado, bem como dos navios da respectiva flotilha, propondo as providencias que julgardes acertadas.

— Sr. capitão de corveta Marcelino Alves de Souza:

N. 1.763 — Assumpto: Nomeia uma comissão.

1. Declaro que resolvi nomear uma comissão composta de vós, do capitão de corveta Raul Elysio Daltro e do capitão-tenente Pedro Augusto Bittencourt, para formular um projecto para o Corpo de Praticos do Rio Amazonas, de accordo com a proposta do Estado-Maior da Armada, em officio n. 23 (3ª secção), de 12 de janeiro do corrente anno, que a este acompanha com os demais papeis referentes ao assumpto.

2. A comissão deverá estudar a conveniencia de estender a praticagem á toda a costa do norte, apresentando sugestões a respeito.

3. Desta resolução dareis conhecimento aos referidos officiaes.

— Sr. chefe da Missão Naval Norteamericana:

N. 1.772 — Assumpção: Designa um official para servir na Missão Naval:

1. Declaro-vos que resolvi designar o capitão-tenente Mancel Roberto de Castilhos para servir junto á Missão Naval sob vossa direcção.

2. Fica assim resolvido o assumpto contido em vosso officio de 1 de abril corrente n. (C 1) — 346.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 de março findo foram classificados os seguintes officiaes veterinarios:

Chefe do serviço de veterinaria do 4º regimento de cavallaria divisionaria, Tres Corações (Minas Graes), o capitão veterinario Mario Corrêa Cardoso;

Chefe do serviço de veterinaria do 8º regimento de artilharia montada, Pouso Alegre (Minas Graes), o capitão veterinario Agrippino Ayres Coelho.

— Por outros, de 11 de março findo, foram mandados servir:

Como encarregado da pharmacia do Hospital Militar de Belém, o capitão pharmaceutico Arnulpho Pamplona Filho;

Como auxiliar da pharmacia do Hospital de Recife, o 1º tenente pharmaceutico Luciano Claudio de Queiroz Albuquerque;

No 1º grupo de artilharia de montanha, o capitão medico Dr. Alfredo Octaviano Dantas;

Como encarregado da pharmacia da enfermaria-hospital de Macabé o 2º tenente pharmaceutico Alvaro de Carvalho Neves.

— Por outros, de 26 do dito mez, foram mandados servir:

Como almoxarife do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre), o 1º tenente do quadro de intendentes Ubaldino de Araujo;

No 3º regimento de infantaria (Praia Vermelha), o capitão medico Dr. Sebastião Serzedello Corrêa;

No 2º batalhão de caçadores (Nilhe-roy), o capitão medico Dr. Henrique Moss de Almeida;

Na Escola de Estado-Maior do Exercito, o capitão medico Dr. Humberto Martins de Mello;

No 3º batalhão de caçadores (Villa Velha), o 1º tenente medico Dr. Antonio Carlos de Mattos;

No 2º regimento de infantaria (Villa Militar), o capitão medico Dr. Arthur da Silva Lima;

No 5º grupo de artilharia de montanha (Valença), o capitão medico Dr. Cincinato Telles Guariba.

— Por outros, de 31 também de março findo, foram mandados servir como director do Hospital de Alegrete, o major medico Dr. Lindolpho Costa, e no Hospital Militar da Bahia, o major medico Dr. Manoel Antonio de Andrade.

— Foi transferido o 1º tenente Raul Lima, do 19º batalhão de caçadores (São Salvador), para o 29º batalhão de caçadores (Natal).

— Foram transferidos: o tenente-coronel Mancel da Silva Perdigão, da chefia da 1ª secção da 3ª direcção de intendencia divisionaria (Porto Alegre), para director da 5ª direcção de intendencia divi-

sionaria (Curityba), e deste para aquelle cargo o tenente-coronel Arnaldo Damasceno Vieira; de adjunto da 3ª secção da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, para secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra, o major Alcebiades Alves de Almeida, e deste para aquelle cargo o major Armando Silva.

— Foi classificado como director da 4ª direcção de intendencia divisionaria (Juiz de Fora), o tenente-coronel intendente Julio Capitulino da Silva Pitta.

— Por portaria de 7 do corrente foram concedidos, em prorrogação, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao operario do 1º classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Julio Cesar Fonseca da Cunha, de accordo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Achilles Castilhos, soldado, e Alberto de Almeida Telles, soldado, pedindo matricula no Curso do Ferradores. — Aguardem oportunidade.

Alfredo José Abrantes, general de brigada, reformado, pedindo pagamento. — Aguarde a oportunidade da abertura do credito.

Alfredo da Silva Santos, sargento-ajudante, pedindo passagem para desconto do Recife a esta capital. — Concedido.

Alipio de Almeida Nunes, capitão, pedindo cancelamento de uma nota. — Indeferido, á vista das informações.

Alpheu França, 1º sargento, pedindo passagens, para desconto, da Bahia a São Paulo. — Concedido.

Amadeu das Chagas Dutra, pedindo titulo de nomeação. — Aguarde a regulamentação do art. 73.

Anelises Marques de Faria, pedindo engajamento em contingente especial. — Seja engajado na 1ª companhia de estabelecimentos, com declaração de ser aluno da Escola de Veterinaria.

Antonio Pereira da Cruz, 1º sargento, pedindo matricula no Collegio Militar para seu filho Reynaldo. — Habilite-se em época oportuna á matricula, para ulterior deliberação.

Antonio Pinto de Oliveira Junior, pedindo prorrogação de incorporação de seu filho Luciano. — Prorrogo o prazo de sua incorporação até o mez de outubro de 1924.

Antonio Vargas de Oliveira, pedindo melhoria de vencimentos. — Indeferido.

Apparicio Archânjo Corrêa, pedindo permissão para fazer uma marcha de resistencia. — Indeferido.

Apparicio Macedo Cunha, 3º sargento, pedindo passagens para desconto, da cidade de Santa Maria a Santa Cruz. — Concedido, para desconto no actual exercicio.

Constancio da Silva Oliveira, 2º sargento asylado, pedindo rectificação de nome. — Como pede.

Dias Garcia & Comp., pedindo despacho de armas e munições. — Juntem a factura original.

Francisco Alves Barbosa, pedindo para prestar serviços gratuitos na Polyclinica Militar. — Indeferido.

Francisco Pinto de Mesquita, pedindo truncamento da matricula do alumno Adelardo Gomes de Mesquita. — Concedido.

Gastão Pinto da Silveira, capitão reformado, fazendo uma reclamação sobre reforma. — Indeferido, á vista do parecer da Commissão de Promoções.

Hime & Comp., pedindo despacho de armas e munições. — Não podem ser

atendidos. Trata-se de arma que emprega projectil encamisado do calibre superior a 5 mm.

Homero Cáceres, 1º tenente, pedindo passagem de Curityba a Sant'Anna do Livramento. — Concedido.

João dos Santos Neves, 2º sargento, pedindo permissão para fazer uma marcha de resistencia. — Indeferido.

Joaquim José Antunes, pedindo transferencia de seu filho do Collegio Militar desta capital para a Escola Militar. — Indeferido.

João Soter da Silveira, tenente-coronel, pedindo restituição de imposto. — Aguarde a resolução do Ministerio da Fazenda sobre o assumpto.

José Britto e Silva, 1º tenente, pedindo titulo de agrimensor. — Indeferido.

José Emiliano do Amaral, 2º sargento, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

José Nunes Machado, sargento-ajudante, pedindo ser descontada uma divida em 30 prestações. — Indeferido.

José Romão Pereira de Moraes, pedindo permissão para fazer uma marcha de resistencia. — Indeferido.

Juarez Rabello Sampaio, 1º tenente, pedindo cópia de um documento. — Não pôde ser attendido, em face do aviso n. 6, de 26 de janeiro de 1918.

Leopoldo Frederico Teixeira Campos, tenente-coronel, pedindo truncamento da matricula do alumno Carlos Braga Chagas, do Collegio Militar de Barbacena. — Approvo.

Nelson de Almeida Pontes, soldado, pedindo nova matricula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Deferido.

Ovidio Clodio Teixeira Ruas, 3º sargento, pedindo averbação de nota. — Como requer.

Paulo Rosas Pinto Pessoa, 1º tenente, pedindo ser attendido em uma consulta. — Mantenho o despacho dado á consulta identica, que lhe foi apresentada pelo commandante da 3ª Região Militar, em despacho de 7 de fevereiro de 1924.

Raul dos Santos Carvalho, pedindo truncamento de matricula do Collegio Militar de Barbacena de seu filho Raul. — Approvo.

Raymundo Arthur de Vasconcellos Filho, pedindo matricula na Escola Naval. — Indeferido, por já se acharem terminadas as provas de concurso.

Rozendo Candido Ribeiro, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Guilherme Lourenço Barcellos, pedindo cópia de documentos. — Peça por certidão, especificando o que pretende.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

DESPACHO DO DIRECTOR GERAL

Dia 5 de abril de 1924

J. C. Müller, Fritz & Comp., G. m. b. H. — Lavre-se o termo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de um nucleo de cylindros enroladores, di-

vididos longitudinalmente, para machinas de fabricar charutos, para a qual pediram privilegio J. C. Müller, Fritz & Comp. G. m. b. H. (depósito n. 27, de 5 de abril de 1924).

1º, um nucleo de cylindros enroladores, dividido longitudinalmente, para machinas de fabricar charutos, caracterizado pelo facto, da rotação dos cylindros enroladores de uma parte do nucleo, ser transmittida sem interrupção, seja qual for a posição do nucleo, aos cylindros do enrolamento da outra parte do nucleo, para esse fim esta ultima parte estando ligada oscillatoriamente ao ultimo cylindro do primeiro grupo de cylindros;

2º, um nucleo de cylindros enroladores, dividido longitudinalmente, para machinas de fabricar charutos, caracterizado pelo facto, dos cylindros enroladores montados em uma parte a do eixo nucleo, serem accionadas por um transmissor central (c) e a sua rotação ser transmittida sobre os cylindros de enrolamento da outra parte do nucleo pelo facto desta parte, em redor do eixo do cylindro visinho da primeira parte, ou em redor do eixo de uma roda intermediaria engrenada com peça transmissora da primeira parte, ser montada de tal modo oscillatoriamente que, ao deslocar-se para fóra a segunda parte do nucleo, a roda dentada (f e h), que produz a rotação, corra em redor da roda motriz, dentada e fixa (d e g);

3º um nucleo de cylindros de enrolamento, como reivindicado em 1, com um numero impar de cylindros, caracterizado pelo facto do cylindro enrolador central (3) ser fixo, em redor delle oscillar uma ou as duas partes do nucleo, para o que o eixo do cylindro, em seus dous extremos, traz rodas dentadas (b e d) motrizes e cada um dos grupos de cylindros obtendo rotação por um transmissor central (e-f), nos extremos oppostos do nucleo;

4º, um nucleo de cylindros de enrolamento como reivindicado em 1, com um numero impar de cylindros de enrolamento, caracterizado pelo facto de em um extremo do cylindro, fixo, central, de enrolamento (3), se encontrar um transmissor largo (b), que transmitta a rotação, proveniente do transmissor central (c) de um grupo de cylindros (1-3), a roda (g) em redor de cujo eixo oscilla a outra parte (e) do nucleo que traz o outro grupo de cylindros.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

EXPEDIENTE DO MEZ DE MARÇO DE 1924

Dia 8

Assumiu o exercicio do cargo de chefe da delegação, o Sr. bacharel Edgard de Brito Chaves, nomeado por acto do Tribunal de Contas, de 23 de janeiro ultimo, em substituição ao Sr. Antonio Carlos Wanderley.

Officios expedidos:

N. 90, ao inspector da Alfandega de Paranaguá, para o fim de serem dirigidos ao Sr. delegado fiscal neste Estado, como prescreve o regulamento em

vigor, em se tratando de repartição subordinada ao Ministerio da Fazenda, vos devolve os inclusos processos, enviando a essa delegação com os officios de ns. 109 a 113, de 11 do proximo mez findo dessa inspectoría.

Telegramma ao Exmo. Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal, comunicando haver tomado posse, nesta data o novo chefe da delegação.

Telegramma ao Sr. inspector da alfandega de Paranaguá, solicitando permanencia nesta delegação, do funcionario Manoel Correa Traunajus.

Officios recebidos:

N. 199, de 28 de fevereiro da directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, remettendo tabella explicativa do orçamento daquelle ministerio.

Sem numero, de 11 de fevereiro do serviço e protecção aos indios, comunicando a mudança da sede daquelle inspectoría.

N. 247, de 18 de fevereiro da Contabilidade da Guerra, remettendo tabella explicativa do orçamento daquelle ministerio.

Telegramma do inspector da Alfandega de Paranaguá, pedindo providencias sobre registro de contas remittidas a esta delegação.

Cartas dos Srs. J. G. Pereira & Comp., do Rio de Janeiro, accusando recebimento de officio sobre recebimento de expediente. — Archive-se.

Officio n. 78 e 79, do Hospital Militar desta circumscripção, remettendo contas de aluguel de casa na importancia de 600\$ e 5 funeraes de praga na importancia de 300\$000. — Registre-se.

Dia 10

Officios expedidos:

N. 114, ao Exmo. Sr. Dr. ministro presidente do Tribunal de Contas comunicando haver assumido nesta data o exercicio do cargo de membro dessa Delegação Fiscal, escripturario, Edgard Muniz de Abreu, nomeado por titulo de 4 de fevereiro ultimo.

N. 145, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, fazendo a mesma communicação.

Officios recebidos:

N. 409, de 9 de janeiro, da secretaria do Tribunal de Contas, solicitando uma consulta, sobre assumpto referente ao pagamento de uma machina de escrever adquirida para essa delegação.

N. 226, de 22 de fevereiro, do commando do R. A. M., communicando haver assumido o exercicio o novo thesoureiro daquelle corpo.

N. 159, do commando da 3ª Região Militar, agradecendo communicação do chefe desta delegação. — Archive-se.

N. 277, da Delegacia do Serviço do Povoamento, solicitando o pagamento de 1:380\$, de transporte de imigrantes no mez de dezembro proximo passado.

Ns. 279, 285, 286 e 287, da mesma repartição, pedindo pagamento de 245\$40, de fornecimento ao nucleo Cruz Machado no mez de dezembro proximo passado e enviando as segundas vias de empenhos de despesas.

N. 319, do 13º Regimento de Infantaria, solicitando pagamento de 60\$, funeral de uma praga.

N. 90 e 92, da Inspectoría de Indios, communicando empenho de despeza.

N. 1.181, da Escola de Aprendizizes Artifices, remettendo conta de luz na importancia de 118\$200.

N. 353, do Tribunal de Contas, Registro de Credito de 1:200\$, para pagamento a D. Evelina Soares Alves Ribeiro.

N. 295, da Delegação do Serviço do Povoamento, enviando as segundas vias de empenhos e despesas.

Dia 11

Officios recebidos:

N. 173, da administração dos Correios, communicando caução de uma caderneta da Caixa Economica na importancia de 500\$, para fiança de D. Maria Geodora Prestes.

N. 289, do 9º Regimento de Artilharia, pedindo pagamento de diarias a officiaes.

Dia 12

Ns. 72, 75 e 85, da Collectoria Federal de Ponta Grossa, remettendo segundas vias de empenhos de despeza e balancetes mensaes.

N. 108, Serviço do Povoamento, remettendo documentos.

Dia 13

Officios recebidos:

N. 17, da Delegacia de Industria Pastoral, remettendo conta de S. Paulo e Rio Grande, na importancia de 129\$000.

N. 19, da mesma repartição, enviando conta da Estrada de Ferro Sorocabana na importancia de 64\$300.

Ns. 101 e 103, do Serviço de Protecção aos Indios, enviando conta da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, nas importancias de 16\$800 e 81\$900.

N. 81, da Alfandega de Paranaguá, devolvendo documentos.

N. 5, da Delegacia Regional de Bancos, enviando segundas vias de empenhos de despeza.

N. 7, da mesma repartição, idem.

Telegramma da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, communicando autorização aos inspectores daquelle serviço.

Officios sem numero, do Banco do Brasil; n. 777, da Repartição Central da Policia do Estado do Paraná; n. 44, do Juizo Federal da Secção do Paraná; numero 430 da Inspectoria Federal das Estradas; n. 60, da Directoria Geral do Serviço Sanitario do Paraná; n. 63, da Repartição Geral dos Telegraphos do Paraná; n. 163, do Commando Geral da Força Militar do Estado do Paraná; sem numero, do Congresso Legislativo do Estado do Paraná; n. 68, do Gabinete do Presidente do Estado do Paraná; n. 14, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná; sem numero, da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; n. 162, da Faculdade de Medicina do Estado do Paraná. Agradecendo communicação de posse. — Archive-se.

Dia 14

Officios recebidos:

N. 72, da Estação Experimental de Trigo de Ponta Grossa, enviando processo de concurrencia.

Ns. 82 e 179, da Administração dos Correios, communicando haverem sido caucionadas as cadernetas da Caixa Economica para as fianças respectivas de D. Ottolina Aurelia Carneiro e D. Oliva Probst de Sá Ribas.

N. 321, da Delegacia do Serviço do Povoamento, communicando relação de adeantamentos coaccedidos.

N. 31, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional deste Estado, pedindo paga-

mento de indemnização ao porteiro da delegacia, na importância de 300\$, e aluguel de casa da Mesa de Rendas de Antonina.

N. 322, do Serviço do Povoamento neste Estado; n. 153, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, idem; n. 1.191, da Escola de Aprendizizes Artífices, idem; n. 981, da Collectoria das Rendas Federaes, idem; n. 21, da Faculdade de Engenharia do Paraná; n. 313, do Commando do novo R. A. M., e n. 198, do Commando do 5º Batalhão de Engenharia, agradecendo comunicação de posse. — Archive-se.

Dia 15

Offícios recebidos:

N. 31, do Tribunal de Contas, remetendo provisão de quitação de D. Maria Gradowski, ex-agente do Correio de Thaumaz Coelho.

N. 23, da Delegacia da Industria Pastoral, pedindo reconsideração de despechos.

N. 21, da delegação, pedindo pagamento de massa.

Dia 17

Offícios recebidos:

N. 662, do Tribunal de Contas, respondendo uma consulta do chefe da delegação.

Ns. 371 e 378, do mesmo tribunal, comunicando registro de créditos; numero 40, dos Juizes Federaes, pedindo pagamento de aluguel de casa; n. 55, da Sub-Inspectoria dos Portos, solicitando pagamento de 200\$ de aluguel de casa.

N. 181, do 15º Batalhão de Caçadores, pedindo pagamento de diaria a officiaes.

N. 182, idem, idem.

N. 11, do Ministerio da Marinha, remetendo tabelllas de créditos.

Ns. 175, 183, 177, 173, 171, 169 e 167, enviando concorrência administrativa e pedindo pagamentos diversos.

N. 184, da Administração dos Correios do Paraná; n. 27, da Prefeitura Municipal da Capital do Estado do Paraná; sem numero, do gabinete do bispo diocesano de Curitiba do Paraná; n. 312, do Commando do 13º R. L. Agradecendo comunicação de posse.

Offícios expedidos:

De ns. 117 a 152, comunicando a posse do novo chefe da delegação.

Dia 18

Offícios recebidos:

Ns. 247, da Camara Municipal da capital do Estado; 69, da 2ª Collectoria das Rendas Federaes; 178, da Delegação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; 180, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, neste Estado; 172, da Secretaria Geral do Estado do Paraná; sem numero da Faculdade de Direito do Paraná, agradecendo comunicação de posse. — Archive-se.

Ns. 3.359 e 2.477, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, solicitando pagamento das importancias de 156.600\$ e 2.816\$ ao thesoureiro do Estado do Paraná e a Oscar Natel;

N. 394, do Tribunal de Contas, comunicando registro e credito.

N. 195, da Administração dos Correios, comunicando ter reassunido o exercicio o respectivo director.

Ns. 346 e 353, da Delegacia do Serviço de Povoamento, remetendo pro-

cesso de concorrência administrativa e pedindo pagamento das importancias de 22\$200 e 36\$ à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Dia 19

Offícios recebidos:

Ns. 237, do commando do 5º regimento de cavallaria divisionaria; 84, da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar e do inspector geral de repartições de Fazenda, agradecendo comunicação de posse. — Archive-se.

N. 625, do Tribunal de Contas, respondendo uma consulta do chefe da delegação.

N. 342, da Delegacia do Serviço do Povoamento, remetendo segundas vias de empenhos.

N. 12, da Capitania do Porto de Paranaguá, comunicando a posse do novo capitão do porto.

Ns. 187 e 195, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, solicitando pagamento das importancias de 285\$ e 180\$ a Alberto de Moraes Aguiar.

Ns. 191, 203, 197, 201, 199, 193 e 189, da mesma repartição, pedindo pagamentos diversos.

N. 200, da Alfandega de Paranaguá, remetendo demonstração de pagamentos effectuados por aquella alfandega.

N. 127, do Serviço de Industria Pastoral, pedindo pagamento de diarias.

N. 159, da Prophylaxia Rural desta Estado, comunicando ter assumido a chefia o Sr. Dr. Antonio Barros Barreto.

Offícios expedidos:

Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

Devolve-vos o processo encaminhado a esta delegação com o officio n. 110, de 11 de fevereiro ultimo, em que esta inspectoria apresenta a conta da Empresa de Melhoramentos Urbanos, na importancia de 709\$700, referente a fornecimentos feitos a essa alfandega, á conta da verba 17ª, "Alfandegas — Material — Diversas despesas — Iluminação", do exercicio de 1923, em virtude da deficiência do saldo existente da mencionada consignação, que é, conforme consta, de 713\$300.

Dia 20

Offícios recebidos:

N. 197, da Administração dos Correios do Paraná, remetendo balancete de janeiro proximo passado.

Telegramma da secretaria do Ministerio da Fazenda, agradecendo comunicação de posse.

N. 341, do 9º regimento de artilharia pesada, pedindo pagamento da importancia de 49\$900.

N. 128, da Delegacia de Industria Pastoral, pedindo reconsideração de despacho de um pagamento a João Francisco de Oliveira.

Ns. 198 e 201, da Administração dos Correios neste Estado, remetendo balanços.

Offícios expedidos:

Ns. 157 e 156, aos Srs. general comandante da 2ª região militar, em São Paulo, e Dr. auditor de guerra da mesma região, comunicando a posse do novo chefe.

Ns. 154 e 155, respectivamente, ao Dr. chefe da Prophylaxia Rural e capitão do porto de Paranaguá, neste Estado, em agradecimento

Dia 21

Offícios recebidos:

N. 358, do Ministerio da Agricultura, remetendo empenhos de despesa de varios nucleos neste Estado.

Ns. 361 e 363, da Delegacia do Povoamento, remetendo segundas vias de empenhos de despesa.

Ns. 202, da Alfandega de Paranaguá, remetendo cópia de balanço.

Ns. 283 e 15, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, remetendo documentos comprobatórios da despesa com o adiantamento de 33:000\$ ao administrador do nucleo "Cruz Machado" e devolvendo o título de nomeação do funcionario desta delegação, Sr. delegado Edgard Muniz de Abreu.

Dia 22

Offícios recebidos:

Da Alfandega de Paraná:

N. 205, de 20 de março, remetendo cópia de balanço de fevereiro de 1923.

Da Escola de Aprendizizes de Marinheiros:

Ns. 52 e 53, de 21 de março, solicitando pagamentos diversos e referentes aos meses de novembro e dezembro ultimos, a Alberto Veiga & Comp. — Registrou-se.

Do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 214, de 21 março, remetendo segundas vias de empenhos.

Da Inspectoria Geral do Ensino do Paraná:

N. 1.081, de 21 de março, agradecendo comunicação de posse. — Archive-se.

Da Inspectoria Geral de Navegação:

N. 35, de 26 de março, solicitando transferencia de credito á Alfandega de Paranaguá, para pagamento de diarias

Offícios expedidos:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Tendo presente o officio do Tribunal de Contas n. 307, de 10 de fevereiro ultimo, que responde a uma consulta do ex-chefe desta delegação sobre assumpto contido no officio n. 35, de 30 de outubro do anno proximo passado, dessa delegacia e referente a uma relação de processo de tomada de contas existente na Contadoria dessa delegacia, aguardando cumprimento de determinações dessa delegacia, declaro-vos de accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 10 de janeiro proximo passado, que ás commissões de tomada de contas em atraso incumba a organização dos processos e não a revisão dos já organizados pelas delegacias fiscaes e enviados ao Tribunal de Contas para o devido julgamento antes da constituição das mesmas commissões e vigencias do Código de Contabilidade, devendo, pois, estes processos ser devolvidos á 3ª directoria do Tribunal de Contas, após o cumprimento das formalidades exigidas.

— Sr. chefe do Serviço de Inspeção de Fazenda no Estado do Paraná:

Accusando o recebimento do officio de V. Ex., n. 1, de fevereiro ultimo, dirigido ao ex-chefe desta delegação e só hoje chegada ás minhas mãos, cumpro-me agradecer-lhe a gentileza dessa comunicação e assegurar-lhe a perfeita harmonia de trabalho nos serviços a cargo desta delegação para o certo exito que alcançará sua elevada missão de bem orientar e acautelar os altos interesses da administração publica, pela sua eficiencia de trabalho e capacidade

sobejamento comprovados em commissões outras. Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da mais alta estima e distincta consideração.

N. 160 — Fazendo comunicação de posse.

Dia 21

Offícios recebidos:

N. 75, de 22 de março, do Serviço do Povoamento, remetendo segundias vias de empenho do nucleo "Cruz Machado", ns. 1 e 2, de drogas e medicamentos.

N. 28, do Tribunal de Contas, pedindo informações sobre a frequência do delegado Edgard Muniz de Abreu.

N. 207, de 22 de março, da Alfandega de Paranaguá, devolvendo um processo instruído de documentos.

N. 24, de 21 de março, do Serviço de Inspeção de Fazenda no Paraná, agradecendo comunicação de posse.

N. 35, da 5ª região militar, de 21 de março, solicitando pagamento de 39:949\$, de fornecimentos relativos ao quarto trimestre do anno findo.

N. 193, do Departamento Nacional de Saude Publica, de 18 de março, comunicando solicitação de creditos.

N. 3, da 9ª Circumscriptão Judiciaria Militar, de 24 de março, remetendo empenho por estimativa na importancia de 300\$000.

N. 2, idem, idem, na importancia de 2:900\$000.

Telegrammas expedidos:

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas, comunicando férias do Sr. delegado Santos Filho e consultando sobre regularidade de cobrança de sellos dos titulos de nomeação para esta delegação.

Dia 22

Offícios recebidos:

Do Tribunal de Contas:

N. 16, de 19 de março, remetendo credito na importancia de 38\$892, ao capitão Raul Munhoz, por descontos incluídos em seus vencimentos, verba 29ª, de 1923.

N. 17, idem, idem, na importancia de 62\$250, 1:000\$, 1:383\$, 1:693\$, 600\$ e 12:136\$, mediante anulação e á conta da verba 14ª, "Material", sub-consignações 12, 16, 27, 29 e 30, para expediente, forragem, etc.

Saude dos Portos

N. 417, 19/3, solicitando pagamento 150\$ a João Sampaio.

Idem, idem, do Saneamento Rural do Paraná, remetendo para o encaminhamento do Tribunal de Contas a importancia de 3:000\$000.

N. 111, 25/3, Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, remetendo primeira via referente ao aluguel de casa na importancia de 250\$000.

N. 1.102, Inspectoria Geral do Ensino do Estado do Paraná, solicitando ordens de ser entregue ao Sr. José Macedo Sobrinho, a quantia de 51:400\$000.

N. 3.687, 21/3, Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, solicitando a importancia de 42:500\$000.

Offícios expedidos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 161 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso recurso, apresentado pelo Dr. Raul Braga Godinho, inspector especial de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas neste Estado, da sentença proferida por esse egregio

Tribunal em sessão de 26 de setembro do anno proximo passado, deixando de julgar comprovada a despesa effectuada com o adiantamento recebido por aquella autoridade, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, na importancia de 3:000\$, em 30 de março do mesmo anno e encaminhado a esta delegação com o officio n. 193, de 24 do corrente, do Serviço de Saneamento Rural neste Estado.

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 162 — Afim de que providencieis, no sentido de ser recolhida aos cofres publicos, nessa delegacia, remetto-vos a importancia de 57\$, proveniente do recebimento por esta delegação, de um vale postal daquela importancia o que instrua o processo de comprovação da despesa com o adiantamento recebido a esta delegação, com o officio n. 11, de 23 de fevereiro ultimo.

Ourtosim, solicito-vos ser remittido a esta delegação o conhecimento do mencionado recolhimento. Saudações.

Dia 26

Offícios expedidos:

Sr. capitão-tenente commandante da Escola de Marinheiros do Paraná:

N. 163 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 60, de 22 do corrente, no qual me communicas haverdes assumido o commando dessa escola, cumpre-me agradecer-vos a gentileza dessa comunicação e fazer votos, para que no desempenho de vossa missão tenham os serviços publicos, a eficiencia e regularidade tão necessarias, e que são de esperar da vossa alta competencia e capacidade de trabalho.

Prevaleço-me desta oportunidade para apresentar-vos os protestos de estima e distincta consideração.

Telegrammas expedidos:

Ao administrador da Mesa de Rendas de Antonina, solicitando remessa urgente de balanços mensaes relativo ao exercicio de 1923.

Ao inspector da Alfandega de Paranaguá sobre o mesmo assumpto.

Ao administrador da Mesa de Rendas da Foz de Iguaçu sobre o mesmo assumpto.

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

Consultando sobre assumpto concernente ao pagamento solicitado pelo Serviço do Povoamento á conta da verba 3ª, titulo 7º;

Consultando sobre pagamento da importancia de 1:000\$ ao 3º escriptuario Eleodoro Silva Lopes, devido pela tomada de contas do collector de Tibagy no periodo de 1903 a 1922.

Offícios recebidos:

Escola de Aprendiziz Marinheiros:
N. 60, de 22 de março, comunicando ter assumido o commando da escola o novo commandante.

— Sub-Inspectoria de Saude dos Portos:

N. 62, de 21 de março, solicitando pagamento de aluguel de casa, na importancia de 200\$ a Manoel Nunes Barranco.

— Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

N. 16, de 26 de março, remetendo balanços mensaes referentes aos mezes de janeiro a julho de 1923.

— D. S. Industria Pastoral:

N. 132, de 26 de março, remetendo a primeira via do empenho global n. 4 e pedindo a reversão ao credito do saldo de 70\$000.

Dia 27

Offícios recebidos:

N. 58, de 26 de março, do juizo federal neste Estado, solicitando pagamento na importancia de 550\$, proveniente de aluguel de casa no mez de fevereiro corrente.

N. 22, de 21 de março, da Capitania do Porto de Paranaguá, solicitando pagamento á firma Guimarães & Comp., da importancia de 300\$, de aluguel de casa referente a novembro e dezembro de 1923.

N. 21, de 21 de março, solicitando o pagamento na importancia de 120\$, de alugueis do deposito nos mezes de novembro e dezembro de 1923.

N. 26, de 21 de março, solicitando pagamento na importancia de 127\$200, proveniente do fornecimento de luz e aluguel do contador, durante os mezes de outubro e dezembro de 1923.

N. 28, de 21 de março corrente, solicitando o pagamento de 154\$, proveniente de assignatura de aparelho telephonico n. 48, da capitania, durante o anno de 1923, á Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá.

N. 904, de 21 de dezembro de 1923, remittido pela delegacia fiscal, remetendo documentos para comprovação de despesa com adiantamento de 5:000\$000.

N. 17, de 27 de março, remetendo documentos referentes a balanços enviados.

N. 3.765, de 21 de março, remetendo documentos para comprovação de despesa effectuada com adiantamento recebido por Gonçalves de Araujo, na importancia de 5:000\$000.

N. 133, de 27 de março, do Serviço da Industria Pastoral, pedindo reversão ao credito respectivo do empenho n. 41, na importancia de 300\$000.

N. 113, de 25 de março, do Serviço de Protecção aos Indios, accusando e agradecendo comunicação de posse.

Telegrammas recebidos:

N. 67, da Secretaria do Tribunal de Contas, solicitando informações sobre os balanços enviados á delegação pelas diversas repartições em 1923.

Da 1ª directoria do Tribunal de Contas, informando o registro do credito de 30:000\$ da verba 3ª do Ministerio da Agricultura.

Da Mesa de Rendas de Foz do Iguaçu, remetendo relação de balanços mensaes referentes ao anno de 1923.

Offícios expedidos:

Sr. administrador dos Correios do Estado do Paraná:

N. 164 — Solicito-vos informeis com a maxima urgencia, afim de attender ordem telegraphica do Tribunal de Contas, si foram remittidos a esta delegação, conforme preceitua o R. G. C. P., os balanços mensaes dessa repartição, referentes ao periodo do anno proximo findo, e em caso affirmativo, quaes os numeros e datas respectivas dos officios que os acompanharam. Saudações.

Telegrammas expedidos:

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias sobre a distribuição de creditos do Ministerio da Agricultura no anno corrente.

Solicitando providências sobre o pagamento da importância de 1:500\$ a Heitor Stockler França e referente a uma machina de escrever Underwood, adquirida para esta delegação pelo ex-chefe Dr. Alexandre Emilio Sommer.

Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Antonina, solicitando informações urgentes sobre balanços mensaes remetidos ao Tribunal de Contas.

Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Foz de Iguaçu sobre a mesma providencia.

Dia 28

Officios expedidos:

N. 165, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, enviando relação do ponto dos funcionarios que servem nesta delegação.

Officios recebidos:

N. 13, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, remetendo balanços mensaes referentes aos mezes de novembro e dezembro de 1923.

N. 392, de 28 de março, do Ministerio da Guerra, solicitando pagamento de 45\$ de diarias ao major Aurelio Joaquim Vieira.

N. 227, da Administração dos Correios do Paraná, enviando relação de balanços a esta delegação.

Da Alfandega de Paranaguá, pedindo providencias sobre o pagamento de diarias ao fiscal regional João Pedro Pinho.

Da mesma alfandega, enviando relações de balanços de 1923, enviados a esta delegação.

Da Mesa de Rendas de Foz de Iguaçu, consultando sobre remessas e balanços a esta delegação.

Telegrammas expedidos:

Sr. director secretario do Tribunal de Contas — Rio:

Respondendo vosso telegramma a pedido urgente informações regularidade remessa esta delegação balanços mensaes relativos 1923 cumpre-me informar-vos que com excepção das mesas rendas Antonina e Foz Iguaçu que fizeram remessa directa esse Tribunal demais repartições tem regularmente cumprido este dispositivo legal. Permitto-me salientar a insufficiencia de dados promptos satisfazer urgencia vosso pedido informações dados estado anormal encontrei serviço esta delegação.

Dia 29

Officios recebidos:

Do director secretario do Tribunal de Contas, communicando frequencia membro desta delegação.

Do administrador da Mesa de Rendas de Foz de Iguaçu, solicitando remessa urgente balanços mensaes periodo de 1923.

N. 18, de 28 de março, incluindo recibo n. 2.902, feito á thesouraria desta delegação na importância de 57\$100.

N. 777, de 24 de março, do Tribunal de Contas, remetendo tres exemplares do questionario.

N. 815, de 22 de março, do Tribunal de Contas, recomendando, de accordo com o despacho do Sr. ministro presidente, que as publicações foram limitadas.

N. 79, de 28 de março, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná, remetendo as facturas de verduras e fructas nos mezes de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1923.

N. 412, de 24 de março, do Ministerio da Fazenda, accusando recebimento da communicação de posse.

N. 219, de 27 de março, da Alfandega de Paranaguá, communicando que foram expedidos da alfandega todos os balanços.

N. 685, de 13 de março, do Tribunal de Contas, para attender o serviço de tomada de contas em atraso do credito de 6:000\$000.

N. 791, de 21 de março, idem, idem, solicitando pagamento, ajudas de custo, aluguel de casa e eventuaes da verba 2ª, do Ministerio da Viagem.

Mesa de Rendas de Foz de Iguaçu (telegramma), pedindo aviso se devem enviar cópias e balanços.

N. 39, de março, do Tribunal de Contas (telegramma), informando registro do credito de 200\$, da verba 5ª.

N. 236, de 29 de março, do Ministerio da Guerra, remetendo balancete com os respectivos recibos das despesas feitas pelo Batalhão de Engenharia, relativa á massa do 2º semestre, na importância de 16:223\$682, pela verba 14ª.

N. 41, do Tribunal de Contas (telegramma), informando registro credito de 31\$108, da verba 5ª do Ministerio da Fazenda.

Dia 31

Officios recebidos:

Do Tribunal de Contas, remetendo credito de 918\$335 da verba 17ª, "Alfandegas — Material", para despesas imprevistas do Ministerio da Fazenda, exercicio de 1923, para pagamento a Antonio Francisco de Santa Rita Junior, 50 % de gratificação sobre os vencimentos no periodo de agosto a dezembro.

N. 106, do Ministerio da Guerra, de 31 de março, remetendo conta do funeral de uma praça na importância de 60\$000.

N. 222, da Alfandega de Paranaguá, de 28 de março, accusando recebimento da communicação de posse.

N. 444, do Ministerio da Agricultura, de 29 de março, remetendo segundas vias de empenho de despeza do nucleo "Cruz Machado".

N. 3.424, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 17 de março, solicitando pagamento nos mezes de janeiro a junho e de outubro a dezembro.

Idem, idem, remetendo balanço mensal referente ao mez de janeiro de 1924.

Telegrammas recebidos:

Do Tribunal de Contas, de 29 de março, remetendo credito de 4:540\$ "Inactivos, etc.", 1923, Fazenda, para pagamento Viriato de Sá Ballão.

Idem, idem, remetendo creditos nas importancias de 220\$ e 719\$87 da verba 5ª, "Inactivos", Ministerio da Fazenda, 1923 e credito especial decreto 16.326 de 19 de janeiro de 1924, liquidação dividas exercicios findos, para pagamento a Carlos Mielk, vencimentos e augmento periodo 23 de setembro de 1919 a 31 de dezembro de 1923.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

12ª sessão, em 7 de abril de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CALVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Her-

menegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Sebastião da Lacerda, que se acham em gozo de licença e o Sr. ministro Leonil Ramos, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou os Srs. juizes da 1ª e da 2ª Vara Federal para tomarem parte nos julgamentos de revisões criminaes, que se devem verificar na sessão do dia 14 do corrente mez, por não estarem presentes Srs. ministros em numero legal para esses julgamentos.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 10.311 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o juiz federal; recorrido, o paciente Ulysses de Mendonça. — Deu-se provimento ao recurso para casar a ordem concedida, unanimemente.

N. 10.329 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o juiz da 2ª Vara Federal, recorrido, o paciente Miguel Archanho de Oliveira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.332 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o juiz federal da 2ª Vara; recorrido, o paciente José Antonio Vianna. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.335 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o juiz federal; recorrido, os pacientes Antenor Maciel e outros. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.336 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o juiz federal; recorrido, o paciente coronel Cezar de Andrade Sá. — Deu-se provimento ao recurso para casar a ordem, unanimemente.

N. 10.337 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o juiz federal; recorridos, os pacientes Lazaro Alves de Lima e Jorge Braz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.510 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; pacientes, Manoel Augusto Xavier do Valle e outros. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações unanimemente.

N. 10.511 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente, Edgard de Mello. — Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 10.512 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Esmeralda da Costa da Souza. — Converteu-se o julgamento em diligencia para requisitarem-se os autos originaes, unanimemente.

N. 10.513 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Braziliano Ferreira de Abreu. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 10.516 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Hildefonso de Araújo e Silva. — Não passando a preliminar de não se conhecer do pedido por ser originario, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro dos Santos, *de iuris*, negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 10.519 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrenes, Francisco Furtado de Mendonça Junior e outros; recorrido, o juiz federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.520 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrenes, Jordão Ribeiro e outros; recorrido, o juiz de direito da 2ª Vara. — Converteu-se o julgamento em diligência para pedirem-se informações, unanimemente.

N. 10.521 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Aniceto Machado de Oliveira. — Converteu-se o julgamento em diligência para pedirem-se informações, unanimemente.

N. 10.522 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrenes, José Maladeia e outro; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.328 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; pacientes, Júlio Borba e outro. — Não se conheceu do pedido por ser originário, unanimemente.

N. 10.514 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; pacientes, Osvaldo Verneck Telles e outros. — Não se conheceu do pedido por não estar devidamente instruído, unanimemente.

N. 10.338 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, *ex-officio*, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Geraldo Pereira de Campos Vergueiro. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

Tiveram decisão idêntica ao *habeas corpus* n. 10.338 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 10.340 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Raul Tardigo;

N. 10.343 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Amadeu Bertani;

N. 10.345 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Emilio Orsini;

N. 10.346 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Milton de Hollanda Maia;

N. 10.347 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José de Souza Moreira;

N. 10.348 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Henrique Pereira dos Santos;

N. 10.349 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Alvaro Coelho de Faria;

N. 10.350 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Manoel Nareiso;

N. 10.351 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Evaristo Tiago;

N. 10.352 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente João Carvalho Lima;

N. 10.353 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorridos, os pacientes Altamiro de

Lima Gusmão e Luiz Ferreira da Costa; N. 10.357 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Pedro Antunes Rodrigues Junior;

N. 10.358 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Francisco Assis de Lima;

N. 10.359 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João da Silveira Doria;

N. 10.360 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Mario Ximenes;

N. 10.361 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Amidio Lopes da Cunha;

N. 10.362 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente João Antonio Preczoto;

N. 10.365 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Pedro Cortullo;

N. 10.367 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Luiz Piavan;

N. 10.368 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Sebastião Teixeira Mendes;

N. 10.369 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Lozado;

N. 10.370 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Alberto Pampado;

N. 10.371 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Malafronte;

N. 10.372 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente João Clomenes Machado;

N. 10.373 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente José Lollato Netto;

N. 10.376 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Joaquim Antonio de Paula e Souza;

N. 10.378 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Argemiro Losacco;

N. 10.378 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Arthur Thersi.

N. 10.380 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Egidio Campos.

N. 10.381 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Guerrino Turcato.

N. 10.382 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o paciente Gabriel Moschella.

N. 10.383 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Riciol Pedro.

N. 10.384 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio Seola.

N. 10.387 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Joaquim Antonio de Oliveira.

N. 10.389 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Guilherme Bartolomazo.

N. 10.390 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Sebastião Luiz Ruotolo.

N. 10.391 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros;

recorrido, o paciente José Mendes Figueiredo.

N. 10.392 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Marcos Lopes de Camargo.

N. 10.393 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Paulo Pasqualin.

N. 10.394 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Lino Braz Bauwerc.

N. 10.395 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio Lazaro Bellotto.

N. 10.400 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José Martins.

N. 10.401 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Ismar de Carvalho e Mello.

N. 10.402 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Mario Borgel Teixeira.

N. 10.403 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorridos, os pacientes João Braz do Almeida e Antonio de Souza.

N. 10.404 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Paulo Ariani.

N. 10.405 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Nelson Baptista Nogueira.

N. 10.409 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José Ferreira Almeida.

N. 10.411 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Zenon de Moraes.

N. 10.412 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente João Balbino Simões.

N. 10.413 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Alves de Oliveira.

N. 10.414 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Felício Brasília Granato Tortorella.

N. 10.415 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Dias de Almeida.

N. 10.416 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Julio Valério.

N. 10.417 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Joaquim José.

N. 10.420 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Fortunato Aredinzo.

N. 10.422 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Antonio Servoni.

N. 10.423 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Atílio dos Santos Figueiredo.

N. 10.424 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Alamaquim Marcal Vieira.

N. 10.425 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Augusto Fumes.

N. 10.426 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Alberto Marino.

N. 10.427 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Silvio Martins Fontes.

N. 10.428 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Nílho Giovanni Zambello.

N. 10.339 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Felipe Pinto.

N. 10.186 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Arthur Zago.

N. 10.488 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Adelino Jorge.

N. 10.489 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Armando de Avellar Pires.

N. 10.490 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Raul Pallotta.

N. 10.491 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Pedro Franco de Campos.

N. 10.492 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Helio Constante Glebian.

N. 10.493 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Eugenio Krauss.

N. 10.494 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Candido de Souza Melto.

N. 10.497 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Miguel Pellegrini Ruiz.

N. 10.499 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente José João dos Santos Filho.

N. 10.500 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Raterino Borin.

N. 10.501 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Zedra.

N. 10.502 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Feliciano Alves Moreira.

N. 10.503 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Acrisolino Martins de Oliveira.

N. 10.504 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Alexandre Rizzi.

N. 10.505 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Benedicto Antonio da Assumpção.

N. 10.508 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Angelo Della Barba.

N. 10.431 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente José da Silva Leite.

N. 10.435 — Paraná — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Belmiro Rocha.

N. 10.434 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Pedro Sul.

N. 10.435 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Manoel dos Santos.

N. 10.436 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Benedicto Rodrigues da Silva Neto.

N. 10.438 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente David Bento da Silva.

N. 10.439 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Gomes de Carvalho.

N. 10.442 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Genesio Pasfana.

N. 10.444 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Guilherme da Costa Junior.

N. 10.445 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Angelo Oadelli.

N. 10.446 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Osorio da Silva Ramos.

N. 10.447 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Sebastião Cople de Sá.

N. 10.449 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Gastão Cunha.

N. 10.450 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Antonio Figueira Ferraz Filho.

N. 10.453 — S. Paulo — Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Ottilio Pousa.

N. 10.455 — Paraná — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Sezinando Pereira da Andrade.

N. 10.456 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente José Joaquim de Araujo.

N. 10.457 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Roque Braucato.

N. 10.458 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Ferreira Naves.

N. 10.459 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Lourival Francisco do Nascimento.

N. 10.460 — Districto Federal — Relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Augusto Francisco de Souza.

N. 10.461 — Bahia — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Mario de Carvalho Leite.

N. 10.461 — Paraná — Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Amazonas da Cruz Ribas.

N. 10.466 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Moacyr Marcondes.

N. 10.467 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Francisco Xavier Vianna.

N. 10.468 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Francisco da Rosa.

N. 10.469 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Lourival Freire de Mendonça.

N. 10.471 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente José Alves Baptista.

N. 10.472 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; recorridos, os pacientes Joaquim Soares Penetra e Joaquim Affonso Vianna Filho.

N. 10.475 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Francisco Carmo de Andrade.

N. 10.478 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Aniceto Ferreira Paulino.

N. 10.479 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente José Elias de Miranda.

N. 10.480 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Juvenal de Siqueira.

N. 10.482 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Joaquim Mariano Pereira.

N. 10.483 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrido, o paciente Franklin Alves de Lima.

N. 10.470 — Rio de Janeiro — Relator o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Avelino Pereira Souto. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

N. 10.477 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Alves de Lima. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 10.481 — Minas Geraes — Relator o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Alves Ferreira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e meia. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camará

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, SECRETARIADO PELO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

Não houve julgamento por falta de processos em condições de serem julgados.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

CANTORIO DO PRIMEIRO OFFICIO

Inventarios.

Fallecido, Dr. Hilario Soares de Gouveia. — Procede-se a nova avaliação, ex-vi do art. 161 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, servindo como desapafador, de accordo com o art. 166 do citado decreto n. 16.173, o Dr. Fernando Vidal Leite Ribeiro.

Fallecida, Josephina Maria da Costa Magos. — Procede-se a avaliação para o dia 10 de setembro.

Fallecido, Dr. 17369 Piratininga Tibyricá. — Defiro o pedido de fls. 178.

Fallecido, Gaspar Antonio de Oliveira Bastos. — Sobrevies boço do partilha digam os interessados o que convier.

Fallecida, Marianna Tsabel da Costa. — Digam os interessados sobre o esboço do partilha.

Fallecido, Antonio Augusto Ferreira Prosiga-sc.

Fallecido, José da Silveira Buim. — Pagos os impostos e taxa, sellados, á conclusão.

Extinção de usufructo

Testador Francisco de Sampaio Guimarães. — Aos interessados.

Testadora, Adeline Leubá. — Ao doutor curador de orphãos.

Fallecida, Feliciano Rosa Danevan. — Na forma do officio de fls. 45.

Cartas testamentarias

Testador, Francisco Murlinho. — Julgadas boas as contas prestadas por Herminégildo Santos Lobo, que foi exonerado de toda responsabilidade.

Testadora, Maria Cordelia Boulitreau. — Na forma do officio retro.

Subrogação

Testadora, Julia Castello Branco de Barros. — Na forma do officio de folhas 3 v. e 4.

Reclamação de dívida

Testador, Viçente do Cruzeiro. — Na forma do officio de fls. 16.

Testador, Visconde do Cruzeiro. — Na forma dos officios de fls. 107 v. e 109.

Inventario

Fallecido, Eduardo Chantier. — Proceda-se á avaliação para o dia 9 do corrente.

CARTORIO DO SEGUNDO OFFICIO

Inventarios

Fallecido, Dr. José Fortunato de Menezes. — Digam os interessados sobre a avaliação.

Fallecida, America da Guia Gomes Raposo. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecida, Joanna Leite de Castro e Cunha. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, Zacharias Porba dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 817, na forma do officio retro.

Testamento

Fallecido, José do Rosa e Silva. — Compra-se.

Reclamação de dívida

Devidor, o espólio da commendador Manoel Pereira Barbosa. — Julgados habilitados os credores Vital Rodrigues de Souza e D. Luiz de Souza Campos expedindo-se os mandados de pagamento, opportunamente.

Carta testamentaria

Fallecida, Fátima d'Almeida Pereira da Costa. — Julgadas boas as contas prestadas do testamenteiro Alípio Chaves.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 7 de abril de 1921

Fallecido, Luiz de Souza Rocha Braga; inventariante, Arnaldo José de Barcellos. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Fallecida, Emília Vieira Borges; inventariante, Antonio Gonçalves Martins. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Fallecida, Carlota Alexandrina de Cas-

tro Tavares; inventariante, Antonio José Tavares Junior. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Fallecido, Francisco do Barros Pimentel Cavalcanti; inventariante, Alice Augusta da Silva Cavalcanti. — Intime-se o inventariante a fim de dar andamento ao processo.

Fallecido, Ozorio Ramos Carvalho de Brito; inventariante, Narciza Jordão de Brito. — Digam os interessados.

Fallecidas, Aurora Amelia dos Santos Brandão e outra; inventariante, Antonio Guedes da Silva Rosas. — Digam os interessados.

Fallecida, Thereza da Cunha Gomes; inventariante, Joaquim Pereira Gomes. — Na forma do parecer.

Fallecido, João Perez Martinez; inventariante, Ermelinda do Carmo Martinez. — Na forma do requerido do Dr. Miguel Buarque, que nomeio para a diligencia da folha 30.

Fallecido, Lopo Mendes; inventariante, Laura da Gloria Ferreira Mendes. — Proceda-se á avaliação. Designo o 3º procurador.

Fallecido, Miguel Collopy; inventariante, Antonia Collopy. — Ao Dr. curador.

Fallecido, David Fink; inventariante, Elisa Fink. — Inscreva-se, selles-se, prepare-se.

Fallecida, Maria das Dores de Castro Regalo; inventariante, Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Inscreva-se, selles-se, prepare-se.

Fallecida, Elisa Coutinho de Brito; inventariante, Francisco Rodrigues da Silva. — Intime-se o inventariante para proseguir.

Fallecida, Ismael Rodrigues de Oliveira Vereza; inventariante, Rosalia Lavendoski. — Ao curador.

Fallecido, José Martins de Sá; inventariante, Amelia Ramos de Sá. — Destituo a inventariante D. Amelia de Sá e nomeio o Sr. José Ramos de Sá.

Fallecida, Aurora Mattos Ramos; inventariante, Trajano Barbosa Ramos. — Julgo por sentença a partilha das folhas 19 e 20, para que produza os devidos efeitos legais, reservados os direitos de terceiro. Publique-se, registre-se, intime-se.

Fallecida, Victoria Leonor da Costa Lima e Silva; inventariante, Maria José da Costa Gabizo. — Tome-se por termo as declarações de renuncia.

Fallecida, Luiza Castino Pereira; inventariante, João de Jesus Pereira. — Indeiro o pedido da folha 176.

Fallecida, Eudoxio Trajano; inventariante, Josephina Trajano. — Defiro os requerimentos da folha 40.

Fallecido, Bernardino Pimenta; inventariante, Antonio Augusto Pinto de Siqueira. — Intime-se o inventariante para dar andamento ao inventario.

Fallecido, general Raymundo Arthur de Vasconcellos; inventariante, Maria Laura Nogueira de Vasconcellos. — Intime-se a inventariante para dar andamento ao processo.

Fallecido, Benjamin Kobylinski; inventariante, Albertina Jardim Kobylinski. — Intimada a inventariante, não proseguir; destituo-a do cargo, nomeando o Dr. Mario de Araujo Jorge.

Fallecido, Rodrigo Venancio da Rocha Vianna; inventariante, Francisca Angelina Rosário Vianna. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Alves Barbosa; inventariante, Antonio Alves Barbosa Junior. — Na forma dos pareceres do Dr. curador de Resíduos.

Fallecido, Joaquim Teixeira da Costa; inventariante, Maria Emília de Queiroz

Costa. — Proceda-se á avaliação. Designo o 3º procurador.

Fallecido, Alvaro Diniz Pereira; inventariante, Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz. — Intime-se o inventariante para dar andamento.

Fallecida, Guilhermina de Assumpção; inventariante, Francisco Germano Barreira. — Intime-se o inventariante para dar andamento.

Fallecido, José Teixeira Leal; inventariante, Serafim Alves Marques. — Designo o 1º procurador.

Fallecida, Rosa do Rego Medeiros; inventariante, Arthur Rego Medeiros. — Intime-se o inventariante para proseguir no processo.

Fallecido, Jeremias Fernandes; inventariante, Julia Candida de Jesus Fernandes. — Na forma do parecer do Dr. procurador.

Fallecida, Maria Irma Soares; inventariante, Albino Costa. — Intimado o inventariante, não proseguir; destituo-o do cargo de inventariante e nomeio o Dr. João Gonçalves do Couto.

Prestação de contas

Requerente, Mariano Antonio Lucas; Leonidia, menor. — Mantenho o despacho da folha 34.

Supplicante, Laura de Andrade Rabello Cruz; Helena, menor. — Intime-se o inventariante para dar andamento.

Requerente, Eusebio Gonçalves do Freitas; Vittorio e Rosa, menores. — Selles-se e prepare-se.

Requerente, José Abilino de Souza Pimentel; Juvenal Pimentel, menor. — Intime-se o inventariante para dar andamento ao processo.

Dívida

Requerente, Manoel de Oliveira Rocha; requerido, o espólio de Maria Eva de Jesus. — Ao Dr. curador.

Requerimentos

Requerente, Octavio de Andrade Garcia. — Ao Dr. curador.

Requerente, Abilio Ribeiro de Oliveira. — Defiro o pedido da folha 2.

Requerente, Albano José Machado; requerido, o espólio de Manoel Joaquim da Rocha. — Digam os interessados.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 7 de abril de 1921

Inventarios

Fallecida, Victorina Thompson; inventariante, Dr. Arthur Thompson. — Diga o inventariante sobre a petição.

Fallecido, Paulo Joaquim da Costa; inventariante, Olivia Rodrigues da Costa. — De accordo com o parecer do Dr. curador de Resíduos.

Fallecida, Antonio de Paulo de Mello Barreto; inventariante, Dr. João Paulo de Mello Barreto. — Intime-se a inventariante a dar andamento.

Fallecido, José Francisco Ferreira; inventariante, Emilia de Viveiros Ferreira. — A. em appenso o contracto digam os interessados.

Interdicção de Zuleika Borges da Rocha. — Tome-se por termo a desistência.

Prestação de contas

Dr. Henrique Inglês de Souza, curador da menor Celestino. — Julgados por sentença e bens prestados as contas.

Prestação de contas

Espólio de Alfredo Coelho da Rocha. — Converte o julgamento em diti-

agência afim de serem ouvidos os interessados.

Inventarios

Fallecido, Waldemir Carlos de Figueiredo; inventariante, Dr. Pericles Barbosa Lima. — Ao curador de orphãos.

Fallecido, Francisco Augusto de Oliveira; inventariante, Sebastiana Ferreira de Oliveira. — Junte procuração com poder.

Fallecido João Gomes da Silva; inventariante, Hermano Eugenio Tavares. — Deferida a petição.

Fallecido, João Martins de Oliveira; inventariante, Rachel Lopes Mourão. — Digam os interessados.

Fallecido, Casemiro Fernandes Guimarães; fallecida, Amelia do Oriente Guimarães. — Ao contador.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

JUIZ, DR. MANOEL DA COSTA RIBEIRO; ESCRIVÃO, JOSÉ CANDIDO DE BARROS

Expediente do dia 7

Fallencia

Usina Refinadora de Sal. — Diga o socio Edmond Delvoux no prazo de 24 horas (art. 10 § 3º da lei 2.024 de 17 de dezembro de 1908).

Quebra-crime

Autor, Edgard Ribas Carneiro; réos, Dominges Peje e Oswaldo Ribeiro. — Officie-se ao director da Recebedoria com os autos em appenso para informar si a estampilha de 20% estava em circulação na data da emissão do título.

Desquite amigavel

Autor, Tobias Nunes Machado; ré, Maria da Gloria Nunes Machado. — Dê-se vista ao 2º promotor publico.

Inventario

Fallecido, Antonio João Pacheco; inventariante, Matilde Barroso Pacheco. Desentranhe-se a petição de folhas 25, documento a folhas 28, publicação a folhas 69 e 71 e autoades em appenso nos autos do inventario á conclusão.

Notificação

Autor, João Evangelista do Carmo Goulart, réos Zilda Schroeder Goulart e outros. — Diga o embargado sobre os embargos a folha 20.

Desquite

Autora, Bernardina Pereira Torres; réo, Avelino Fernandes Torres. — De-firo a cola retro.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

JUIZ, DR. JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA; ESCRIVÃO, TENENTE CORONEL JOÃO DE S. PINTO JUNIOR.

Expediente do dia 7 de abril de 1924

Inventarios

Cesar Penna de Mendonça. — Procede-se á avaliação, expedindo-se mandado de Designo o 1º Dr. procurador.

Arsênio Cuminge. — Junte prova da colação aos títulos na data do fallecimento, remetendo-se em seguida, os autos ao contador para o calculo. Designo o 3º Dr. procurador.

Dona Florinda da Costa Soares Silva. — Defiro a petição de fls. 63.

Desquite

Claudio de Araujo Silva contra Maria Adelaide Carvalhaes Araujo Silva. — Digam os interessados.

Executivo

Espolio José Ignacio de Souza contra Salvador Antonio Velloso. — Em prova.

Ordinaria

J. B. Ferreira contra Agostinho Duarte Pompeu e sua mulher. — Aguarde oportunidade.

Notificação

Companhia Estrada de Ferro Norte do Brasil contra accionistas da mesma. — Indeferido o pedido constante da inicial, salvo á requerente o direito de vir pelos meios regulares.

Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA; ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente do dia 7 de abril de 1924

Processos

Accusado, Amaro Barreto dos Santos. Despacho: Ao Dr. promotor.

Accusado, João dos Santos. Despacho: Ao Dr. promotor.

Accusado, Antonio Francisco Marques Junior. Despacho: Ao Dr. promotor.

Accusado, Manoel Pereira de Oliveira. Despacho: Ao Dr. promotor.

Flagrante

Francisco Fernandes Diniz. Despacho: Ao Dr. promotor.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — O escrivão, Oséas Esteves de Jesus.

Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO CARNEIRO DA GUNILA; ESCRIVÃO, LUIZ WANDERLEY COELHO DE AGUIAR.

Expediente de 7 de abril de 1924

No processo em que é autora a Justiça e réo, Abel do Nascimento Santos Alves, o M. M. juiz deu o seguinte despacho: — Ao Dr. promotor publico. Rio, 7 de abril de 1924. — João Severiano.

No processo em que é autora a Justiça e réos Manoel Pereira, Benito Bermudes e Polycarpo Martins, o M. M. juiz deu o seguinte despacho: — Vista ao Dr. promotor publico. Rio, 7 de abril de 1924. — João Severiano.

No processo em que é autora a Justiça e réo Joaquim Teixeira Alves, o M. M. juiz deu o seguinte despacho: — Em face da informação de fls. 44 diga o Dr. promotor. Rio, 7 de abril de 1924. — Ribeiro da Costa.

O M. M. juiz condemnou Delphim Gonçalves de Barros em um anno de prisão cellullar e a dotar a menor offendida, gráo minimo do art. 267, combinado com o art. 276, todos do Código Penal, ex-vi da segunda parte do parágrafo 3º do art. 6º do alludido código e nas custas, por sentença de 7 do corrente.

No processo em que é autora a Justiça e réo, Plínio Julio de Oliveira Tavares, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: — Recebo o libello de fls. 79 e v. do rol de testemunhas se dá copia ao réo para os fins de direito. Requisi-

tem-se do gabinete de Estatística e de Identificação a individual dactyloscópica e folha de antecedentes. Rio, 7 de abril de 1924. — João Severiano.

No processo em que é autora a Justiça e réo, Antonio Augusto Marques ou Franklin Baptista Santos, o Dr. juiz deu o seguinte despacho: — Vista ao Dr. promotor publico. Rio, 7 de abril de 1924. — João Severiano.

Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal

Expediente de 7 de abril de 1924

Officio sobre o réo Narciso Hunes. — Foi mandado juntar.

Petição e certidão de casamento de Luiz M. Borges. — Foi mandada juntar.

Inquerito policial — Autora, a Justiça; queixosos, Aziz Nader & Comp. — Baixem os autos á delegacia de origem.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Erdunjonich. — Intime-se a testemunha indicada.

Inquerito policial — Autora, a Justiça; queixoso, Luiz Gastão Alves. — Baixem os autos á delegacia originaria.

Inquerito policial — Autora, a Justiça; paciente, Julio da Silva Ribeiro. — Baixem os autos á delegacia de onde vieram.

Autora, a Justiça; réos, Francisco Alves de Castro e outros. — Dada baixa na distribuição, sejam os autos enviados á 7ª Pretoria Criminal.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Macedo. — Baixem os autos em delegencias para serem ouvidas testemunhas em numero legal.

Inquerito policial — Autora, a Justiça; accusado, Albano Pinto da Motta. — Baixem os autos á delegacia de origem.

Inquerito policial — Autora, a Justiça; accusado, Augusto Trajano de Villeroy. — Ao Dr. Promotor Publico.

Autora, a Justiça; ré, Emelinda da Silva Castro. — Recebo a denuncia; designe-se dia e hora para o sumario do culpa, enviando-se ao Juiz do Menores copia das peças do processo.

Autora, a Justiça; réo Manoel José da Silva. — Recebo o libello; prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, José da Silva Teixeira. — Intime-se o réo para pagar a multa. Pelo escrivão, Pery Teixeira, escrevente juramentado.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE

Expediente de 7 de abril de 1924

Ação summaria

Autor, Godofredo José de Sant'Anna; ré, a Companhia Ferro Carril de Campo Grande a Guaratiba. — Vistos, etc., considerando que o autor pleiteia nestes autos a condemnacão da Empresa Ferro Carril de Campo Grande a Guaratiba ao pagamento da quantia de 800\$000, correspondente ao valor de um animal de sua propriedade que foi atropelado e morto por um bonde daquella empresa de transporte, baseando a responsabilidade da ré no facto praticado pelo condutor do vehiculo, no art. 1521 n. III do Código Civil, que obriga o patrão, como committente, a reparar as faltas porventura committidas pelos seus empregados, serviaes ou prepostos no exercicio do trabalho, que lhes competir ou por occasião delles. Considerando entretanto que a presente demanda foi mal proposta, visto como, a citação inicial da ré foi feita

na pessoa de um seu empregado, não constando dos autos que elle tivesse poderes para represental-a em juizo: julgo por este motivo nullo todo o processado e condemnno o autor nas custas. Rio, 7 de abril de 1924. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Quarta Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS — ESCRIVÃO,
DR. SOLFIERI DE ALBUQUERQUE

Dia 7 de abril de 1924

Despachos:

Ação de despejo

Autora, Marie Ducarne Auvigne; réo, Saul Moraes. — Julgada improcedente a ação.

Usucapião

Supplicante, Amaro Nogueira. — Julgado procedente o pedido de domínio.

Depositos

Supplicante, Dr. Jorge do Toledo Dodsworth; supplicado, Antonio Augusto Pinto. — Deferida a petição de fls. 13.

Supplicante, J. Wagner; supplicado, o Dr. Pedro Alexandrino de Araujo. — Diga o autor sobre a petição de fls. 20.

Audiencia

Compareceu o advogado Alfredo Matgre da Gama e de parte de F. Rodrigues assignou ao Dr. Othon F. de Mendonça o prazo da lei para embargos á penhora feita em seus bens.

Compareceu o advogado Miranda Montenegro e de parte do Domingos Corrêa de Sá assignou a M. J. Marcondes Ferraz o prazo da lei para embargos á penhora feita em seus bens.

Juizo da Setima Pretoria Civil

ESCRIVÃO LINO FONSECA JUNIOR

Despachos:

Inventario

Inventariante, José Maria Ferreira; fallecido, José Ferreira. — Julgado por sentença e adjudicados os bens ao herdeiro José Ferreira.

Despejo

Autores, Siqueira & Almeida; réo, Arthur J. Lino. — Mantido o despacho agravado. Remettam-se os autos á Egreja Corte de Appellação.

Registro de nascimento

Supplicante, Minervina M. Florencia; supplicada, Maria de Lourdes. — Julgado por sentença o pedido e ordenado o registro.

Rectificação de nascimento

Supplicante, Leopoldina Mafra; supplicado, Eurides Costa. — Baixo os autos a cartorio para que D. Eurides Costa junte certidão de seu nascimento pela religião, si tiver, e da seu casamento.

Depositos

Autor, Carlos Lopes Brandão; réo, Albino Coelho Leal. — Prosiga-se.

Adjudicação

Inventariante, Joaquim Pereira Alcêlis; fallecido, Julio Manoel da Costa. — Deferida a requerido a fls. 34.

Despejo

Autor, Luiz Vidal; réo, Thomé J. da Costa Sirio. — Sellados e preparados, á conclusão.

Manutenção

Autor, Zoé Garnier Boyd; réo, José do Amorim. — Cumpra-se o acórdão de fls.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA; ESCRIVÃO, MORAES
Expediente do dia 7

Autora, a Justiça; réo, Manoel Antonio de Souza (art. 198). — Condemnado a tres mezes de prisão cellular.

Autora a mesma; ré, Rosa da Gloria (art. 399). — Prosiga-se nos termos legais.

Autora, a mesma; réo, José Severino Wanderley (art. 306). Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; (Inquerito). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Ferreira (art. 196). — Foi qualificado e inquerida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo, João Alves (artigo 306). — Renovem-se as diligencias.

Autora, a mesma; réo, Americo Ribeiro (art. 330, § 3º). — Expediu-se alvará de soltura por ter cumprido a pena.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 7 de abril de 1924

Joaquim dos Santos Xavier e outros. Art. 303. — Converteo o julgamento em diligencia para que se requisite da delegacia originaria a proposta apprehendida ao réo Joaquim dos Santos Xavier, conforme consta do auto de flagrante, fls. 4.

Americo Antonio de Mattos. Art. 303. — Converteo o julgamento em diligencia para que se officio ao Dr. juiz da 6ª Vara Criminal, solicitando informes sobre o processo respondido pelo réo, com o nome de Adriano Ramos, perante aquelle juizo, em 1914, conforme consta da sua folha de antecedentes.

Rita Surur. Art. 303. — Ao Dr. promotor adjunto.

Antonio Costa Pereira e outros. Artigo 303. — Ao Dr. promotor adjunto.

Oswaldo dos Santos Menezes. Art. 306. — Ao Dr. promotor adjunto.

Arlindo Rodrigues. Art. 303. Officio. J. Confirmei nesta data.

Bento Soares de Andrade. Art. 306. — Prosiga-se á revelia do réo.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

No periodo de 10 a 31 de março findo, o juiz em exercicio, Dr. Saul de Gusmão, proferiu oito sentenças, sendo cinco em processos pelos crimes dos artigos 303 e 304 do Codigo Penal e tres em processos de contravenção; deu inicio a tres processos, inquirindo 12 testemunhas; preparou um processo de competencia do Jury; decretou tres prisões preventivas; recebeu nove denuncias.

Despachos:

Autora, a Justiça; réo, Olympio do Mello, vulgo «Caréas». — art. 303 do Codigo Penal. — Na forma da promulgação.

Autora, a Justiça; ré, Elvira Rocha. — art. 399 do Codigo Penal. — Converteo o julgamento em diligencia para tomar o depoimento do morador da casa nu-

mero 42, da rua do Engenho Novo. Designe o escrivão dia e hora para essa diligencia. Requisite-se a accusada para estar em juizo no dia designado para aquella diligencia, afim de ser reconhecida pela pessoa a que ella se refere em seu interrogatorio.

Denuncia

Foi recebida a de Quirino de Castro, incurso no art. 197, do Codigo Penal, e designado o dia 9 do corrente, ás 12 horas para o inicio do summario.

Sentenças

Foram absolvidos os réos Luiz Rodriguez Gil e Ramiro Antonio Barbosa. — art. 31, §§ da lei 2.321, de 30/12/910. Silveria da Silva e Sebilla França, art. 303 do Cod. Penal.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, para venda e arrematação do predio á rua Jockey Club n. 229, pertencente ao interdicto padre Paschoal Berrilli, curatellado de seu irmão coronel Luigi Berrilli.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 29 do corrente, em seguida á audiencia, que se realiza ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior offerta fizer acima de 30:000\$, pelo predio á rua Jockey Club n. 229, na estação de S. Francisco Xavier, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de abas, tendo no porão duas janellas com gradil de ferro e duas janellas do peitoril no sobrado, á esquerda tem uma escada de marmore que dá para uma varanda ladrilhada e coberta, para a qual deitam duas portas, pelo lado esquerdo e pelo direito, tem no porão uma janella e tres do peitoril no sobrado, que tem duas salas, duas quartos forrados e assoalhados, sala de banho com privada e cozinha ladrilhados, tendo no fundo uma varanda ladrilhada e descoberta. O porão é habitavel e tem quatro salas forradas e assoalhadas, tudo em bom estado de conservação. O predio mede 6m,05 de largura por 10m,70 do comprimento, e o terreno respectivo mede 9m,60 de largura por 120 metros, mais ou menos, de extensão, limitando-se com o leito da Estrada de Ferro Leopoldina, com gradil de ferro na frente e cercado de madeira e zinco dos lados e fundos. O predio está sujeito a um contracto de arrendamento de 450\$ mensaes, que termina em 8 de agosto de 1925. A venda será feita a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias, sendo o preço da venda depositado na Caixa Economica, em nome do interdicto, á disposição deste Juizo, e o imposto de laudemio, si a elle for sujeito o terreno, correrá por conta do arrematante. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de abril de 1924. Eu, Vital Dacellar, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (Estava devidamente sellado). Confero. — Augusto Miguel Cavalcanti. (2704)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alexandre Ramos

O escrivão communica nos credores da fallencia de Alexandre Ramos que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: "§ 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas." Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.632)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ribeiro & Guerra

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros, communica aos credores da fallencia de Ribeiro & Guerra, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: "§ 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas." Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.682)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De notificação, com o prazo de 90 dias na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, prefeiro em exercício, no Juizo de Direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle tenham noticia, que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Cível. Diz o commendador Antonio Valentim do Nascimento, que, por escriptura lavrada em notas do tabellião coronel Eugenio Muller, deu de arrendamento a Adelinio Augusto Lamellas o seu predio da rua Theophilo Ottoni numero cento e trinta e quatro, pelo prazo a terminar em primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. E como o supplicante não deseja prorogar a locação, vem pela presente denunciar a, com a necessária antecedencia. Requer, pois, seja o inquilino notificado para sciencia de que no dia primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e quatro deverá entregar ao supplicante o dito predio, nas condições a que se obrigou, sob pena de ser despejado e ficar sujeito ao pagamento do aluguel diário de cem mil réis, pelo tempo em que o sup-

plicante fôr esbulhado de sua propriedade. Enerte as clausulas do contracto figura a seguinte: «Clausula sexta — Findo o prazo do presente arrendamento, o inquilino restituirá o immovel perfeitamente limpo e reparado, com o «Habile-se» das autoridades administrativas, fazendo, para isso, todas as obras de que o immovel carecer, pinturas a oleo de linhaça e a cal, concertos, forrações a papel, ladrilhamento, etc., de fôrma que o proprietario nada tenha a despendar para de novo alugar o predio». Requer mais que, dada ao supplicado a contra-fé do presente aviso, seja entregue ao supplicante o processado, independentemente de traslado, para servir de documento. Dá-se o valor de 28:800\$, correspondente a todo o producto, digo a todo o prazo do contracto. Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. Pelagio Valentim N. Varela, advogado. (Devidamente sellada). Distribuida a oito foi deferida nos seguintes termos: «Intime-se. Rio, oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — L. Duque Estrada Junior». Achando-se o supplicado ausente em Portugal, em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do official do juizo e justificação produzida pela notificante, mandei passar o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual se notifica Adelinio Augusto Lamellas para os fins constantes da petição aqui transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser o presente publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, onde funciona este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos deztois de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Manoel Pereira Madruga, subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — Leopoldo Duque Estrada Junior. — Confere, *Manoel Pereira Madruga*. (2.685).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio Francisco Moreira Junior

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Francisco Moreira Junior, estabelecido á rua Doutor Garnier n. 97, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Coelho Placido & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Francisco Moreira Junior, estabelecido á rua Doutor Garnier n. 97, nesta cidade, por sentença deste juizo, de 27 de março de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo, para os effectos legais, de 40 dias do protesto. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Placido & Comp., residentes á rua da Misericórdia n. 59, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada

no dia 28 do abril de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1924. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de João Uhl & Comp.

AVISOS AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicção entre partes, reivindicante Mauricio Caillet e reivindicada a massa fallida de João Uhl & Comp., nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue 20.080 saccos de sal ou o seu equivalente em dinheiro na importância de 116:320\$. Em virtude do que qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, na fôrma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (2.676).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicção entre partes, reivindicante José Augusto Bastos, reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importância de 5:455\$ das reservas mathematicas, proveniente das apolices ns. 10.465 e 12.439. Em virtude do que e na fôrma dos arts. 47 e 139 da lei n. 2.024 de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em fôrma de embargos para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.652).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José da Silva Borges

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por despachos proferidos nos autos da fallencia de José da Silva Borges, foi concedido aos credores a prorogação por mais dez dias para os credores se habilitarem perante os syndicos, bem como designado o dia 29 do corrente mês, ás 13 horas para ter lugar a assembléa dos credores da dita fallencia, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, Rio, 4 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Antonio da Silva e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio-Grandense, nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue as quantias correspondentes ás reservas technicas das apolices ns. 9.640 e 494. Em virtude do que e na forma do artigo 138 n. 1 da lei de fallencias, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação ser articulada em forma de embargos, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicação entre partes, reivindicante Carlos Ignacio Coelho, reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros «Previsora Rio Grandense», nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importância de 4:000\$000, proveniente das apolices saldadas numeros 19.929 e 19.930. Em virtude do que e na forma do art. 138, de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos syndicos, quer da fallida, quer do credor que tenha cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em forma de embargos. Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (2.689).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Quirizio Ferrini contra a massa fallida do dito banco para haver desta a quantia de francos 30.000, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou reclamações que entenderem de direito.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Para a sentença de rehabilitação de Armando Mendes Portella, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, a quem interessar possa, que, por sentença deste juizo, de vinte e

um do corrente mez e anno, foi julgado rehabilitado o commerciante Armando Mendes Portella, unico responsavel da firma A. Portella, cessando em absoluto todos os effeitos consequentes da sua fallencia. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um de março de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (2.693).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Luiz Corrêa

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Corrêa, estabelecido com commercio de botequim, na forma abaixo:

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Antonio Duarte do Amaral, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Corrêa, por sentença deste juizo, de 21 de março de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 26 de janeiro de 1924. Foi nomeado syndico o credor Antonio Duarte do Amaral, residente á rua do Rosario n. 103, ficando os credores do dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a reclamação de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de abril de 1924, ás 11 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1924. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. (Estava legalmente sellado.) — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. Está conforme. — *E. Mendes de Oliveira*. (2.707)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

ESCRIVÃO, DR. EDISON MENDES DE OLIVEIRA

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de Armando Licht contra a massa fallida do dito banco para haver desta, a quantia de £ 2.137.104, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (2.694).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de noventa dias, ao ausente em França, em lugar incerto e não sabido, *Edgard Raymundo da Pereira da Silva*, que tambem se assigna *Edgard Raymundo da Silva*, para, findo aquelle prazo, vir a este Juizo pagar incontinenti, a *Miguel Sorte*, a quantia de 8:400\$, de uma nota promissoria de sua emissão, vencida, não paga, protestada e, ajuzada, sem offerecer bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, ser passado mandado de penhora em tantos de seus bens que forem encontrados, quantos chegarem e bastem para o pagamento do principal devido, juros de mora e custas, ficando logo citado para os demais termos da acção até final sentença e execução, sob pena de revelia.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz prelor, em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Miguel Sorte, foi dirigida e a si distribuida a petição seguinte: Petição: Ex. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. Miguel Sorte, domiciliado nesta cidade, é credor de *Edgard Raymundo Pereira da Silva*, que tambem se assigna *Edgard Raymundo da Silva*, da quantia de 8:400\$ (oito contos e quatrocentos mil réis), como se verifica da nota promissoria junta, vencida e não paga. Quer por isso proceder a cobrança executiva da mesma; succedendo, porém, o devedor se achar em França, em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. se digne de admittil-o a justificar a ausencia do devedor, com as testemunhas abaixo arroladas, expedindo-se em seguida editaes de citação, na forma da lei, para pagamento incontinenti da quantia devida, e não o fazendo aquelle, seja passado o respectivo mandado, afim de se proceder á penhora nos bens que o mesmo offerecer ou forem encontrados, tantos quantos chegarem e bastem para o pagamento do principal devido, juros de mora e custas, ficando, outrossim, o mesmo citado para os diversos termos da presente acção, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E. D. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923 — *Carlos Gomes de Faria* (estava sellada). Rol das testemunhas: *Jayme Novaes*, morador á rua *Pedro do Carvalho* n. 135; *Gregorio Egydio Coelho*, morador á Avenida Rio Branco n. 4; 3ª dispensa: *D. A. Justificou-se em data designada pelo escrivão, Rio, 20-12-23*. *Carlos Affonso*, Distribuida em 20 de dezembro de 1923 ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível. Distribuidor: *Antônio Mendes de Oliveira*. E, tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido, o réu, em citado, subiram os autos á conclusão, ficando com a sentença do *tribunal*. Sentença: *Antônio Mendes de Oliveira* por sentença a justificação da ausência, que produza os seus jurídicos e legais effeitos, e, em consequencia, determino que se expugnem os editaes requeridos na inicial, com o prazo de noventa

dias. Custas, na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1924. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual cito o ausente em França, em lugar incerto e não sabido, Edgard Raymundo Pereira da Silva, que também se assigna Edgard Raymundo da Silva, para, lido a prazo de noventa dias, a vir a este juízo pagar incontinenti, a Miguel Sorte, a quantia de \$1008, de uma nota promissoria de sua emissão, vencida, não paga, protestada e ajuizada, ou offerrecer bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, ser passado mandado de penhora em tantos de seus bens que forem encontrados, quantos cheguem e bastem para o pagamento do principal devido, juros da mora e custas, ficando logo citado para os demais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia; advertindo que as audiências deste Juízo têm lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1924. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara CIVIL

De citação a quem interessar possa, para sciencia do protesto feito pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos, na forma da petição abaixo transcripta

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao que o presente edital virem, em como por parte da Companhia Brasileira de Exploração de Portos foi dirigida e distribuída a este juízo a petição do teor seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito do civil. Diz a Companhia Brasileira de Exploração de Portos que, dos enormes aguaceiros que sobre esta cidade se abateram durante a noite de hontem (3 para 4 do corrente mez de abril), facto publico, notorio e acima de toda providencia humana, resultou a inundação de algumas coxias de armazens, quer internos, quer externos, do Caes do Porto do Rio de Janeiro, pela agua que enchia as ruas e penetrou pelas soleiras das portas, sendo provavel que, deste modo, tenham sido danificadas algumas mercadorias pertencentes a diversos, quer a supplicante protestar a sua nenhuma responsabilidade pelos danos resultantes de um caso fortuito e da, forca maior, pelo que requer a V. Ex. se, digue mandar reduzir a termo o seu protesto e, por edital affixado e publicado em forma legal, intimar para sciencia delle quantos possam ter qualquer interesse nos artigos porventura avariados. P. a V. Ex. deferimento, distribuída esta, entregando-se depois o instrumento, independentemente de traslado. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — Pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos, M. Buarque de Macedo presidente. (Está sellada) Distribuição: Distribuída em 4 de abril de 1924 ao Sr. Juiz da Sexta Vara Civil. — Pelo distribuidor, Aprião Catadas, escrevente juramentado. Despacho: Como requer. Rio, 5 de abril de 1924. — J. A. Nogueira. Termo do protesto: Aos cinco de abril de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro,

em cartorio, compareceu a Companhia Brasileira de Exploração de Portos, representada por seu director-presidente doutor Manoel Buarque de Macedo, e por elle foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduz o protesto que faz constante de sua petição retro, da qual fica fazendo parte integrante o presente termo. E de como assim o disse assigna, e assos 'sout' v'sor' ep psor' p'ouey' 'ng' v'nte juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — M. Buarque de Macedo. Em virtude do que se passou o presente edital de citação a quem interessar possa para sciencia do protesto feito pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos, nos termos da petição acima transcripta. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juízo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira, Rio, 5 de abril de 1924. — João de Souza Pinto Junior. (2.698).

Juizo da Terceira Pretoria Civil

No juizo da 3ª Pretoria Civil, cartorio do 1º officio, freguezia de Santo Antonio, foram affixados pelo escrivão Bandeira de Mello, os editaes para os casamentos de Joaquim Marques Ferreira e D. Maria Silva Marques, Antonio Teixeira Filho e D. Luiza Corrêa Azevedo, Manoel Cardoso do Paiva Filho e D. Leonilda Costa Cordeiro, Luiz Gonçalves da Cunha e D. Castorina Soares Barbosa, Paschoal Pedesco e D. Sebastiana Rosaria, Nicola Carmine Ferraro e D. Olga Ponzio, José Esteves Salgueiro e D. Julieta Moreira, José Luiz da Costa e D. Rafibi Jorge, Antonio Moreira e D. Conceição Fernandes Silva, José Antonio dos Santos e D. Angelica Pimentel, Aristides Pereira da Silva e D. Alice Araujo, Wladimir Gualberto de Azevedo e D. Gloria Ferreira do Carvalho, Christovão Silva e D. Odette Araujo Serra.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor Saul de Gusmão, juiz em exercicio na Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem, que o doutor promotor adjunto denunciou Antonio da Costa Pereira como incurso no art. 36 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo, no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas meia, para assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do juizo são diarias e têm lugar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de abril de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — Saul de Gusmão. Está conforme. Rio, 7 de abril de 1924. — O escrivão, Octavio Meilhac.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O doutor Amilear Paranhos da Silva Velloso, juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maximiano Bispo dos Santos, como incurso nas penas do art. 303, doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 25 de abril, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiências do juizo são diarias e têm lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de margo de 1924. Eu, Manoel Martins Serrari, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Dasmaceno Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Amilear Paranhos da Silva Velloso.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Amilear Paranhos da Silva Velloso, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Maria Dias e Alfredo Dias como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-os pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 28 de abril, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do juizo são diarias e têm lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 147. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de margo de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, José Damasceno Pereira de Mendonça, escrivão, o subscrevi. — Amilear Paranhos da Silva Velloso.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Amilear Paranhos da Silva Velloso, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel José da Silva vulgo «Peranibuco» como incurso nas penas do art. 303, doCodigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 28 de abril, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que

será affixado ao logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Amaro Cavalcante n. 147. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de março de 1924. Eu, Manoel Martins Ferreira, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, José Damasceno Pereira de Mendonça, escrevão, o subescrevi. — Amilcar Paranhos da Silva Velloso.

ESTADO DE GOYAZ

COMARCA DE JATAHY

De citação com o prazo de 90 dias

O major Miguel de Assis, juiz municipal em exercício, do termo de Jatahy, comarca de Jatahy, Estado de Goyaz, na forma da lei, etc.:

Faz saber que, por parte de D. Maria Rosa do Prado Cruvinel, por seu procurador o cidadão Oswaldo Rodrigues da Cunha, lhe foi feita e dirigida uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. juiz municipal em exercício. — Diz D. Maria Rosa do Prado Cruvinel, por seu procurador abaixo assignado que, pretendendo propôr, neste juizo, uma acção decendária contra Urbino de Souza Vianna, para a cobrança da quantia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) que lhe deve, por documento firmado e, achando-se o devedor em logar incerto e não sabido, como prova com os documentos inclusos, sob numeros 1, 2 e 3, vem requerer a V. Ex. que se digne de expedir edital com o prazo de noventa (90) dias, para ser affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* da União, afim de ser, por este meio, citado o devedor e, bem assim, a citação por despacho do Sr. curador geral de orphãos e ausentes para, de accôrdo com o decreto n. 3.753, de 10 de junho de 1918, officiar na causa, como curador á lide, ambos para, na primeira audiencia após as citações requeridas, verem propôr-se contra o devedor a competente acção, na qual a supplicante pedirá, não só o pagamento da importância referida, como dos juros e custas, ficando, desde logo, citados para todos os demais termos da causa, até final sentença e execução, sob pena de revelia. Não havendo no fóro profissional algum, o abaixo assignado requer a V. Ex. a necessaria licença para exercer as funções de advogado nesta causa, mediante termo de responsabilidade e pagando os devidos impostos. Nestes termos: P. deferimento. (Contém quatro documentos). Jatahy, vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. — Oswaldo Rodrigues da Cunha. (Devidamente sellada com oitocentos réis, em estampilhas do Estado). Em cuja petição, proferi o seguinte despacho: D. A. Como requer. Jatahy, 21 de dezembro de 1923. — M. Assis. Número 123. Distribuida ao Sr. escrevão Brom. Jatahy, 21 de dezembro de 1923. — O distribuidor, Mello Franca. E porquê justifiquei o deduzido em sua petição, lhe mandei passar o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual cito e chamo a Urbino de Souza Vianna para que, findo o dito prazo tenha a primeira audiencia deste juizo e propôr-se-lhe a acção a que se refere a petição da autora, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os actos e termos da causa, até final sentença e sua execução. As audiencias deste juizo, tem logar no edificio do

Paço do Conselho Municipal, ás onze horas da manhã, ás segundas-feiras, reahindo no anterior, quando aquellas forem feriados. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar o presente, que será affixado e publicado no logar do costume, nesta cidade e publicado no *Diario Official* da União. Dado e passado nesta cidade de Jatahy, Estado de Goyaz, ao vinte e um do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Ulderico Cornelio Brom, escrevão, o subescrevi. — Miguel de Assis. (Devidamente sellado com estampilhas do Estado, no valor de dous mil e quatrocentos réis). Está conforme com o original, do que dou fé. Jatahy, 21 de dezembro de 1923. — O escrevão, Ulderico Cornelio Brom. (156).

Supremo Tribunal Militar

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÕES

Dá-se provimento a appellação para se condemnar o réo no gráo mínimo do art. 117, do Código Penal Militar

N. 220 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação necessaria em que é appellante o Conselho de Guerra e appellado o soldado da Policia Militar do Distrito Federal, Raphael Ferracini, condemnado por aquelle conselho ao cumprimento da pena de um anno, dez mezes e quinze dias de prisão com trabalho, gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar pelo crime de deserção, em vista de ter reconhecido a agravante do § 16 do art. 33 e a atenuante do § 8º do artigo 37 do referido Código, preponderando esta sobre aquella; e, verificando-se que foram cumpridas as determinações contidas nos accórdãos de fls. 77 e 114 v.:

Accórdam em Tribunal dar provimento á appellação para, reformando aquella sentença, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, reconhecendo em seu favor a atenuante do § 8º do art. 37, na ausencia da agravante que não reconhece. Seja computado, na execução da sentença, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 7 de fevereiro de 1924. — L. Medeiros, presidente. — K. Rubim, relator. — C. Faria. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — Barbosa Lima. — Foi voto o Sr. ministro o Sr. almirante Gomes Pereira. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

E' a terceira vez que sobre a esta superior instancia, o presente processo, annullado pelos accórdãos de fls. 77 e 114 v., de accôrdo com os pareceres desta procuradoria, de fls. 76 e 113 v.

Em estado de julgamento, agora, deve o Tribunal negar provimento á appellação para ser confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Do exame medico de fls. 144, feito por especialistas e em cumprimento do ultimo accórdão do Tribunal, verifica-se que o réo "não apresenta perturbação mental que o tornem irresponsavel, em face da vigente legislação".

Assim, provado, como está, o crime, até pela confissão do proprio accusado, não pôde deixar de ser confirmada a sentença do conselho de guerra, que, se peccou, foi por condescendencia.

Rio, 26 de janeiro de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Nega-se provimento a appellação para se confirmar a sentença appellada

N. 265 — Capital Federal — Relatados e discutidos estes autos de appellação *ex-officio*, em que é appellante o Conselho de Guerra e appellado o soldado da Policia Militar do Distrito Federal, Eduardo Campello de Moraes: Achando-se perfeitamente comprovada a autoria do crime imputado ao réo, bem como demonstrada a sua responsabilidade criminal, ante as conclusões do laudo medico de fls. 131, assignado por dous especialistas, accórdam em Tribunal negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 111, que condemnou o referido soldado a dous annos e seis mezes de prisão com trabalho, gráo médio do § 2º do art. 152 do Código Penal Militar, reconhecidas as circunstancias atenuantes do § 1º do artigo 37 e agravante do § 16 do art. 33 do mesmo Código, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva.

Rio, 7 de fevereiro de 1924. — L. Medeiros, presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator. — C. Faria. — K. Rubim. — A. C. Gomes Pereira. — Vicente Neiva. — Barbosa Lima. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

A' vista do laudo medico de fls. 131, feito por especialistas, em obediencia ao accórdão de fls. 115 e das razões expostas em meu parecer de fls. 114, deve ter provimento a appellação para ser condemnado o réo na pena pedida no mesmo parecer.

Rio, 26 de janeiro de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

No processo especial por crime de deserção servindo o respectivo termo com os documentos que o acompanha, de formação da culpa, nenhuma ingerencia teve então o réo, e assim é absurdo exigir-se nomeação de um curador, só necessario quando menor comparece o réo em juiz para responder.

Provado que o réo ao commetter o crime era menor embora julgado quando maior, a circumstancia atenuante do art. 37, § 8º, deve ser absolutamente reconhecida.

E' contrario á norma da serenidade que as decisões do Poder Judiciario exigem e sem assento em lei discutir do juiz a sua gestão no processo que a falta de observancia de preceito substancial foi annullado por accórdão do Tribunal, incorrendo em advertencia tal procedimento.

N. 283 — Minas Geraes — Vistos, relatados e discutidos os autos em gráo de appellação interposta pelo soldado do 8º regimento de artilharia montada, Raphael Botelho de Mello, da sentença de fls. que o condemnou a pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar com a agravante do § 19 do art. 33 e a atenuante do § 8º do art. 37 do mesmo Código, compensadas, accórdam em Tribunal dar provimento, em parte, a referida appellação para julgando o réo, incurso no gráo sub-médio do dito artigo, prevalecendo o do direito a circumstancia da menoridade do réo ora appellante, sobre as precedentes militares desabonadoras da sua adaptação ao meio, abandonando o quartel sem os meios de direito a mesmo au-

sentando-se delle, o que lhes acarretou penas disciplinares, condemnando-o a um anno, dez mezes e quinze dias de igual prisão, computando-se a prisão preventiva. Não procede a allegação da defesa quanto a falta de curador ao réo na phase do summario. O réo responde por crime de deserção, e o processo por crime dessa natureza tem a forma especial que lhe dá o Código de Organização Judiciária e Processo Militar em seus arts. 246 a 254, estatuinto, de modo preciso o paragra-pho unico do dito art. 246, que o termo de deserção com a cópia do edital, só exigível para o caso de ser o crime committido por official, constitue a formação da culpa, o que se repete no final do art. 248, quando se cogita de praças de pret. Quando capturado e presente ao conselho, verificada a menoridade do réo, se lhe deu curador, na phase do julgamento como se vê dos autos a fls., autos aliás annullados, em parte, pelo accórdão de fls. , pela irregularidade insanável então aponhada. Levado o segundo julgamento não obstante já então ser maior o réo, o conselho ainda incumbiu o seu advogado o encargo de servir-lhe de curador, e só isso bem mostra a absoluta improcedencia da reclamação da defesa. Não pôde ter assento em praxe, contrariando a norma de serenidade que as decisões do Poder Judiciario exigem, o procedimento do auditor bacharel Pedro R. José Rodrigues, quando ao assignar a sentença, que é aliás — *de meritis* — da maioria do conselho, se entendeu no direito de explicar sua gestão no processo que á falta de observancia de preceito substancial foi annullado pelo accórdão de fls. , tendo então o seu relator, ao lançar o mesmo accórdão devidamente assignado por todos os Srs. juizes, se referido ao desacerto com que se houve o auditor, reportando-se ao parecer do Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar. E, nessa explicação, á guisa de fundamento de seu voto, não havendo uma só palavra com referencia ao crime em si ou a sua autoria, abunda em apreciações da pena da sentença annullada, onde sem duvida não se observou o Código, impondo-se alli ao réo a pena de tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do artigo 117, na ausencia de agravantes o attenuantes, quando o conselho reconhecendo a menoridade indiscutível do mesmo réo, lhe deu curador, se dirige o auditor pessoalmente ao Sr. Dr. procurador geral, cujo parecer de direito foi conhecido em tempo na forma alludida. Deste modo, advertindo o auditor bacharel Pedro Rodrigues que irregular foi o seu procedimento, mandam que o Sr. secretario faça cancellar tudo quanto escreveu o referido auditor desde as palavras — “e mais razões que se seguem” — após a assignatura de seu nome, até final na palavra — Justiça. Supremo Tribunal Militar, 4 de fevereiro de 1924. — *De Meritis*. — *Presidente*. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino de Magalhães*. — *Barbosa Lima*. Voto contra a consulta do auditor do processo, considerando sufficiente o annullamento das sentenças, que se refere o accórdão de fls. 123, presente, Bulcão Vianna.

Parceir do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

N. 309 — (Embargos) — Capital Federal. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação em gráo de em-

bargos, oppositos pelo soldado do 2º regimento de artilharia montada, Damião Alves dos Santos, ao accórdão de fls. 115 v., que o condemnou á pena de vinte annos de prisão com trabalho, gráo médio do art. 96, n. 1, do Código Penal Militar: Accórdam em Tribunal, não vencida a preliminar proposta pelo Sr. ministro Vicente Neiva, de não se achar constituído regularmente o Tribunal para a decisão dos embargos, por só contar cinco juizes desimpedidos, quando a lei exige no minimo, seis, dos quaes, tres togados e tres militares, desprezar os mesmos embargos, por isso que elles se limitam a reproduzir os argumentos já devidamente apreciados ao ser julgada a appellação, como bem demonstrou o Dr. procurador geral no seu parecer de fls. 124 v.

Rio, 7 de fevereiro de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator, com a declaração de que se tivesse tomado parte na appellação não teria reconhecido a aggravante do § 1º do art. 35, por ter sido fundada apenas no depoimento da quarta testemunha, conforme declara o proprio accórdão. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. De accórdo com a declaração do Sr. ministro Acyndino de Magalhães. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Vicente Neiva*. — Vencido na preliminar. Determinando o Código de Organização Judiciária e Processo Militar no art. 61, que o Supremo Tribunal, nos casos em que possa ser imposta ao réo a pena de 30 annos de prisão com trabalho, só funcionará com a presença de, pelo menos, tres juizes civis e tres militares, e não tendo, como preceitua o art. 352, o presidente, voto nos julgamentos, é bem de vêr que seis devem ser os juizes desimpedidos e isso do modo expresso diz o art. 24, paragra-pho unico do Regimento do Supremo Tribunal, na phrase — “com voto”. Desso modo é condição essencial, no julgamento de taes casos que tomem parte na decisão — pelo menos — seis juizes, com a circumstancia ainda de serem tres togados e tres militares. Foi isso o que se observou no julgamento da appellação interposta da sentença de fls., sendo adiado o julgamento na sessão em que devia ser por não haver esse numero, como de direito, sendo, quando, então presentes juizes em numero legal, dado provimento á mesma appellação para reformar-se a sentença de absolvição, condemnar-se o réo á pena de 20 annos de prisão com trabalho, gráo médio do art. 96, numero 1, do Código Penal Militar. Embargado esse accórdão, e compelindo, como de direito, o conhecimento e decisão dos embargos do Supremo Tribunal, é indiscutível que deve estar este constituído como a lei exige para conhecer da appellação. Quando se fixa o numero de juizes para conhecer de um caso, proferida a decisão esta só pôde ser apreciada por juizes em numero exigido para essa apreciação; a não ser assim, chegar-se-hia ao absurdo de ser permitido, na hypothese especial dos autos, a reforma por um numero inferior de juizes. *De meritis* — desprezava os embargos para confirmar o accórdão embargado, com o Tribunal. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Parceir do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O embargos de fls. 123 são de materia velha e como taes devem ser desprezados. Nenhum argumento novo, nenhuma prova, offereceu o embargante, que pudesse, ao menos, minar a pena imposta pelo accórdão embargado.

Invocando o embargante, a seu favor, á derimento do art. 21, § 4º do Código Penal Militar, limitára-se a esta simples allegação, sem procurar provar que, de facto, no momento da perpetração do delicto, se achava “em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia”.

O accórdão de fls. 115 v. destruiu, magistralmente, essa allegação, ante a prova dos autos, e nem, se quer, tentara o embargante contrapor qualquer argumento, no sentido de demonstrar a improcedencia dos fundamentos do mesmo accórdão.

Os embargos de fls. 123, pois, não são mais do que embargos de descargo de consciencia.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Tratando-se de acto, de modo deliberado, occultamente praticado — é bem de vêr que a prova não pôde ser encontrada de modo positivo em depoimento de testemunhas, devendo ella sahir do conjunto de circumstancias varias nos elementos que o processo conseguiu arrolar.

Não se pôde ter como retractação do que disse o réo no inquerito a simples allegação do advogado de não ter feito elle a declaração que relata o mesmo inquerito.

Pessoal como é o interrogatorio, a confissão nelle feita, só expressa e positivamente — por termo pelo interrogatorio pôde ser retractada.

N. 328 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos, em que é appellante o promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, appellação interposta da sentença de fls. 137, que absolveu o réo João Tupá Marques, da accusação que lhe foi intentada pelo crime de desacato como tudo se descreve na denuncia de fls. 2, accordam em tribunal dar provimento á mesma appellação para reformar, como reformam, a mesma sentença. Como se verifica dos autos, o réo foi denunciado e pronunciado no art. 97, do Código Penal Militar por haver escripto e feito chegar ás mãos de seu superior, o commandante da 1ª companhia do estabelecimentos, a carta de fls. 11, na qual usa de termos os mais attentatorios á disciplina, fazendo-lhe os mais insultuosos ataques, constituindo tudo o desacato, que se corporifica em uma das modalidades do mencionado artigo. Aberto o inquerito para averiguar-se a autoria da alludida carta que transitou pelo Correio, desde logo attribuida ao réo pela atmosphera que o seu procedimento vinha salientando, fez o mesmo réo as declarações de fls. 15, affirmando ser elle o autor da mesma carta, assumindo toda a responsabilidade do facto, dizendo, então, que ao fazel-a não se lembrou que era soldado. Nessa carta, escripta em folhas de um block apprehendido, que poder do réo e junto aos autos, este pôde de referir-se a ordens que dissebado o citado commandante e se queixado de alimentação, usando de termos offensivos a dois outros officiaes, da mesma companhia, repula todo o pessoal do Estado Maior respectivo, excepção de um só, como dizendo “quadrilha de gatunos”, terminando por declarar haver uma combinação entre praças para a pratica de depredações no quartel. As testemunhas

interrogadas no inquerito declararam que ouviram as declarações do réo, afirmando a autoria, umas, contando outras as manifestações que elle fazia quanto ao desejo de encontrar quem estivesse disposto a agir no sentido de uma sublevação. No exame pericial procedido na referida carta, por determinação deste tribunal no accordam de folhas 96, os peritos constatarem de modo absoluto que essa carta foi com effeito, escripta em folhas do alludido block e que pelo confronto da letra do réo em papéis apresentados, com a da mesma carta — «si não ha prova cabal de ter sido escripta pelo mesmo punho» — ha uma singular coincidência de particularidades e característicos, resultando fortes indícios de terem sido escriptos — carta, papéis — pelo réo — auto do fls. 110. Tratando-se de um acto occultamente praticado, acobertando-se o autor com o anonymato, disfarçando a letra, é bem de ver que a prova não pôde ser encontrada de modo unico no depoimento de testemunhas: ella tem de sahir do conjunto de circumstancias varias, de modo a estabelecer o preceito do art. 186 do Código de Processo Militar, e esse criterio perfeito e integralmente se apresenta no confronto de todas as partes do processo. Ao contrario do que se allega, não ha retractação do que declarou o réo quando interrogado no inquerito, e a tal redeclaração não se pôde negar valor probante, e tanto assim que ella por si só, nos termos do art. 125 do alludido Código do Processo, autoriza a decretação da prisão preventiva. Não se pôde, com effeito, ter como retractação o que allegou o advogado, sem a minima prova nas suas razões — se limitando a dizer que o réo ao ser afinal interrogado no conselho de justiça tivesse dito — aliás como ali se escreve — que «rectificava» as mesmas allegações. O interrogatorio é acto pessoal — a confissão nella feita, só expressa e positivamente por termo pelo interrogado pôde ser retractada. Nada se encontra nos autos que determine a apreciação de semelhante meio de defesa á ultima hora e sem formalidade legal, emprego, e assim subsiste a primitiva declaração de pé, corroborado pelos elementos que os autos offerecem no conjunto a responsabilidade criminal do réo. Desse modo, julgando o réo, soldado João Tupá Marques, da 1ª companhia de estabelecimentos, incurso no citado artigo 97 do Código Penal Militar, o condemnou á pena de tres mezes de prisão com trabalho, gráo minimo, reconhecendo na ausencia de agravantes, a circumstancia attenuante do § 7º, do artigo 37, do dito código. Compute-se na execução, o tempo da prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 14 de fevereiro de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. Vencido. Julguei a prova colligida neste processo contra o réo fraca e insufficiente para sua condemnación. Fundaram-se a accusação e o accordão: 1º, em que a carta de fls. 11 foi escripta em papel igual ao do block commercial apprehendido em poder do réo e junto aos autos; 2º, nas conclusões do laudo pericial de fls. 110; 3º, na confissão do réo no interrogatorio do inquerito. Quanto ao primeiro argumento, vê-se, desde logo, que elle absolutamente falto, pois que a circumstancia de ser o papel da carta igual ao do block

não pôde constituir sequer indício vago contra o accusado. O block apprehendido não era, de certo, o unico no mercado. Outros de identica fabricação e proveniência deviam existir, e, portanto, só por uma leve presumpção seria possível afirmar que o papel em que foi escripta a carta houvesse sido destacado do que se encontra a fls. 7, de propriedade do accusado. Quando mesmo existisse uma prova flagrante de que o papel fóra, de facto, destacado desse block, preciso ainda se tornaria que se evidenciasse nos autos ter sido o réo quem nelle escreveu a carta e a remettera ao commandante da 1ª companhia de estabelecimentos. No que respeita ao segundo argumento, vê-se igualmente que é elle juridicamente nullo, uma vez que os peritos no laudo de fls. 110, não chegaram a conclusão positiva. Cotejando os documentos de fls. 9 e 10, do punho do réo, com a letra da carta de fls. 11, declararam que elles «não guardam entre si uma precisa e rigorosa uniformidade». E terminaram, affirmando que não ha prova cabal, mas «apenas fortes indícios de terem sido escriptos pelo mesmo punho os documentos e a carta anonyma». Tal conclusão, como se vê, poderia quando muito autorizar a pronuncia; nunca, porém, a condemnación. Relativamente ao terceiro e ultimo argumento, força é reconhecer que o tribunal não podia *principalmente*, se fundar na confissão de que dá noticia o interrogatorio do inquerito. O accordão declara que, «tratando-se de um acto occultamente praticado, acobertando-se o autor com o anonymato, disfarçando a letra, é bem de ver que a prova não pôde ser encontrada de modo unico no depoimento de testemunhas... Ora desde que se avança que a prova testemunhal é, no caso *sub judice*, precaria, como não o podia deixar de ser, uma vez que *nenhuma* testemunha assistiu o réo escrever ou remetter a carta; desde que a identidade do papel da carta com o do block commercial só pôde gerar no espirito do juiz presumpções muito leves — não ha negar que o accordão, afinal, se cstrihou, *precipitadamente*, na confissão do accusado operada no interrogatorio do inquerito. Como prova *principal* e *quasi unica*, como o é innegavelmente no caso sujeito a dita confissão é imprimeavel para a condemnación. Para esse effeito, mister fóra que a confissão tivesse sido feita em juizo e tomada por termo nos autos, assignada pelo confitente, ou por duas testemunhas, caso elle não pudesse ou não quizesse fazel-o. (Arts. 181 e 184 do Cod. de Proc. Mil.) Ora, o que se colhe dos autos do sumario é que o réo ali negou que fosse o autor da carta anonyma, rectificando, por intermedio do seu advogado, as declarações feitas no inquerito. Certo, na hypothese, não houve *retractação*, no rigoroso sentido juridico. A retractação, porém, se não existe regularmente nos autos, não foi, a meu ver pelo motivo que adduz o accordão, isto é, que, para ser ella valida e ter valor probante, precisava que houvesse sido realizada pelo proprio réo e não por seu patrono e que se tivesse tomada por termo nos autos em forma legal. O réo, sem duvida, não fez uma retractação com as precisas formalidades, pela razão muito simples de que não tinha necessidade de fazel-a, por isso que, em face da lei, só é exigivel a retractação da confissão judicial, aquella que é regularmente operada pe-

rante o juizo. Tratando-se de confissão feita na phase do inquerito, não finta o accusado precisão de retractar-se e, assim, fez, por intermedio do seu advogado, a mera rectificação das declarações ali consignadas. Por todos os motivos expostos, e mais os constantes da sentença appellada, neguei provimento á appellação, para confirmar a mesma sentença que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada. — *Barbosa Lima*. — Fui presente, *Baldão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado João Tupá Marques foi processado pelo crime do art. 97 do Cod. Pen. Mil., por haver escripto e dirigido a seu commandante uma carta anonyma, em que o injuriava, ameaçando ao mesmo tempo de uma revolta, de natureza com seus patricios riograndenses.

Annullado o processo, pelo acc. de fls. 97, de accordo com o parecer desta procuradoria, a fls. 95 v., foi renovado, sendo, pela segunda vez, absolvido o réo.

Deve ter provimento a appellação, para ser reformada a sentença do conselho e condemnado o réo no pedido da promotoria.

O réo, na phase do inquerito policial, confessára o delicto e nos diversos interrogatorios a que fóra submettido, durante a formação da culpa, não se retractára, nem contestára que houvesse deposto daquella forma. É certo que o réo só confessára o delicto no inquerito, mas isso não faz perder o valor da prova, uma vez que o réo não negou, em juizo, que houvesse dito o que consta do inquerito.

Tanto a confissão no inquerito não é destituida de valor probante, que serve para ser decretada a prisão preventiva do indiciado (art. 125, letra b, do Cod. de Proc.).

Labora, evidentemente, a sentença em equivoco. O nosso código não prescreve que a confissão só faz prova em juizo. O que elle prescreve é que não havendo outra prova do crime, a confissão só faz prova, feita em juizo.

É o que se vê claramente do confronto dos arts. 181 e 182.

No caso, existe a confissão irretractavel do crime, descripto com as suas circumstancias, livre de todo e qualquer constrangimento, conciliando-se perfeitamente com as demais provas dos autos, principalmente com o exame pericial, procedido na letra da carta anonyma.

Allega, porém, a sentença que os peritos não chegaram a conclusão positiva sobre a autoria da citada carta.

Não precisava tanto. O que elles disseram, confrontando com a confissão do réo, feita, embora, no inquerito, e outras circumstancias do facto, foi o bastante para levar ao espirito do julgador a convicção sobre a autoria da mesma carta. Assim é que, em conclusão, se expressaram os peritos:

«Que não ha, *rigorosamente*, prova cabal; mas apenas *fortes* indícios de terem sido escriptos pelo mesmo punho os documentos e a carta anonyma submettidos ao nosso exame pericial.»

Agora, acrescente-se a isso:

«que não differem, sendo iguaes, o papel do bloco commercial Ame-

rica (de propriedade do acusado) e aquelle em que foi escripto a carta anonyma;

E a declaração da segunda testemunha, a fls. 123:

«Que estando um dia no hotequim da Central ouviu uma praga riograndense dizer que a boia só tinha melhorado devido a carta de Tupá e que no rancho as pragas riograndenses queriam se revoltar.»

E respondiam-se, mesmo os mais exigentes, si «o facto e as circunstâncias constitutivas do crime não estão plenamente provados e si os indícios não são inequívocos e concludentes e si da sua combinação com as circunstâncias e pegos do processo, não resulta tão clara e directa conexão entre o acusado e o crime que, segundo o curso ordinário das causas, não é possível se imputar a outrem a autoria deste» (art. 186).

Rio, 18 de janeiro de 1924. — João V. Bulcão Vianna, procurador geral.

Dá-se provimento á appellação da sentença absolutória para se condemnar o réo no gráo mínimo do art. 117 do Código Penal Militar.

N. 340 — Capital Federal — Vistos o examinados estes autos, delles consta que o 1º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, mecanico naval de 2ª classe, Sylvio Veiga, pertencendo ao encouraçado *S. Paulo*, baixou á terra com licença a 22 de março de 1923 e, não tendo regressado, completou deserção a 31 do mesmo mez, pelo que foi excluído. A 25 de julho foi recolhido preso ao Batalhão Naval, por ordem do Sr. ministro da Marinha. Submettido a processo, constituiu advogado. Este pediu a nomeação de peritos para um exame de sanidade, afim de constatar que o réo estivera doente. No interrogatorio, o acusado disse que estava em sua casa, á rua Itaquaty n. 35, ao tempo em que se diz ter commettido o crime; que, quando baixou á terra, já se sentia doente, alçado de rheumatismo syphilitico; que no mesmo dia, á noite foi attendido pelo Dr. Dantas, a chamado de sua esposa; que se conservou doente até que regressou ao Batalhão Naval, em obediência a uma intimação que recebeu de um senhor que se dizia official de Marinha, pessoa que não conhece e da qual ignora o nome; que já estava resolvido a vir voluntariamente, quando receberam a intimação; que mandou sua esposa, quatro dias depois, a bordo comunicar seu estado de saúde. Para corroborar seu depoimento, juntou um attestado medico em que o Dr. Francisco Fernandes Dantas declarou que o acusado estivera impossibilitado de locomover-se, em tratamento de rheumatismo polyarticular, desde 22 de março até 22 de junho; juntou ainda tres receitas aviadadas em uma pharmacia Silva Araujo, rua da Estação n. 139 (Cascadura). Pedidas informações ao Departamento Nacional de Saúde Publica, pelo Conselho de Justiça, áquelle Departamento informou ao auditor a 13 de setembro que tal pharmacia não existe: O commando do *S. Paulo* informou tambem não ter encontrado nas cópias dos officios de seu antecessor referencia alguma á senhora do acusado, nada constando a bordo sobre sua ida alli; informou ainda que a 22 de março foi mandado um outro mecanico, armado, á casa do acusado para trazel-o preso, visto estar excedendo a licença desde 20, não sendo encontrado, nem alli, nem em outra casa, á rua Goyaz, onde constava que elle costumava pernoitar. No exame de sanidade, os peritos nada encontraram

que pudesse affirmar a existencia de syphilis; declararam nada poder affirmar quanto a ter estado, ou não, impedido de locomover-se, sendo levado a crer, pelo recituario, que elle teve um ataque de rheumatismo articular; e que, no momento, pelo seu estado de saúde, o acusado estava apto para exercer suas funções. O Conselho de Justiça absolveu o réo por quatro votos. A sentença considerou que o réo se exprimira com verdade e honestidade em todo o interrogatorio, que, conforme seus precedentes, deve ser presumir, ou melhor, conceituar, ser elle um homem de bem; aceitou o attestado medico e, dizendo que o laudo pericial propende em favor do réo, julgou a ausencia justificada. Um juiz assignou vencido, condemnando-o no gráo mínimo das penas do art. 117 do código. O promotor appellou, pedindo tambem a condemnación no gráo mínimo. O advogado sustentou que a ausencia está justificada, e que a Saúde Publica, informando que a pharmacia citada não existe, não assegurou que ella não tivesse existido, ou mudado de nome. Subindo o processo a este Tribunal, o Dr. Procurador geral disse que em seu parecer que, nem o attestado medico nem as receitas merecem credito. O attestado diz que a 22 de março o réo estava impossibilitado de locomover-se, mas foi nesse dia que o réo se ausentou, sem accusar enfermidade; não pôde locomover-se até 22 do junho, e, entretanto, não é encontrado em casa nem na rua Goyaz por um inferior que foi prendel-o. Allude ainda o doutor procurador geral a não existencia da pharmacia, e estranha que a defesa, em lugar de provar ter existido ou mudado de nome, entenda que ao promotor é que compete fazer essa prova. Relatado o processo pelo Sr. ministro marechal Mendes de Moraes, S. Ex. propoz, e o Tribunal aceitou, baixar os autos em diligencia para esclarecer os seguintes pontos: consta dos autos ter o acusado vindo á terra a 22 de março, sendo excluído por desertor a 31; entretanto, o commandante do encouraçado *S. Paulo* diz em uma informação que naquella dia 22 mandara um outro sub-official buscal-o preso. Ainda de outra informação consta que o acusado foi desmuniado a 20. Verificar si o réo apresentou-se voluntariamente sózinho ou acompanhado, e a que autoridade. Fazer averiguações para saber si a esposa do réo levou alguma communicação a qualquer autoridade do navio, do Arsenal ou mesmo a algum collega de seu marido. Pedir novos esclarecimentos ao Departamento de Saúde Publica sobre as receitas que estão encaminhadas, com numeros de ordem, para se saber si existiu alguma pharmacia com o nome Silva Araujo na rua da Estação, em Cascadura. Baixaram para isso os autos; o conselho pediu as informações e dellas consta o seguinte: o Departamento Nacional de Saúde Publica declarou que não existe, nem já-mais existiu, pelo menos de 30 annos a esta data, pharmacia alguma denominada Silva Araujo, em Cascadura; que, na antiga rua da Estação, hoje Miguel Rangel, nunca foi estabelecida pharmacia alguma; que o carimbo apposto ás receitas em questão, das quaes a ultima é datada de 22 de junho do corrente anno, não pôde deixar de ser apocrypho. O commandante do Batalhão Naval informou que o mecanico Sylvio Veiga foi apresentado preso áquelle batalhão por ordem do ministro da Marinha a 25 de junho do corrente anno, e que esse mecanico chegou ao batalhão escoltado por um sargento, commandante da guarda do Arsenal. O commandante do encouraçado *S. Paulo* informou que o acusado deixou, effectivamente, de comparecer a

bordo no dia 20 de março, ignora si elle se apresentou só ou acompanhado, e que a senhora do acusado não esteve a bordo, ignorando si se entendeu com o official que então commandava o navio. De uma nota do Gabinete do Ministro consta que o acusado foi preso pelo investigador Augusto Barreiras, em sua residencia, Nitheroy, e por elle entregue ao official do serviço no Arsenal de Marinha, a 25 de junho, sendo por este enviado ao Batalhão Naval. Esclarecidas, assim, todas as duvidas, conclue-se de todo o exposto que o acusado, tendo começado a faltar a bordo no dia 20 de março, só a 22 começou a contar a ausencia, porque o commandante teve o intuito de evitar a deserção, mandando buscal-o preso, o que não conseguiu, por não ter sido encontrado. Excluído a 31 daquelle mez, foi preso a 25 de junho em Nitheroy, onde residia, por um investigador policial, que o entregou ao official de serviço no Arsenal de Marinha. Processado, procurou justificar-se, apresentando um attestado medico e receitas como tendo sido aviadadas em uma pharmacia que não existe; nem nunca existiu, conforme informação do Departamento Nacional de Saúde Publica. Allegou ainda ter mandado sua esposa comunicar seu estado de saúde a bordo, mas nem no navio nem em repartição alguma da Marinha consta a presença dessa senhora. Procurado, logo depois da ausencia, por um seu collega que ia prendel-o, não foi encontrado nem na casa onde dizia residir, á rua Itaquaty, nem em outra, onde constava costumar pernoitar á rua Goyaz, apesar do attestado medico affirmar que elle, nessa época, não podia locomover-se, sendo, afinal, preso em lugar muito distante, Nitheroy. Por isso, e pelo mais que dos autos consta, accórdam dar provimento á appellação para condemnar o réo á pena de seis mezes de prisão com trabalho, gráo mínimo das comminadas pelo artigo 117 do código, reconhecida a atenuante dos bons precedentes militares, na ausencia de aggravantes. Accórdam ainda, de accordo com o parecer do senhor Dr. procurador geral que se remetia cópias das alludidas receitas, do attestado medico, das declarações do réo e das diversas informações do Departamento de Saúde Publica a quem do direito, para os fins convenientes.

Supremo Tribunal Militar, 11 de fevereiro de 1924. — L. Medeiros, presidente. — C. Faria, relator. — K. Rubim, vencido. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neira. — Barbosa Lima. — Foi presente, Bulcão Vianna.

Potentando os autos a existencia da circunstancia attenuante do art. 37 § 7º do Código Penal Militar, são recebidos os embargos para se reduzir a pena ao gráo mínimo do art. 150, preambulo, do Código Penal Militar.

N. 345 (Embargos) — Paraná — Vistos e examinados os presentes autos, em que é embargante Euclides Mathias, anspçada do 9º regimento de artilharia montada, condemnado a pena de vinte annos e dois mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo médio dos artigos 150 (preambulo) o 153 do Código Penal da Armada e embargado o accórdão de fls. 70 que, reformando a sentença appellada, impoz a referida pena, e attendendo a que assiste ao réo o direito de invocar em seu favor a circunstancia attenuante do art. 37 § 7º do Código Penal da Armada, pela forma por que o fez nas razões de embargos de folhas 77, pois que, além de contar em sua certidão de asentamentos uma unica prisão disciplinar por cinco dias, sem qualquer outra nota desabonadora da sua con-

dueta, foi depois deste simples castigo promovido ao posto de anspçada, para ser pouco tempo depois engajado por dois annos, distincções estas que só podem pleitear aquellas que dentre outros requisitos tiverem bom comportamento militar (art. 77 da regul. para Instruções e Serviços Geraes nos Corpos de Tropa do Exercito e art. 42 do regul. do Serviço Militar; Considerando que o réo, nos embargos apresentados, limitou o seu pedido á redução da pena imposta para o gráo minimo dos mencionados artigos, accórdam em Tribunal receber os embargos offerecidos para o fim de reformar o accórdam embargado e condemnar o réo a pena de 10 annos de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 150 (preambulo) e mais a um mez de igual prisão, gráo minimo do art. 153, da Cod. Penal da Armada, por occorrer a circumstancia attenuante dos bons precedentes militares, na ausencia de agravantes.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*, vencido. Rejeitei os embargos para manter o meu voto anterior. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parcer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O embargante não pleiteia a sua absolvição; pelo, sim, que o Tribunal reforme o accórdam de fls. 70, para o effeito de ser condemnado ao gráo minimo.

Ainda bem que o embargante reconhece, lealmente, a impossibilidade de obter uma absolvição.

O seu crime foi, por demais barbaro para aspirar tanto.

Para pleitear, porém, a condemnação no minimo, invoca o embargante as attenuantes dos §§ 1º e 7º do art. 37 do Código Penal Militar.

Não confiando muito na primeira, diz o embargante que, querendo o Tribunal exclui-la, militar, pelo menos, a seu favor a segunda. Nem uma nem outra occorre. A primeira, seria um absurdo, pois que um individuo que, a queima roupa, de surpresa e em região mortal, desfecha um tiro de pistola em outro, não pôde invocar "não ter havido pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar".

Não vale a pena maior demonstração. O absurdo é tão grande que a dispensa.

A segunda attenuante não se justifica, ante a prova dos autos.

O embargante é praça de abril de 1922 e em dezembro soffrera a pena de prisão por cinco dias. Só isso seria o bastante para não serem considerados bons os seus precedentes militares. Acrescente-se a isso o movel do delicto, que revela os maos instinctos do embargante, entregando-se á pratica de actos de pederastia. Com pouco mais de anno de praça, o embargante revelara logo o que era e como teria de acabar "um criminoso perverso e perigoso á sociedade".

A vista do exposto, sou de parecer que devem ser desprezados os embargos e mantido o accórdam, que bem decidiu.

Rio, 25 de janeiro de 1924. — *Jódo V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Confirma-se a sentença appellada pelos seus fundamentos.

N. 361 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação necessaria em que é appellant o conselho de guerra e appellado o soldado da Policia Militar do Districto Federal Manoel da Costa Guimarães, accusado do crime de deserção; accórdam em tribunal negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam a sentença appellada pelos seus fundamentos, mandan-

do que o réo seja posto em liberdade si por al não estiver preso.

Supremo Tribunal Militar, 11 de fevereiro de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *Barbosa Lima*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Sentença confirmada

Vistos e examinados os presentes autos do processo militar, delles consta que o soldado Manoel da Costa Guimarães, do quarto esquadrão, estando de folga, se ausentou do quartel do regimento de cavallaria, desde a revista do recolher do trezo de outubro do anno passado, tendo sido, depois de decorrido o prazo da lei, excluido por deserção em vinte e dous do alludido mez; que o réo fôra reincluido a sete de dezembro ultimo, em virtude de haver sido mandado apresentar pelo commando do primeiro grupo de artilharia pesada.

Consta mais que o réo extraviou peças de armamento, arreamento, equipamento, fardamento e de material electrico, constantes do inventario de fls. , na la restituindo quando reincluido.

Allega o réo que desertou em virtude de pretender partir para Alagoas, onde se achava gravemente enferma sua progenitora, conforme carta que recebeu de um seu parente; porém, que não tendo conseguido meios para a viagem e já tendo decorrido o prazo para ser desertor, foi se alistar no primeiro grupo de artilharia pesada, onde serviu pouco mais de um mez e onde foi sabido ser desertor desta corporação, pelo qual foi mandado apresentar em seu regimento; allegou mais que, antes de se ausentar do quartel, fez entrega do armamento e do arreamento; e

Considerando que o réo, conforme dñ noticia a sua certidão de assentamento de documentos de fls. 26 e 27, é de menor idade;

Considerando que o regulamento em vigor, nesta corporação, determina, no paragrapho unico do art. 230, que para o alistamento de menores de 21 annos se exigirá licença dos paes, juizes ou dos tutores;

Considerando que essa formalidade não foi observada, por isso que dos documentos solicitados pelo conselho, que serviram de base para o alistamento do réo, em 14 de março de 1923, e por cópia de fls. 26 e 27, não se encontra licença de especie alguma;

Considerando que o facto de ser o réo reservista do Exercito, conforme mostra a cópia de fls. 26, não supprime a idade, tanto assim que si o réo estivesse respondendo por outro crime, ser-lhe-hia dado curador, da mesma maneira por que o foi no presente processo;

O conselho, por unanimidade de votos, julga insubsistente a accusação intentada contra o réo, por nulidade de praça, em razão da não observancia do paragrapho unico do art. 230 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, ficando, porém, suspensa a execução desta sentença, em consequencia da appellação necessaria interposta para o Supremo Tribunal Militar, na forma da lei.

Sala das conferencias do conselho de guerra, na Auditoria da Policia Militar do Districto Federal, em 19 de janeiro de 1924. — *Antonio Augusto Guimarães*, auditor. — *Capitão José Gonçalves Pereira de Mello*, presidente. — 1º tenente *Bellerophon de Andrade*, juiz interrogante. — 2º tenente *Marinho Felicissimo Coelho*, juiz. — 2º tenente *André Arantes de Lucena*, juiz.

Improcedencia da derimente da perturbação dos sentidos invocada pelo réo. Reconhecimento da attenuante de ter sido o réo tratado, em serviço ordinario, com excessivo rigor não permittido por lei. Reforma-se a sentença absolutoria para se condemnar o réo no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

N. 367 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação necessaria em que é appellant o conselho de Guerra e appellado o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Albino Gonçalves Teixeira, absolvido por aquelle conselho pelo crime de deserção sob o fundamento da derimente do § 4º do art. 21 do Código Penal Militar, e, considerando que é improcedente a derimente allegada na setença de fls. 48 porquanto nada consta dos autos que prove ter ficado o accusado, no momento de praticar o delicto, em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia, quando elle proprio, em seu interrogatorio a fls. 40, declarou que foi levado a desertar pelo muito serviço que dava em seu batalhão, ficando, assim, sacrificado em sua saúde; considerando, ainda, que, nos autos ficou constatado pelo depoimento das testemunhas, o accusado foi tratado, em serviço ordinario, com excessivo rigor não permittido por lei, ora fazendo serviço exagerado, ora sendo castigado por faltas provenientes desse serviço, não lhe sendo dado o tempo necessario para descanso, o que constitue uma attenuante; Accórdam em tribunal dar provimento á appellação para, reformando a sentença do Conselho de Guerra que o absolveu, como reformam, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, reconhecida, na ausencia de agravantes, a attenuante do art. 37 § 9º, devendo, na execução da sentença ser computado o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 4 de fevereiro de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *Barbosa Lima*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parcer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado da Policia Militar, Albino Gonçalves Teixeira, estivera ausente de serviço, sem licença, desde 11 de fevereiro, a 4 de dezembro do anno passado data em que foi capturado, em Paqueta.

Processado pelo crime de deserção foi absolvido, contra o voto do Dr. auditor, que o condemnava no minimo das penas do art. 117 do Código Penal Militar.

O conselho, para assim proceder, baseara-se na derimente da privação de sentidos. Nada menos procedente. O proprio réo, em seu interrogatorio, a fls. 40, declarou «que foi levado a desertar pelo muito serviço que dava no batalhão, ficando por isso sacrificado em sua saúde.» Dos autos nada consta, que possa, de longe, embora, suspeitar-se que o réo houvesse sido acometido de qualquer enfermidade, que lhe trouxesse perturbação das faculdades mentaes, quer antes, quer no momento, quer depois de ter commetido o crime.

E' certo que o réo foi tratado em serviço ordinario com rigor não permittido por lei, ora fazendo serviço excessivo e exagerado, ora sendo castigado por faltas provenientes desse serviço, o qual não lhe permittia o tempo necessario

para o descanço indispensavel, como dizem as testemunhas, o que constitue, sem duvida, uma attenuante, nos termos do art. 37 § 9º do Código Penal Militar, mas, nunca a derimento do artigo 21 § 4º do mesmo código.

Nestas condições, sou de parecer que deve ter provimento a appellação para ser reformada a sentença do conselho e condemnando no minimo das penas do citado art. 117 do Código Penal.

Rio, 22 de Janeiro de 1924. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Converte-se o julgamento em deligencia.

N. 368 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos de appellação necessaria em que é appellado o soldado da Policia Militar do Distrito Federal, Miguel Archanjo de Oliveira, acusado do crime de deserção, e appellante o Conselho de Guerra que em sentença de fls. 44, mandou que fosse archivado o processo, visto o acusado já ter sido excluido das fileiras do 5º Batalhão de Infantaria em cumprimento á uma ordem de *habeas-corpus* concedido pelo juiz de Segunda Varal Federal por julgar nulla a sua praça, sob o fundamento de que constitue constrangimento illegal a prisão de menor desertor cuja praça se verificou sem outorga paterna ou suppletoria; mas, considerando que o juiz federal em sua sentença de folhas 42 declara haver, na forma da lei, recorrido *ex-officio* para o Supremo Tribunal Militar, e dos autos nada consta da decisão deste; Accordam em Tribunal converter o julgamento em diligencia para que o Conselho de Guerra faça juntar a cópia do accórdão do Supremo Tribunal Federal ou da comunicação official referente á especie. Supremo Tribunal Militar, 4 de fevereiro de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *K. Rubim*, relator. — *C. Faria*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O soldado Miguel Archanjo de Oliveira, da Policia Militar, foi processado pelo crime de deserção e, julgado, o conselho, pela sentença de fls. 44, considerou extinta a acção penal, intentada contra o mesmo, em virtude da sentença de fls. 42, do juiz federal da Segunda Vara, que lhe concedera uma ordem de *habeas-corpus*, sob o fundamento de que constitue constrangimento illegal a prisão do menor desertor, cuja praça se verificara sem outorga paterna ou suppletoria.

Como se vê da propria sentença, o juiz federal, na forma da lei, recorreu, *ex-officio*, para o egregio Supremo Tribunal Federal e nos autos não consta a decisão deste, confirmando ou não a referida sentença. Sou, portanto, de parecer que se deve baixar em diligencia os autos, para que se junte a cópia do accórdão do Supremo Tribunal Federal, ou da comunicação official, referente á especie.

Si, porém, assim não entender o egregio Tribunal, deverá dar provimento á appellação, para ser julgado nullo e nullo o procedimento criminal intentado contra o réo, por ser nulla a sua praça, nos termos da referida sentença do juiz federal, visto não ser caso de ser julgada extinta a acção penal que só se verifica nos termos do art. 62 do Código Penal Militar.

Rio, 22 de Janeiro de 1924. — *João V. Bulcão Vianna*, procurador geral.

Na expressão — "ordem de superior, com relação a serviço" — está de certo o que diz respeito á efficiencia da unidade a que se está incorporado.

Tratando-se de praças engajadas, ante os termos da lei que só "admite de modo especial, o engajamento, é indiscutivel a obrigação de dar cumprimento á fachina, nos termos do art. 248 do regulamento para Instrução e Serviços Gerais dos Corpos de Tropa para o Exercito.

O disposto no art. 95 do Código Penal Militar, ao conceder a quem recebe a ordem o direito de representar contra ella, se limita ao caso de haver motivo para discretamente duvidar-se da sua legalidade ou quando da sua execução se deva prudentemente recuar, grave mal.

Só no caso de haver uma representação, nos termos previstos na lei, é que a recusa se inicia da insistencia do superior em mandar cumprir a ordem.

N. 370 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos em appellação, interposta pelo Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, da sentença do Conselho de Justiça á fls. 232 e que absolveu os réos soldados José Ignacio Fontenelle, Severino Candido Ferreira, Antonio Francisco de Araujo, Antonio Francisco Ramos, Francisco Alves dos Santos, João Evangelista de Oliveira, José Francisco Salles, Severino Baptista de Carvalho, João da Cruz Madruga e Odilon dos Santos Silva, todos da Escola de aperfeiçoamento de Officiaes, da accusação que lhe foi intentada pelo crime definido no art. 84 do Código Penal Militar, accordam em Tribunal dar provimento á appellação para reformar como reformam a referida sentença. Precisamente decidido pelo despacho de pronuncia á fls. 188, em grão de recurso confirmado pelo accórdão á fls. 203, tratar-se, no acto arguido, do crime de recusa de obedecer a ordem de superior com relação a serviço, no caso determinado pela efficiencia á propria unidade a que estão incorporados os réos e ainda pela sua qualidade de engajados, o que bem explica, de modo particular, a obrigação de ordem especial de dar cumprimento á fachina, nos termos do art. 248 do regulamento para Instrução e Serviços Gerais dos Corpos de Tropa do Exercito, sem duvida são os ditos réos responsaveis pelo não cumprimento da ordem regularmente dada, como tudo se evidencia dos autos. O disposto do art. 85 do Código Militar, invocado na sentença appellada, não autoriza, como fundamento, a decisão em apreço com a falta do elemento intencional de que trata o art. 18 do mesmo código, conforme, na hypothese, declara a referida sentença. A faculdade que o citado art. 95 concede a quem recebe a ordem, de representar contra ella, se limita ao caso de haver motivo para discretamente duvidar-se da sua legalidade, ou quando da sua execução se deva prudentemente recuar grave mal. Não é a hypothese dos autos. Os réos não duvidaram da legalidade da ordem, nem recusaram grave mal do seu cumprimento: — recusaram-se peremptoriamente a cumprir-a no primeiro momento, e nessa recusa se mantiveram nos periodos que se seguiram, e assim não representaram contra ella. Só havendo uma representação, nos casos precisos da lei, é que a recusa se inicia da insistencia do superior em mandar cumprir a ordem. Assim plenamente provada a existencia do delicto e indicados por elle, de modo perfeito, como autores os referidos réos, acima declarados, julgando-os incurso no grão minimo do mencionado art. 94, com a attenuante do § 7º do art. 37 do mesmo código, sem agravantes, os con-

demna a pena de um anno de prisão com trabalho. Compute-se, na execução, o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 28 de fevereiro de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O brilhante voto vencido do Dr. 3º auditor da Guerra e as razões de recurso do representante do M. P. dispensam maiores argumentos, no sentido de demonstrar-se a improcedencia dos fundamentos da sentença, que absolveu os réos.

Como bem demonstraram, um e outro, nenhum applicação tem, ao caso, o art. 95 do Código Penal Militar, em que se baseara a sentença por absolver os réos.

Para tanto, mistér se fazia que a sentença demonstrasse que os réos representaram com reverencia acerca da ordem recebida, porque houve motivo para discretamente duvidarem da sua legalidade, ou porque da sua execução recebiavam prudentemente grave mal, mas que, não obstante, cumpriram a ordem, á vista da insistencia do seu superior.

Nada disso, porém, se deu. Os réos receberam uma ordem de serviço, que era legal, da qual não poderia advir nenhum mal e recusaram a cumprir, apesar da insistencia do seu superior.

E não cumpriram e o serviço não foi feito. Entre representar com reverencia, e recusar obstinadamente, ha uma grande differença.

Sou, pois, de parecer que a appellação deve ter provimento para serem condemnados os réos, de accórdão com o pedido da promotoria.

Rio, 18 de janeiro de 1924. — *João Bulcão Vianna*, procurador geral.

Os processos da policia militar são regidos pelo antigo Regulamento Processual Militar. O réo só pôde aggravar no auto do processo nos casos descrimnados no art. 233 do regulamento. As testemunhas deve ser permittido fazerem seu depoimento sentadas. Os incidentes suscitados no correr dos processos devem constar das actas de reunião do conselho, não sendo lícito ao presidente despachar, por si só, petições dirigidas ao conselho. Negu-se provimento á appellação par ase confirmar a sentença absolutoria.

N. 371 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos em que é appellante o conselho de guerra da Policia Militar do Distrito Federal, e appellado José Ferrão de Magalhães, soldado da mesma Policia, accordam em Tribunal negar provimento á appellação para confirmar a sentença absolutoria por estar de accórdão com a prova dos autos. Verifica-se ainda dos autos que o réo, por seu advogado, requereu ao presidente e mais membros do conselho que fosse permittido ás testemunhas prestarem seus depoimentos sentadas; esse requerimento foi indeferido pelo presidente que julgou o pedido contrario á disciplina, não constando entretanto da acta da reunião do conselho ter este formado conhecimento da petição; esta foi devolvia ao réo cujo advogado requereu immediatamente que fosse ella junta aos autos, o que foi feito. Obtido isso o advogado, no final da defesa escripta, ta aos autos, o que foi feito. Obtido isso, apresentou umas razões de agravo do citado indeferimento. Sendo os processos da Policia Militar organizados de accórdão com o antigo Regulamento Processual Militar, o réo só pôde aggravar no auto

do processo nos casos descriminados no art. 233 que são: incidentes de incompetência, negação de prescrição, falsidade de depoimento ou de documento. Não é pois caso de agravo; mas o Tribunal, á vista do incidente, recommenda como instrução que deve ser permittido ás testemunhas fazerem seus depoimentos sentadas, qualquer que seja sua graduação militar, porque o código não estabelece distincção entre ellas, como também não o faz entre réos; recommenda ainda que os incidentes que surgirem devem constar das actas de re-

união do conselho, não sendo licito ao presidente despachar, por si só, petições dirigidas ao conselho

Supremo Tribunal Militar, 7 de fevereiro de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *Acymdino V. Magalhães*. — *K. Rubim*. — *Vicente Neiva*. — *Barbosa Lima*. Foi voto o Sr. ministro almirante Gomes Pereira. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

Confirma-se a sentença appellada

N. 372 — Capital Federal — Vistos e examinados estes autos em que é ap-

pellante o conselho de guerra que julgou o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Mario Bernardo da Silva, e appellado o dito soldado, accordam em Tribunal negar provimento á appellação, para confirmar a sentença daquelle conselho por estar de accordo com a prova do sautos.

Supremo Tribunal Militar, 14 de fevereiro de 1924. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *Acymdino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *Barbosa Lima*. Fui presente, *Bulcão Vianna*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPO 25

Drogas e productos chimicos

Para occorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constante do grupo vinte e cinco — Drogas e productos chimicos, pertencentes á concorrência publica annunciada em edital de dezesete de março de mil novecentos e vinte e quatro, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas.

Freire Guimarães & Comp.

V. Werneck & Comp.

E para cumprimento da clausula decima do citado edital de dezesete de março de mil novecentos e vinte e quatro, encerrou-se ás dezesete horas do dia tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro a concorrência publica para fornecimento do grupo vinte e cinco, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral interino da mesma directoria; pelo director interino da segunda secção, doutor Luiz Augusto de Drummond Alves, e por mim, Directoria da Contabilidade, em tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral interino. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*, primeiro official, servindo de director de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, terceiro official.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

Às quinze horas do dia quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas das firmas Freire Guimarães & Comp. e V. Werneck & Comp.; para fornecimento do grupo 25 — Drogas e productos chimicos, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. Depois de verificada a idoneidade dos concorrentes foram abertos os envolveros e lidas as propostas das firmas inscriptas na presença dos interessados, sendo rubricadas em todas as suas paginas pelos representantes dos proponentes, em presença do presidente que, por sua vez, as autenticou com a sua rubrica e por fim remettidas para o *Diario Official* afim de serem publicadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official

da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, lavrei esta acta, que vae assignada pelo presidente da reunião, o Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade; pelo director interino da segunda secção da mesma directoria, doutor Luiz Augusto de Drummond Alves, e por mim, Directoria da Contabilidade, em quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Luiz Augusto de Drummond Alves*, primeiro official, pelo director de secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, terceiro official.

PROPOSTAS

GRUPO N. 25

Drogas e productos chimicos

Proposta que fazem Freire Guimarães & Comp., (Drogaria Berrini), negociantes, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 18, nesta Capital, para o fornecimento durante o anno de 1924, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, excepto á Policia Militar do Districto Federal, Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos seguintes artigos:

1. Acido acético puro, kilo, treze mil réis.....	13\$000
3. Acido azotico puro, kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800
4. Acido borico em pó, kilo, seis mil e duzentos réis	6\$200
5. Acido salicylico, kilo, vinte e um mil réis...	21\$000
6. Acido sulfurico puro, kilo, nove mil réis....	9\$000
7. Acido chlorhydrico, kilo, nove mil réis.....	9\$000
8. Acido chlorhydrico Commercio, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
9. Acido phenico puro, kilo, quinze mil réis...	15\$000
10. Acido phenico louro "Commercio", kilo, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
11. Acido benzoico, kilo, quarenta e tres mil réis	43\$000
12. Acido lactico, kilo, trinta e dous mil réis....	32\$000
14. Acido citrico, kilo, treze mil réis.....	13\$000
15. Acido tartarico, kilo, doze mil réis.....	12\$000
16. Acido phosphorico medicinal, kilo, quatorze mil réis	14\$000
17. Acido acético glacial, kilo, dezesete mil réis	16\$000
18. Acetato de sodio, kilo, vinte e tres mil réis	23\$000
19. Acetona pura, 25 grammas, seiscentos réis...	6\$00
20. Agar-agar, gramma, trinta e nove réis.....	\$039
22. Adalina, tubo, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
23. Aristochina, 25 grammas, vinte e quatro mil réis	24\$000
24. Amido puro em pó, kilo, tres mil e duzentos réis	3\$200
25. Assucar de leite, kilo, sete mil e seiscentos réis	7\$600
26. Alfazema flores, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
27. Alumen, kilo, mil e oitocentos réis.....	1\$800
28. Azul de methyleno, 25 grammas, quatro mil réis	4\$000
29. Aristol, 125 grammas, trinta e dous mil réis	32\$000
31. Anozol, kilo, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
32. Anti-karnaia, 25 grammas, dezesete mil réis	16\$000
33. Antip. ina, 250 grammas, vinte e seis mil réis	26\$000
34. Aspirina, 25 grammas, mil e duzentos réis	1\$200
35. Aniz estrellado, kilo, doze mil réis.....	12\$000
36. Aniz em pó, kilo, vinte e tres mil réis.....	23\$000
37. Alôes succotrino, kilo, dez mil réis.....	10\$000
38. Alcool absoluto, litro, seis mil e quinhentos réis	6\$500
39. Alcool a 40°, litro, tres mil réis.....	3\$000
40. Alcool methylico, litro, vinte e quatro mil réis	24\$000

41. Ammonia liquida, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800	120. Carbonato de sodio G. Erba, kilo, mil e setecentos réis	1\$700
43. Aconito raiz, kilo, treze mil réis	13\$000	121. Bromoformio, 25 grammas, mil e oitocentos réis	1\$800
44. Aconito em pó, kilo, vinte e oito mil réis	28\$000	122. Bromhydrato de quinina, 25 grammas, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
45. Alcoolatura de cascas de laranjas amargas, litro, nove mil réis	9\$000	123. Bi-sulfato de quinina, 25 grammas, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
46. Azotato prata crystalizado, 25 grammas, seis mil e oitocentos réis	6\$800	124. Bi-phosphato de calcio, kilo, vinte e sete mil réis	27\$000
47. Azotato de prata fundido, 25 grammas, seis mil e oitocentos réis	6\$800	125. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas, tres mil e novecentos réis	3\$900
48. Althéa raiz, kilo, onze mil réis	11\$000	126. Benzoato de mercurio, 25 grammas, tres mil e quinhentos réis	3\$500
50. Alophenol, vidro, seis mil réis	6\$000	127. Benzoato de ammonia, kilo, cincoenta e cinco mil réis	25\$000
51. Aethona, vidro, seis mil réis	6\$000	128. Benzoato de sodio, kilo, quarenta e quatro mil réis	44\$000
52. Agua de cal, litro, mil e oitocentos réis	1\$800	129. Benzoato de lithio, 25 grammas, dous mil e quinhentos réis	2\$400
53. Aniodol externo, vidro, oito mil e oitocentos réis	8\$800	130. Benzoato de gayacol, 25 grammas, oito mil réis	8\$000
54. Aniodol interno, vidro, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	131. Balsamo de tulio, kilo, quarenta e seis mil réis	46\$000
55. Arrhenal, 25 grammas, tres mil e quinhentos réis	3\$500	132. Balsamo tranquillo, kilo, dez mil réis	10\$000
56. Agua de flores de laranjeira Isnard, litro, sete mil e quinhentos réis	7\$500	133. Balsamo Peruviano, oitenta e cinco mil réis	85\$000
57. Agua de louro-cereja, litro, seis mil e quatrocentos réis	6\$400	134. Balsamo Bengue, tubo, tres mil e seiscentos réis	3\$600
58. Agua de rosas, litro, sete mil réis	7\$000	135. Balsamo Fioravanti kilo, seis mil e oitocentos réis	6\$800
59. Agua oxygenada, vidro de 250,0, tres mil réis	3\$000	136. Balsamo do Canada, kilo, cento e vinte mil réis	120\$000
60. Agua Labarraque, garrafa, quatro mil e trescentos réis	4\$300	137. Balsamo Catholico, kilo, onze mil réis	11\$000
61. Agua Rubinat, garrafa, dous mil e setecentos réis	2\$700	138. Bi-Urol, vidro, cinco mil e duzentos réis	5\$200
62. Agua de Vichy, garrafa, dous mil e oitocentos réis	2\$800	139. Bromureto de potassio, kilo, dezesseite mil réis	17\$000
63. Agua de Melissa Carmelitas Boyer, vidro, dous mil e trescentos réis	2\$300	140. Bromureto de sodio, kilo, dezoito mil réis	18\$000
64. Agua ingleza Silva Araujo e Werneck, garrafa, tres mil e novecentos réis	3\$900	142. Borato de sodio, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
65. Agua distillada, litro, mil e oitocentos réis	1\$800	146. Bryonia (planta), kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800
66. Empólas Trivalerina n. 1, caixa, cinco mil réis	5\$000	147. Chloroformio, kilo, vinte e cinco mil réis	25\$000
67. Empólas Pituitrina P. Davis, caixa, vinte mil réis	20\$000	148. Citro-ferro, kilo, trinta e seis mil réis	36\$000
68. Empólas sôro mercurial ns. 1 e 2, caixa, tres mil réis	3\$000	150. Chlorureto de cal, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
71. Empólas sôro gelatinoso, 150 c., uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800	151. Chlorureto de calcio puro, kilo, quinze mil réis	15\$000
73. Empólas de arrhenal, caixa, tres mil réis	3\$000	152. Colloidio elastico, 250 grammas, cinco mil e tocentos réis	5\$800
74. Empólas de cafeina, caixa, quatro mil réis	4\$000	153. Cremor tartaro soluvel, kilo, vinte e quatro mil réis	24\$000
75. Empólas emectina c/ 6, a 2 %, caixa, tres mil e quinhentos réis	3\$500	155. Capsulas Chapireau 1, 2, 0, caixa com 500 capsulas, dous mil e seiscentos réis	2\$600
76. Empólas de pantopan c/ 6, caixa, quatro mil e novecentos réis	4\$900	156. Comprimidos de Biolactyl, tubo, nove mil e quinhentos réis	9\$500
77. Empólas de Lanthol, caixa, oito mil réis	8\$000	157. Carbolina, kilo, dous mil e quinhentos réis	2\$500
78. Empólas de Nuclearsitol Robin, caixa, seis mil e quatrocentos réis	6\$400	158. Creolina Pearson, kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500
80. Empólas de Ioduran, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	159. Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas, quatro mil e trescentos réis	4\$300
81. Empólas de Adrenalina, caixa, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	160. Cacidyato de sodio, 25 grammas, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
82. Empólas cacodylato de sodio, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700	161. Canella em pó, kilo, quatorze mil réis	14\$000
84. Empólas de Collargol, caixa, dous mil e oitocentos réis	2\$800	162. Canella em casca, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
85. Empólas do Electrapol, caixa, nove mil réis	9\$000	164. Carbonato de magnesia, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500
86. Empólas de Strychmina, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700	165. Carbonato de sodio, kilo, sete mil e oitocentos réis	7\$800
90. Empólas de Tonikeina, c/ 6, caixa, cinco mil réis	5\$000	167. Carbonato de lithio, 25 grammas, dous mil e trescentos réis	2\$300
91. Empólas de Atropina, caixa, dous mil e oitocentos réis	2\$800	168. Carbonato de calcio, 250 grammas, novecentos réis	9\$000
93. Empólas de enxofre Collogiase, caixa, oito mil e quatrocentos réis	8\$400	169. Carvão de Belloc, vidro, quatro mil e trescentos réis	4\$300
101. Empólas de Lieto-sôro, caixa, tres mil e duzentos réis	3\$200	170. Carbonato de bismutho, kilo, cento e dez mil réis	110\$000
106. Empólas de Cyanureto de sodio, caixa, dous mil e oitocentos réis	2\$800	171. Chloral hydrato, kilo, trinta e cinco mil réis	35\$000
107. Empólas Nervosthenicas Fraisse, caixa, quatro mil e duzentos réis	4\$200	172. Chlorhydrato de quinina, 25 grammas, sete mil e duzentos réis	7\$200
109. Empólas Collobiase de quinina, caixa, seis mil e quinhentos réis	6\$500	173. Chlorhydrato de morphina, 4,0, oito mil réis	8\$000
110. Empólas de Sedol, caixa, sete mil e oitocentos réis	7\$800	174. Chlorhydrato de heroína, 4,0, onze mil e duzentos réis	11\$200
111. Empólas de Aluetina ns. 1 e 2, cinco mil réis	5\$000	175. Chlorhydrato de cocaina, grammas, dous mil e seiscentos réis	2\$600
112. Empólas de Azotyl, caixa, nove mil e oitocentos réis	9\$800	176. Chlorhydrato de ammonia, kilo, sete mil réis	7\$000
115. Empólas de Hectina, caixa, sete mil e oitocentos réis	7\$800	177. Cascara sagrada em pó, kilo, quinze mil réis	15\$000
116. Empólas de Novocaina, caixa, quatro mil e trescentos réis	4\$300		
118. Bromo puro, kilo, noventa e quatro mil réis	94\$000		
119. Benjoim, kilo, dezoito mil réis	18\$000		

178. Chlorureto de sodio, puro, kilo, oito mil e oitocentos réis	8\$800	238. Extracto fluido de alcaçuz, litro, dezesseis mil réis	16\$000
179. Centeio espigado pulverizado, 25 grammas, tres mil e duzentos réis	3\$200	239. Extracto fluido de ameixas, litro, dezoito mil réis	18\$000
182. Chloretylla Bengué, tubo, tres mil e seiscentos réis	3\$600	240. Extracto fluido de balsamo de tulú, litro, vinte e dous mil réis	22\$000
183. Cigarros Stramonio francez, caixa, dous mil e oitocentos réis	2\$800	241. Extracto fluido de Capillaria, litro, vinte e dous mil réis	22\$000
184. Citrato de cafeina, 25 grammas, cinco mil e novecentos réis	5\$000	242. Extracto fluido de Cipó-cravo, litro, dezesseis mil réis	16\$000
185. Cafeina, 25 grammas, cinco mil e duzentos réis	5\$200	243. Extracto fluido de marmello, litro, dezoito mil réis	18\$000
186. Cresosoto vegetal de Faia, kilo, quarenta e seis mil réis	46\$000	244. Extracto fluido de Drozera, litro, cento e quarenta e oito mil réis	118\$000
191. Capsulas de Chaumogrol, vidro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	246. Extracto fluido de Grindelia, litro, vinte e oito mil réis	28\$000
192. Capsulas de Eurythemine Dethan, lata, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	247. Extracto fluido de Genciana, litro, dezesseis mil réis	16\$000
193. Capsulas de Ovario-Mastina, lata, nove mil réis	9\$000	248. Extracto fluido de quina, litro, dezesseis mil réis	16\$000
194. Capsulas luteina, lata, nove mil réis	9\$000	249. Extracto fluido de opio, 25 grammas, onze mil réis	11\$000
195. Comprimidos de Atophan, tubo, seis mil e quinhentos réis	6\$500	250. Extracto fluido de Cannabis Indica, litro, vinte e nove mil réis	29\$000
196. Codeina, gramma, tres mil réis	3\$000	252. Extracto fluido de polygala, 25 grammas, nove mil e quinhentos réis	9\$500
197. Cyanureto de potassio, kilo, dezesseis mil réis	16\$000	253. Extracto fluido de Belladonna, 25 grammas, mil e oitocentos réis	1\$800
198. Calomelanos a vapor, kilo, quarenta mil réis	40\$000	254. Emulsão Scott, vidro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
199. Camphora, kilo, quarenta mil réis	40\$000	255. Flores peitoraes, kilo, treze mil réis	13\$000
200. Chlorato de potassio, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800	256. Formol liquido, kilo, doze mil e oitocentos réis	12\$800
201. Collargol, gramma, mil e cem réis	1\$100	259. Fuchsin, 25 grammas, onze mil réis	11\$000
203. Citrato de sodio, kilo, quarenta mil réis	40\$000	260. Gayacol, 25 grammas, dous mil e oitocentos réis	2\$800
205. Diadermina, kilo, trinta e nove mil réis	39\$000	261. Gelose, 25 grammas, um mil réis	1\$000
206. Dionina, gramma, tres mil e quinhentos réis	3\$500	262. Glycerina pura, kilo, onze mil e quinhentos réis	11\$500
207. Dermatol, kilo, cento e doze mil réis	12\$000	263. Guaraná em pó, kilo, trinta e oito mil réis	38\$000
209. Diastase, 25,0, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	264. Genciana rasurada, kilo, oito mil réis	8\$000
210. Digitalina Mialhe (solução), vidro, quatro mil e novecentos réis	4\$900	266. Glycose, gramma, cincoenta e oito réis	\$058
211. Ergolina Bonjean, 25 grammas, doze mil réis	12\$000	267. Gomma Arabica em pó, kilo, quatorze mil réis	14\$000
214. Enxofre lavado e sublimado, kilo, oito mil e quinhentos réis	8\$500	268. Glycero-phosphato de sodio, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
215. Elixir de Garus, litro, oito mil e oitocentos réis	8\$800	269. Glycero phosphato de calcio, kilo, sessenta e quatro mil réis	64\$000
216. Essencia de aniz, kilo, sessenta e quatro mil réis	64\$000	270. Glycero phosphato de ferro, kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000
217. Essencia de Wintergren, kilo, quarenta e dous mil réis	42\$000	272. Goltas bi-iodadas Werneck, vidro, cinco mil réis	5\$000
218. Essencia de hortelã, kilo, cento e vinte mil réis	120\$000	273. Cryposonal, vidro, quatro mil réis	4\$000
219. Essencia de limão, kilo, sessenta e quatro mil réis	64\$000	274. Hypophosphito de sodio, kilo, quarenta e oito mil réis	48\$000
220. Essencia de Terchentina, litro, oito mil e quinhentos réis	8\$500	275. Hypophosphito de calcio, kilo, quarenta e sete mil réis	47\$000
221. Evonimina, 25 grammas, quinze mil réis	15\$000	277. Iehytiol, kilo, cincoenta e seis mil réis	56\$000
222. Enxofre dourado de antimonio, kilo, vinte e oito mil réis	28\$000	278. Iodoformio, kilo, cento e noventa e cinco mil réis	195\$000
223. Ether sulfurico, litro, seis mil e quinhentos réis	6\$500	279. Iodo metallico, kilo, cento e cincoenta e nove mil réis	159\$000
224. Ether petroleo, litro, vinte mil réis	20\$000	280. Iodureto de potassio, kilo, cento e trinta e oito mil réis	138\$000
226. Extracto fluido de abacateiro, litro, dezesseis mil réis	16\$000	281. Iodureto de sodio, kilo, cento e cincoenta e cinco mil réis	155\$000
227. Extracto fluido de cinco raizes, litro, dezesseis mil réis	17\$000	282. Iodureto de calcio, kilo, duzentos e dez mil réis	210\$000
228. Extracto fluido Stygmias de milho, litro, dezesseis mil réis	17\$000	283. Iodureto de lithyo, 25 grammas, sete mil réis	7\$000
229. Extracto fluido de coca, litro, vinte e sete mil réis	27\$000	284. Intrato de Valeriana, vidro, seis mil e duzentos réis	6\$200
230. Extracto fluido de Desessartze, litro, dezesseis mil réis	16\$000	286. Ipéca em pó, kilo, sessenta e quatro mil réis	64\$000
231. Extracto fluido de kola, litro, dezesseis mil réis	16\$000	288. Jalapa em pó, kilo, trinta e sete mil réis	37\$000
232. Extracto fluido de lactucario, litro, vinte e quatro mil réis	24\$000	289. Jalapa raiz, kilo, vinte e dous mil réis	22\$000
233. Extracto fluido de polygala, litro, cincoenta e oito mil réis	58\$000	290. Kerinas mineral, kilo, quarenta e seis mil réis	46\$000
234. Extracto fluido de Hamamelis, litro, vinte e dous mil réis	22\$000	291. Kolaeno, vidro, cinco mil e trescentos réis	5\$300
235. Extracto fluido de meimendo, litro, dezoito mil réis	18\$000	292. Kofatorze, vidro, cinco mil e trescentos réis	5\$300
236. Extracto fluido alcatrão, litro, dezesseis mil réis	16\$000	293. Kola Stearn, vidro, treze mil réis	13\$000
237. Extracto fluido cascas de laranjas amargas, litro, dezesseis mil réis	16\$000	294. Lacto phosphato de cal, kilo, trinta e seis mil réis	36\$000
		295. Lanolina, kilo, quatorze mil réis	14\$000
		296. Lecithina, gramma, trescentos e noventa réis	\$390
		297. Licthol Giffoni, vidro, cinco mil réis	5\$000
		298. Levedo de Cerveja, vidro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
		300. Lycopodio, kilo, cincoenta mil réis	50\$000
		302. Lacto-bacellina, caixa, sete mil e oitocentos réis	7\$800
		303. Licor ammoniacal, litro, doze mil réis	12\$000
		305. Matapu, vidro, seis mil réis	6\$000

306. Magnesia Fluida de qualquer fabricante, vidro, oitocentos e sessenta réis	\$860	372. Outoplasma Langlebert, pacote, tres mil e duzentos réis	3\$200
307. Magnesia Bisurada, vidro, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	373. Resorcina, 25 grammas, dous mil réis	2\$000
308. Magnesia calcinada, kilo, dezoito mil réis....	18\$000	375. Rosas brancas, kilo, tres mil e setecentos réis	3\$700
309. Magnesia Hydratada, kilo, vinte mil réis....	20\$000	376. Sinapismo Rigollet, lata, mil e setecentos réis	1\$700
310. Magnesia leitosa O. Rangel, vidro, dous mil e oitocentos réis	2\$800	378. Sabão medicinal em pó, kilo, dezanove mil réis	19\$000
312. Manná commun, kilo, treze mil réis.....	13\$000	379. Sabonetes medicinaes, duzia, sete mil réis ..	7\$000
313. Manteiga de cacão, kilo, seis mil e oitocentos réis	6\$800	381. Sabugueiros (flores), kilo, dez mil réis	10\$000
314. Macella Portugueza, kilo, doze mil réis.....	12\$000	382. Salipirina, 25 grammas, dous mil e quinhentos réis	2\$500
315. Mel de abelhas, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	383. Serpentaria, kilo, oitenta mil réis	80\$000
316. Menthol, kilo, quatrocentos e quarenta e oito mil réis	418\$000	384. Sub-azotato de bismutho, kilo, noventa e nove mil réis	99\$000
317. Mercurio doce, kilo, trinta e cinco mil réis	35\$000	386. Sulfato de cobre puro, vidro, doze mil réis ..	12\$000
319. Mostarda em pó, kilo, oito mil e oitocentos réis	8\$800	391. Salicylato de bismutho, kilo, noventa e nove mil réis	99\$000
321. Noz de kola, kilo, seis mil réis	6\$000	392. Salicylato de sodio, kilo, trinta e cinco mil réis	35\$000
323. Nitrato de Uranio, 25 grammas, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	393. Salicylato de magnesio, kilo, oitenta mil réis	80\$000
324. Oleo de amendoas doces, francez, kilo, treze mil réis	13\$000	394. Salicylato de quinino, 25 grammas, dez mil réis	10\$000
325. Oleo de capivara, kilo, dez mil réis	10\$000	395. Salicylato de naphthol, 25 grammas, seis mil réis	6\$000
326. Oleo de ricino purificado de primeira, kilo, quatro mil réis	4\$000	396. Salicylato de methylla, 25 grammas, dez mil réis	10\$000
328. Oleo de figado de bacalhão, kilo, onze mil réis	11\$000	397. Salol, kilo, quarenta e quatro mil réis	14\$000
329. Opio em pó, 25 grammas, seis mil réis	6\$000	398. Salopheno, 25 grammas, nove mil réis	9\$000
330. Orthoformio, 25 grammas, vinte e cinco mil mil réis	25\$000	399. Senne foliolas, kilo, seis mil réis	6\$000
331. Oxydo de zinco, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500	401. Sub-nitrato de bismutho, kilo, noventa e nove mil réis	99\$000
332. Oxydo branco de antimonio, kilo, quarenta mil réis	40\$000	402. Sulfato de sparteina, gramma, seiscientos e oitenta réis	86\$0
333. Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas, dous mil e oitocentos réis	2\$800	404. Sulfato de morphina, gramma, tres mil réis	3\$000
334. Oyulos de ichtyol e belladona, lata, quatro mil e trescentos réis	4\$300	405. Sulfato de quinino, 25 grammas, seis mil réis	6\$000
335. Oskol (depurativo), vidro, quatro mil réis ..	4\$000	406. Sulfato de sodio, kilo, quinhentos e cincoenta réis	55\$0
336. Proto oxalato de ferro, kilo, vinte e dous mil réis	22\$000	407. Sulfato de magnesio, kilo, quinhentos e cincoenta réis	55\$0
337. Papaina, 25 grammas, seis mil réis	6\$000	408. Sulfato de zinco, kilo, sete mil e quinhentos réis	7\$500
338. Papoulas (flores), kilo, treze mil réis	13\$000	410. Soda caustica purissima, kilo, dezoito mil réis	18\$000
339. Pepsina soluvel, 25 grammas, mil e duzentos réis	1\$200	411. Sulfato de potassio, kilo, oito mil réis....	8\$000
340. Piperazina, 25 grammas, dezeseite mil réis	17\$000	412. Terpinia, 25 grammas, novecentos réis.....	9\$000
343. Phosphato tricalcico, kilo, quatorze mil réis	14\$000	413. Taka-diastase, 25 grammas, vinte e seis mil réis	26\$000
344. Permanganato de potassio, kilo, quatorze mil réis	14\$000	414. Thionina, 25 grammas, quarenta e nove mil réis	49\$000
345. Peroxydo de magnesio, kilo, noventa e sete mil réis	97\$000	415. Thyceol, 25 grammas, dous mil e trescentos réis	2\$300
346. Pastilhas de chlorato de potassio, kilo, sete mil e oitocentos réis	7\$800	416. Talco de Veneza, kilo, mil e duzentos réis..	1\$200
347. Pastilhas de tulú, kilo, sete mil e oitocentos réis	7\$800	417. Tilia (flores), kilo, dez mil réis.....	10\$000
348. Pastilhas de Valda, lata, dous mil e setecentos réis	2\$700	418. Tanalbina, 25 grammas, tres mil réis.....	3\$000
351. Perolas de ether, vidro, dous mil e novecentos réis	2\$900	419. Terpinol, 25 grammas, mil e novecentos réis	1\$900
352. Perolas de etheramyl valeriana, vidro, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	420. Theobromosa, 25 grammas, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
353. Phenacelina, 25 grammas, dous mil e trescentos réis	2\$300	421. Tannigero, 25 grammas, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
354. Polygala (raiz), kilo, cincoenta e sete mil réis	57\$000	422. Tannino, kilo, trinta e sete mil réis.....	37\$000
355. Pyramidon, 25 grammas, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	423. Thygenol, 25 grammas, sete mil réis.....	7\$000
356. Pomada mercurial dupla, kilo, vinte e oito mil réis	28\$000	425. Ulmareno, 25 grammas, dous mil e oitocentos réis	2\$800
357. Pyro ferro extro ammoniacal, kilo, quarenta e dous mil réis	42\$000	427. Urudonal, vidro, nove mil réis.....	9\$000
358. Protargol, 25 grammas, cinco mil e trescentos réis	5\$300	428. Veronal, 25 grammas, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
359. Phosphato acido de Horsford, vidro, nove mil réis	9\$000	429. Valerianato de quinino, 25 grammas, onze mil réis	11\$000
360. Palatol, vidro, treze mil réis	13\$000	430. Valerianato de ammonia, 25 grammas, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
361. Pageol, caixa, nove mil e oitocentos réis ..	9\$800	431. Vaselina branca, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
362. Pilulas do Abbade Moss, caixa, tres mil e quinhentos réis	3\$500	432. Vaselina liquida, kilo, nove mil e oitocentos réis	9\$800
363. Pilulas de Reuter, vidro, tres mil e duzentos réis	3\$200	433. Violeta genciana, 25 grammas, dez mil réis.	10\$000
364. Pilulas de Foster, caixa, tres mil e quinhentos réis	3\$500	434. Xarope iodureto de calcio composto de Silva Araujo, vidro, quatro mil e trescentos réis	4\$300
366. Phosphato de calcio, kilo, doze mil réis	12\$000	435. Xarope iodotamneo Werneck, vidro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
367. Phosphato de sodio, kilo, onze mil réis	11\$000	436. Xarope de Easton, vidro, quatro mil réis.....	4\$000
368. Pancreatina, 25 grammas, mil e novecentos réis	1\$900	437. Xarope de Jalaby, vidro, dous mil e duzentos réis	2\$200
369. Quina amarella em pó, kilo, oito mil réis ...	8\$000	438. Xarope Famel, vidro, seis mil réis.....	6\$000
		439. Xarope Bromil, vidro, dous mil e duzentos réis	2\$200
		440. Xarope de Saponaria, vidro, tres mil e trescentos réis	3\$300
		441. Nilol, kilo, vinte e dous mil réis.....	22\$000

GRUPO 25

Drogas e productos chimicos

V. Werneck & Comp., negociantes estabelecidos á rua dos Ourives ns. 5 e 7 propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, a este ministerio durante o anno de 1924 pelos seguintes preços:

1. Acido acetico puro, kilo, quine mil réis....	15\$000	65. Agua distillada, litro, mil e quinhentos réis.	1\$500
3. Acido azotico puro, kilo, dez mil réis.....	10\$000	66. Ampólas trivalerina, n. 1, caixa, cinco mil e duzentos réis	5\$200
4. Acido borico em pó, kilo, seis mil e quinhentos réis	6\$500	67. Ampólas pituitina, P. Davis, caixa, vinte e dous mil réis.....	22\$000
5. Acido salicylico, kilo, vinte e quatro mil réis	24\$000	68. Ampólas soro mercurial, ns. 1 e 2, caixa, tres mil réis	3\$000
6. Acido sulfurico puro, kilo, oito mil réis....	8\$000	71. Ampólas soro gelatinoso, 150,0, uma, quatro mil réis	4\$000
7. Acido chlorhydrico puro, kilo, nove mil réis	9\$000	73. Ampólas de arrhenal, caixa, tres mil réis....	3\$000
8. Acido chlorhydrico do commercio, kilo, tres mil e seiscentos réis	3\$600	74. Ampólas de cafeina, caixa, tres mil e oitocentos réis	3\$800
9. Acido phenico puro, kilo, quatorze mil réis.	14\$000	75. Ampólas de emelina, c/6 a 2 %, caixa, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
10. Acido phenico louro do commercio, kilo, quatro mil réis	4\$000	76. Ampólas de pantopan, c/6, caixa, quatro mil e setecentos réis.....	4\$700
11. Acido benzoico, kilo, quarenta mil réis.....	40\$000	77. Ampólas de Lantol, caixa, oito mil réis.....	8\$000
12. Acido lactico, kilo, vinte e tres mil réis....	23\$000	78. Ampólas de nuclearsitol Robin, caixa, seis mil e quinhentos réis	6\$500
14. Acido citrico, kilo, treze mil e oitocentos réis	13\$800	80. Ampólas loduran, caixa, cinco mil réis.....	5\$000
15. Acido tartarico, kilo, treze mil réis.....	13\$000	81. Ampólas Adrenalina, caixa, cinco mil réis....	5\$000
16. Acido phosphorico medicinal, kilo, quinze mil réis	15\$000	82. Ampólas cacodylate de sodio, caixa, dous mil e setecentos réis.....	2\$700
17. Acido acetico glacial, kilo, dezesseis mil réis.	16\$000	84. Ampólas collargol, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700
18. Acetato de sodio, kilo, vinte e dous mil réis.	22\$000	85. Ampólas electrargol, caixa, nove mil réis....	9\$000
19. Acetona, 25 grammas, quinhentos réis.....	\$500	86. Ampólas strychnina, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700
20. Agar-Agar, gramma, trinta e oito réis.....	\$038	90. Ampólas lonckeina, c/6, caixa, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
22. Adalina, tubo, tres mil e duzentos réis.....	3\$200	91. Ampólas atropina, caixa, dous mil e setecentos réis	2\$700
23. Aristochina, 25 grammas, vinte e dous mil réis	22\$000	93. Ampólas enxofre colloidiase, caixa, oito mil e quinhentos réis	8\$500
24. Amido puro em pó, kilo, dous mil réis.....	2\$000	101. Ampólas lieto soro, caixa, quatro mil réis....	4\$000
25. Assucar de leite, kilo, oito mil réis.....	8\$000	106. Ampólas cyanamato de sodio, caixa, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
26. Alfazema flores, kilo, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	107. Ampólas nevrosthenico Fraisse, caixa, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
27. Alumen, kilo, mil e oitocentos réis.....	1\$800	109. Ampólas de colloidiase de quinino, caixa, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
28. Azul de methyleno, 25 grammas, tres mil e quinhentos réis	3\$500	110. Ampólas de sedol, caixa, oito mil réis.....	8\$000
29. Aristol, 125 grammas, trinta mil réis.....	30\$000	111. Ampólas de aluetina, ns. 1 e 2, caixa, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
31. Anzol, kilo, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	112. Ampólas de azotil, caixa, dez mil réis.....	10\$000
32. Anti-kamia, 25 grammas, dezesseis mil réis..	16\$000	115. Ampólas de hectina, caixa, seis mil réis....	6\$000
33. Antipirina, 250 grammas, vinte e seis mil réis	26\$000	116. Ampólas de novocaina, caixa quatro mil réis.	4\$000
34. Asperina, 25 grammas, mil e quatrocentos réis	1\$100	118. Bromo puro, kilo, noventa mil réis.....	90\$000
35. Aniz estrellado, kilo, onze mil réis.....	11\$000	119. Benjoim, kilo, vinte e dous mil réis.....	22\$000
36. Aniz em pó, kilo, dezenove mil réis.....	19\$000	120. Bicarbonato de sodio Carlo Erba, kilo, tres mil réis	3\$000
37. Aloes soccofrina, kilo, nove mil réis.....	9\$000	121. Bromoformio, 25 grammas, dous mil e quinhentos réis	2\$500
38. Alcool absoluto, litro, dez mil réis.....	10\$000	122. Bromhydrato de quinino, 25 grammas, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$400
39. Alcool a 40°, litro, seis mil réis.....	6\$000	123. Bi-sulfato de quinino, 25 grammas, seis mil e quinhentos réis	6\$500
40. Alcool Methylico, litro, vinte e cinco mil e quinhentos réis	25\$500	124. Bi-phosphate de calcio, kilo, trinta e seis mil réis.....	36\$000
41. Ammonia liquida, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500	125. Bi-iodureto de mercurio, 25 grammas, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
43. Aconito raiz, kilo, doze mil réis.....	12\$000	126. Benzoato de mercurio, 25 grammas, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
44. Aconito em pó, kilo, vinte e sete mil réis....	27\$000	127. Benzoato de ammonia, kilo, cincoenta e seis mil réis	56\$000
45. Alcoolatura casca de laranja amarga, litro, oito mil réis	8\$000	128. Benzoato de sodio, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
46. Azotato de prata crystallizado, 25 grammas, sete mil réis	7\$000	129. Benzoato de lithio, 25 grammas, dous mil e duzentos réis	2\$200
47. Azotato de prata fundido, 25 grammas, sete mil réis	7\$000	130. Benzoato de gayacol, 25 grammas, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
48. Althéa raiz, kilo, onze mil réis.....	11\$000	131. Balsamo de tolú, kilo, cincoenta mil réis....	50\$000
50. Alopheno, vidro, sete mil réis.....	7\$000	132. Balsamo tranquillo, kilo, nove mil réis.....	9\$000
51. Aethona, vidro, cinco mil e oitocentos réis..	5\$800	133. Balsamo peruviano, kilo, oitenta e cinco mil réis	85\$000
52. Agua de cal, litro, mil e oitocentos réis.....	1\$800	134. Balsamo de Bengué, tubo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
53. Aniodol externo, vidro, oito mil e oitocentos réis	8\$800	135. Balsamo Fioravante, kilo, seis mil réis.....	6\$000
54. Aniodol interno, vidro, cinco mil e seiscentos réis	5\$600	136. Balsamo do Canadá, kilo, cento e vinte mil réis	120\$000
55. Arrhenal, 25 grammas, tres mil e quinhentos réis	3\$500	137. Balsamo catholico, kilo, dez mil réis.....	10\$000
56. Agua de flores de laranjeiras Isuard, litro, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500	138. Bi-uro, vidro, cinco mil e quinhentos réis..	5\$500
57. Agua louro cereja, litro, seis mil e quinhentos réis	6\$500	139. Bromureto de potassio, kilo, dezesseis mil réis	16\$000
58. Agua de rosas, litro, seis mil e quinhentos réis	6\$500	140. Bromureto de sodio, kilo, dezesseis mil réis.	16\$000
59. Agua oxygenada, 250 grammas, tres mil réis	3\$000	142. Borato de sodio, kilo, tres mil e oitocentos réis	3\$800
60. Agua Labarraque, garrafa, quatro mil e duzentos réis	4\$200	146. Brionia planta, kilo, dez mil réis.....	10\$000
61. Agua Rubinal, garrafa, dous mil e seiscentos réis	2\$700	147. Chloroformio, kilo, trinta mil réis.....	30\$000
62. Agua de Vichy, garrafa, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$100		
63. Agua de Melissa, Carmelitas, Boyce, vidro, dous mil e duzentos réis.....	2\$200		
64. Agua ingleza Silva Araujo e Werneck, garrafa, tres mil réis.....	3\$000		

148. Cítro ferro, kilo, trinta e dous mil réis....	32\$000	214. Enxofre lavado e sublimado, kilo, sete mil réis	7\$000
150. Chlorureto de cal, kilo, cinco mil réis.....	5\$000	215. Elixir de garus, litro, oito mil réis.....	8\$000
151. Chlorureto de calcio puro, kilo, quinze mil réis	15\$000	216. Essencia de anis, kilo, sessenta e quatro mil réis	64\$000
152. Colloidio elastico, 250 grammas, cinco mil e quatrocentos réis	5\$100	217. Essencia de Wintergreen, kilo, quarenta e tres mil réis	43\$000
153. Crenor de tartaro solúvel, kilo, vinte e quatro mil réis	24\$000	218. Essencia de hortelã, kilo, cento e dezenove mil réis	119\$000
155. Capsulas de Chapireau, 1, 2, 0, caixa de 500, caixa, dous mil e setecentos réis.....	2\$700	219. Essencia de limão, kilo, sessenta mil réis..	60\$000
156. Comprimidos biolactyl tubo, novo mil e duzentos réis	9\$200	220. Essencia de terebenthina, litro, dez mil réis	10\$000
157. Carbolina, kilo, tres mil réis.....	3\$000	221. Evonymina, 25 grammas, dezeseis mil réis	16\$000
158. Creolina Pearson, kilo, seis mil e oitocentos réis	6\$300	222. Enxofre dourado de antimónio, kilo, vinte e quatro mil réis	24\$000
159. Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	223. Ether sulfurico, litro, dez mil réis.....	10\$000
160. Cacodilato de sodio, 25 grammas, cinco mil réis	5\$000	224. Ether de petroleo, litro, vinte mil réis....	20\$000
161. Canella em pó, kilo, doze mil réis.....	12\$000	226. Extracto fluido de abacateiro, litro, quinze mil réis	15\$000
162. Canella em cascas, kilo, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	227. Extracto fluido de cinco raizes, litro, dezeseis mil réis	16\$000
164. Carbonato de magnesio, kilo, sete mil e seiscentos réis	7\$600	228. Extracto fluido styina de milho, dezeseis mil réis	16\$000
165. Carbonato de sodio, kilo, sete mil réis....	7\$000	229. Extracto fluido de coca, litro, vinte e seis mil réis	26\$000
167. Carbonato de lithio, 25 grammas, tres mil réis	3\$000	230. Extracto fluido Desessaris, litro, dezenove mil réis	19\$000
168. Carbonato de calcio, 250 grammas, mil duzentos e cincoenta réis	1\$250	231. Extracto fluido de kola, litro, dezeseis mil réis	16\$000
169. Carvão de Belloc, vidro, quatro mil e duzentos réis	4\$200	232. Extracto fluido de lactucario, litro, vinte e tres mil réis	23\$000
170. Carbonato de bismutho, kilo, cento e dezeseis mil réis	116\$000	233. Extracto fluido polygala, litro, cincoenta e cinco mil réis	55\$000
171. Chloral hidratado, kilo, trinta e cinco mil réis	35\$000	234. Extracto fluido de hamamelis, litro, vinte e um mil réis	21\$000
172. Chlorhydrato de quinino, 25 grammas, sete mil quinhentos réis	7\$500	235. Extracto fluido de meimendo, litro, dezenove mil réis	19\$000
173. Chlorhydrato de morphina, 4 grammas, sete mil seiscentos réis	7\$600	236. Extracto fluido de alcatrão, litro, dezeseis mil réis	17\$000
174. Chlorhydrato de heroína, 4 grammas, onze mil e duzentos réis	11\$200	237. Extracto fluido de cascas de laranja amarga, litro, quinze mil e quinhentos réis....	15\$500
175. Chlorhydrato de cocaína, grammas, dous mil e quatrocentos réis	2\$100	238. Extracto fluido de alcaçus, litro, dezeseis mil réis	16\$000
176. Chlorhydrato de ammonia, kilo, oito mil réis	8\$000	239. Extracto fluido de ameixas, litro, dezenove mil réis	19\$000
177. Caseara sagrada em pó, kilo, quinze mil e oitocentos réis	15\$000	240. Extracto fluido balsamo tolu, litro, dezenove mil réis	19\$000
178. Chlorureto de sodio puro, kilo, oito mil réis	8\$000	241. Extracto fluido capillaria, litro, dezoito mil réis	18\$000
179. Canteio espigado pulverizado, 25 grammas, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500	242. Extracto fluido cipó cravo, litro, quinze mil réis	15\$000
182. Chlorethyla Bengué, tubo, tres mil e seiscentos réis	3\$700	243. Extracto fluido marmello, litro, dezeseis mil réis	16\$000
183. Cigarros de stramonio, francez, caixa, dous mil e seiscentos réis.....	2\$600	244. Extracto fluido drozera, litro, quatrocentos mil réis	400\$000
184. Citrato de cafeína, 25 grammas, seis mil e duzentos réis	6\$200	246. Extracto fluido grindelia, litro, vinte e dous mil réis	22\$000
185. Cafeína, 25 grammas, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	247. Extracto fluido genciana, litro, dezeseis mil réis	16\$000
186. Creosoto vegetal de faia, kilo, quarenta mil réis	40\$000	248. Extracto fluido quina, litro, quinze mil réis.	15\$000
191. Capsulas de chaumoogrol, vidro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	249. Extracto gommoso de opio, 25 grammas, doze mil réis	12\$000
192. Capsulas de euretymina de Dethan, lata, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400	250. Extracto pilular cannabis indica, 25 grammas, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
193. Capsulas de ovariomastina, lata, oito mil e quinhentos réis	8\$500	252. Extracto molle de polygala, 25 grammas, onze mil réis	11\$000
194. Capsula de luteína, lata, oito mil e quinhentos réis	8\$500	253. Extracto molle de belladona, 25 grammas, mil e setecentos réis	1\$700
195. Comprimidos de atophan, tubo, seis mil e quinhentos réis	6\$500	254. Emulsão de Scott, vidro, tres mil e oitocentos réis	3\$800
196. Codeína, grammas, dous mil e quatrocentos réis	2\$400	255. Flores peitoraes, kilo, treze mil réis	13\$000
197. Cyanureto de potassio, kilo, dezeseis mil réis	17\$000	256. Formol liquido, kilo, treze mil réis	13\$000
198. Calomelanos a vapor, kilo, trinta e nove mil réis	39\$000	259. Fuchisina, 25 grammas, treze mil réis	13\$000
199. Camphora, kilo, quarenta e um mil réis..	41\$000	260. Gayacol, 25 grammas, tres mil réis	3\$000
200. Chlorato de potassio, kilo, quatro mil réis	4\$000	261. Gelose, 25 grammas, mil réis	1\$000
201. Collargol, grammas, mil e trescentos réis....	1\$300	262. Glycerina pura, kilo, onze mil e oitocentos réis	11\$800
203. Citrato de sodio, kilo, quarenta e um mil réis	41\$000	263. Guaraná em pó, kilo, trinta e cinco mil réis.	35\$000
205. Diadermina, kilo, quarenta e um mil réis	41\$000	264. Genciana rasurada, kilo, sete mil réis.....	7\$000
206. Dionina, grammas, dous mil e quatrocentos réis	2\$400	266. Glicoso, grammas, cincoenta e nove réis.....	59\$000
207. Dermatol, kilo, cento e quinze mil réis...	115\$000	267. Gomma arabica em pó, kilo, quarenta e oito mil réis	48\$000
209. Diastase, 25 grammas, tres mil e oitocentos réis	3\$800	268. Glycerophosphato de sodio, kilo, quarenta e oito mil réis	48\$000
210. Digitalina Mialhe (solução), vidro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	269. Glycerophosphato de calcio, kilo, sessenta mil réis	60\$000
211. Ergotina Bonjean, 25 grammas, nove mil réis	9\$000	270. Glycerophosphato de ferro, kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000

272. Goltas bi-iodada de Werneck, vidro, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400	340. Piperazina, 25 grammas, dezenove mil réis..	19\$000
273. Gripposonol, vidro, quatro mil réis.....	4\$000	343. Phosphato tricalcico, kilo, treze mil réis ...	13\$000
274. Hypophosphato de sodio, kilo, quarenta e nove mil réis	40\$000	344. Permanganato de potassio, kilo, quinze mil réis	15\$000
275. Hypophosphito de calcio, kilo, quarenta e nove mil réis	40\$000	345. Peroxydo de magnesia, kilo, cento e vinte mil réis	120\$000
277. Ichtyol, kilo, setenta e cinco mil réis.....	75\$000	346. Pastilhas chlorato de potassio, kilo, sete mil réis	7\$000
278. Iodoformio, kilo, duzentos mil réis.....	200\$000	347. Pastilhas de tolú, kilo, sete mil réis	7\$000
279. Iodo metallico, kilo, cento e setenta e oito mil réis	178\$000	348. Pastilhas de Valda, lata, dous mil e seiscentos réis	2\$600
280. Iodureto de potassio, kilo, cento e trinta e oito mil réis	138\$000	351. Perolas de Ether, vidro, tres mil e duzentos réis	3\$200
281. Iodureto de sodio, kilo, cento e quarenta mil réis	140\$000	352. Perolas etheramil valeriana, vidro, cinco mil réis	5\$000
282. Iodureto de calcio, kilo, duzentos mil réis....	200\$000	353. Phenacetina, 25 grammas, dous mil trescentos e setenta e cinco réis	2\$375
283. Iodureto de lithio, 25 grammas, seis mil e quinhentos réis	6\$500	354. Polygala, raiz, kilo, cincoenta mil réis.....	50\$000
284. Intracto valeriana, vidro, seis mil réis.....	6\$000	355. Pyramidon, 25 grammas, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
286. Ipeca em pó, kilo, sessenta e quatro mil réis	64\$000	356. Pomada mercurial dupla, kilo, trinta e seis mil réis	36\$000
288. Jalapa em pó, kilo, trinta e seis mil réis....	36\$000	357. Pyro ferro citro ammoniacal, kilo, cincoenta mil réis	50\$000
289. Jalapa em raiz, kilo, vinte e dous mil réis....	22\$000	358. Protargol, 25 grammas, seis mil e quinhentos réis	6\$500
290. Kermes mineral, kilo, cincoenta e cinco mil réis	55\$000	359. Phosphato acido de Hersford, vidro, nove mil e quinhentos réis	9\$500
291. Kolateno, vidro, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500	360. Palatol, vidro, quatorze mil réis	14\$000
292. Kolatoso, vidro, cinco mil réis.....	5\$000	361. Pageol, cento, nove mil réis	9\$000
293. Kola Stearn, vidro, doze mil réis.....	12\$000	362. Pilulas Abbade Moss, cento, tres mil e quinhentos réis	3\$500
294. Lato phosphato de calcio, kilo, trinta e seis mil réis	36\$000	363. Pilulas de Reuter, vidro, tres mil e trescentos réis	3\$300
295. Lanolina, kilo, quinze mil réis.....	15\$000	364. Pilulas de Foster, caixa, quatro mil réis....	4\$000
296. Licithina, gramma, quatrocentos réis.....	4\$00	365. Phosphato de calcio, kilo, doze mil réis.....	12\$000
297. Licetol Giffoni, vidro, cinco mil réis.....	5\$000	367. Phosphato de sodio, kilo, doze mil réis.....	12\$000
298. Levedo de cerveja, vidro, cinco mil e quinhentos réis	5\$500	368. Pancreatina, 25 grammas, mil e oitocentos réis	1\$800
300. Lycopodio, kilo, cincoenta mil réis.....	50\$000	369. Quina amarella em pó, kilo, quatorze mil réis	14\$000
302. Lactobacilina, caixa, sete mil réis.....	7\$000	372. Cataplasma Langlober, pacote, tres mil réis..	3\$000
303. Licor ammoniacal anisado, litro, nove mil réis	9\$000	373. Resorcina, 25 grammas, dous mil réis	2\$000
305. Matigon, vidro, quatro mil réis.....	4\$000	375. Rosas brancas, kilo, tres mil réis	3\$000
306. Magnesia fluida qualquer fabricante, vidro, novecentos e cincoenta réis.....	9\$50	376. Sinapismo Rigollot, lata, mil e setecentos réis	1\$700
307. Magnesia bisurada, vidro, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	379. Sabonetes medicinaes, duzia, sete mil réis...	7\$000
308. Magnesia calcinada, kilo, vinte mil réis.....	20\$000	381. Sabugueiro (flores), kilo, onze mil réis	11\$000
309. Magnesia hidratada, kilo, vinte e dous mil réis	22\$000	382. Salipyrina, 25 grammas, dous mil e quinhentos réis	2\$500
310. Magnesia leitosa de O. Rangel, vidro, tres mil réis	3\$000	383. Serpentaria, kilo, sessenta mil réis	60\$000
312. Maná commun, kilo, doze mil réis.....	12\$000	384. Sub-azotato de bismutho, kilo, cento e sete mil réis	107\$000
313. Manteiga de cacau, kilo, seis mil réis.....	6\$000	386. Sulfato de cobre puro, kilo, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
314. Macella portugueza, kilo, dez mil réis.....	10\$000	387. Sulfito de sodio anhydro, kilo, nove mil réis	9\$000
315. Mel de abelhas, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	391. Salicylato de bismutho, kilo, cem mil réis..	100\$000
316. Menthol, kilo, quatrocentos e cincoenta mil réis	450\$000	392. Salicylato de sodio, kilo, trinta e seis mil réis	36\$000
317. Mercurio doce, kilo, trinta e seis mil réis....	36\$000	393. Salicylato de magnesia, kilo, setenta e cinco mil réis	75\$000
319. Mostarda em pó, kilo, oito mil e quinhentos réis	8\$500	394. Salicylato de quinino, 25 grammas, dez mil réis	10\$000
321. Nóz de kola, kilo, seis mil réis.....	6\$000	395. Salicylato de naphtol, 25 grammas, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
323. Nitrato de uranio, 25 grammas, cinco mil réis	5\$000	396. Salicylato de methyla, 25 grammas, mil e cem réis	1\$100
324. Oleo de amendoas doces, francez, kilo, quatorze mil réis	14\$000	397. Salol, kilo, quarenta e quatro mil réis.....	44\$000
325. Oleo de capivara, kilo, quatorze mil réis....	14\$000	398. Salopheno, 25 grammas, nove mil e quinhentos réis	9\$500
326. Oleo de ricino purificado de primeira, kilo, quatro mil réis	4\$000	399. Senne (foliolo), kilo, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
328. Oleo de figado de bacalhau, kilo, doze mil réis	12\$000	401. Subnitrato de bismutho, kilo, cento e sete mil réis	107\$000
329. Opio em pó, 25 grammas, nove mil réis.....	9\$000	402. Sulfato de sparteina, gramma, seiscentos réis	\$600
330. Ortóformio, 25 grammas, vinte e quatro mil réis	24\$000	404. Sulfato de morphina, gramma, mil e quatrocentos réis	1\$400
331. Oxido de zinco, kilo, sete mil e oitocentos réis	7\$800	405. Sulfato de quinino, 25 grammas, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
332. Oxido branco de antimonio, kilo, quarenta e dous mil réis	42\$000	406. Sulfato de sodio, kilo, quinhentos e noventa mil réis	\$900
333. Oxido amarello de mercurio, 25 grammas, tres mil réis	3\$000	407. Sulfato de magnesia de 1°, kilo, quinhentos e noventa mil réis	\$590
334. Ovulos de ichthyol e belladona, lata, quatro mil réis	4\$000	408. Sulfato de zinco, kilo, seis mil réis.....	6\$000
335. Oskol (depurativo), vidro, quatro mil réis....	4\$000	410. Soda caustica purissima, kilo, doze mil e novecentos réis	10\$000
336. Panto oxalato de ferro, kilo, vinte e oito mil réis	28\$000	411. Sulfato de potassio, kilo, nove mil réis.....	9\$000
337. Papaina, 25 grammas, cinco mil e quinhentos réis	5\$500		
338. Papoulas (flores), kilo, quatorze mil réis....	14\$000		
339. Pepsina, soluvel, 25 grammas, mil cento e cincoenta réis	1\$150		

412. Terpina, 25 grammas, novecentos réis.....	\$900	429. Valerianato de quinino, 25 grammas, dez mil e quinhentos réis	10\$500
413. Taka diastase, 25 grammas, vinte e oito mil réis	28\$000	430. Valerianato de ammonca, 25 grammas, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
414. Thionina, 25 grammas, setenta e nove mil réis	79\$000	431. Vaselina branca, kilo, quatro mil oitocentos réis	48\$000
415. Thiocol, 25 grammas, dous mil réis.....	2\$000	432. Vaselina liquida, kilo, nove mil réis	9\$000
416. Talco de Veneza, kilo, quatro mil réis	4\$000	433. Violeta genciana, 25 grammas, oito mil réis..	8\$000
417. Tilia flores, kilo, onze mil réis	11\$000	434. Xarope iodureto de calcio composto Silva Araujo, vidro, quatro mil e duzentos réis	4\$200
418. Tannalbina, 25 grammas, dous mil novecentos réis	2\$900	435. Xarope iodotannico Werneck, tres mil réis..	3\$000
419. Terpinol, 25 grammas, mil e novecentos réis.	1\$900	436. Xarope Easton, vidro, tres mil e setecentos réis	3\$700
420. Theobromina, 25 grammas, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400	437. Xarope Jatahi, vidro, mil novecentos réis...	1\$900
421. Tamigeno, 25 grammas, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400	438. Xarope Famel, vidro, seis mil réis.....	6\$000
422. Tanino, kilo, trinta e sete mil réis.....	37\$000	439. Xarope Bromil, vidro, mil e novecentos réis..	1\$900
423. Thygenol, 25 grammas, sete mil réis.....	7\$000	440. Xarope Jamacurú, vidro, tres mil réis.....	3\$000
425. Ulinareno, 25 grammas, dous mil quinhentos réis	2\$500	441. Xylol, kilo, dezoito mil réis	18\$000
427. Urudonal, vidro, nove mil e quatrocentos réis	9\$400		
428. Veronal, 25 grammas, sete mil e quinhentos réis	7\$500		

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — V. Werneck, & Comp.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE HYGIENE INFANTIL

Accôrdo celebrado entre a Inspectoria de Hygiene Infantil e a Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro, para execução de serviços de hygiene infantil.

— Aos dois dias do mez de abril do mil novecentos e vinte e quatro (1924) compareceu á Inspectoria de Hygiene Infantil, o Sr. Dr. Gustavo Riedel, director da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, e, perante o respectivo inspector, Dr. Antonio Fernandes Figueira, declarou que, tendo sido aceita a proposta feita pela referida Inspectoria, para execução dos serviços de hygiene infantil, assigna o presente accôrdo, cuja minuta foi previamente approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob as seguintes condições:

Primeira — A Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro offerece á Inspectoria de Hygiene Infantil, o dispensario de clinica de crianças, para nelle ser installado, com o material existente, um consultorio de hygiene infantil.

Segunda — O consultorio ficará a cargo de um medico da Inspectoria de Hygiene Infantil e funcionará em horas em que se não realizem os trabalhos do consultorio de clinica pediatrica.

Terceira — A Inspectoria de Hygiene Infantil fornecerá o material que julgue necessario para o seu serviço, além do existente, e a Colonia de Alienadas concorrerá com os medicamentos precisos.

Quarta — Correrá por conta da Inspectoria de Hygiene Infantil, até a importância de (2.000\$ annuaes, o fornecimento de rações alimentares ás mães que amamentam, fornecimento esse que será feito pela Colonia de Alienadas o cuja despesa será effectuada pela consignação «Alimentação ás mães que amamentam», da rubrica Inspectoria de Hygiene Infantil, da verba 21, art. 2º, da lei n. 4.798, de 7 de janeiro de 1924, de cujo credito foi deduzida.

Quinta — O presente accôrdo, que terá duração de tres annos (3), podendo ser renovado, si isto convier á direcção da Inspectoria de Hygiene Infantil, será considerado como rescindido, sem que dali resulte qualquer onus para o Departamento Nacional de Saude Publica, se o Congresso Nacional deixar de votar os meios necessarios para satisfazer os compromissos assumidos.

Sexta — No caso de rescisão do presente accôrdo, por falta de dotação orçamentaria ou por conveniencia do serviço, caberá á Inspectoria de Hygiene Infantil a retirada de todo o material que tenha fornecido para o consultorio installado na Colonia de Alienadas, sem direito a indemnização por parte desta.

Setima — O presente accôrdo, assignado na conformidade do § 1º, do artigo trescentos e dezesete (317) do regulamento approved pelo decreto numero dezeses mil e trescentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si tal instituto denegar o registro.

E, por estarem assim accôrdes, foi lavrado o presente termo, que vae assignado pelo Sr. inspector de Hygiene Infantil, Dr. Antonio Fernandes Figueira, pelo director da Colonia de Alienadas, Dr. Gustavo Riedel, e pelas testemunhas Rodolpho Fernandes Machado e Lauro Lobo Martins, respectivamente escripturario o auxiliar de escripta da citada Inspectoria de Hygiene Infantil. Sobre estampilha no valor de quatro mil réis (4\$000), devidamente inutilizada, estava escripto: Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — Dr. Gustavo Riedel. — Dr. Antonio Fernandes Figueira. — Testemunhas — Rodolpho Fernandes Machado. — Lauro Lobo Martins.

MINISTERIO DA MARINHA

CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA

Do livro de termos de contractos desta Capitania, á folha 65, consta o seguinte:

«Termo de contracto celebrado nesta Capitania dos Portos da Bahia, entre o ministerio da Marinha, representado pelo Sr. capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos Portos e Serafim Gonzalez Rodriguez negociante matriculado, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 37, nesta cidade com ramo de padaria e fabrica de café para fornecimento dos artigos do grupo 2 — «Padaria», durante o anno de 1924, do accôrdo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* deste Estado, em 13 de dezembro de 1923.

Aos 27 dias do mez de fevereiro do anno de 1924, nesta Capitania dos Portos

do Estado da Bahia, presentes os Srs. capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos Portos, primeiro tenente ajudante Agostinho Circundes de Carvalho, patrão-mór, bacharel Arthur Palacio, secretario da mesma Capitania e José Refia Vasquez procurador bastante do Sr. Serafim Gonzalez Rodriguez, signatario da proposta preferida julgada mais barata e vantajosa em concorrência publica realizada em 19 de dezembro de 1923, em uma das salas desta repartição, de accôrdo com o que determinam oCodigo do Contabilidade da União, approved pelo decreto n. 15.785, de 8 de novembro de 1922 e o Regulamento de Conselhos de Compras da Marinha approved pelo decreto n. 6.665, de 7 de outubro de 1907, para fornecimento aos navios da esquadra nacional surtos no porto e estabelecimentos de Marinha neste Estado, contractou com o referido negociante Serafim Gonzalez Rodriguez o fornecimento do grupo 2, «Padaria», durante o anno de 1924, sob as seguintes condições ou clausulas:

Primeira — O Sr. Serafim Gonzalez Rodriguez, dora avante denominado contractante, obriga-se a fornecer aos estabelecimentos de Marinha de Guerra neste Estado e navios de Guerra nacional neste porto: Pão de farinha de trigo a 1\$880 o kilo; bolacha a 2\$000 o kilo; farinha de trigo a 1\$200 o kilo.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade sujeitos ao exame dos peritos competentes da Marinha que os rejeitará sempre contrario a essa principal condição, ficando o contractante na obrigação restricta de substitui-los por outros dentro do prazo preciso que não altere o horario das primeiras refeições das respectivas tabellas dos respectivos estabelecimentos ou navios.

Terceira — Os pães serão de cem grammas cada um e as bolachas acondicionadas em latas hermeticamente fechadas de cinco kilos cada uma, liquidados da tara da lata quando for requisitado em porção superior a cinco kilos.

Quarta — O contractante será obrigado a entregar por sua conta e risco os generos deste contracto, diariamente até ás 6 horas nos proprios estabelecimentos e dos navios nos cães desta Capitania, os generos que se destinarem a esses logares.

Quinta — O contractante pagará a multa de 10 % sobre o valor do pedido cuja entrega demorar e a de 20 % sobre o mesmo valor quando for o mesmo rejeitado por sua má qualidade a

não o substituir dentro do prazo marcado pela autoridade dirigente do estabelecimento ou navio a que pertencer o fornecimento. Nesse caso será o artigo imediatamente adquirido pelo respectivo commissario ou quem suas vezes fizer por qualquer preço na praça, obrigando-se o contractante a indemnizar o Governo, por intermedio da Capitania do Porto, da importancia total dessas compras, muito embora haja differença de preço para menos ou para mais as do seu contracto.

Sexta — Os pagamentos dos fornecimentos deste contracto serão feitos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, á conta da verba, digo, do credito da verba 11ª consignação «Pes-soas», sub-consignação «Munições de guerra», do orçamento do ministerio da Marinha para o anno de 1924, no prazo maximo de 30 dias contados da data da apresentação das contas ou facturas devidamente legalizadas e depois de satisfeito o sello proporcional a que se refere o regulamento anexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900 e modificação contida na lei n. 2.919 de 31 de dezembro de 1914 e formalidades do Código de Contabilidade da União acima citado.

Sétima — O contractante depositou nos cofres desta Capitania, conforme documento em seu poder a caução de 750\$ em moeda corrente nacional correspondente a 5 % calculado sobre o valor do fornecimento possível de um anno estimado em 15:000\$, para garantia e fiel execução do seu contracto, caução esta que perderá immediatamente, sem direito a nenhum recurso se ficar provado que sem motivo de ordem superior se negar a cumpri-lo, o que será constatado, como prova consubstancial o termo lavrado a respeito em livro proprio no estabelecimento ou navio em que se der o facto.

Oitava — A importancia estimada em 15:000\$ de despesa possível do fornecimento em um anno, foi empenhada e deduzida do credito da verba consignação e sub-consignação a que se refere a clausula 6ª, deste contracto.

Nona — As multas applicadas por este contracto só poderão ser relevadas em caso de força maior pelo Sr. ministro da Marinha, devidamente comprovadas ou nos casos especiaes não previstos no mesmo mediante assentimento sempre do Tribunal de Contas.

Decima — O prazo do presente contracto terá inicio a 1 de janeiro do anno de 1924 terminando a 31 de dezembro do mesmo anno.

Decima primeira — O contractante cede o seu domicilio nesta cidade de São Salvador, Capital do Estado da Bahia, em cujo fóro responderá pelas obrigações do presente contracto.

Decima segunda — O contractante renunciará desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizo que possa ter seja qual for o seu fundamento.

Decima terceira — As multas que incorrer o contractante, cuja imposição será feita pelo capitão dos Portos deste Estado, mediante autorização do Sr. ministro da Marinha serão immediatamente cobradas pela Capitania que as recolherá de accordo com as formalidades do Código de Contabilidade da União em vigor, á Delegacia Fiscal neste Estado, á vista da copia do termo lavrado em livro proprio nos estabelecimentos na-

vaes ou a bordo do navio prejudicado, declarando minuciosamente o motivo enquadrado na clausula 5ª deste contracto. Si o contractante si negar ao prompto pagamento dessa multa, o capitão dos Portos officialará á Delegacia Fiscal e á Delegação do Tribunal de Contas neste Estado pedindo que as mesmas sejam deduzidas das importancias das facturas ou contas dos fornecimentos feitos á Marinha por este senhor, quando for ordenado seu pagamento, desde que a importancia da conta ou contas dê para a dedução, se não dê se descontará o saldo restante da multa da caução dada para garantia do seu contracto, ficando nesse caso o contractante a completar o valor da referida caução, obrigado dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da intimação por escripto, expedida para tal fim pelo Sr. capitão dos Portos. De igual modo se procederá relativamente com o pagamento da factura da compra feita a que se refere a clausula 5ª do presente contracto. A falta do cumprimento desse recolhimento importará na rescisão immediata do contracto e habilitação do Governo a promover uma acção judicial para haver do contractante uma indemnização pelos prejuizos que por esse seu acto possam ter os cofres publicos, além de incorrer o mesmo contractante nas penalidades do Código de Contabilidade da União.

Decima quarta — Ao ministro da Marinha assiste o direito de rescindir o presente contracto sem nenhuma obrigação de indemnização ao contractante, si este não o cumprir fielmente, para o que basta, como prova legal, a parte do capitão dos Portos deste Estado, encaminhando a copia do termo de infracção lavrada e por quem de direito.

Decima quinta — O ministro da Marinha de accordo com o artigo n. 795 do Código de Contabilidade da União, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, por si ou por seu representante legal neste Estado, assume com o contractante a responsabilidade do cumprimento integral da execução deste contracto.

Decima sexta — O presente contracto só terá pleno vigor depois de ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da Republica por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme é assignado pelo contractante, representado pelo seu bastante procurador José Raná Vasquez, *ex-vi* da procuração passada em notas do tabelião Affonso Pedreira de Cerqueira do officio desta cidade do livro 60, folhas 175; pelo Sr. capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos Portos, primeiro tenente Agostinho Circundes de Carvalho, patrão-mór ajudante interino da Capitania; pelas testemunhas Sr. Alfredo Raymundo da Silva, Pereira de Mello & Comp., por mim secretario da Capitania Arthur Palacio que o lavrei, cobrando-se ao contractante pelo referido termo a taxa de 200 réis por linha ou 59\$400 em estampilhas federaes, na forma do n. 26, § 4º, da tabella B do regulamento do sello approvedo pelo decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920. Em tempo declara-se que a importancia da caução a que se refere a clausula 7ª, foi depositada nos cofres da Delegacia Fiscal, neste Estado,

conforme guia n. 8 da Caixa de Depósitos e Cauções. — *João Antonio da Silva Ribeiro Junior*, capitão dos Portos. — *A. Circundes de Carvalho*, primeiro tenente patrão-mór ajudante interino. — *P. P. José Raná Vasquez*. — *Alfredo Raymundo da Silva*. — *Pereira de Mello & Comp.* Sobre estampilhas no valor de 59\$400 está datado e assignado: 27 de fevereiro de 1924. — *Arthur Placido*, secretario.

Capitania dos Portos da Bahia, 11 de março de 1924. — *Clemente Leite*, segundo pharoleiro. Confere: O secretario, *Arthur Palacio*.

Capitania dos Portos da Bahia

Do livro de termos de contractos desta Capitania, 2ª folha 69, verso, consta o seguinte:

Termo de contracto celebrado nesta Capitania dos Portos da Bahia, entre o Ministerio da Marinha representado pelo Sr. capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos referidos Portos e Pereira de Mello & Companhia, mercantiles matriculados, estabelecidos á rua Portugal n. 13, nesta cidade, com o nome de saccos e molhados por atacado para o fornecimento dos artigos do grupo 3 — Mantimentos, durante o anno de 1924, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* deste Estado, em 12 de dezembro de 1923.

Aos 27 dias do mez de fevereiro de 1924, nesta Capitania dos Portos do Estado da Bahia, presentes os Srs. capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos portos; primeiro tenente Agostinho Circundes de Carvalho, patrão-mór ajudante interino da capitania; bacharel Arthur Palacio, secretario da mesma e Pereira de Mello & Companhia, signatarios da proposta preferida julgada mais barata e vantajosa em concorrência publica realizada em 19 de dezembro de 1923, em uma das salas de repartição, de accordo com o que determina o Código de Contabilidade da União, approvedo pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e o Regulamento de Conselhos de Compras da Marinha, approvedo pelo decreto numero 6.665, de 3 de outubro de 1907, para o fornecimento dos navios da Esquadra nacional neste porto e estabelecimentos de Marinha neste Estado, contractou com os referidos negociantes Pereira de Mello & Companhia, o fornecimento do grupo 3 — Mantimentos, durante o anno de 1924, sob as seguintes condições ou clausulas:

Primeira — Os Srs. Pereira de Mello & Companhia, ora perante denominados contractantes, obrigam-se a fornecer aos estabelecimentos da Marinha de Guerra nacional neste Estado e navios de guerra nacionaes neste porto, o seguinte: Aguardente de canna, litro, 160 réis; arroz brilhante ou agulha de 1º, kilo, 1\$100; arroz commum, kilo, 800 réis; assucar refinado de 1º, M. G., kilo, 1\$500; assucar crystal de 1º, kilo, 200 réis; azeite doce de Lisboa, litro, 4\$500; bacalhão de caixão, marca superior, kilo, 3\$800; bacalhão de barica, commum, kilo, 2\$500; batatas novas, kilo, 1\$000; café em grão, de 1º, kilo,

28500; café moído de 1º, kilo, 2\$400; carne secca de 1º, kilo, 2\$400; xarque fresco, de 1º, kilo, 800 réis; cebolas de 1º, cento, 4\$000; conserva de legumes em vinagre, kilo, 800 réis; ervilhas secas, kilo, 200 réis; farinha de mandioca, kilo, 550 réis; feijão preto, kilo, 600 réis; goiabada, kilo, 1\$800; linguiça do Rio Grande, kilo, 800 réis; lombo de porco salgado, kilo, 1\$700; manteiga nacional, superior, kilo, 8\$500; malte em folha de 1º, kilo, 1\$390; macarrão, kilo, 1\$500; peixe em conserva, kilo, 500 réis; queijo de Minas, kilo, 4\$000; sal grosso, kilo, 40 réis; toucinho nacional, kilo, 2\$200; vinagre nacional tinto e branco, litro, 300 réis.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade sujeitos ao exame dos peritos competentes da Marinha que os rejeitarão sempre que julgar contrários a essa principal condição, ficando o contractante na obrigação restricta de substituí-los por outros dentro do prazo marcado pela autoridade do estabelecimento ou navio, em *memorandum* official.

Tercera — Os generos serão acondicionados sendo a manteiga, o xarque fresco, a goiabada em latas fechadas, a farinha de mandioca, feijão, açúcar, arroz café em grão em sacos de algodão ou anilagem; os líquidos em latas e garrafas fechadas não entrando em conta a tara dos volumes. Estes generos serão entregues no caes desta capitania nos dias e horas marcados pelo commandante do navio e nos estabelecimentos quando se destinarem a estes.

Quarta — Os contractantes pagarão a multa de 10 % sobre o valor do pedido ou generos cuja entrega demorar e a de 20 % sobre o mesmo valor quando for o mesmo rejeitado por sua má qualidade e não substituir dentro do prazo marcado pela autoridade dirigente do estabelecimento ou navio a que pertencer o fornecimento. Nesse caso será o artigo ou pedido immediatamente adquirido pelo respectivo commissario ou quem suas vezes fizer, por qualquer preço na praça, obrigando-se os contractantes a indemnizar o Governo por intermedio das Capitancias dos Portos, da importancia total desta compra, tanto embora haja differença de preço ao do seu contracto.

Quinta — Os pagamentos dos fornecimentos deste contracto serão feitos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado á conta do credito da verba 11ª, consignação «Pessoal» — Sub-consignação «Munição da bocca», do orçamento do Ministerio da Marinha para o anno de 1924, no prazo maximo de 30 dias contado da data da apresentação das contas ou facturas devidamente legalizadas, depois de satisfeito o elle proporcional a que se refere a lei do sello em vigor e das formalidades doCodigo de Contabilidade da União.

Sexta — O contractante depositou nas cofres desta capitania conforme do cumento em seu poder a caução de dous contos em moeda corrente nacional correspondente a 5 % calculado sobre o valor do fornecimento possivel no um anno estimado em 40 contos, para garantia da fiel execução do seu contracto, caução esta que perderá immediatamente, sem direito a nenhum recurso, si ficar provado que sem motivo de ordem superior se negou a cumpri-lo, o que será constatado, como prova censubstancial o termo lavrado a respeito em

livro proprio no estabelecimento ou navio em que se dêr o facto.

Sétima — A importancia estimada de 40 contos de despeza possivel do fornecimento em um anno, foi empenhada e deduzida do credito da verba 11ª, consignação e sub-consignação a que se refere a clausula 5ª deste contracto.

Oitava — As multas applicadas por este contracto só poderão ser relevadas em caso de força maior pelo Sr. ministro da Marinha devidamente comprovadas, ou nos casos especiaes não previstos no mesmo mediante assentimento sempre do Tribunal de Contas.

Nona — O prazo do presente contracto terá inicio a 1 de janeiro de 1924, terminando a 31 de dezembro do mesmo anno.

Decima — O contractante eloge seu domicilio nesta cidade de São Salvador capital do Estado da Bahia, em cujo fôro responderá pelas obrigações do presente contracto.

Decima primeira — Os contractantes renunciarão desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizo que possam ter, seja qual for o seu fundamento.

Decima segunda — As multas em que incorrerem os contractantes, cuja imposição será feita pelo Sr. capitão dos portos deste Estado, serão immediatamente cobradas pela capitania, á vista da cópia do termo lavrado em livro proprio, no estabelecimento naval ou a bordo do navio prejudicado, declarando minuciosamente o motivo enquadado na clausula 4ª deste contracto. Essas multas serão recolhidas á Delegacia Fiscal, de accordo com as formalidades doCodigo de Contabilidade da União em vigor. Si o contractante se negar ao prompto pagamento das mesmas, o capitão dos portos officiará á Delegacia Fiscal e á delegação do Tribunal de Contas deste Estado, pedindo que sejam ellas deduzidas das importancias das facturas ou contas dos fornecimentos feitos á Marinha por esses senhores, quando for ordenado o seu pagamento. Desde que a importancia da conta ou contas dê para a dedução, si não der, se descontará o saldo restante da multa da caução dada para garantia do seu contracto, ficando nesse caso o contractante obrigado a completar o valor da referida caução dentro do prazo de 48 horas, contado do recebimento da intimação por escripto, expedida para tal fim pelo Sr. capitão dos portos. De igual modo se procederá relativamente com o pagamento da factura da compra feita a que se refere a clausula 4ª do presente contracto. A falta de cumprimento deste recolhimento importa na rescisão immediata do contracto e habilitação do governo a promover uma acção judicial para haver do contractante uma indemnização pelos prejuizos que por este seu acto possam ter os cofres publicos, além de incorrerem os mesmos contractantes nas penalidades doCodigo de Contabilidade da União.

Decima terceira — Ao Ministerio da Marinha assiste o direito de rescindir o presente contracto, sem nenhuma indemnização ao contractante, si este não o cumprir fielmente para o que bastará como prova legal a parte do capitão dos portos deste Estado, encaminhando a cópia do termo de infracção lavrada por quem de direito.

Decima quarta — O ministro da Marinha, de accordo com o art. 795 do Co-

digo de Contabilidade da União, approvedo pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro e 1922, por si ou por seu representante legal neste Estado, assume com o contractante a responsabilidade do cumprimento integral da execução deste contracto.

Decima quinta — A caução só poderá ser levantada após a terminação deste contracto, uma vez satisfeitas as formalidades doCodigo de Contabilidade da União.

Decima sexta — O presente contracto só terá pleno vigor depois de ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se res. censabilizando o Governo da Republica por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lida e achado conforme e assignado pelo contractante, pelo Sr. capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos portos; primeiro tenente Agostinho Circundes de Carvalho, patrão-mór, ajudante interino da capitania; pelas testemunhas Alfredo Raymundo da Silva, José Ranã Vasques, e por mim, Arthur Palacio, secretario da mesma capitania, que o lavrei, cobrando-se aos contractantes, pelo referido termo, a taxa de 200 réis por linha ou 77\$ em estampilhas federaes, na forma do n. 26, § 4º da tabella B do regulamento de sello approvedo pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920. Em tempo declara-se que a importancia de dous contos da caução a que se refere a clausula 6ª, foi recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, conforme o documento n. 9 da Caixa de Depósitos e caução. — João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos portos. — A. Circundes de Carvalho., 1º tenente patrão-mór, ajudante interino. — Pereira de Mello & Companhia. — José Ranã Vasques. — Alfredo Raymundo da Silva. — Sobre estampilhas federaes no valor de 77\$000, está datado e assignado: 27-2-1924. — Arthur Palacio, secretario.

Capitania dos portos da Bahia, 11 do março de 1924. — Clemente Leite, 2º pharoleiro. — Confere. — O secretario, Arthur Palacio.

CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA

Do livro de termos de contractos desta capitania, á folha 75, verso, consta o seguinte:

«Termo de contracto celebrado nesta Capitania dos Portos da Bahia, entre o Ministerio da Marinha, representado pelo Sr. capitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos referidos portos e Francisco Amado da Silva Bahia, negociante matriculado, estabelecido á rua do Pilar n. 29, nesta cidade, com ramo de açougue para fornecimento dos artigos do grupo I — açougue, durante o anno de 1924, de accordo com o edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official*, deste Estado, de 1924, nesta Capitania os Portos do em 12 de dezembro de 1923.»

Aos 5 dias do mez de março do anno de 1924, nesta Capitania dos Portos do Estado da Bahia, presentes os Srs. ca-

pitão de mar e guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos portos, primeiro-tenente Agostinho Circundes de Carvalho, patrão-mór, ajudante interino da capitania; bacharel Arthur Palacio, secretario da mesma e Isidro de Queiroz Monteiro, procurador bastante do Sr. Francisco Amado da Silva Bahia, signatario da proposta preferida julgada mais barata e vantajosa em concorrência publica realizada em 19 de dezembro de 1923, em uma das salas desta repartição, de accordo com o que determina o Código de Contabilidade da União, aprovado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e o Regulamento de Conselho de Compras da Marinha aprovado pelo decreto numero 6.663, de 7 de outubro de 1907, para fornecimentos dos navios da esquadra nacional deste porto e estabelecimentos de Marinha neste Estado, contractou com o referido negociante Francisco Amado da Silva Bahia, o fornecimento do grupo I — açougue, durante o anno de 1924, sob as seguintes condições ou clausulas:

Primeira — O Sr. Francisco Amado da Silva Bahia, d'ora avante denominado contractante obriga-se a fornecer aos estabelecimentos de Marinha de Guerra nacional neste Estado e navios de guerra nacionaes neste porto; boi em pé, um 180\$000; carne verde 1\$200 por kilo; carne de carneiro, 2\$100 por kilo; carne de porco 2\$000 o kilo; carne de vitella 1\$500 o kilo.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade, sujeitos ao exame dos peritos competentes da Marinha que os rejeitarão sempre que os julgarem contrarios a essa principal condição, ficando o contractante na obrigação restricta de substituir os por outros dentro do prazo preciso que não altere o horario das primeiras refeições das respectivas tabellas dos estabelecimentos ou navios.

Tercera — O contractante será obrigado a entregar por sua conta o risco os generos deste contracto diariamente até ás 6 horas, nos proprios estabelecimentos e os dos navios no cães desta capitania; os generos que se destinarem a esses logares, sendo que o boi em pé entregue a bordo dos navios.

Quarta — A carne verde só deverá conter um quinto de osso e duas terças partes da carne serão dos quartos trazeiros da rez, bem como as de carneiro, de porco e vitella.

Quinta — O contractante pagará a multa de 10 % sobre o valor do pedido cuja entrega demorar e a de 20 % sobre o mesmo valor quando fôr o mesmo rejeitado por sua má qualidade e não substituir dentro do prazo marcado pela autoridade dirigente do estabelecimento ou navio a que pertencer o fornecimento. Nesse caso será o artigo immediatamente adquirido pelo respectivo commissario ou quem suas vezes fizer, por qualquer preço na praça obrigando-se o contractante a indemnizar o Governo por intermedio da Capitania do Porto da importancia total dessa compra, muito embora haja differença de preço ao do seu contracto.

Sexta — Os pagamentos dos fornecimentos deste contracto serão feitos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional deste Estado á conta do credito da verba 11ª consignação «Pessoal», sub-consignação munición de bocca, do orçamento do Ministerio da Marinha para o anno de 1924, no prazo maximo de 30 dias contados da data da apresentação das con-

tas ou facturas devidamente legalizadas depois de satisfeitas o sello proporcional a que se refere a lei de sello em vigor e formalidades do Código de Contabilidade da União.

Setima — O contractante depositará nos cofres desta Capitania, conforme documento em seu poder a caução de 1 conto de réis, em moeda corrente nacional correspondente a 5 % calculado sobre o valor do fornecimento possivel de um anno, estimado em 20 contos de réis para garantia da fiel execução do seu contracto, caução esta que perderá immediatamente sem direito a nenhum recurso, se ficar provado que seu motivo de ordem superior se negou a cumprir-o o que será constatado como prova consubstancial o termo lavrado a respeito em livro proprio no estabelecimento ou navio em que se der o facto.

Oitava — A importancia estimada de 20 contos de réis da despeza possivel, do fornecimento em um anno foi empenhada e deduzida do credito da verba consignação e sub-consignação a que se refere a clausula 6ª deste contracto.

As multas applicadas por este contracto só poderão ser relevadas em caso de força maior pelo Sr. ministro da Marinha, devidamente comprovadas ou nos casos especiaes não previstos no mesmo mediante assentimento sempre do Tribunal de Contas.

Decima — O prazo do presente contracto terá inicio a 1 de janeiro de 1924, terminando a 31 de dezembro do mesmo anno.

Decima primeira — O contractante elega seu domicilio nesta cidade do S. Salvador, Capital do Estado da Bahia, em cujo fôro responderá pelas obrigações do presente contracto.

Decima segunda — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos que possa ter seja qual fôr o seu fundamento.

Decima terceira — As multas em que incorrer o contractante cuja imposição será feita pelo Sr. capitão dos Portos deste Estado, serão immediatamente cobradas pela Capitania á vista da cópia do termo lavrado em livro proprio no estabelecimento naval ou a bordo do navio prejudicado, declarando minuciosamente o motivo enquadado na clausula 5ª, deste contracto. Essas multas serão recolhidas á Delegacia Fiscal, de accordo com as formalidades do Código de Contabilidade da União em vigor. Si o contractante se negar ao prompto pagamento dessas multas, o capitão dos Portos officiará á delegacia e a delegação do Tribunal de Contas neste Estado, pedindo que sejam as mesmas deduzidas das importancias das facturas ou contas dos fornecimentos feitos á Marinha por este senhor, quando fôr ordenado o seu pagamento desde que a importancia, da conta ou contas, dê para a deducção, se não dê se descontará o saldo restante da multa da caução dada para garantia do seu contracto, ficando neste caso o contractante obrigado a completar o valor da referida caução dentro do prazo de 48 horas contado do recebimento da intimação por escripto, expedida para tal fim pelo Sr. capitão dos Portos. De igual modo se procederá relativamente com o pagamento da factura da compra feita a que se refere a clausula 5ª do presente contracto. A falta de cumprimento deste recolhimento importa na rescisão immediata do

contracto o habilitação do governo a promover uma acção judicial para haver do contractante uma indemnização pelos prejuizos que por este seu acto fossem ter os cofres publicos, além de incorrer o mesmo contractante nas penalidades do Código de Contabilidade da União.

Decima quarta — Ao Ministerio da Marinha assiste o direito de rescindir o presente contracto sem nenhuma indemnização ao contractante se este não cumprir-o fielmente para o que basta como prova legal a parte do capitão dos Portos deste Estado encaminhando a cópia do termo de infracção lavrado por quem do direito.

Decima quinta — O Ministerio da Marinha de accordo com o art. 795 do Código de Contabilidade da União aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 por si ou por seu representante legal neste Estado, assume com o contractante a responsabilidade do cumprimento integral da execução deste contracto.

Decima sexta — A caução só poderá ser levantada após a terminação deste contracto uma vez satisfeitas as formalidades do Código de Contabilidade da União.

Decima setima — O presente contracto só terá pleno vigor depois de ter sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo da Republica por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar registro. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme é assignado pelo contractante representado pelo seu bastante procurador Isidro de Queiroz Monteiro, ex-ri da procuração (segundo traslado) passado em notas do tabellião bacharel Pedro Porto do termo da comarca da Capital do Estado da Bahia, do livro 171, folha 75 verso; pelo capitão de Mar e Guerra João Antonio da Silva Ribeiro Junior, capitão dos Portos; primeiro tenente Agostinho Circundes de Carvalho, patrão-mór ajudante interino; pelas testemunhas Pereira de Mello & Comp.; José Raná Vasquez e por mim, Arthur Palacio, secretario da mesma Capitania que o lavrei, cobrando-se ao contractante pelo referido termo a taxa de 200 réis por linha ou 63\$600 em estampilhas federaes na fôrma do numero 26 paragrapho 4º da tabella B do regulamento do sello aprovado pelo decreto 14.339, de 1 de setembro de 1907. Em tempo declara-se que a importancia de um conto de réis da caução a que se refere a clausula 7ª, foi recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal neste Estado, conforme documento n. 7 da Caixa de Depositos e Cauções. — João Antonio da Silva Ribeiro Junior, Capitão dos Portos. — A. Circundes de Carvalho, 1º tenente patrão-mór ajudante interino. — Isidro de Queiroz Monteiro, por procuração de Francisco Amado da Silva Bahia (em liquidação). Pereira de Mello & Comp. — José Raná Vasquez. (Sobre estampilhas no valor de sessenta e tres mil réis está datado e assignado. 5-3-924. — Arthur Palacio, secretario.

Capitania dos Portos da Bahia, 11 de março de 1924. — Clemente Leite, 2º pharoleiro. Confere. — O secretario, Arthur Palacio. Confere, Afrânio Pinto, 3º official.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Walter Schmidt & Companhia e a The Baldwin Locomotive Works, para o fornecimento de aros e eixos para locomotivas, carros e vagões, necessários á estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro

Aos vinte e nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás doze horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauri, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, os senhores Walter Schmidt & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos em a praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero 119, e a The Baldwin Locomotive Works, com séde em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte e sucursal no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega numero cinco, neste instrumento denominados pela palavra "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos, antes da realização da concorrência publica e de accordo cmo as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero cento e quarenta e oito, de quatorze de março de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas na concorrência publica numero tres, realizada em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de vinte e um de dezembro ultimo, foi publicado no *Diario Official*, da União, de vinte e cinco de dezembro do anno proximo passado, de cinco e vinte de janeiro do corrente anno, tendo sido taes propostas e acta publicadas no *Diario Official*, de trinta e um de janeiro ultimo, tudo, de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores e a The Baldwin Locomotive Works o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no corrente anno, os materiaes abaixo mencionados, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Walter Schmidt & Companhia.

Aros para rodas motrizes:

Locomotivas numeros 181 a 183,
221, 222, 241, 242, 326 a 329:

12 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 905 m/m. Largura,
140 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 350 kilos cada um, no total
de 4.200 kilos, a..... 1\$155 4:851\$000

Locomotivas numeros 151 a 153, e
161 a 170:

8 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 900 m/m. Largura,
140 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 345 kilos cada um, no total
de 2.760 kilos, a..... 1\$155 3:187\$800

Locomotivas numero 271 a 276, 277
a 279, 351 a 356, 401 a 410:

12 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 955 m/m. Largura,
140 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 360 kilos cada um, no total
de 4.320 kilos, a..... 1\$155 4:989\$600

Locomotivas numeros 201, 202, 203
a 206:

6 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 800 m/m. Largura,
130 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 290 kilos cada um, no total
de 1.740 kilos, a..... 1\$155 2:009\$700

Locomotivas numeros 101 a 103:

16 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 776 m/m. Largura,
140 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 300 kilos cada um, no total
de 4.800 kilos, a..... 1\$155 5:541\$000

Locomotivas numeros 301 a 306,
261 a 263:

6 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 885 m/m. Largura,
140 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 340 kilos cada um, no total
de 2.040 kilos, a..... 1\$155 2:356\$200

Locomotiva numero 26:

4 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 750 m/m. Largura,
130 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 270 kilos cada um, no total
de 1.080 kilos, a..... 1\$155 1:217\$400

Locomotiva numero 27:

4 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 775 m/m. Largura,
130 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 280 kilos cada um, no total
de 1.120 kilos, a..... 1\$155 1:293\$600

Locomotivas numeros 51 e 52:

6 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 775 m/m. Largura,
130 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 280 kilos cada um, no total
de 1.680 kilos, a..... 1\$155 1:940\$130

Locomotiva numero 76:

6 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 710 m/m. Largura,
130 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 260 kilos cada um, no total
de 1.560 kilos, a..... 1\$155 1:801\$809

Locomotivas numeros 77, 78 e 79:

6 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 850 m/m. Largura,
130 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 305 kilos cada um, no total
de 1.830 kilos, a..... 1\$155 2:113\$650

Locomotiva numero 359:

1 aro com as seguintes dimensões:
Diametro, 996 m/m. Largura,
140 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 380 kilos, a..... 1\$155 438\$900

Aros para rodas conductoras:

Locomotivas numeros 101 a 103,
151 a 153, 201, 202, 326 a 329, 351
a 356:

8 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 478 m/m. Largura,
140 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 200 kilos cada um, no total
de 1.600 kilos, a..... 1\$155 1:818\$000

Locomotivas numeros 359, 401 a
410, 181 a 183, 161 a 170:

10 aros com as seguintes dimensões:
Diametro, 472 m/m. Largura,
140 m/m. Espessura, 95 m/m.
com 200 kilos cada um, no total
de 2.000 kilos, a..... 1\$155 2:310\$000

Quarta — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser, até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo.

si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importância na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Sexta — Todos os aros devem vir com as dimensões externas perfeitamente acabadas, de accordo com os desenhos, salvo a parte interna dos mesmos, que será torneada nas officinas da estrada com as dimensões precisas.

Os eixos virão em bruto para serem torneados, nas mangas, nas officinas da estrada, de modo a ficarem, depois de acabados, com as dimensões dos desenhos; o comprimento, porém deverá ser da medida indicada.

Sétima — Os aros de locomotivas, tenders, carros e vagões, obedecerão rigorosamente ás especificações dos cadernos de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diário Official* de oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dois.

Oitava — Nenhuma reclamação referente a excesso de peso dos aros e eixos, mencionados no presente contracto, será atendida.

Nona — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria da estrada, a caução de tres por cento sobre o valor do fornecimento a que estão obrigados: Walter Schmidt & Comp., 3:357\$585 (tres contos trescentos e cincoenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco réis), e a The Baldwin Locomotive Works, 2:555\$163, (dous contos quinhentos e cincoenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e tres réis). Essas cauções não vencerão juro algum e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo, depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito, perante o foro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de réis 197:101\$617 (cento e noventa e sete contos cento e um mil seiscentos e dezeseite réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatutárias no Código de Contabilidade Publica, e com autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importância de 197:101\$617, (cento e noventa e sete contos cento e um mil seiscentos e dezeseite réis), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob numeros 11 e 12 (onze e doze), correrá por conta do artigo cento e noventa e seis, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, verba oitava, consignação: Material — Outros materiaes necessários á execução de todos os serviços da estrada, e quaisquer obras de conservação.

Decima quinta — Para determinar a importância referente á caução, ao sello proporcional e ao empenho da despesa, de que tratam as clausulas IX, XII e XIV, deste contracto, na parte adjudicada a The Baldwin Locomotive Works, que fez proposta em moeda estrangeira, foi tomado por base o cambio que vigorou no dia vinte e seis de janeiro ultimo, affixado pela Camara Syndical do Rio de Janeiro, publicado no *Diário Official* de vinte e sete do mesmo mez, e que era de 9\$090 (nove mil e noventa réis), por dollar.

Decima sexta — Os pagamentos serão effectuados, em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

A conversão das contas da «The Baldwin Locomotive Works», á moeda corrente nacional, será feita pelo cambio que for affixado pela Camara Syndical do Rio de Janeiro e publicado no *Diário Official* da União, de tres dias anteriores á data da guia de pagamento, expedida pela Contabilidade da estrada. Feita a conversão, si houver augmento de despesa pela alta do dollar, será empenhada a diferença e sobre este augmento pagará a The Baldwin Locomotive Works, o sello proporcional que fôr devido. Verificando-se o contrario, será annullado do empenho global do contracto a diferença pela desvalorização do dollar.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido os recibos numeros 96, 97, 98 e 99 (noventa e seis, noventa e sete, noventa e oito e noventa e nove), de haverem recolhido aos cofres da thesouraria da Estrada, as cauções previstas pela clausula nona, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre 396\$ (trescentos e noventa e seis mil réis) de estampilhas federaes, pelos contractantes neste acto representados pelos senhores: João Martins Coube e Samuel L. Fowler, conforme procurações que exhibiram, dando poderes para assignar o presente contracto e que ficam archivadas nesta repartição, pelas testemunhas Zeferrino Alves de Souza, e Aristides Ribeiro dos Santos, e por mim Heros de Moura Vianna, escripturario da Contabilidade, que o escrevi. Baurú, 29 de março de 1924. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, *João Martins Coube*. — Por procuração da The Baldwin Locomotive Works, *Samuel L. Fowler*. — *Zeferrino Alves de Souza*. — *Aristides Ribeiro dos Santos*. — *Heros de Moura Vianna*. (Contracto lavrado a fls. 4 verso e seguintes do livro de contractos numero 8). Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 396\$000. Confere com o original. Em 31 de março de 1924. — *Osorio L. Santos*, auxiliar de escripta. Visto. Em 31 de março de 1924. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da contabilidade, interino.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 3, PARA COMPRA DE AROS E EIXOS PARA LOCOMOTIVAS, CARROS E VAGÕES, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas, no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, reuniram-se os senhores: doutor Alfredo da Costa Moreira, chefe da IV divisão, Alvaro Mendes, almoxarife e Francisco de Paula Figueira, terceiro escripturario, em comissão, nomeada por portaria do senhor director, com o fim especial de receberem propostas da concorrência publica, numero tres, para aquisição de aros e eixos para locomotivas, carros e vagões, nos termos do edital de concorrência publica, datado de vinte e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres, publicado no *Diário Official*, da União, de vinte e cinco de dezembro do anno proximo passado, e cinco, e vinte de janeiro corrente. O senhor presidente da comissão declarou aberta a sessão, explicando os seus fins. Apresentaram-se dous proponentes, os Sr. Walter Schmidt & Companhia, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezanove e a The Baldwin Locomotive Works, com sede em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte e sucursal no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega numero cinco, representada pelo engenheiro senhor Odin Dorr. Em primeiro lugar a comissão examinou os documentos de idoneidade, e verificou que os concorrentes apresentaram todos os documentos de idoneidade exigidos pelo edital, pelo que, resolveu considerá-los idoneos. Em seguida foram abertas as propostas, que foram lidas e rubricadas pela comissão e pelos proponentes presentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos concorrentes. As propostas ficaram em poder da comissão para estudo, e, antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que lida e achada conforme, vae assignada pela comissão, pelos proponentes presentes e por mim, Francisco de Paula Figueira, membro da comissão, que a escrevi. — *Alfredo da Costa Moreira*. — *Alvaro Mendes*. — *Francisco de Paula Figueira*. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, *Francisco Machado*. — Por procuração da The Baldwin Locomotive Works, *Odin Dorr*. Confere com o original. Em 29 de março de 1924. — *Osorio L. Santos*, auxiliar de escripta. Visto. Em 29 de março de 1924. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

NOTICIÁRIO

Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Affonso Bandeira de Mello, que foi apresentar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir no dia 7 do corrente para a Europa, onde vai representar o Brasil na Conferencia de Imмиграção.

— Apresentou hontem as suas despedidas no Palacio Rio Negro ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para a Europa, afim de assumir as funções de seu posto, o Sr. C. de Freitas Valle, secretario de Legação.

— Por ter de regressar ao Rio, depois de sua estadia de verão nesta cidade, esteve hontem no Palacio Rio Negro em visita de despedidas ao chefe do Estado o Sr. deputado Joaquim de Salles.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Bello Horizonte — Tenho a honra de participar a V. Ex. que nesta data transmitti ao Sr. Dr. Raul Soares de Moura o Governo de Minas, do qual se tinha licenciado. Aproveito a oportunidade para agradecer a V. Ex. as attentões que me dispensou durante minha administração interina do Estado. Saudações cordiaes. — *Olegario Maciel*.

Bello Horizonte — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data reassumi o Governo de Minas, do qual me havia afastado temporariamente. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. protestos de meu mais alto apreço. Saudações cordiaes. — *Raul Soares*.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Presidente da Republica, por ter assumido o commando do 3º regimento de infantaria, o Sr. coronel Augusto Eduardo da Silva.

— O Dr. Waldemir Gomes, official do gabinete do Sr. Presidente da Republica, foi hontem visitar em nome de S. Ex. o Sr. deputado Josino de Araujo, que se acha enfermo.

Governo do Estado da Bahia

Assumiu, hontem, o cargo de Governador do Estado o Sr. Dr. Francisco Marques de Góes Calmon.

A sua posse foi solemnissima, assistindo-a o Sr. coronel Marçal de Faria, commandante da Região; senador Pedro Lago; monsenhor Francisco de Assis Castro, vigário capitular desta Archidocese; presidente e membros, incorporados, do Superior Tribunal de Justiça, presidente do Tribunal de Contas, altas autoridades federaes e estaduais, magistrados, intendente da capital, corpo consular, officialidades do cruzador *Barroso* e do navio-exposição *Italia*, dos corpos do Exército estacionados nesta capital e da Brigada Policial, comissões da Associação Commercial, Instituto dos Advogados, do Lyceu de Artes e Officios, Centro Operario, Associação Typographica Bahiana e outras associações, directores de estabelecimentos de ensino e bancarios, membros do Conselho Municipal, advogados, sacerdotes, artistas, commerciantes, em summa, representantes de todas as classes sociaes.

A's 13 horas, repleto o edificio da Bibliotheca Publica, onde funciona a Camara dos Deputados e ahi reunida a Assembléa Legislativa, com a maioria absoluta de seus membros, o presidente, coronel Frederico Augusto Rodrigues da Costa, abriu a sessão, nomeando uma comissão composta dos Srs. senadores Filinto Sampaio e Pereira Moacyr e deputados Gileno Amado, Archimedes Pessoa e Astor Pessoa para darem ingresso no recinto ao Exmo. Sr. Dr. Francisco Marques de Góes Calmon.

Recebido pelos Srs. congressistas e enorme assistencia de pé, occupou logar á direita do presidente da Mesa da Assembléa, prestando, em seguida, o compromisso constitucional, sob estrondosa salva de palmas.

Foi após assignado o termo de posse e lida e approvada a acta da sessão.

O cruzador *Barroso*, da Marinha Nacional, actualmente neste porto, salvou, então, com tiros de canhão, sendo executadas pelas bandas de musica á frente dos respectivos batalhões formados em parada á Praça Rio Branco, o Hymno Nacional, a cujas notas se juntavam as aclamações da grande massa de povo que alli estacionava.

Ao encerrar a sessão, o Sr. presidente convidou os Srs. congressistas e assistencia a acompanharem ao Palacio do Governo o Exmo. Sr. Dr. Francisco Marques de Góes Calmon.

S. Ex., então, cercado de autoridades e amigos, encaminhou-se para o Palacio do Governo, fazendo-lhe as continencias devidas as forcas de terra e mar postadas na Praça Rio Branco.

Chegado ao Palacio o Exmo. Sr. Dr. Governador, acompanhado de congressistas e convidados, dirigiu-se para o salão nobre, onde assignou os decretos de nomeação dos Srs. secretarios de Estado: conselheiro Braulio Xavier da Silva Pereira, secretario do Interior; Dr. Theophilo Falcão, secretario da Fazenda; Dr. João Marques dos Reis, secretario da Policia e Segurança Publica; e Dr. Austriano de Carvalho, secretario da Agricultura. S. Ex. tambem assignou os decretos nomeando official do gabinete o engenheiro Joaquim Pinho e auxiliares de seu gabinete o engenheiro Luiz Maia de Bittencourt Menezes e bacharelando Hermes Lima.

Terminado o acto das nomeações, foi servido o «champagne», usando da palavra o Exmo. Sr. Dr. Governador.

S. Ex. numa breve oração agradeceu o concurso do novo bahiano para aquelle *desideratum*. Falou das grandes responsabilidades que o seu cargo lhe impõe e com as quaes arca com a firme vontade e o acendrado anhelado de conduzir a Bahia ao porto feliz dos seus grandes destinos politicos. Governador, esperava e confiava no concurso desse mesmo povo e de todas as suas classes e que ali comparecia nas pessoas dos seus mais lidos representantes.

Uma salva de palmas cobriu as ultimas palavras do Exmo. Sr. Dr. Governador.

Usou então da palavra o Sr. coronel Marçal de Faria, commandante da Região Militar. As palavras de S. Ex. foram uma congratulação para com a Ba-

hia e para com o seu povo, pelo feliz termino do magno problema da successão governamental. Conhecedor da indole pacifica e hospitaleira do generoso povo bahiano, era com alegria que via realizados os seus desejos, realização essa consummada dentro da ordem e da paz de toda a familia bahiana com a posse do Dr. Góes Calmon no Governo do Estado.

S. Ex. terminou entre palmas.

Logo após, o Exmo. Sr. Dr. Governador se encaminhou para o seu gabinete, e, lá chegando, recebeu as felicitações de todos os convidados, demorando-se em ligeira palestra.

Enquanto isso, a banda do 1º corpo da Brigada Policial, no saguão do Palacio Rio Branco, executou varios trechos musicaes.

Em seguida, feita ligeira pausa, o Exmo. Sr. Dr. Governador, acompanhado de grande numero de pessoas, sahio de Palacio para sua residencia.

Uma grande massa de povo o esperava á Praça Rio Branco. Ao descer as ultimas escadas uma aclamação vibrante, calorosa ao seu nome e á Bahia irrompeu e se prolongou, demoradamente.

S. Ex. tomou o *laudelet* do Estado escoltado por um piquete de cavallaria, e se dirigiu para sua residencia, sendo-lhe prestadas de novo, pelas forcas postadas na rua Chile, as continencias do estylo.

No palacete de sua residencia, em Nazareth, S. Ex. recebeu todos aquelles que o foram cumprimentar.

Logo após a solemnidade da posse do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, os seus secretarios se dirigiram para as respectivas secretarias.

— O Dr. Góes Calmon veio de sua residencia para o Palacio Rio Branco em automovel, acompanhado por um piquete de lanceiros de cavallaria da Brigada Policial.

Ao entrar o carro na rua Chile as pessoas que enchiam os passeios, bem como as que se achavam nas janellas, prorompiram em ovações ao novo Governador do Estado, o mesmo se repetindo na praça Rio Branco, onde era enorme a massa popular.

— A maioria das casas commerciaes da cidade baixa não abriu hontem suas portas, em homenagem ao Dr. Góes Calmon, e ao meio dia todas ellas fecharam. O mesmo procedimento teve o commercio da Cidade Alta.

Ao meio dia todas as repartições publicas federaes, estaduais e municipaes hastearam a Bandeira Nacional.

— Na praça Rio Branco, onde se achava situado o edificio em que se reuniu a Assembléa Geral Legislativa, formaram, para as continencias do estylo, o 1º batalhão da Brigada Policial, sob o commando do tenente-coronel Salvador Borges de Barros, e a Escola de Aprendizagem Marinheiros, commandada pelo 1º tenente João Lima.

A banda de musica do 19º batalhão de caçadores e a do 1º batalhão de policia tocaram no edificio da Bibliotheca Publica, bem como no saguão do Palacio Rio Branco.

— A Congregação Vicentina de Nossa Senhora de Nazareth, interpretando o

sentimento das famílias residentes na freguezia de Nazareth, fez celebrar, hontem, ás 9 horas da manhã, missa festiva em acção de graças pela posse do Sr. Dr. Francisco Marques de Góes Calmon no cargo de governador do Estado.

Officiou o revmo. monsenhor Joaquim Ayres de Almeida Freitas, parochio da freguezia na qual reside a exma. familia Calmon.

O acto foi acompanhado de canticos pela «Schola Cantorum» do Lyceu Salesiano do Salvador.

Grande foi a concorrência; notadamente de Exmas. familias, entre as quaes a do Dr. Góes Calmon, que tambem esteve presente, bem como seu irmão, o Dr. Antonio Calmon.

Compareceram igualmente os collegios N. S. de Lourdes o Soteropole e os regidos pelas professoras DD. Maria Luiza de Souza Alves e Beatriz Cordeiro. Todos os alumnos do Lyceu Salesiano tambem estiveram presentes.

Finda a cerimonia religiosa, o Dr. Epaminondas Berbet, no consistorio, perante grande assistencia, proferiu um discurso de saudação ao Dr. Góes Calmon, ao terminar o qual offerceu a S. Ex. um ramalhete de flores naturaes, em nome das familias residentes na parochia do Nazareth.

O Dr. governador agradeceu essa homenagem, tornando extensivo seu agradecimento ao vigario Joaquim Ayres.

No Palacio Rio Branco tiraram-se varias photographias, tendo o governador Dr. Góes Calmon «posado» em um grupo com os Srs. coronel Marçal de Farias, commandante da Região Militar, desembargador Bráulio Xavier, secretario do Interior, e membros do Tribunal Superior de Justiça.

Na Bibliotheca Publica foram tambem tiradas varias photographias.

Na noite de hontem fizeram-se ouvir bandas de musica do Exercito e da Policia nas praças 15 de Novembro, Rio Branco, 13 de Maio e 2 de Julho, que estiveram grandemente concorridas, reinando sempre entre os circumstantes o mais vivo jubilo pelo acontecimento do dia.

A noite o cruzador Barroso esteve profusamente illuminado.

Illuminaram as respectivas fachadas o Paço Municipal e o edificio da Imprensa Official.

(Do Diario Official da Bahia.)

No Collegio Militar do Rio de Janeiro deverão comparecer hoje, 8 do corrente, ás 11 horas, afim de effectuar matricula, os seguintes candidatos:

Anísio da Silva Rocha, Oswaldo Vieira de Brito, Paulo Americo dos Reis, Paulo Salles Paim, Fabio Ferreira Veloso, Edson Cardoso de Carvalho Leme, Haroldo Franco Santiago, Gilberto Saripaio de Menezes, Alvaro Claudio de Mattos Filho, João Principe da Silva Filho, Rodrigo Villela de Lemos Netto, Mario da Silva Gomes, Adão da Costa Lima Junior, Fausto Guimarães de Almeida, Haroldo Ignacio Domingues, João Gonçalves Moreira, Lineu Gualberto de Souza, Augusto de Miranda Azevedo, Milton Pinto de Carvalho, João Pinheiro de Carvalho, José Nogueira d'Avila, Ary

Rodrigues, José Jayme de Carvalho Junior.

As matriculas serão effectuadas na classe dos externos, visto não haver vagas na dos internos.

Sendo estas as ultimas matriculas a se effectuarem no collegio, avisa-se aos pais ou responsaveis daquelles que não lograram admissão neste estabelecimento que o Sr. ministro da Guerra permittiu sejam elles matriculados no Collegio Militar do Barbacena, mediante declaração escripta dos interessados, feita na secretaria do collegio.

Aviso — Os alumnos que desejarem estudar latim e allemão deverão com urgencia comparecer á secretaria deste collegio, afim de prestar declarações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá inalas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Andes para Bahia, Recife, Madelara, Europa via a Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2, com porte duplo até ás 8, e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 19 horas, objectos para registrar até ás 18, cartas para o interior da Republica até ás 19, com porte duplo até ás 20 horas.

Pelo Itaituba, para S. Sebastião, Santos, e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2, e com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo Commandante Alcídio, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2, e com porte duplo até ás 6 horas.

NOTA — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª Secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paises da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 14ª loteria, do plano 31, 80ª extracção do anno de 1924, realizada em 5 de abril de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

12.700.....	200\$000
9.356.....	200\$000
45.083.....	200\$000
19.798.....	2.000\$000
43.683.....	200\$000
26.345.....	2.000\$000
43.771.....	200\$000
41.735.....	500\$000
49.773.....	500\$000

45.043.....	1.000\$000
15.958.....	200\$000
56.703.....	200\$000
107.....	500\$000
57.833.....	200\$000
42.017.....	200\$000
1.911.....	200\$000
31.790.....	1.000\$000
33.698.....	200\$000
41.846.....	200\$000
2.385.....	200\$000
7.723.....	1.000\$000
47.270.....	500\$000
31.871.....	200\$000
53.076.....	200\$000
10.361.....	200\$000
6.913.....	200\$000
41.653.....	200\$000
21.924.....	500\$000
39.000.....	200\$000
8.595.....	200\$000
25.641.....	1.000\$000
11.908.....	200\$000
30.907.....	200\$000
58.196.....	500\$000
15.634.....	200\$000
52.350.....	200\$000
19.612.....	500\$000
23.903.....	200\$000
51.184.....	500\$000
7.407.....	1.000\$000
44.000.....	200\$000
51.793.....	200\$000
6.290.....	200\$000
22.820.....	500\$000
59.915.....	1.000\$000
5.992.....	500\$000
52.051.....	200\$000
9.722.....	200\$000
49.651.....	200\$000
26.194.....	2.000\$000
18.884.....	200\$000
53.934.....	200\$000
50.393.....	500\$000
18.231.....	200\$000
6.558.....	500\$000
10.502.....	200\$000
53.965.....	200\$000
8.931.....	200\$000
38.780.....	200\$000
54.984.....	200\$000
18.778.....	200\$000
13.197.....	1.000\$000
8.223.....	200\$000
3.915.....	500\$000
27.015.....	500\$000
7.892.....	200\$000
52.590.....	200\$000
39.134.....	2.000\$000
41.353.....	200\$000
7.449.....	5.000\$000
59.906.....	1.000\$000
54.230.....	200\$000
30.662.....	5.000\$000
43.762.....	200\$000
57.805.....	200\$000
58.839.....	200\$000
12.215.....	200\$000
21.001.....	200\$000
55.116.....	500\$000
11.066.....	200\$000
841.....	200\$000
58.324.....	2.000\$000
14.464.....	200\$000
24.882.....	500\$000
43.736.....	200\$000
10.163.....	500\$000
37.717.....	200\$000
36.388.....	200\$000
8.976.....	500\$000
39.957.....	2.000\$000
58.107.....	200\$000
14.559.....	200\$000
52.561.....	500\$000
21.066.....	2.000\$000
47.192.....	200\$000
7.019.....	500\$000
52.386.....	1.000\$000
21.479.....	200\$000
47.885.....	200\$000

5.712.....	200\$000	30.661 e 30.663.....	500\$000	65.625.....	100\$000
18.335.....	500\$000	16.691 e 16.696.....	500\$000	6.933.....	100\$000
57.851.....	2:000\$000	36.368 e 36.370.....	500\$000	51.760.....	100\$000
17.825.....	200\$000	11.870 e 11.872.....	500\$000	11.891.....	500\$000
8.121.....	500\$000			5.420.....	500\$000
7.973.....	200\$000			11.637.....	200\$000
56.148.....	200\$000			12.875.....	100\$000
57.568.....	2:000\$000	38.771 a 38.780.....	500\$000	68.130.....	2:000\$000
41.787.....	200\$000	6.231 a 6.240.....	200\$000	70.847.....	100\$000
25.485.....	200\$000	34.821 a 34.830.....	200\$000	57.094.....	100\$000
32.193.....	500\$000	7.441 a 7.450.....	100\$000	27.025.....	500\$000
12.331.....	200\$000	30.661 a 30.670.....	100\$000	5.776.....	100\$000
27.226.....	200\$000	16.691 a 16.700.....	100\$000	58.388.....	100\$000
58.267.....	200\$000	36.361 a 36.370.....	100\$000	50.411.....	100\$000
38.762.....	500\$000	11.871 a 11.880.....	100\$000	51.552.....	100\$000
3.372.....	2:000\$000			673.....	1:000\$000
20.615.....	500\$000			801.....	100\$000
16.695.....	5:000\$000			64.571.....	100\$000
11.376.....	200\$000			55.495.....	100\$000
46.156.....	1:000\$000			13.239.....	100\$000
14.875.....	500\$000			41.630.....	100\$000
23.310.....	200\$000			7.400.....	100\$000
47.595.....	1:000\$000			48.076.....	100\$000
32.606.....	1:000\$000			30.151.....	200\$000
59.472.....	200\$000			8.118.....	100\$000
10.400.....	200\$000			36.789.....	100\$000
13.710.....	200\$000			20.500.....	100\$000
31.611.....	200\$000			73.028.....	100\$000
17.963.....	500\$000			43.998.....	100\$000
23.058.....	200\$000			16.050.....	100\$000
35.783.....	200\$000			3.673.....	200\$000
13.937.....	2:000\$000			23.806.....	500\$000
36.712.....	200\$000			6.317.....	200\$000
55.103.....	500\$000			32.128.....	100\$000
32.883.....	200\$000				
39.588.....	500\$000				
42.491.....	500\$000				
8.480.....	200\$000				
8.360.....	1:000\$000				
16.347.....	200\$000				
51.402.....	200\$000				
31.830.....	10:000\$000				
33.749.....	200\$000				
52.510.....	500\$000				
11.802.....	2:000\$000				
15.416.....	200\$000				
2.561.....	500\$000				
36.369.....	5:000\$000				
11.871.....	5:000\$000				
8.380.....	1:000\$000				
15.893.....	1:000\$000				
54.195.....	200\$000				
38.171.....	200\$000				
58.405.....	200\$000				
39.221.....	1:000\$000				
39.528.....	500\$000				
29.991.....	200\$000				
11.821.....	200\$000				
41.100.....	200\$000				
10.715.....	500\$000				
6.232.....	20:000\$000				
50.576.....	500\$000				
31.636.....	200\$000				
22.143.....	200\$000				
25.048.....	200\$000				
19.960.....	1:000\$000				
24.956.....	2:000\$000				
28.869.....	1:000\$000				
50.653.....	2:000\$000				
43.351.....	200\$000				
49.334.....	200\$000				
29.724.....	500\$000				
33.558.....	1:000\$000				
12.562.....	1:000\$000				
45.764.....	2:000\$000				
24.314.....	200\$000				
3.543.....	200\$000				
28.261.....	200\$000				
19.373.....	500\$000				
850.....	200\$000				
43.747.....	500\$000				
38.689.....	500\$000				
23.400.....	500\$000				
11.535.....	200\$000				

Dezenas

38.771 a 38.780..... 500\$000

6.231 a 6.240..... 200\$000

34.821 a 34.830..... 200\$000

7.441 a 7.450..... 100\$000

30.661 a 30.670..... 100\$000

16.691 a 16.700..... 100\$000

36.361 a 36.370..... 100\$000

11.871 a 11.880..... 100\$000

Terminações

Os numeros terminados em 80 tem 40\$000.

Os numeros terminados em 0 tem 20\$000.

Exceptuando-se os terminados em 80, o fiscal das loterias, do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Loteria da Capital Federal— 20:000\$

—Lista geral dos premios da 88ª loteria do plano 24, 81ª extracção do anno de 1924, realizada em 7 de abril de 1924, em beneficio da sinistituições menciona-

das nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

55.266..... 100\$000

54.715..... 100\$000

73.794..... 20:000\$000

69.116..... 100\$000

37.266..... 100\$000

10.565..... 200\$000

17.228..... 100\$000

78.075..... 100\$000

78.626..... 200\$000

58.346..... 100\$000

22.155..... 100\$000

78.707..... 100\$000

16.075..... 100\$000

34.335..... 100\$000

33.769..... 200\$000

53.350..... 100\$000

68.108..... 200\$000

73.544..... 200\$000

29.662..... 100\$000

12.117..... 100\$000

43.790..... 200\$000

32.369..... 1:000\$000

2.805..... 500\$000

79.162..... 1:000\$000

52.912..... 100\$000

1.020..... 100\$000

9.357..... 100\$000

55.985..... 200\$000

79.913..... 100\$000

21.945..... 100\$000

32.317..... 100\$000

37.663..... 100\$000

61.989..... 100\$000

69.136..... 100\$000

61.375..... 100\$000

3.723..... 100\$000

20.070..... 100\$000

40.401..... 100\$000

11.521..... 200\$000

61.909..... 100\$000

60.551..... 100\$000

78.859..... 2:000\$000

42.875..... 500\$000

4.010..... 100\$000

27.179..... 5:000\$000

27.736..... 100\$000

11.039..... 200\$000

51.761..... 100\$000

291..... 100\$000

Approximações

73.393 e 73.795..... 400\$000

27.178 e 27.180..... 300\$000

78.858 e 78.860..... 200\$000

68.129 e 68.131..... 200\$000

32.368 e 32.370..... 100\$000

79.161 e 79.163..... 100\$000

672 e 674..... 100\$000

Dezenas

73.791 a 73.800..... 50\$000

27.171 a 27.180..... 40\$000

78.851 a 78.860..... 30\$000

68.121 a 68.130..... 30\$000

32.361 a 32.370..... 20\$000

79.161 a 79.170..... 20\$000

671 a 680..... 20\$000

Terminações

Os numeros terminados em 91 têm 6\$000.

Os numeros terminados em 4 têm 2\$000.

Exceptuados os terminados em 91, o fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Pela estatistica organizada pela Direc-

toria do Serviço de Povoamento, ve-

rificou-se que entraram durante o anno de 1923, nos diversos portos do Brasil, 15.175 passageiros de 1ª classe e 86.767 imigrantes, sendo 2.135 nacionaes e 84.632 estrangeiros, como se segue dis-

criminados: Brasileiros, 2.435; allemães, 8.254; austriacos, 2.163; japonezes, 896; hespanhóes, 10.141; italianos, 15.829; portuguezes, 31.866; polacos, 1.105; rum- maicos, 1.978; russos, 774; syrios, 2.217; suissos, 564; filandezes, 26; francezes, 609; lethonios, 784; turco-arabes, 2.483; tcheco-slovacos, 539; ucranianos, 176; ungaros, 826; argentinos, 429; bulgaros, 24; gregos, 101; inglezes, 573; hollandezes, 130; yugo-slavos, 775; esthonianos, 73; equatorianos, 2; colombianos, 4; luxemburguezes, 9; bolivianos, 17; china-

38.779 e 38.781.....	2:000\$000	27.736.....	100\$000
6.231 e 6.233.....	1:000\$000	11.039.....	200\$000
34.829 e 34.831.....	1:000\$000	51.761.....	100\$000
7.448 e 7.450.....	500\$000	291.....	100\$000

zes, 37; persas, 4; egypcios, 55; norte-americanos, 233; pernambucanos, 40; paranaenses, 8; venezuelanos, 6; armênios, 128; belgas, 75; canadenses, 3; chilenos, 43; cubanos, 4; dinamarquezes, 58; indianos, 4; lituanos, 139; libanezes, 4; mexicanos, 17; noruegueses, 66; marroquinos, 3; paraguayos, 14; servios, 15; suecos, 40; uruguayos, 166; judeus, 3; australiano, 1; costariquenses, 4; dantzi-guenses, 2; sendo pelos respectivos portos o movimento total de: Belém, 1.261; Recife, 832; S. Salvador, 859; Rio de Janeiro, 39.276; Santos, 42.765; Paraguaçu, 241; Florianópolis, 93, o Rio Grande, 1.612.

Durante a semana finda, a Directoria do Serviço de Povoamento, pela Intendencia de Imigração, visitou 16 vapores, que conduziram para este porto 755 imigrantes, dos quaes 110 foram transportados para a Hospedaria de Imigrantes, na Ilha das Flores. Foram encaminhados para o interior 66 trabalhadores com collocação na lavoura e 358 imigrantes. Existem na hospedaria 1.499 imigrantes.

O Tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 6 até 18 horas do dia 7:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo bom com augmento de nebulosidade de dia.

Ventos — Rondarão para o quadrante sul, ao correr das 24 horas.

Temperatura — Mantoe-se-ha elevada.

Estado do Rio — Tempo bom com augmento de nebulosidade de dia.

Estados do Sul — Tempo instavel em toda parte.

A temperatura declinará sobretudo no Rio Grande.

Ventos, em geral, do quadrante sul. Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi bom, não se tendo verificado, até às 15 horas, a instabilidade prevista. A temperatura foi estavel á noite e manteve-se elevada de dia; a maxima registrou-se ás 12h.05m., com 31,3, e a minima ás 5h.45 m., com 23,0, no Posto Meteorologico, e as médias das temperaturas extremas, verificadas nos postos do Distrito Federal foram: 33,3 e 20,4. Os ventos foram: calma á noite e NNW fraco de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem até ás 9 de hoje):

Zona Norte — O tempo nas 24 horas, foi, em geral, chuvoso. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era instavel. Temperatura elevada. De Maranhão, Theresina, Natal e Parahyba não recebemos telegrammas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em partes de Matto Grosso e Goyaz, onde se registraram chuvas fracas. Ás 9 horas de hoje o tempo era instavel, sem chuvas, em Matto Grosso, e bom nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso, excepto em parte de São Paulo, onde foi bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo era instavel, com chuviscos, em Santa Catharina e Rio Grande, e bom em S. Paulo. Temperatura, em geral, estavel.

Estações de aguas — Em Caxambú e Passa-Quatro o tempo foi bom, nas 24 horas, assim continuando ás 9 horas de hoje. A temperatura declinou ligeiramente, sendo as seguintes as temperaturas extremas registradas: 27,0 e 13,0 em Caxambú e 26,0 e 13,0 em Passa-Quatro. Não recebemos telegrammas de Araxá e Pocos de Caldas.

Tendencia do nível das aguas do rio Parahyba — Subindo lentamente entre Barra do Pirahy e Porto Novo do Cunha e baixando no resto do curso.

Maiores temperaturas — 34° em Cuyabá e 33° em Aquidauana e Ilú.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 42mm2 em Palmas e 28mm0 em Passo Fundo.

Estado do mar, na costa do paiz — De Bahia para o sul, tranquillo e chão em toda a costa, excepto em Ondina, Ilhéos, Macabé e Cabo Frio, onde foram observadas vagas e pequenas vagas.

Dados aerologicos — No Distrito Federal, 10 horas, Cor. WNW 5.000 8 ms.; altura maxima da sondagem, 5 kilometros e 550 metros.

Em S. P. dos Agudos (9h.30 ms.) — Cor. N. 7 ms., 3.000 ms. NNW 8 ms.; altitude maxima da sondagem, 3.900 metros. Esta sondagem é do dia 5 de abril de 1924.

Em Campos (9h.30 m.) — Cor. W até 8.550 ms., com vel. max. de 7,7 ms., altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 1.600 metros.

Em Mendes (39h.30 m.) — Cor. Norte até 4.200 ms., com vel. max. de 11 ms., onde o balão se rompeu á dist. hor. de 3 kilometros e 360 metros.

Em S. P. dos Agudos (9h.30m., dia 6 de abril de 1924) — Cor. WNW 7ms., 4.000 ms.; maxima altitude da sondagem, 4.660 metros.

Curityba (9h.30 m.) — Cor. W 15,2 ms. a 3.000, onde o balão desapareceu á distancia de 12 kilometros e 915 metros.

Em Cuyabá (9h.30m.) — Cor. — Devido ao máo tempo, não foi feita a sondagem.

Em Santos (9h.0m.) — Cor. W 14,3 ms., 5.00 ms.; altitude maxima da sondagem, 18.900 metros.

Em S. Sebastião do Paraíso (9 horas e 30 minutos) — Cor. E até 1.650 ms., com vel max. de 15 ms., altura em que o balão desapareceu á dist. hor. de 5 kilometros e 850 metros

O tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 7 até 18 horas do dia 8:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo ameaçador com chuvas possivelmente fortes ao correr das 24 horas; alguma probabilidade de trovoadas.

Temperatura em declinio. Ventos do quadrante sul com rajadas frescas.

Estado do Rio — Tempo ameaçador com chuvas possivelmente fortes ao correr das 24 horas; alguma probabilidade de trovoadas, salvo em Campos onde de instavel passará a ameaçador com chuvas e possíveis trovoadas.

Temperatura em declinio

Estados do Sul — Bom tempo no Rio Grande e em Santa Catharina e perturbado nos demais Estados. A temperatura declinará ainda em toda a parte, sobretudo no interior de Santa Catharina e Paraná

Ventos do quadrante sul em toda a parte.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de ontem ás 15 horas de hoje) — O tempo foi bom á noite e instavel de dia, o que prejudicou neste periodo a previsão feita. A temperatura embora se conservasse elevada, declinou. As temperaturas extremas do posto meteorologico foram: maxima 28,7 ás 12 horas e 20 minutos e minima 23,7 ás 6 horas e 50 minutos e as medias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 29,4 e 22,3. Predominaram os ventos do sul a leste fracos.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte: O tempo nas 24 horas foi em geral chuvoso, tendo trovejado em Pão de Assucar e parte do Ceará, Sergipe e Bahia, onde era instavel. Temperatura elevada. Zona Centro: O tempo foi bom nas 24 horas, assim continuando até ás 9 horas de hoje. Temperatura elevada. Zona Sul: Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso nos demais Estados, tendo trovejado em partes de S. Paulo e Paraná. Esta manhã ás 9 horas o tempo era bom no Rio Grande e em partes de S. Paulo e Santa Catharina e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente.

Estações de aguas: Em Caxambú, Passa Quatro e Pocos de Caldas o tempo foi bom nas 24 horas, continuando assim até ás 9 horas de hoje, com temperatura em ligeira ascenção. Nestas localidades registraram-se as seguintes temperaturas extremas: 28,0 e 12,0 em Caxambú; 26,0 e 15,0 em Passa Quatro; 27,5 e 13,4 em Pocos de Caldas; não recebemos o telegramma de Araxá.

Maiores temperaturas: 35,0 em Santos e 34,0 em partes do Estado do Rio.

Maiores chuvas recolhidas no dia 7: 31mm6 em Paranaçu e 26mm0 em Tatuhy.

Estado do mar na costa do paiz: vagas e pequenas vagas em Ondina, Santos, Paranaçu e partes do Estado do Rio e Santa Catharina; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Tendencia do nível das aguas do rio Parahyba: Subindo rapidamente em Jacarehy e lentamente em Capapava, São Fidélis e Campos; baixando no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — NE a superficie, velocidade maxima 2m.; corrente S a 250 m., velocidade maxima 4 m.; SE vel. maxima 2 m. a 500 m., onde o balão desapareceu.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — S. a superficie, velocidade maxima 2 m.; V a 450 m., velocidade maxima 1m.6; N a 1.050, velocidade maxima 3m.7; W velocidade maxima 8m.3 a 3.330 m., onde o balão se rompeu.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente N a superficie, velocidade maxima 4m.8; W, velocidade maxima 43m.2 a 7.050 m., onde o balão desapareceu.

Em S. Paulo dos Agudos e Santos não foram feitas as sondagens habituaes, devido ao máo tempo e estar o céu encoberto, por nuvens baixas.

De Florianópolis, S. Sebastião do Paraíso, Cuyabá e Curityba, não recebemos os possos telegrammas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo
em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1924.

ZONA NORTE — Devido a falta absoluta de telegrammas, deixamos de fazer a synopse desta zona.

ZONA CENTRO — Nas 24 horas, o tempo foi bom em Minas, e instavel nos demais Estados, tendo se registrado chuvas esparsas em Goyaz e Rio de Janeiro. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo em Campos, Cabo Frio onde era instavel sendo que, com chuviscos nesta ultima localidade. A temperatura declinou ligeiramente, salvo em Matto Grosso onde soffreu ligeira ascensão.

ZONA SUL — Nas 24 horas registraram-se chuvas esparsas, nesta zona. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom em São Paulo e Paraná, e instavel em Santa Catharina e Rio Grande, sendo, neste Estado, com chuvas. A temperatura soffreu ligeira ascensão. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central.)

ESTAÇÕES	OBSERVAÇÕES DO DIA							OBSERVAÇÕES DA VESPERA				
	Pressão atmospherica m'm	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte.....	—	22.0	-1.2	E	1	8	—	b.	28.0	18.6		
Theophilo Ottoni (X).												
Uberaba.....	61.5	24.0	—	NE	5	1	—	b. (b. manhã)	30.0	19.0	—	v. am. pm.
Caxambu.....	65.1	21.0	-1.0	—	—	2	—	b. (b. manhã)	28.0	15.0	—	b. am. pm.
Poços de Caldas (X).												
Goyaz.....	—	24.0	0.0	C	0	4	—	b.	32.0	17.0	45.8	c. v. pm.
Santa Luzia.....	—	20.4	-1.4	E	3	6	—	b.	27.4	15.6	—	b. am. pm.
Cuyabá.....	55.5	24.0	3.0	W	1	5	—	b. (b. manhã)	30.0	19.0	—	r. pm.
Corumbá.....	57.5	—	—	C	0	1	—	b. (b. manhã)				
Victoria.....	61.8	26.0	-2.0	NW	2	5	Chão.	i. (b. manhã)	29.0	22.0	0.0	b. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.2	24.0	-0.5	E	2	1	Peqs. vagas.	b. b. manhã	26.6	22.4	—	b. am. pm.
Campos.....	63.7	27.0	1.0	SW	1	10	—	i. (i. manhã)	31.0	22.0	4.4	c. am. pm.
Friburgo.....	64.3	19.0	-2.0	C	0	9	—	i. (n. manhã)	19.0	16.0	—	n. pm.
Petropolis (X).....	Fech.											
Rezende.....	62.0	23.0	1.0	C	0	5	—	b. (b. manhã)	30.0	20.0	0.2	
Cabo Frio.....	63.5	25.0	-1.0	NE	3	8	Chão.	ch. (c. mad.)	30.0	23.0	4.1	b. am. pm.
Therezopolis.....	63.5	21.0	3.0	N	3	1	—	b. (b. manhã)	24.0	14.5	—	i. pm.
S. Paulo.....	61.4	23.5	5.0	NE	2	0	—	b. (b. manhã)	26.0	16.0		
Santos.....	61.5	26.0	5.0	SE	1	3	Vagas.	b. (b. manhã)	25.0	22.0	15.3	c. am. pm.
Paranaguá.....	63.0	24.0	4.0	C	0	8	Chão.	b. (b. manhã)	23.0	22.0	—	b. am. pm.
Guarapuava.....	65.0	19.0	4.0	N	4	8	—	b. (b. manhã)	24.0	17.0	—	b. am. pm.
Curitiba.....	61.8	21.0	5.0	NE	2	7	—	b. (b. manhã)	21.0	13.0	—	i. am. pm.
Florianopolis.....	62.0	22.0	3.6	N	1	10	Tranquillo.	b.	21.6	19.8	0.2	ch. pm.
Lages.....	—	15.8	5.0	N	4	10	—	a. (i. manhã)	24.0	11.0		
Porto Alegre.....	60.5	18.0	2.0	C	0	8	—	i. c.	—	18.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	65.7	19.0	—	NW	2							
Buenos Aires.....	65.9	14.0	—	SW	2							
Passa Quatro.....	63.2	20.0	-1.0	NE	1	2	—	b. (o. manhã)	25.0	17.0		

Estado do céo em decimos de céo encoberto : 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo : b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achada reduzida 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal:

POSTOS	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		POSTOS	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....	0.0	28.4	20.0
Bangú.....				Gavea.....	0.0	23.6	21.4
Nitheroy.....				Deodoro.....	0.0	29.6	21.2
Rio Comprido.....	0.0	30.0	22.6	Corcovado: Temperatura 26.8 Hu- midade relativa 73% Vent N 2.			
Engenho de Dentro.....	—	27.6	21.0	Santa Cruz.....			
Penha.....				São Januario.....	0.0	28.0	21.7
				Campo dos Afonsos.....	0.0	29.0	21.7

Nota : (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do 6º dia útil:

Delegados e escriptães — Saúde Pública — Reformados do Corpo de Bombeiros — Inspectoria de Obras contra as Secas e o Corpo Diplomático — Posto Zootechnico — Fazenda Modelo Santa Monica e Curso Complementar.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamento só serão attendidos ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 dias	4ª vista
Sobre Londres	6 27/64	6 23/64
Sobre Paris	\$509	\$512
Sobre Hamburgo, por milhão	—	\$001
Sobre Italia	—	\$392
Sobre Portugal	\$267	\$287
Sobre Nova York	—	9\$739
Libra esterlina (em moeda)	—	—
Sobre Buenos Aires, peso papel	—	2\$939
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	6\$680
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	6\$852
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1\$189
Sobre Suissa (francos)	—	1\$536
Sobre Belgica (francos)	—	\$441
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$250
Sobre Japão (yen)	—	3\$720
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	2\$335
Sobre Palestina e Syria	—	\$512
Sobre Canadá	—	—
Sobre Rumania	—	\$052
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$269
Sobre Hamburgo (Rent-Mark)	—	2\$000
Sobre Austria	—	\$000,15

Moedas:

Liras (papel)	\$405
Escudos (papel)	\$320
Francos (papel)	\$540
Libras (papel)	40\$500

Apolices:

Uniformizadas de 5 % miudas	730\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.	740\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom. (averbação)	742\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 % port.	687\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	928\$000
Empréstimo municipal do 1914, port.	151\$000
Empréstimo municipal de 7 % port. (Dec. 1.535)	168\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 % port.	100\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	55\$000
Banco do Brasil	395\$000
Companhia de Seguros Brasil	58\$500

Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	94\$000
Companhia Predial e de Encanamento do Rio de Janeiro	95\$000
Companhia de Tecidos Alliança	205\$000
Companhia de Tecidos Bom Pastor	210\$000

Companhia Petropolitana	377\$750
Companhia Docas de Santos, nom.	480\$00
Companhia Docas de Santos	191\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1924	— A.
Simonsen, syndico	—

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 7 de abril de 1924

Mezes	Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
					Saccas
Abril		37\$650	37\$600	—	6.000
Maio		37\$000	37\$150	—	13.000
Junho		35\$900	35\$900	—	5.000
Julho		34\$600	34\$900	—	5.000
Agosto		33\$500	33\$800	—	2.000
Setembro		33\$250	33\$400	—	2.000

	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	26.000	7.000	33.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel. Disponível, base typo 7, 37\$500.
Mercado firme.
Vendas: 5.211, saccas.
O syndico, Cumming Young.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 7 de abril de 1924

Mezes	Termo	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
						Saccos
Abril		89\$500	88\$000	89\$500	88\$500	—
Maio		89\$300	88\$000	90\$000	89\$000	—
Junho		87\$100	86\$100	86\$900	86\$400	2.000
Julho		81\$900	81\$000	82\$000	82\$000	3.000
Agosto		78\$000	77\$000	78\$000	77\$800	1.000
Setembro		75\$900	75\$000	75\$900	75\$600	1.000
		Saccos	Saccos	Saccos	Saccos	Saccos
Vendas		3.000	—	4.000	—	7.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel. Disponível branco crystal bom, sacco 87\$ a 90\$000.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades....saccos.
O syndico, Cumming Young.

MOVIMENTO DO DIA 5

Assucar.

Entradas de Campos, 1.630 saccas.
Sahidas, 1.430 saccas.
Existencia, 129.372 saccas.
Mercado firme.
Preços por sacco do branco crystal, hoje, 87\$ a 90\$000.

Algodão

Entradas não houve.
Sahidas, 1.351 fardos.
Existencia, 12.798 fardos.
Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Serões	80\$000 a 81\$000
Primeiras sortes	79\$000 a 80\$000
Medianos	71\$000 a 72\$000
Paulista	Nominal

O syndico, Cuning Yong.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Termo da semana de 31 de março proximo passado a 5 de abril corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total do vendas
			Saccas
Abril.....	35\$900 a 37\$700	36\$300 a 37\$700	48.000
Maió.....	35\$350 a 36\$650	35\$750 a 36\$800	55.000
Junho.....	33\$950 a 34\$800	34\$350 a 35\$650	10.000
Julho.....	33\$000 a 34\$300	33\$350 a 34\$350	23.000
Agosto.....	31\$700 a 33\$300	32\$000 a 33\$100	10.000
Setembro.....	31\$000 a 33\$000	31\$500 a 33\$000	5.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas.....	109.000	42.000	151.000

Mercado: 1ª cotação, abriu calmo e fechou estavel; 2ª cotação, abriu paralyzado e fechou estavel.

Disponível base tipo 7, 36\$600 a 38\$200.

Mercado abriu estavel e fechou firme

Vendas 21.634 saccas.

O syndico, Cuning Yong.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de abril de 1924.....	2.801:835\$250
Renda arrecadada em 7 de abril de 1924.....	862:160\$246
	3.663:995\$496
Em igual periodo de 1923.....	3.071:707\$869
Diferença para mais em 1924.....	592:287\$627

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1924

Renda arrecadada hoje, 7:

Em ouro.....	205:551\$601
Em papel.....	261:722\$343
Total.....	467:273\$944

Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	4.878:973\$951
Em igual periodo de 1923.....	4.263:302\$244
Diferença a maior em 1923.....	2.384:328\$393

MARCAS REGISTRADAS

N. 1 — 1923

«PHEBO»

Francelino Padilha, commerciante, domiciliado nesta cidade do Maceió, capital do Estado de Alagoas, adopta, para distinguir os productos de uma fabrica de bebidas espumantes e alcoolicas, que pretende montar nesta cidade, e bem assim os que forem beneficiados na mesma fabrica, a marca acima, que pôde variar em suas dimensões, typos, côres ou disposição de côres, a qual consiste no seguinte: Uma aguiá de azas abertas, pousando sobre um circulo de orla azul e centro branco, no qual se vêem as letras «F P», em vermelho e entrelaçadas,

formando um monogramma. A aguiá tem preza ao bico uma fita com a inscripção

— «Marca registrada». Ao fundo, vê-se um sol nascente em amarello ouro, e, na parte superior, a palavra «Phebo» entre aspas, em vermelho. Maceió, 2 de outubro de 1923. — *Francelino Padilha* (sobre duas estampilhas federaes de 300 réis e firma reconhecida pelo tabellião Severino de Albuquerque Filho). Pagou sessenta mil réis (60\$). Thesouro do Estado, 4 de outubro de 1923. — *Thesoureiro, Antonio da Silva Barbosa*. — *Escripturario, Antonio Feitosa*.

«N. 1 do anno de 1923 — Apresentado ás 9 horas do dia 4 de outubro de 1923 e archivado o 1º exemplar com a petição, contendo uma estampilha federal de 20\$ na respectiva nota de archívamento e sendo o registro feito ás paginas 48 e 49 do livro competente; archívamento e registro procedidos nesta Secretaria da Junta Commercial do Estado de Alagoas, em Maceió, 5 de outubro de 1923. — O secretario, *José Guedes Ribeiro Lins*. Pagou oito mil réis (8\$), em 5 de outubro de 1923. — *Pedro Tavares da Costa*, 2º escripturario do Thesouro em comissão nesta junta.» (Ao lado estava o carimbo da secretaria da Junta Commercial.)

Certifico que a marca «Phebo», para bebidas, de Francelino Padilha, registrada na Junta Commercial de Alagoas, sob o n. 1, foi depositada nesta junta, em 14 de fevereiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 31 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Sobre uma estampilha de 3\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Visto. Junta Commercial, em 31 de março de 1924. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official, no impedimento do director. (2.701)

N. 880

José Silverio de Faria, negociante, estabelecido em Uberaba, Estado de Minas Geraes apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo ao centro um painel de fantasia, no qual se lê a palavra característica «Antonina» e abaixo deste os dizeres «O melhor do mundo».

Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir cigarros de palha, da fabricação do depositante.

Bello Horizonte, 21 de setembro de 1923. 21-9-923. 21-9-923.—P. p., *Cícero de Castro Ribeiro*. (Estavam colladas e inutilizadas duas estampilhas federaes, sendo uma de quinhentos réis e outra de sem réis, em um valor total de seiscientos réis).

Reconheço verdadeira a firma supra. Dou fé. Bello Horizonte, 25 de setembro de 1923. Em testemunho (está o signal publico) da verdade. O tabellião, *José Ferreira de Carvalho*.

Apresentada ás 14 horas, nesta data, Secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 26 de setembro de 1923. — O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro*.

N. 880. Registrada sob numero oitocentos e oitenta, em virtude de despacho proferido em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello federal por estampilha.

Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 27 de setembro de 1923. Eu, Gustavo de Mello, official, o escrevi. — O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro*.

Certifico que a marca «Antonina», para cigarros, de José Silverio de Faria, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 880, foi depositada nesta junta em 11 de fevereiro p. passado, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 31 de março de 1924.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (sobre uma estampilha de 3\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Visto. J. C., em 31 de março de 1924. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official, no impedimento do director. (2.701)

N. 4.951

CLIMAX

Marca que apresentam A. J. Renner & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua São José n. 23, com Placão e Tece-lagem de Lã, e que servirá para distinguir capas e similares, capotes, pallas, trajes e sobretudos, de seu fabrico. Descrição: dentro de um rectangulo, disposta em sentido horizontal, destaca-se a palavra «Climax», composta em caracteres communs, a tinta de qualquer cor.

Porto Alegre, 4 de setembro de 1923. — A. J. Renner & Comp.

Apresentada ás 11 horas do dia 10 de setembro de 1923. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 10 de setembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.951, em virtude de despacho da Junta, em sessão de 13 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.951 — 2º exemplar. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis em estampilhas federaes, proveniente deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O segundo official, *Afonso Fernandes Ribeiro*. (2.701)

N. 4.952

MINIMAL L

Marca que apresentam A. J. Renner & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua São José n. 23, com fição e tece-lagem de Lã, e que servirá para distin-guir capas e similares, capotes, pallas, trajes e sobretudos, de seu fabrico. Descrição: dentro de um rectângulo, disposta em sentido horizontal, destaca-se a palavra "Minimal L", composta em caracteres communs, a tinta de qualquer cor.

Porto Alegre, 4 de setembro de 1923. — A. J. Renner & Comp.

Apresentada ás 11 horas do dia 10 de setembro de 1923. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 10 de setembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.952, em virtude de despacho da Junta, em sessão de 13 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.952 — 2º exemplar.

Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis em estampilhas federaes, prove-niente deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O segundo official, *Affonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O segundo of-ficial, *Affonso Fernandes Ribeiro*. (2.701)

N. 4.953

RADICAL

Marca que apresentam A. J. Renner & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua São José n. 23, com fição e tece-lagem de Lã, e que servirá para distin-guir capas e similares, capotes, pallas, trajes e sobretudos, de seu fabrico. Descrição: dentro de um rectângulo, disposta em sentido horizontal, destaca-se a palavra "Radical", composta em caracteres communs, a tinta de qualquer cor.

Porto Alegre, 4 de setembro de 1923. — A. J. Renner & Comp.

Apresentada ás 11 horas do dia 10 de setembro de 1923. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 10 de setembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.953, em virtude de despacho da Junta, em sessão de 13 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.953 — 2º exemplar.

Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis em estampilhas federaes, prove-niente deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O segundo official, *Affonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O segundo of-ficial, *Affonso Fernandes Ribeiro*. (2.701)

N. 4.954

CENTRAL

Marca que apresentam A. J. Renner & Comp., estabelecidos nesta cidade, á

rua São José n. 23, com fição e tece-lagem de Lã, e que servirá para distin-guir capas e similares, capotes, pallas, trajes e sobretudos de seu fabrico. Des-crição: Dentro de um rectângulo, dis-posta em sentido horizontal, destaca-se a palavra «Central», composta em cara-cteres communs, a tinta de qualquer cor. Porto Alegre, 4 de setembro de 1923. — A. J. Renner & Comp.

Apresentada ás 11 horas do dia 10 de setembro de 1923. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 16 de se-tembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.954, em virtude da despacho da Junta, em sessão de 13 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.954 — Segundo exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20\$, em estampilhas federaes, prove-nientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. Pagou ao fiscal, 1\$.

Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O segundo official, *Affonso Fernandes Ribeiro*. (2.701)

N. 4.955

NORMAL

Marca que apresentam A. J. Renner & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua São José n. 23, com fição e tece-lagem de Lã, e que servirá para distinguir capas e similares, capotes, pallas, trajes e sobretudos de seu fabrico. Descrição: Dentro de um rectângulo, disposta em sentido horizontal, destaca-se a palavra «Normal», composta em caracteres com-muns, a tinta de qualquer cor. Porto Alegre, 4 de setembro de 1923. — A. J. Renner & Comp.

Apresentada ás 11 horas do dia 10 de setembro de 1923. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 10 de se-tembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.955, em virtude de despacho da Junta, em sessão de 13 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de se-tembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.955 — Segundo exemplar. Pagou no primeiro exemplar 20\$, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O segundo official, *Affonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal 1\$. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de se-tembro de 1923. — O segundo official, *Affonso Fernandes Ribeiro*. (2.701)

N. 4.956

MAXIMAL

Marca que apresentam A. J. Renner & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua São José n. 23, com fição e tece-lagem de Lã, e que servirá para distin-guir capas e similares, capotes, pal-las, trajes e sobretudos de seu fabrico. Descrição: Dentro do rectângulo, dis-posta em sentido horizontal, destaca-se a palavra «Maximal», composta em cara-cteres communs, a tinta de qualquer

cor. Porto Alegre, 4 de setembro de 1923. — A. J. Renner & Comp.

Apresentada ás 11 horas do dia 10 de setembro de 1923. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 10 de se-tembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

Archivada sob n. 4.956 em virtude de despacho da junta em sessão de 13 do corrente mez. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de se-tembro de 1923. — O secretario, *Ignacio Loureiro Chaves*.

N. 4.956 — Segundo exemplar. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis, em estampilhas federaes, provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 28 de se-tembro de 1923. — O 2º official, *Affonso Fernandes Ribeiro*. Pagou ao fiscal mil réis. Secretaria da Junta Commer-cial de Porto Alegre, 28 de setembro de 1923. — O 2º official, *Affonso Fernan-des Ribeiro*. (2.701)

N. 7.164

BRASIL

S. A. FABRICA DE PIANOS NARDELLI S. PALO

Sociedade Anonyma Fabrica de Pian-os Nardelli, estabelecida em S. Paulo á rua Ega de Queiroz ns. 6 e 8, apresen-ta a marca supra que consiste na repre-sentação de uma lyra e das palavras "Brasil — S. A. Fabrica Pianos Nar-delli". — S. Paulo — Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pianos e pianos automaticos, da fabricação da deposi-tante (sobre uma estampilha federal no valor de 600 réis). S. Paulo, 15 de outubro de 1923. 15-10-23. — *H. I. Ri-beiro*, director-gerente. Certifico que um exemplar de igual teor, apresentado nesta repartição, ás 13 horas e cinco mi-nutos do dia 25 de outubro de 1923, foi registrado sob n. 7.164 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, constando no mesmo o sello federal de registro no valor de 20\$ em estampilhas. Junta Commercial do Estado de São Paulo, 26 de outubro de 1923. — O se-cretario, interino, *João Gomes de Cas-tro*. — Visto — Está conforme ao origi-nal. Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 9 de novembro de 1923. — O official, *Francisco P. Teixeira*.

Certifico que a marca "Brasil" para pianos e pianos automaticos, de fabrica-ção da Sociedade Anonyma Fabrica de Pianos Nardelli, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 7.162, foi depositada nesta junta em 28 de fe-vereiro proximo passado, depois de cum-pridas as formalidades legais. Secreta-ria da Junta Commercial da Capital Fe-deral, em 31 de março de 1924. — *Car-los Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 3\$000). Visto, *J. C.*, em 31 de março de 1924. — *Fran-cisco de Moura Brandão*, 1º official, no impedimento do director. (Ao lado esta-va o carimbo da Junta Commercial). (2.701)

N. 20.824

A marca ao lado collada, que o phar-maceutico Francisco Antonio Giffoni apresenta á meritissima Junta Commer-cial, para distinguir o seu producto «Pi-logenios», consiste na seguinte: um ro-tulo, que póde variar de cores, feitiço e dimensões, tendo na parte superior a palavra «Pilogenios» e por baixo o ty-po menor «gerador de cabelos» e em seguida «preparado pelo pharmaceutico Francisco

Antonio Giffoni e em outra linha «loção pilogenica e antiseptica». Seguem-se outros dizeres com as indicações das molestias em que é empregado e o seu modo de applicação, etc. Na parte inferior a indicação do deposito, laboratorio, ruas e numeros. Este rotulo é usado pelo supplicante em frascos, annuncios e envolveros do dito preparado, reivindicando como de sua propriedade todos os dizeres delle, especialmente a denominação característica «Pilogenio» e as sub-denominações «Gerador de cabellos» e «Loção pilogenica e antiseptica», creadas e adoptadas pelo supplicante para distinguir esse producto, servindo o registro que ora faz para garantir sua propriedade, fabricação e commercio. Esta marca é a renovação da de n. 5.618, registrada em 14 de maio de 1908. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1924. — Francisco Antonio Giffoni. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 27 de fevereiro de 1924.

Registrada sob n. 20.824, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1924. — Isidoro Campos, director. (2.686)

N. 20.841

Heinzelmann & Cia., estabelecidos nesta cidade, á rua 1.º de Março n. 151, apresentam a marca supra que consiste na representação do busto de um padre, seguido da palavra *abbade*. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir medicamentos e preparados pharmaceuticos: pomadas, pilulas, capsulas, pós e elixires, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — Heinzelmann & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis). Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 18 de agosto de 1923. Registrada sob o n. 20.841, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.701)

N. 20.842

Heinzelmann & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua 1.º de Março n. 151, apresentam a marca supra que consiste na representação do busto de um padre, seguido da palavra *padre*. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir medicamentos e preparados pharmaceuticos: pomadas, pilulas, capsulas, pós e elixires, da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — Heinzelmann & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 18 de agosto de 1923.

Registrada sob o numero 20.842 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.701)

N. 20.859

M. Almeida & Comp., estabelecidos nesta cidade á rua Republica do Perú n. 40, apresentam a marca supra que consiste nas letras "A L M C O" formando uma palavra arbitraria, encerrada em um losango. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir gazolina, kerosene, oleos combustiveis, cera, graxas, lubrificantes e todos os outros productos de petróleo, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1924. — M. Almeida & Comp., Antonio F. Nunes. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 29 de fevereiro de 1924.

Registrada sob o numero 20.859, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.701).

N. 20.869

A Inter American Chemical S. A., estabelecida nesta cidade á rua de S. Pedro ns. 268 e 270, apresenta a marca supra que consiste na denominação característica (Pequenas pilulas de Russell), disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — Firmino R. Ermida, presidente. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 13 de março de 1924.

Registrada sob o n. 20.869 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.701).

N. 20.870

A Inter American Chemical S. A., estabelecida nesta cidade, á rua de S. Pedro ns. 268 e 270, apresenta a marca supra que consiste na denominação característica "Sabonete Curativo de Russell", disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabonete medicinal perfumado, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — Firmino R. Ermida, presidente. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 13 de março de 1924.

Registrada sob o numero 20.870 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.701)

N. 20.871

A Inter American Chemical S. A., estabelecida nesta cidade, á rua de São Pedro ns. 268 e 270, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «Javolio», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um saponaceo e pasta para limpeza de metais e para limpeza em geral, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — Firmino R. Ermida, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11,15 do dia 13 de março de 1924.

Registrada sob n. 20.871, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.701).

N. 20.872

A Inter American Chemical S. A., estabelecida nesta cidade, á rua de São Pedro ns. 268 e 270, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «Savolio», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um saponaceo e pasta para limpeza de metais e para limpeza em geral, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — Firmino R. Ermida, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11,15 do dia 13 de março de 1924.

Registrada sob n. 20.872, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.701)

N. 20.873

A Inter American Chemical S. A., estabelecida nesta cidade á rua de S. Pedro ns. 268 e 270, apresenta a marca supra que consiste na palavra característica «Poliforo», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um tonico medicinal e aromatico para o cabelo, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — Firmino R. Ermida, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 13 de março de 1924.

Registrada sob o n. 20.873, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (2.701)

N. 20.874

A Inter American Chemical S. A., estabelecida nesta cidade á rua de S. Pedro ns. 268 e 270, apresenta a marca supra que consiste na palavra caracte-

ristica «Lustrina», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado para lustrar e polir móveis, automóveis, carruagens e quaisquer objectos envernizados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 12 de março de 1924. — *Firmino R. Ernida*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 15 minutos do dia 13 de março de 1924.

Registrada sob o n. 20.871 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1924. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (2.701)

CERTIFICADOS

Certifico que as marcas «Climax», «Minimal», «Ideal», «Central», «Normal» e «Maximal», para capas e similares, de A. J. Renner & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, respectivamente sob ns. 4.951, 4.952, 4.953, 4.954, 4.955 e 4.956, foram depositadas nesta Junta em 25 de fevereiro proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal 31 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 3\$). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Visto, J. G., 31 de março de 1924. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official, no impedimento do director. (2.701)

N. 1.993

Certifico, em cumprimento do despacho exarado na petição do Sr. Raul Supriey de Lacerda, que o teor do registro da marca a que se refere o supplicante, é o seguinte: Raul Supriey de Lacerda, pharmaceutico, estabelecido na cidade da Lapa, vem apresentar a meritissima Junta Commercial, para o devido registro, a marca representada no alto por um rotulo rectangular em traços vermelhos grossos. Dentro do quadrilátero, ao alto, a esquerda, em uma oval, formada por um traço vermelho, igual aos dos lados, já referido, se vê uma imagem de Santo Antonio, tal como é communmente representado. Immediatamente á direita desse oval, se vê no rotulo uma fita vermelha, ondulante, no começo e no fim, formada por traços pretos, na qual em letras brancas, formadas tambem por traços pretos, se lêem as palavras: «Xarope Santo Antonio». A presente marca será usada pelo requerente em sua pharmacia, para caracterizar o producto acima, podendo ser impressa em linha de qualquer cor, em qualquer formato e a fogo. (Sobre o sello federal de seiscentos réis). 2/8/923. Curitiba, 2 de agosto de 1923. — *Raul Supriey de Lacerda*. Reconheço a firma supra de Raul Supriey de Lacerda. Curitiba, 2 de agosto de 1923. Em testemunho da verdade. — *Manoel José Gonçalves*, 1º tabellião. (Sobre um sello estadual de dous mil réis, estava o carimbo do tabellião). 3 de agosto de 1923. — O secretario da Junta Commercial. Curitiba, 3 de agosto de 1923. — O secretario interino, *Domingos Duarte Velloso*.

Registrada sob n. 1.993, a folha 135, do livro n. 4, do Registro Publico do Commercio desta Secretaria da Junta Commercial do Paraná, em 13 de agosto de 1923. (Sobre os sellos federaes, no valor de vinte mil réis). 13/8/923. Curitiba, 13 de agosto de 1923. — O secretario interino, *Domingos Duarte Velloso*. Estavam estampilhas esbeltas no valor de treze mil réis, de nota do registro, inutilizadas competentemente. Era o que se continha em a dita marca. Eu, Urbano da Silva Pereira, official da junta o escrevi. E eu Domingos Duarte Velloso, secretario interino, a subscrevo, dato e assigno. 17/8/923. Curitiba, 17 de agosto de 1923. (Sobre os sellos esbeltas no valor de dous mil réis). Domingos Duarte de Velloso. Certifico que a marca «Xarope Santo Antonio», para um preparado pharmaceutico (xarope) de Raul Supriey de Lacerda, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.993, foi depositada nesta junta em 28 de janeiro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 31 de março de 1924. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Sobre uma estampilha de 3\$ réis). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). Visto. Junta Commercial, em 31 de março de 1924. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official no impedimento do director. (2.701)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

De ordem do Sr. engenheiro chefe do gabinete, convindo o engenheiro José Meira Vasconcellos, ex-primeiro engenheiro da Estrada de Ferro Central do Piahy, a comparecer á sede desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, para tomar conhecimento do despacho do Sr. Dr. inspector, exarado no requerimento em que o referido engenheiro pede pagamento de vencimentos relativos aos mezes de julho e agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. — *Alvaro Costa*, official.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACESSÓRIOS A ESTRADA DE FERRO TUBARÃO-ARARANGUA.

De ordem do Sr. inspector e de conformidade com a autorização constante do officio n. 419, de 12 de março de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 22 de abril do corrente anno, na intendencia desta inspectoría, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e acessórios á Estrada de Ferro Tubarão-Ararangua de accordo com o edital de 31 de março proximo findo, desta intendencia publicado no *Diario Official*, do 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 19

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 53, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez do abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 26 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 73, do dia 27, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 28 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 58, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 28 do corrente mez publicado no *Diario Official* n. 76, do dia 30 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE LEI PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 243, de 18 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóros de madeira de lei, para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 72, do dia 26, tambem do corrente mez. (Segunda correção do edital de 6 de março de 1924.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BALANÇAS PARA PESAGEM DE VAGÕES, PARA AS DIVISÕES 2ª E 4ª, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 30

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 284, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de balanças para pesagem de vagões, para as divisões 2ª e 4ª, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 56, do dia 7, também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS E LIMAS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 31

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 290, de 22 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de parafusos e limas para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 6 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 56 do dia 7 também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 33

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 352, de 6 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 65 do dia 18, também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 20 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMPOS PARA FRILHOS, PARA A 5ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 36

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 458, de 20 do corrente

mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de grampos para frilhos á 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 28 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 75, do dia 29 também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA ESCRIVENTES**

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão de concurso scientifico aos interessados que, no dia 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, á avenida Rio Branco, serão chamados a provas escriptas de francez e arithmetica, os seguintes candidatos, que deverão trazer dicionarios francezes:

Maria do Carmo de Almeida Martins, Liberata de Almeida Martins, Almerio Daltro Ramos, Hegesippo da Silva Loureiro, Arthur Barbosa, Aurora Eliza Kerkofsky, Antonio Gallanone de Oliveira, Antonio da Gama e Silva, Maria Marques Cayres, Alberto Pereira, Judith Dinah da Costa, Henrique de Carvalho, José Mourer Ripper, Graziema Montenegro, Maria Pereira Alves, Mariella Bastos, Maria Amelia Bittencourt Barbosa, Luciano Chometon de Oliveira, Odyssea da Cruz Lobato, José Euthymio Torres da Costa, Eleodice Barbosa dos Santos, Jupyrá da Costa Campos, Ilka de Medeiros Santos, Adelia Vasques, Syria Almada, Anna da Silva, Antonio Moreira de Mattos, Aracy Telles, Americo Alves de Araujo e Silva, Arthur Cordeiro da Fonseca, Mario de Mattos Pinheiro, Alzira Gomes de Oliveira, Berenice Rockert, Nelson de Miranda Ribeiro, Alberto Nunes Vilhena, Adelina de Jesus Loução, Adelina Soriano de Souza, Antonio Teixeira Affonso, Sergio Bittencourt e Sirene de Lima Paula Bastos.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — Arthur Mourão do Couto Lima, secretario da comissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS PARA INSTALLAÇÃO PILE, PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 493, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de lampadas para installação pile, para a Quarta Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 4 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 81, do dia 5, também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE BORRACHA E SÓLA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A QUARTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 494, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de borracha e sola, para freio Westinghouse, para a Quarta Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 4 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 81, do dia 5, também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES DE MADEIRA DE LEI PARA A QUINTA DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 498, de 25 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de postes de madeira de lei para a Quinta Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 4 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 81, do dia 5, também do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**Edital n. 23**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE BANGU.

De ordem do Sr. director da estrada e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 112, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 5 de maio de 1924, ás 12 horas serão recebidas no escriptorio da Contabilidade da estrada, em Bangu, Estado de S. Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Bangu, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante as seguintes clausulas:

TIT

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da II divisão, versará apenas sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por

extenso pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferência do direito ao proponente idoneo que maior aluguel offercer, por minima que seja a differença.

II

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de 100\$ em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com \$600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga ter sempre á venda os generos discriminados na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da II Divisão, em Baurú, á disposição dos interessados.

IV

As propostas deverão ser entregues em envoltorios fechados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concorrência e deverão vir acompanhadas de outro envoltorio, tambem fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diário Official da União*.

VI

O preço minimo do arrendamento é de 100\$, pagos na forma da letra VII da clausula XI.

VII

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a estrada contratar o arrendamento com o actual arrendatario, sujeitando-se este ás condições deste edital.

VIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas

apresentadas ou annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

O proponente acceito deverá, antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importancia de 100\$000, em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

X

Uma vez assignado o contracto podem os proponentes não acceitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XI

O proponente escolhido ficará obrigado a:

a) pagar o aluguel offercido na sua proposta, adiantadamente até o dia 10 de cada mez, na estação de Baurú, sem nenhuma desconto pelos prejuizos que possa allegar resultantes de atrazo ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b), ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos a fiscalização da Estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II Divisão, os quaes serão affixados em logar visivel do publico;

c), manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a Estrada considerar inconveniente sua presença;

d), manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigar-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente aseado e uniformizado, como for determinado no contracto respectivo;

e), fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f), a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da Estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

XII

O arrendatario responderá pelos danos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes á Estrada.

XIII

Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da Estrada, como se fossem empregados da mesma, durante o serviço, ou quando no recinto da Estrada.

XIV

O arrendatario fica sujeito a multas que variam de 50 a 200\$000, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importância respectiva, para os cofres da Estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

XV

O contracto, que é intrasferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal do Contas, não se responsabilizando a Estrada por indemnização alguma, si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste, perderá elle a caução de que trata a clausula IX.

XVII

Si o arrendatario cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legais.

Baurú, 21 de março de 1924. — A. Maringoni, pelo chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 26

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE PRESIDENTE ALVES.

De ordem do Sr. director da Estrada e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 5 de maio de 1924, ás 14 horas, serão recebidas no escriptorio da Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado do São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim da Estação de Presidente Alves, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante as seguintes clausulas:

I

A concorrência que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da II Divisão, versará apenas sobre o preço indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idoneo que maior aluguel offercer, por minima que seja a differença.

II

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de 50\$ em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com \$600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga ter sempre á venda os generos discriminados na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da II Divisão, em Baurú, á disposição dos interessados.

IV

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concorrência e deverão vir acompanhadas de outro envolvero, também fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas na integra, no *Diário Official* da União.

VI

O preço minimo do arrendamento é de 25\$000, pagos na forma da letra a, da clausula XI.

VII

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a Estrada contractar o arrendamento com o actual arrendatario, sujeitando-se elle as condições deste edital.

VIII

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

O proponente aceito deverá, antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importancia de 50\$000, em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum, e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

X

Uma vez assignado o contracto podem os proponentes não aceitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XI

O proponente escolhido ficará obrigado a:

a) pagar o aluguel offerecido na sua proposta, adiantadamente até o dia 10 de cada mez, na estação de Presidente Alves, sem nenhum desconto, pelos prejuizos que possa allegar, resultantes do atraso ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs na na-

gocio, sujeitos á fiscalização da Estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II divisão, os quaes serão affixados em lugar visivel do publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a Estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigar-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente assediado e uniformizado, como fôr determinado no contracto respectivo;

e) fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da Estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

XII

O arrendatario responderá pelos danos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes a Estrada.

XIII

Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao Regulamento da Estrada, como se fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da Estrada.

XIV

O arrendatario fica sujeito a multas, que variarão de 50\$ a 200\$000, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva, para os cofres da Estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

XV

O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Estrada por indemnização alguma si aquelle Tribunal negar registro ao mesmo.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste perderá elle a caução de que trata a clausula IX.

XVII

Si o arrendatario cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legais.

Baurú, 21 de março de 1924.

Maringoni, pelo chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 27

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA

ESTACÃO DE PIZA, situada a 24 kilometros, zona

de ordem do Sr. Director da Estrada,

e de conformidade com a autorização

constante do aviso n. 142, de 11 de

de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 6 de maio de 1924, ás 12 horas, serão recebidas no escriptorio da Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim da Estação de Piza, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante as seguintes clausulas:

I

A concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da II Divisão, versará apenas sobre o preço indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idoneo que maior aluguel offerecer, por minima que seja a differença.

II

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de 50\$ em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido sinão vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com \$600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga ter sempre á venda os generos discriminados na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da II Divisão, em Baurú, á disposição dos interessados.

IV

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concorrência e deverão vir acompanhadas de outro envolvero, também fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas na integra, no *Diário Official* da União.

O preço minimo do arrendamento é de 25\$000, pagos na forma da letra a, da clausula XI.

VII

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a Estrada contractar o arrendamento com o actual arrendatário, sujeitando-se elle ás condições deste edital.

VIII

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

O proponente accetito deverá, antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importância de 508000, em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum, e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

X

Uma vez assignado o contracto podem os proponentes não accetitos requerer ao director o levantamento da caução da que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XI

O proponente escolhido ficará obrigado a:

a) pagar o aluguel offercido na sua proposta, adiantadamente até o dia 10 de cada mez, na estação de Piza, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes de atraso ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre aberto o hotequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos á fiscalização da Estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II divisão, os quaes serão affixados em lugar visivel do publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a Estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigal-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente asseado e uniformizado, como fór determinado no contracto respectivo;

e) fazer a limpeza interna o completa do hotequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoholicas ao pessoal da Estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

XII. O arrendatário responderá pelos danos que forem por elle ou por seus empregados causados no hotequim arrendado e outros pertencentes á Estrada.

XIII

Tanto o arrendatário como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao Regulamento da Estrada, e se fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da Estrada.

XIV

O arrendatário fica sujeito a multas, que variarão de 50\$ a 200\$000, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importância respectiva, para os cofres da Estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

XV

O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Estrada por indemnização alguma si aquelle Tribunal negar registro ao mesmo.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização do especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste perderá elle a caução de que trata a clausula IX.

XVII

Si o arrendatário cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legais.

Baurú, 21 de março de 1924. — A. Maringoni, pelo chefe da Contabilidade.

Estrada de Férro Noroeste do Brasil

Edital n. 28

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE CINCIATO

De ordem do Sr. director da estrada e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 6 de maio de 1924, ás 14 horas, serão recebidas no escriptorio da Contabilidade da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Cincinnati, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante as seguintes clausulas:

I

A concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da 2ª Divisão, versará apenas sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idoneo que maior aluguel offercer, por minima que seja a differença.

II

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de 50\$, em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe fór marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellez estampilhada com 8000 do sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas com firmas reconhecidas por tabelião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga

ter sempre á venda os generos descritos na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da 2ª Divisão, em Baurú, á disposição dos interessados.

IV

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados, tendo por lora o nome do proponente e o objecto da concorrência e deverão vir acompanhadas de outro envolvero tambem fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collectoria dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento, serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diario Official* da União.

VI

O preço minimo do arrendamento é de 25\$, pagos na forma da letra a, da clausula XI.

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a estrada contractar o arrendamento com o actual arrendatário, sujeitando-se elle ás condições deste edital.

VIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

O proponente accetito deverá, antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importância de 50\$, em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades dello resultantes.

X

Uma vez assignado o contracto podem os proponentes não accetitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XI

O proponente escolhido ficará obrigado a:

a) Pagar o aluguel offercido na sua proposta, adeantadamente até o dia 10 de cada mez, na estação de Cincinnati, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes de atraso ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) Ter sempre aberto o hotequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com gene-

ros de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos á fiscalização da estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da 2ª Divisão, os quaes serão affixados em logar visivel do publico;

c) Manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d) Manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigar-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente asseado e uniformizado, como fôr determinado no contracto respectivo;

e) Fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) A não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoholicas ao pessoal da estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

XII

O arrendatario responderá pelos danos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes á estrada.

XIII

Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como se fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

XIV

O arrendatario fica sujeito a multas, que variarão de 50\$ a 200\$, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo netrar com a importancia respectiva, para os cofres da estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

XV

O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a estrada por indemnização alguma si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

XVI

A estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste perderá elle a caução de que trata a clausula IX.

XVII

Si o arrendatario cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legais.

Baurú, 21 de março de 1924. — A. Maringoni, pelo chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Edital n. 29

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE LINS.

De ordem do Sr. director da estrada e de conformidade com a autorização

constante do aviso n. 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 7 de maio de 1924, ás 12 horas, serão recebidas no escriptorio da Contabilidade da estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Lins, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante as seguintes clausulas:

I

A concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da II divisão, versará apenas sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idoneo que maior aluguel offerecer, por minima que seja a differença.

II

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a quantia de 50\$ em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com \$600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga ter sempre á venda os generos descriminados na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da II Divisão, em Baurú, a disposição dos interessados.

IV

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados, tendo por fora o nome do proponente e o objecto da concorrência e deverão vir acompanhadas de outro envolvero, tambem fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

V

A idoneidade dos proponentes sera julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujas autôres não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diário Official da União*.

VI

O preço minimo do arrendamento é de 25\$, pagos na forma da lettra da clausula XI.

VII

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a estrada contratar o arrendamento com o actual arrendatario, sujeitando-se elle ás condições deste edital.

VIII

Fica reservado á Estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

O proponente acceto deverá, antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importancia de 50\$000, em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

X

Uma vez assignado o contracto podem os proponentes não accetos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XI

O proponente escolhido ficará obrigado a:

a) pagar o aluguel offerecido na sua proposta, adiantadamente até o dia 10 de cada mez, na estação de Lins, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes de atraso ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b), ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos a fiscalização da Estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II Divisão, os quaes serão affixados em logar visivel do publico;

c), manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d), manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigar-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente asseado e uniformizado, como fôr determinado no contracto respectivo;

e), fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f), a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoholicas ao pessoal da Estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

XII

O arrendatario responderá pelos danos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes á Estrada.

XIII

Tanto o arrendatário como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da Estrada, como se fossem empregados da mesma, durante o serviço, ou quando no recinto da Estrada.

XIV

O arrendatário fica sujeito a multa que variarão de 50 a 200\$000, por violação de qualquer das cláusulas do contracto, devendo entrar com a importância respectiva, para os cofres da Estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a cláusula IX.

XV

O contracto, que é intransferível por parte do contractante, só se tornará efectivo depois de definitivamente aprovado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Estrada por indemnização alguma, si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste, perderá elle a caução de que trata a cláusula IX.

XVII

Si o arrendatário cumprir fielmente suas obrigações, terá preferença em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legais.

Baurú, 21 de março de 1924. — A. Maringoni, pelo chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 26

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE CALMON.

De ordem do Sr. director da Estrada e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 5 de maio de 1924, ás 14 horas serão recebidas no escriptorio da Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim da Estação de Calmon, durante os annos de 1924 1925, e 1926, mediante as seguintes cláusulas:

I

A concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da II Divisão, versará apenas sobre o preço indicado em algarismo e confirmado por extenso pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferença de direito ao proponente adoneo que maior aluguel offerecer, por minima que seja a diferença.

II

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, a

quantia de 50\$ em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com \$600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga ter sempre á venda os generos discriminados na tabella official e que os venderá por pregos que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da II Divisão, em Baurú, á disposição dos interessados.

IV

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados, tendo por fora o nome do proponente e o objecto da concorrência, e deverão vir acompanhadas de outro envolvero, tambem fechado, com o recibo da caução de que trata a cláusula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento, serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas na integra no *Diário Official da União*.

VI

O preço minimo do arrendamento é de 25\$000, pagos na forma da letra a da cláusula XI.

VII

Não se apresentando nenhum proponente ou em igualdade de condições, poderá a Estrada contractar o arrendamento com o actual arrendatário, sujeitando-se elle ás condições deste edital.

VIII

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

O proponente aceito deverá antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importância de 50\$000 em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum, e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delles resultantes.

X

Uma vez assignado o contracto podẽ os proponentes não aceitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a cláusula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XI

O proponente escolhido ficará obrigado a:

a) pagar o aluguel offerecido na sua proposta adequadamente, até o dia 10 de cada mez, na estação de Calmon, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes de atraso ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz do satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos á fiscalização da Estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II Divisão, os quaes serão affixados em lugar visivel do publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a Estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigal-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente aseado e uniformizado, como for determinado no contracto respectivo;

e) fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado, sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da Estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

XII

O arrendatário responderá pelos danos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes á Estrada.

XIII

Tanto o arrendatário como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da Estrada, como si fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da Estrada.

XIV

O arrendatário fica sujeito a multas, que variarão de 50\$ a 200\$000, por violação de qualquer das cláusulas do contracto, devendo entrar com a importância respectiva, para os cofres da Estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a cláusula IX.

XV

O contracto, que é intransferível por parte do contractante, só se tornará efectivo depois de definitivamente aprovado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Estrada por indemnização alguma si aquelle Tribunal negar registro ao mesmo.

XVI

A Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de

especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste perderá elle a caução de que trata a clausula IX.

XVII

Si o arrendatario cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legais.

Bauru, 21 de março de 1924. — A. Maringoni pelo chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Edital n. 31

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE PENNAPOLIS.

De ordem do Sr. director da Estrada e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de maio de 1924, ás 12 horas, serão recebidas no escriptorio da contabilidade da estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim da Estação de Pennapolis, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante as seguintes clausulas:

I

A concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da II Divisão, versará apenas sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idoneo que maior aluguel offerecer, por minima que seja a differença.

II

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Bauru, a quantia de 50\$ em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com \$600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga ter sempre á venda os generos descreminados na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da II Divisão, em Bauru, á disposição dos interessados.

IV

As propostas deverão ser entregues em envolvercos fechados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concorrência e deverão vir acompanhadas de outro envolverco, também fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli regis-

trada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes o estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas na integra, no *Diario Official* da União.

VI

O preço minimo do arrendamento é de 25\$000, pagos na forma da letra a, da clausula XI.

VII

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a estrada contractar o arrendamento com o actual arrendatario, sujeitando-se elle ás condições deste edital.

VIII

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

O proponente aceito deverá, antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importancia de 50\$000, em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

X

Uma vez assignado o contracto podem os proponentes não aceitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XI

O proponente escolhido ficará obrigado a:

a) pagar o aluguel offerecido na sua proposta, adiantadamente até o dia 10 de cada mez, na estação de Pennapolis, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes de atraso ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos á fiscalização da Estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II Divisão, os quaes serão affixados em logar visivel do publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigar-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente aseado e uniformizado, como for determinado no contracto respectivo;

e) fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata

fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

XII

O arrendatario responderá pelos danos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pretencentes á estrada.

XIII

Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como se fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

XIV

O arrendatario fica sujeito a multas que variarão de 50\$ a 200\$000, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva, para os cofres da estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

XV

O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a estrada por indemnização alguma si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

XVI

A estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste perderá elle a caução de que trata a clausula IX.

XVII

Si o arrendatario cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legais.

Bauru, 21 de março de 1924. — A. Maringoni. P. chefe da contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 32

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DA ESTAÇÃO DE GLYCERIO.

De ordem do Sr. director da estrada, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 8 de maio de 1924, ás 14 horas, serão recebidas no escriptorio da Contabilidade da estrada, em Bauru, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim da Estação de Glycério, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante as seguintes clausulas:

I

A concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da 2ª divisão versará apenas sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo

qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferência de direito ao proponente idóneo que maior aluguel offerecer, por mínima que seja a diferença.

II

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da estrada, em Baurú, a quantia de 50\$ em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido, se não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com \$600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga a ter sempre á venda os generos discriminados na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da 2ª divisão, em Baurú, á disposição dos interessados.

IV

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concorrência e deverão vir acompanhadas de outro envolvero, também fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de se abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento, serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diário Official* da União.

VI

O preço mínimo do arrendamento é de 25\$, pagos na forma da letra a, da clausula XI.

VII

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a estrada contractar o arrendamento com o actual arrendatario, sujeitando-se elle ás condições deste edital.

VIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

O proponente acceito deverá, antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importância de 50\$, em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois

de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

X

Uma vez assignado o contracto podem os proponentes não acceitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XI

O proponente escolhido ficará obrigado a:

a) pagar o aluguel offerecido na sua proposta, adeantadamente até o dia 10 de cada mez, na estação de Glycerio, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes de atraso ou quaesquer irregularidades nas marchas dos tres;

b) ter sempre aberto o botequim arrendado e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos á fiscalização da estrada, o que serão vendidos por preços approvados pela Chefia da 2ª Divisão, os quaes serão affixados em lugar visível do publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigar-o a apresentar-se ao publico perfeitamente assoado e uniformizado, como for determinado no contracto respectivo;

e) fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado, sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoholicas ao pessoal da estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

XII

O arrendatario responderá pelos danos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes á estrada.

XIII

Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como si fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

XIV

O arrendatario fica sujeito a multas, que variarão de 50\$ a 200\$, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importância respectiva para os cofres da estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

XV

O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a estrada por indemnização alguma, si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

XVI

A estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste perderá a caução de que trata a clausula IX.

XVII

Si o arrendatario cumprir fielmente suas obrigações terá preferencia em igualdade de condições, para renovação do contracto, nos termos legais.

Baurú, 21 de março de 1924.
A. Mariagóni, pelo chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 33

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DE ESTAÇÃO DE ARAÇATUBA

De ordem do Sr. director da Estrada, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 9 de maio de 1924, ás 14 horas, serão recebidas no escriptorio da Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Araçatuba, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante as seguintes clausulas:

I

A concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro-chefe da II Divisão, versará apenas sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idóneo que maior aluguel offerecer, por mínima que seja a diferença.

II

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da Estrada, em Baurú, a quantia de 50\$ em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com \$600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga a ter sempre á venda os generos discriminados na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da II Divisão, em Baurú, á disposição dos interessados.

IV

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concorrência e deverão vir acompanhadas de outro envolvero, também fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas na integra no *Diario Official* da União.

VI

O preço minimo do arrendamento é de 25%, pagos na forma da letra a, da clausula XI.

VII

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a estrada contractar o arrendamento com o actual arrendatario, sujeitando-se elle ás condições deste edital.

VIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

O proponente acceto deverá, antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importancia de 50%, em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

X

Uma vez assignado o contracto podem os proponentes não aceitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XI

O proponente escolhido ficará obrigado a:

a) pagar o aluguel offerecido na sua proposta, adeantadamente até o dia 10 de cada mez, na estação de Aracatuba, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes do atraso ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos á fiscalização da estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II Divisão, os quaes serão affixados em lugar visivel ao publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigal-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente assoado e uniformizado, como fôr determinado no contracto respectivo;

e) fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada, durante as horas em que estiver do serviço.

XII

O arrendatario responderá pelos danos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes á estrada.

XIII

Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como si fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

XIV

O arrendatario fica sujeito a multas, que variarão de 50% a 200%, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo, entrar com a importancia respectiva, para os cofres da estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

XV

O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a estrada por indemnização alguma si aquelle Tribunal negar registro ao mesmo.

XVI

A estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação, ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste perderá elle a caução de que trata a clausula IX.

XVII

Si o arrendatario cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legais.

Baurú, 21 de março de 1924.—A. Maringoni, pelo chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 34

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DE ESTAÇÃO DE CAMPO GRANDE

De ordem do Sr. director da Estrada, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 142, de 11 de março de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 9 de maio de 1924, ás 14 horas, serão recebidas no escriptorio da Contabilidade da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim da estação de Campo Grande, durante os annos de 1924, 1925 e 1926, mediante as seguintes clausulas:

I

A concorrência, que será presidida pelo Sr. engenheiro-chefe da II Divisão, versará apenas sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idoneo que maior aluguel offerecer, por minima que seja a differença.

II

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada, em Baurú, o

quantia de 100\$ em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado.

III

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com \$600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga ter sempre á venda os generos discriminados na tabella official o que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da II Divisão, em Baurú, á disposição dos interessados.

IV

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concorrência e deverão vir acompanhadas de outro envolvero, tambem fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonyms e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existência legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonyms.

V

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas na integra no *Diario Official* da União.

VI

O preço minimo do arrendamento é de 60\$, pagos na forma da letra a, da clausula XI.

VII

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a estrada contractar o arrendamento com o actual arrendatario, sujeitando-se elle ás condições deste edital.

VIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

O proponente acceto deverá, antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importancia de 100\$, em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

X

Uma vez assignado o contracto podem os proponentes não aceitos requerer ao

director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

XI

O proponente escolhido ficará obrigado a:

a) pagar o aluguel offerecido na sua proposta, adeantadamente até o dia 10 de cada mez, na estação do Campo Grande, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultantes do atraso ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos á fiscalização da estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II Divisão, os quaes serão affixados em lugar visivel ao publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigar-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente aseado e uniformizado, como fór determinado no contracto respectivo;

e) fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as lozcas e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

XII

O arrendatario responderá pelos damnos que forem por elle ou por seus empregados causados no botequim arrendado e outros pertencentes á estrada.

XIII

Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo, ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como si fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

XIV

O arrendatario fica sujeito a multas, que variarão de 50% a 200%, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva, para os cofres da estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

XV

O contracto, que é intransferivel por parte do contractante, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a estrada por indemnização alguma si aquelle Tribunal negar registro ao mesmo.

XVI

A estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do contractante, e si a rescisão se der por culpa deste perderá elle a caução de que trata a clausula IX.

XVII

Si o arrendatario cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para renovação do contracto, nos termos legais.

Baurú, 21 de março de 1924.—A. Maringoni, pelo chefe da Contabilidade.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 24

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CARROS E SOBRESALENTES PARA O MATERIAL RODANTE E DE TRACÇÃO EM USO NA ESTRADA, NO ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 356, de 6 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 16 de maio de 1924, ás 14 horas, na Contabilidade da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o forneci-

c) aros e eixos para locomotivas,

cimento, no corrente anno, do material seguinte:

a) para construção de carros: \

6 appparelhos vehiculares, completos, para carros de passageiros;

2 mobílias completas para 2 carros de 1ª classe, composta de;

40 bancos maiores;

8 bancos menores;

2 installações electricas «Stone», para carros dormitórios;

1 installações electricas «Stone», para carros de 1ª classe.

b) sobresalentes para o material rodante e de tracção em uso na estrada;

80 trucks para vagões de mercadorias, de 30.000 kilos;

20 rodeiros para carros de passageiros construidos na estrada;

30 rodeiros para tender de locomotivas Baldwin;

40 appparelhos de freio vacuo, completos, typo «Gresham Graven», para vagões de mercadorias.

tenders carros e vagões:

Designação	Dimensões em m/m			Peso approximado em kilogrammos	
	Diame- tro	Lar- gura	Espes- sura	De cada aro ou eixo	Total
Aros para locomotivas					
24 aros para rodas motoras	905	140	95	350	8.400
14 aros para rodas motoras	900	140	95	345	4.830
36 aros para rodas motoras	955	140	95	360	12.960
14 aros para rodas motoras	776	140	95	300	4.200
10 aros para rodas motoras	835	140	95	310	3.400
8 aros para rodas motoras	850	130	95	305	2.440
20 aros para rodas conductoras	478	140	95	200	4.000
24 aros para rodas conductoras	472	140	95	200	4.800
26 aros para rodas conductoras	523	140	95	215	5.590
4 aros para rodas conductoras	548	140	95	230	920
150 aros para rodas de tenders	573	140	95	230	34.500
20 aros para rodas de tenders	572	130	95	215	4.300
108 aros para rodas de tenders	477	140	95	200	21.600
18 aros para rodas de tenders	623	140	95	250	4.500
18 aros para rodas de tenders	519	130	95	195	3.510
Total	—	—	—	—	119.950
Aros para carros e vagões:					
152 aros para vagões de mercadorias ...	570	127	95	210	31.920
60 aros para vagões de mercadorias ...	610	127	95	215	12.900
12 aros para vagões de mercadorias ...	612	127	80	185	2.220
60 aros para vagões de mercadorias ...	498	127	95	190	11.400
42 aros para carros de passageiros ...	580	127	95	210	8.820
62 aros para carros de passageiros	550	127	95	205	12.720
Total	—	—	—	—	79.980
Eixos para carros vagões e tenders:					
218 eixos para carros e vagões typo Belga, sob desenho n. 188, letra d	—	—	—	210	45.780
54 eixos para carros e vagões typo Noroeste, sob desenho n. 188, letra f	—	—	—	166	10.624
62 eixos para carros e vagões typo Trajano, sob desenho n. 188, letra b	—	—	—	173	10.726
78 eixos para tenders, sob desenho numero 235	—	—	—	166	12.918
Total	—	—	—	—	80.078
Eixos para locomotivas:					
20 eixos de 7 3/4"×52"	—	—	—	320	6.400
18 eixos de 7 1/2"×52"	—	—	—	300	5.400
Total	—	—	—	—	11.800

Os preços apresentados nas propostas, de accordo com o art. 755 do Regulamento de Contabilidade Publica, não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitarem essa condição não serão tomados em consideração.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. chefe da IV Divisão, terá lugar mediante as seguintes condições:

I

Os materiaes acima mencionados obedecerão rigorosamente aos desenhos que a estrada põe á disposição dos interessados, em Baurú e em São Paulo (rua de São Bento n. 14, sala 12), e ás especificações publicadas no final do presente. Todo o material desta concorrência deverá ser entregue no porto de Santos, embarcado em vagões da São Paulo Railway, livre e desembaraçado de quaesquer despesas, com seguro, fretes marítimos, descarga, etc. e os conhecimentos e facturas de embarque deverão ser expedidos em nome da estrada, que terá a responsabilidade pelas taxas de expediente e direitos alfandegarios.

II

A entrega nas condições acima referidas deverá ser feita dentro de 120 dias a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, fornecendo a estrada requisições para o transporte do material na São Paulo Railway Company e Companhia Paulista.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, ou perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação do especie alguma.

IV

No caso de multa, fica o proponente aceito obrigado a pagar a importância na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

A concorrência versará apenas sobre o preço em moeda, indicado no alvará de abertura, e não sobre o valor em moeda estrangeira, como se lê no art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, consignação «Acquisição e Reparação do Material Rodante e de Tracção», e será realizado na thesouraria da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxtarifado e Contabilidade da Estrada.

VI

As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente e o nome da fabrica de que o mesmo é representante, serão apresentadas em tres vias, devidamente sellada a primeira via, todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas e escriptas em lingua portugueza. Tais propostas serão collocadas em envolveros fechados e lacrados, declarando-se no subscripto o nome do proponente e o objecto da concorrência.

VII

Em outro envolvero reunirá o proponente os documentos de sua idoneidade, provando:

a) estar legalmente constituido na praça commercial brasileira, devendo apresentar certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma ou contracto social alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das Sociedades Anonymas;

b) ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando essa qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

c) estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

VIII

No acto da entrega da proposta cada proponente, deverá exhibir o recibo da caução de tres contos de réis (3:000\$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na thesouraria da estrada, em Baurú, mediante guia fornecida pela contabilidade, até a vespera do dia marcado para a concorrência.

IX

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento da idoneidade, proceder-se-ha da seguinte forma: As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, e como taes, restituídas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas, no mesmo dia e local indicados na disposição inicial do presente, diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, que antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official* da União.

X

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço

conforme já ficou estabelecido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XI

Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas, salvo para os aros e eixos, cujas propostas poderão se referir ao preço unitario de cada aro ou eixo ou ao preço por kilo. Neste ultimo caso os proponentes deverão declarar o peso exacto dos aros e eixos, ou aceitar o peso calculado pela estrada e constante deste edital, não se admitindo, depois de assignado o contracto, reclamação por excesso de peso.

XII

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIII

O proponente aceito, para a garantia da execução do contracto, caucionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para a conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio á vista que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concorrência. Essa caução, si fór feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só será restituída seis mezes depois do recebido o material pela estrada e no caso de serem fielmente cumpridas todas as condições do contracto. A referida caução responderá tambem por quaesquer estragos e avarias, que nesse periodo se produzirem em os materiaes fornecidos, e que se verificar serem oriundos de má qualidade do material ou de defeitos da construção.

XIV

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização se aquelle denegar registro ao contracto.

XV

O pagamento decorrente do fornecimento, correrá por conta da verba 8º artigo 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, consignação «Acquisição e Reparação do Material Rodante e de Tracção», e será realizado na thesouraria da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxtarifado e Contabilidade da Estrada.

Si a proposta aceita houver sido feita em moeda estrangeira, o pagamento será effectuado obedecendo á conversão do cambio que fór affixado pela Camara Syndical do Rio de Janeiro e publicado

no *Diário Official*, de tres dias anteriores á data da guia de pagamento expedida pela Contabilidade da estrada. Feita a conversão, si houver augmento de despesa pela baixa do cambio, será empenhada a diferença e sobre este augmento pagará o proponente acceito, o sello proporcional que fôr devido. Verificando-se o contrario, será annullada do empenho global do contracto a diferença verificada pela alta do cambio.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Bauri, 31 de março de 1924. — A. Maringoni, pelo chefe da Contabilidade.

ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DE QUE TRATA O EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA N. 24

Apparelhos vehiculares completos

Os aparelhos vehiculares para carros de passageiros serão, em linhas geraes, identicos aos dos carros existentes na estrada.

Estrado

Os estrados serão de aço perfilado, reforçado, com tirantes de accordo com as dimensões geraes do desenho n. 118.

Apparelhos de atrelagem e segurança

Os engates serão do tipo «Charon» automatico e com manobra manual inferior, de modo a não atrapalhar o avental de passagem de um carro para outro.

Nas duas cabeceiras do estrado deverão vir duas correntes de segurança com anelinhos e molas no seu ponto de articulação com o estrado, pela parte interna deste.

A altura do centro do engate acima do plano superior do boleto dos trilhos é de 0m,75.

Freios

Os freios serão do tipo vacuo automatico, do fabricante Gresham Graven, com dois cylindros de freio de 18" de diametro e reservatorio equilibrador de vacuo, collocado sob o estrado, de 17" de diametro por 48" de comprimento, caso o freio venha apenas com um só cylindro de freio de 18" ao em vez de dous.

O freio vacuo terá uma valvula de accção rapida.

As barras dos freios deverão ter dimensões taes que assegurem ao carro depois do prompto um rendimento de freiagem de 90 %.

Além do freio automatico deverão vir freios manuaes.

Trucks

Os trucks serão fornecidos de accordo com o desenho n. 204.

Toda a sua estrutura ou armação será de aço.

As cadeiras das caixas de graxa e as caixas de graxa serão de aço maleavel.

As mangas dos eixos serão de 8"x44".

Os eixos e aros obedecerão ás especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargos da Estrada do Ferro Central do Brasil, publicados no *Diário Official* da União de 8 de dezembro de 1922 e dessas provas poderá a estrada exigir do fornecedor o certificado respectivo, assignado pelo engenheiro das usinas construtoras.

As molas serão dos dous tipos, ellipticos e ellicoidaes, sendo estas triplas, isto é, cada mola contendo duas outras de menor diametro, internamente.

Quer os estrados, quer os trucks, deverão vir completamente rebitados e armados, bem como pintados, exigindo-se além disso para os trucks, enchimento com estopa de lã e oleo de primeira qualidade e os bronzes das mangas dos eixos.

Duas mobílias completas para carros de 1ª classe

Cada mobília compor-se-ha de:

20 bancos maiores.

6 bancos menores.

Os bancos serão fortes, com assento e encosto de palhinha de primeira qualidade, com dimensões principaes dos desenhos sob n. 131, os bancos maiores para serem collocados no meio do carro e os menores junto das portas de sahida.

Os proponentes deverão juntar photographia dos bancos por elles propostos.

Instalações electricas para carros de passageiros

Duas instalações electricas «Stone» para carros dormitorios

Cada instalação electrica das citadas acima, do fabricante «Stone», da Inglaterra, compor-se-ha do seguinte:

Canalizações — A quantidade de conductores e fita isolante, accessorios necessarios a execução das instalações em carros, de accordo com o desenho n. 96.

Um dynamo DZ, de 24 volts, completo, com polias de dynamo, polias de eixo e correio aragona, cosida com fio de aço.

1 chave automatica «Pegond» para trocar baterias.

1 chave mestra de 6 contactos.

1 dispositivo ajustavel para a suspensão do dynamo.

1 bateria completa de 24 acumuladores «Standard Tonum» de 15 chapas, inclusive acido sulphurico necessario á sua carga.

1 amperemetro com leitura 20—0—60 amperes com «shunt» e fios.

Todas as lampadas electricas de filamento metallico, cleats, material de junção etc., para a instalação de:

8 platfonniers de 1 luz n. 2.361.

12 braços de 1 luz n. 2.336.

12 lampadas de leitura, de 1 luz, para canto, n. 3.912.

1 platfonnier de 1 luz, n. 1.831.

6 ventiladores typo «Hudson» de 9" n. 3.811.

Todos os interruptores necessarios á manobra de cada um dos focos e ventiladores acima especificados, resistencias auxiliares e demais accessorios.

Todo o material acabado em bronze polido.

4 instalações electricas «Stone» para carros de 1ª classe

Cada instalação deverá conter:

1 dynamo AZ de 16 volts, completo, com polia para dynamo e para eixo motor, correia aragona cosida com fio de aço.

1 chave automatica «Pegond» para trocar baterias.

1 dispositivo ajustavel para a suspensão de dynamo.

1 bateria de 16 acumuladores «Standard» Tonum» de 11 chapas.

1 amperemetro com «shunt» e fios.

1 chave mestra.

Acido sulphurico sufficiente para os 16 acumuladores.

Todos os fios necessarios á instalação e acabamento da mesma, fita isolante, lampadas electricas, cleats, material de junção, bem como, 5 lustres do 2 braços, com 2 luzes n. 3.065 do catalogo de «Stone», collocados no salão do carro, 2 platfonniers de uma luz n. 818 para toilette e W. C.

2 platfonniers de uma luz n. 335 para as plataformas dos carros, tudo de accordo com a disposição do desenho n. 246 letra a) já citado.

Todos os lustres e platfonniers acabados em bronze polido, sendo os fios das canalizações calculadas para os carros sob desenho n. 196.

Aros e eixos para locomotivas tenders, carros e vagões

Os aros para locomotivas, carros, vagões e tenders, deverão vir com as dimensões externas perfeitamente acabadas, de accordo com os desenhos, salvo a parte interna dos aros, que será torneada nas officinas com as dimensões precisas.

Os aros de locomotivas obedecerão ao desenho n. 232 e os de carros e vagões ao desenho n. 231.

Os aros de locomotivas, tenders, carros e vagões obedecerão rigorosamente ás especificações dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diário Official* de 8 de dezembro de 1922.

Os eixos para carros, vagões e tenders, virão em bruto para serem torneados nas mangas, nas officinas da Estrada, de modo a ficarem, depois de acabados, com as dimensões dos desenhos, sendo no comprimento justos e acabados.

Os eixos de locomotivas virão em bruto.

Bauri, 29 de março de 1924. — Odir Dias da Costa, ajudante da IV divisão. Visto. — Bauri, 31 de março de 1924. — Angelo Maringoni, pelo chefe da Contabilidade.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Sec. 2da secção

Emissão de sobrecartas grandes de \$500, para valores

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação as novas sobrecartas de \$500, destinadas para valores, fabricadas na Casa da Moeda.

A sobrecarta de \$500 mede 0,263 de largura por 0,117 de altura e seus caracteristicos são: no angulo superior, á direita, está impresso o sello, o qual tem, ao centro, a cabeça da Republica gravada em relevo, fechada circularmente por uma outra impressão em cor preta, mostrando linhas e ornatos que se ligam e formam, na parte superior, uma faixa em semi-circulo, onde, em letras brancas, á esquerda, lê-se «Brasil», e á direita, «Correios» e na parte inferior, um espaço em forma de escudo, onde, também, em letras brancas se acham os algarismos do valor e, mais abaixo, a palavra «Réis».

Á esquerda do sello, existe um circulo, dentro do qual lê-se a palavra «Carimbo».

Á esquerda da sobrecarta, no angulo superior, em sentido diagonal, lê-se

«Peso» e mais abaixo «Grammas» precedida essa palavra de uma linha pontuada. A' direita em sentido horizontal, lê-se «Valor» o «\$» entre linhas pontuadas. Abaixo desses dizeres, em abreviatura, a palavra «Senhor» sob a qual ha uma linha extensa e outra linha menos longa iniciada com a palavra «Rua». No angulo inferior, á esquerda a palavra «Registrado» e a abreviatura de numero «Nº» seguida de uma linha curta. Ainda na parte inferior, no angulo direito, entre parenthesis, leem-se as palavras «Logar» e mais abaixo «Estado», a primeira seguida de duas linhas paralelas e a outra de uma linha simples.

No lado do fecho da sobrecarta, na parte inferior, se acham as palavras «Remettente» e «Residencia» seguidas de linhas longas.

Sub-directoria de Contabilidade, 22 de janeiro de 1924. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O EXERCICIO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral faço publico para conhecimento dos interessados que esta directoria receberá até ás 14 horas do dia 23 do corrente mez, propostas para fornecimento de material durante o exercicio de 1924, de accordo com o edital respectivo, publicado no *Diário Official* n. 76, de 30 de março ultimo, de paginas 8.583 ás paginas 8.596. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lima*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Rezende n. 22, concertar a torneira da cozinha;

Rua do Rezende n. 46, concertar a torneira da pia e o deposito de agua;

Rua do Rezende n. 78, concertar a torneira do banheiro;

Rua do Rezende n. 80, concertar a torneira do tanque;

Rua do Rezende n. 41, concertar a torneira do tanque;

Rua do Rezende n. 18, concertar a torneira do tanque;

Rua do Rezende n. 13, concertar o deposito de agua;

Rua Carlos de Oliveira n. 15, concertar a torneira;

Rua José dos Reis n. 103, concertar o hydrometro;

Rua Haddock Lobo n. 465, collocar hydrometro;

Rua Visconde de Itaboraí n. 15, concertar a torneira;

Rua Conselheiro Agostinho n. 54, collocar hydrometro;

Rua dos Invalidos n. 114, casa I, concertar o chuveiro;

Travessa Patrocínio n. 8, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar de hoje, afim de cumprirem as respectivas intimações e effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva:

Rua das Palmeiras n. 82..... 50\$000
Estrada do Pão Ferro sem numero, junto ao n. 190..... 100\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de abril de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Mesquita n. 237, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Agua e Obras Publicas. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Anna Nery n. 307, casa III, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Anna Nery n. 315, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramais de pennis de agua por que

são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva:

Rua dos Coqueiros n. 72, concerto executado no ramal da penna, 12\$815.
Rua Barão de Mesquita n. 665, concerto executado no ramal da penna, réis 10\$038.

Rua Barão de Mesquita n. 466, concerto executado no ramal da penna, 6\$009.

Rua Universidade n. 1, concerto executado no ramal da penna, 5\$438.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento da conta do concerto executado no ramal da penna d'agua do predio n. 119, da rua Navarro, na importancia de 3\$195, e o proprietario do predio n. 43 da rua Gonçalves, tambem por concerto executado no ramal do abastecimento d'agua, na importancia de 3\$195.

Rio, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva.

Rua Conde de Bomfim n. 303: 150\$000
Rua Haddock Lobo n. 417... 150\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — O chefe da secção, interino, *Casimiro B. Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Aqueducto n. 149, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Monte Alegre n. 89, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Visconde de Itaboraí n. 143, concertar a torneira de boia da caixa do descarga e a da pia da cozinha do pavimento superior.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Director Geral, interino, são convidados os proprietarios dosapparelhos medidores (hydrometros), constantes das relações abaixo, e que já foram publicados no *Diário Official* de 15 de agosto do anno proximo passado, a virem retirar-os da officina de aferição e concertos de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, onde se acham, dentro do prazo de 60 dias a contar desta data, findo os quacs serão os mesmos incorporados aos bens nacionaes, conforme o determinado no aviso n. 7 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, datado de 15 de janeiro ultimo:

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DA BAIXA
1	Frager	10 m/m	9.130.884	Rua Jardim Botânico n. 821.....	12 de maio de 1921.
2	"	"	9.130.109	" Ouvidor n. 161.....	12 de maio de 1917.
3	"	"	9.113.204	" Payssandú n. 50.....	—
4	"	"	9.121.141	" da Misericórdia n. 13.....	—
5	"	"	9.128.111	" Senhor dos Passos n. 163.....	25 de maio de 1918.
6	"	"	9.121.992	Avenida Senhor dos Passos n. 91.....	21 de dezembro de 1915.
7	"	"	9.119.820	Rua Santa Luzia n. 232.....	16 de março de 1915.
8	"	"	9.125.520	" " n. 232.....	16 de março de 1915.
9	"	"	9.121.480	" Buenos Ayres n. 66.....	3 de outubro de 1917.
10	"	"	9.119.812	" Frei Caneca n. 74, antigo.....	—
11	"	"	9.138.257	" Ouvidor n. 4.....	19 de janeiro de 1917.
12	"	"	9.123.069	" Dr. Hygino n. 50.....	24 de julho de 1916.
13	"	"	90.114.732	" Tenente Costa n. 183.....	5 de maio de 1919.
14	"	"	9.131.988	" Bella de S. João n. 89.....	7 de março de 1919.
15	"	"	9.128.781	" Machado de Assis n. 41.....	1 de outubro de 1915.
16	"	"	9.121.732	" Chile 11/3.....	—
17	"	"	9.121.247	" da Misericórdia n. 60.....	22 de julho de 1919.
18	"	"	9.121.475	" Visconde de Itauna n. 129.....	18 de novembro de 1919.
19	"	"	9.121.511	Estrada da Freguezia n. 713.....	23 de fevereiro de 1920.
20	"	"	9.149.974	Travessa Universidade n. 190.....	22 de agosto de 1918.
21	"	"	9.126.541	Rua Senador Euzébio n. 57.....	20 de outubro de 1919.
22	"	"	9.121.840	Estrada Nova da Tijuca n. 20.....	11 de outubro de 1920.
23	"	"	9.131.927	Rua 18 de Outubro n. 100.....	20 de abril de 1922.
24	"	"	9.121.424	" Frei Caneca n. 60.....	12 de dezembro de 1919.
25	"	"	9.131.933	" Figueira de Mello n. 253.....	11 de outubro de 1922.
26	"	"	8.147.064	" Daniel Carneiro n. 140.....	—
27	"	"	9.125.501	" da Alegria n. 185.....	11 de agosto de 1921.
28	"	"	90.114.788	" Maria Amalia n. 4.....	5 de agosto de 1922.
29	"	"	9.143.284	" Gomes Braga n. 34.....	9 de julho de 1919 — sahio 18 de junho de 1923.
30	"	"	9.120.897	" do Hospício n. 73.....	28 de fevereiro de 1916.
31	"	15 m/m	9.169.701	" General Menna Barreto n. 158.....	12 de setembro de 1916.
1	"	"	90.154.455	" Candido Mendes n. 75.....	1920.
2	"	"	9.169.740	" dos Arcos n. 15.....	—
3	"	"	9.172.799	" Silveira Martins n. 139.....	—
4	"	"	9.169.076	" Frei Caneca n. 59.....	—
5	"	"	9.173.409	" Haddock Lobo n. 55.....	—
6	"	"	90.159.869	" da Alfandega n. 324.....	7 de junho de 1919.
7	"	"	90.150.210	" Professor Gabizo n. 166.....	2 de abril de 1917.
8	"	"	90.166.716	" Nossa Senhora de Copacabana n. 851.....	10 de agosto de 1918.
9	"	"	90.159.792	Avenida Central n. 146/50.....	5 de fevereiro de 1920.
10	"	"	9.169.446	Rua Barão de Mesquita n. 674.....	28 de agosto de 1914.
11	"	"	9.176.573	" Machado de Assis n. 45.....	1 de outubro de 1915.
12	"	"	9.173.396	" S. Luiz Gonzaga n. 6.....	30 de março de 1912.
13	"	"	9.193.922	" Aristides Lobo n. 146/50.....	28 de janeiro de 1914.
14	"	"	9.169.616	" Humaytá n. 62.....	—
15	"	"	9.169.614	" Evaristo da Veiga n. 27.....	30 de junho de 1908.
16	"	"	9.177.366	" Dr. Catramby n. 68.....	4 de fevereiro de 1915.
17	"	"	9.169.700	" Joaquim Silva n. 77.....	4 de janeiro de 1917.
18	"	"	9.178.774	Praia do Retiro Saudoso n. 191.....	19 de março de 1910.
19	"	"	9.180.140	Rua Machado Coelho n. 24.....	21 de maio de 1919.
20	"	"	9.174.356	" Lopes e Souza n. 47/51.....	15 de julho de 1916.
21	"	"	9.183.055	" S. Clemente n. 81.....	21 de maio de 1916.
22	"	"	9.170.097	" General Camara n. 37.....	8 de novembro de 1919.
23	"	"	90.166.681	" Marquez de S. Vicente n. 17.....	2 de maio de 1917.
24	"	"	9.180.974	" Santa Luzia n. 218.....	—
25	"	"	9.185.124	" Buenos Ayres n. 192.....	27 de dezembro de 1916.
26	"	"	90.154.550	" Frei Caneca n. 155.....	20 de outubro de 1919.
27	"	"	9.159.827	" S. Luiz Gonzaga n. 54.....	23 de setembro de 1916.
28	"	"	9.169.730	" Visconde de Itauna n. 167.....	12 de novembro de 1919.
29	"	"	90.152.080	" D. Manoel n. 55.....	29 de janeiro de 1919.
30	"	"	90.154.532	" do Rocha n. 63.....	20 de julho de 1917.
31	"	"	90.152.493	" Bella de S. Luiz n. 41.....	22 de outubro de 1919.
32	"	"	9.169.109	" Augusta n. 18.....	—
33	"	"	90.152.034	Estrada Velha da Tijuca n. 117.....	26 de março de 1922.

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
35	Fragor	15 m/m	90.152.596	Rua Humaytá, n. 274.....	10 de abril de 1922.
36	"	"	9.199.603	" Santo Henrique n. 89.....	22 de agosto de 1922.
37	"	"	99.159.480	" Jardim Botânico n. 519.....	23 de novembro de 1922.
38	"	"	90.154.811	" Senador Nabuco n. 92.....	2 de janeiro de 1923.
39	"	"	9.191.158	" ?	Inutilizado.
40	"	"	9.183.026	Rua S. Luiz Gonzaga n. 533.....	—
41	"	"	9.172.783	" Dias Ferreira n. 148.....	13 de novembro de 1922.
42	"	"	9.168.581	" Retiro 911 de Francisco G. Cardoso.....	914.
43	"	"	9.189.319	" dos Ourives n. 141.....	22 de outubro de 1919.
44	"	"	9.199.599	" ?	—
45	"	"	9.198.072	Rua Didimo n. 10.....	—
46	"	"	9.180.058	" Barão de Ladario n. 38.....	—
47	"	"	9.169.507	" S. José n. 79.....	—
48	"	"	9.189.916	" S. Christovam n. 208.....	6 de fevereiro de 1922.
49	"	"	9.159.983	Praça da Republica n. 60.....	Substituído.
50	"	"	90.151.035	Rua dos Invalidos n. 187.....	16 de dezembro de 1922.
51	"	"	90.158.196	Avenida Central n. 15.....	—
52	"	"	9.169.702	Rua Riachuelo n. 349.....	—
1	"	20 m/m	9.220.950	" Dr. Sá Freire n. 64.....	9 de setembro de 1916.
2	"	"	9.214.135	Praça da Republica, (Polyclinica).....	9 de abril de 1919.
1	"	30 m/m	9.304.095	Rua do Riachuelo n. 201.....	—
1	Tavenct	8 m/m	34.797	Avenida Salvador de Sá n. 6.....	14 de setembro de 1915.
2	"	"	33.093	Rua Evaristo da Veiga n. 22.....	—
3	"	"	34.660	" dos Invalidos n. 145.....	—
4	"	"	34.780	" ?	—
5	"	"	33.052	Rua do Livramento n. 18.....	—
6	"	"	32.578	" Joaquim Silva n. 134.....	18 de outubro de 1921.
7	"	"	33.012	" Humaytá n. 276.....	26 de agosto de 1918.
8	"	"	34.751	" da Misericordia n. 41.....	9 de junho de 1920.
9	"	"	33.052	" Benjamim Constante n. 34.....	—
10	"	"	32.957	" Coronel P. Alves n. 4.....	10 de outubro de 1919.
11	"	"	34.785	" Bento Lisboa n. 96.....	—
12	"	"	33.007	" do Cattete n. 233.....	—
13	"	"	34.691	" S. Luiz Gonzaga n. 116.....	22 de dezembro de 1921.
14	"	"	34.794	" Helcodoro n. 53.....	Inutilizado.
15	"	"	33.021	" Bento Lisboa n. 7.....	28 de agosto de 1916 — Inutilizado
16	"	"	33.059	" do Cattete n. 335.....	Inutilizado.
17	"	"	32.567	" Voluntarios da Patria n. 241.....	Substituído.
18	"	"	32.832	" Silva Rabelio n. 102.....	—
19	"	"	33.003	" João Caetano n. 75, ant.....	—
20	"	"	34.782	" Barão de S. Felix n. 197.....	29 de dezembro de 1914.
1	"	10 m/m	35.698	" da Quitanda n. 131.....	11 de novembro de 1922.
2	"	"	32.536	" do Lavradio n. 44.....	—
3	"	"	36.880	" Bella de S. João n. 180.....	7 de março de 1913.
4	"	"	35.234	" Visconde de Sapucahy n. 179.....	—
5	"	"	36.412	" Magalhães Castro n. 45.....	16 de novembro de 1919.
6	"	"	37.118	" D. Manoel n. 62.....	24 de novembro de 1915.
7	"	"	35.984	" D. Cariota (fundos) 46.....	3 de março de 1917.
8	"	"	35.081	" Itamaraty n. 76.....	—
9	"	"	37.564	Praça Engenho Novo n. 30.....	—
10	"	"	35.065	Rua Barão de Mesquita n. 157.....	29 de agosto de 1913.
11	"	"	32.808	" Senador Dantas n. 115.....	20 de março de 1912.
12	"	"	39.513	" D. Francisca n. 31.....	1 de abril de 1916.
13	"	"	36.466	" do Cattete n. 116.....	—
14	"	"	32.897	" Visconde de Itana n. 455.....	1 de novembro de 1919.
15	"	"	32.897	" Frei Caneca n. 924.....	—
16	"	"	32.836	" S. Pedro n. 183.....	19 de março de 1917.
17	"	"	32.785	" Frei Caneca n. 276.....	6 de maio de 1914.
18	"	"	32.803	Praça da Republica n. 59.....	—
19	"	"	34.807	Rua Barão de S. Felix n. 283.....	—
20	"	"	35.097	" Evaristo da Veiga n. 142.....	—
21	"	"	32.915	" Rezende n. 119.....	—
22	"	"	35.220	" da Saude n. 317.....	22 de novembro de 1919.
23	"	"	35.472	" Senador Furtado ns. 42 e 44.....	—
24	"	"	32.903	" do Nuncio n. 43.....	—
25	"	"	32.745	Boulevard 28 de Setembro n. 407.....	27 de fevereiro de 1920.
26	"	"	35.961	" Angelina n. 20.....	12 de janeiro de 1920.
27	"	"	37.485	" D. Guilhermina n. 163.....	28 de janeiro de 1918.
28	"	"	35.423	" Senador Euzebio n. 28.....	29 de outubro de 1919.
29	"	"	32.904	" Archias Cordeiro n. 222.....	31 de novembro de 1919.
30	"	"	32.916	Praça da Republica n. 203.....	9 de julho de 1920.
31	"	"	35.114	Rua Visconde de Itana n. 124.....	19 de julho de 1919.
32	"	"	36.726	" da Carioca n. 59.....	10 de novembro de 1920.
33	"	"	38.610	" S. Clemente n. 56.....	—
34	"	"	32.870	" Senador Dantas n. 2.....	—
35	"	"	36.747	" Sete de Setembro n. 123.....	15 de agosto de 1916.
36	"	"	35.226	" ?	—

NUMERO DE ORDEN	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIAS
37	Tavenet	10m/m	35.076	Rua Visconde Itatiaia n. 309/11.....	
38	"	"	35.743	" Visconde Sapucahy n. 229.....	
39	"	"	33.411	" da Saúde n. 35.....	7 de outubro de 1916
40	"	"	33.502	" São Luiz Gonzaga n. 602/4.....	25 de janeiro de 1923
41	"	"	36.420	" Francisco Eugenio n. 132.....	24 de janeiro de 1913, inutilizado.
42	"	"	35.394	" Visconde Itatiaia n. 98.....	10 de abril de 1916, idem.
43	"	"	32.910	" Barão de Ladario n. 27.....	Inutilizado.
44	"	"	33.239	" do Hospício n. 222.....	Inutilizado.
45	"	"	40.558	" João Romariz n. 85.....	
46	"	"	35.486	" Nossa Senhora de Copacabana n. 1036.....	Substituído.
47	"	"	31.560	" do Senado n. 14.....	
48	"	"	32.520	" Archias Cordeiro n. 183.....	
49	"	"	35.037	" Santo Christo n. 267.....	18 julho de 1914.
50	"	"	32.933	" do Cattete n. 42.....	5 de setembro de 1917.
51	"	"	32.917	Praça da Republica n. 209.....	Inutilizado.
52	"	"	35.429	Rua do Rosario n. 88.....	12 de setembro de 1916, idem.
53	"	"	31.541	" da Gloria n. 40.....	6 de abril de 1919, idem.
54	"	"	32.841	" Frei Caneca n. 261.....	Predio demolido.
55	"	"	35.381	" Mariz de Barros n. 90.....	
56	"	"	36.728	" Visconde Itatiaia n. 6.....	
57	"	"	33.328	" Visconde Maranguape n. 38.....	Inutilizado.
1	"	15 m/m	36.116	" Senador Vergueiro n. 203.....	22 de outubro de 1919.
2	"	"	32.696	" Antunes Garcia s/n.....	7 de fevereiro de 1922.
3	"	"	36.981	" Barão de Uba n. 54.....	
4	"	"	34.937	" Bomfim n. 54.....	21 de julho de 1913.
5	"	"	35.875	" Senhor dos Passos n. 33.....	
6	"	"	35.890	" Archias Cordeiro n. 384.....	
7	"	"	36.161	Praça da Saudade n. 16/8.....	
8	"	"	35.553	Rua 13 de Maio n. 31.....	4 de setembro de 1914.
9	"	"	34.971	" Francisco Belizario n. 27.....	20 de maio de 1913.
10	"	"	35.892	" São Luiz Gonzaga n. 56.....	3 de dezembro de 1919.
11	"	"	36.126	" Carvalho de Sá n. 45.....	8 de abril de 1920.
12	"	"	35.989	" Archias Cordeiro n. 436.....	18 de dezembro de 1920.
13	"	"	38.687	" da Matriz n. 25.....	13 de novembro de 1917.
14	"	"	36.217	" Bella de São João n. 163.....	26 de março de 1913.
15	"	"	34.935	" dos Ourives n. 117.....	21 de outubro de 1919.
16	"	"	35.399	" da Alegria n. 297.....	
17	"	"	38.487	" Barão de Mesquita n. 242.....	28 de novembro de 1919.
18	"	"	33.292	" Haddock Lobo n. 99/101.....	15 de dezembro de 1915.
19	"	"	35.174	" Conselheiro Saraiva n. 8.....	7 de fevereiro de 1916.
20	"	"	35.617	" Capitão Salomão n. 43.....	
21	"	"	32.679	" Santa Zulmira n. 104.....	16 de dezembro de 1922.
22	"	"	32.778	" Luiz Camões n. 99.....	15 de maio de 1916.
23	"	"	33.353	" das Laranjeiras n. 471.....	
24	"	"	35.650	" (?).....	
25	"	"	35.185	Rua São Francisco Xavier n. 63.....	23 de novembro de 1922.
26	"	"	35.168	Avenida Central n. 183.....	23 de março de 1920.
27	"	"	32.759	Rua Derby Club n. 1.....	29 de maio de 1913.
28	"	"	34.874	" São Clemente n. 40.....	30 de setembro de 1916.
29	"	"	38.667	" Lopes Quintas n. 90.....	15 de fevereiro de 1916.
30	"	"	33.345	" José Mauricio n. 132.....	21 de janeiro de 1920.
31	"	"	34.908	" 19 de Fevereiro n. 36.....	19 de dezembro de 1914.
32	"	"	34.927	" das Laranjeiras n. 46.....	
33	"	"	38.454	" (?).....	
34	"	"	36.271	Rua Gonçalves Dias n. 20, antigo.....	29 de dezembro de 1917.
35	"	"	43.731	" Marquez de Olinda n. 105.....	23 de janeiro de 1920.
36	"	"	38.691	" Dona Marianna n. 174.....	
37	"	"	36.233	" das Laranjeiras n. 139.....	21 de outubro de 1921.
38	"	"	36.780	" Joaquim Silva n. 134.....	10 de junho de 1921.
39	"	"	35.154	" Archias Cordeiro n. 438.....	Inutilizado.
40	"	"	35.835	" Cordozo Junior n. 363.....	23 de julho de 1914, idem.
41	"	"	35.577	Travessa São Salvador n. 166.....	7 de maio de 1914, idem.
42	"	"	40.098	Rua Archias Cordeiro n. 176.....	1 de outubro de 1919, idem.
43	"	"	35.890	" (?).....	Idem.
44	"	"	35.757	Rua do Senado n. 171.....	Idem.
45	"	"	32.757	" Senador Pompeu n. 64.....	Idem.
46	"	"	34.831	" Benedicto Hypolito n. 131.....	Idem.
47	"	"	36.117	" São Clemente n. 23.....	Idem.
48	"	"	32.752	" do Riachuelo n. 49.....	Idem.
49	"	"	38.487	" do Senado n. 70.....	
50	"	"	35.883	" do Riachuelo n. 58.....	
51	"	"	35.869	" da Alfandega n. 182.....	26 de agosto de 1913.
52	"	"	34.977	" dos Arcos n. 64.....	13 de julho de 1910.
53	"	"	33.354	" dos Invalidos n. (?).....	
54	"	"	34.855	" da Misericórdia n. 50.....	
55	"	"	36.767	" Senador Euzebio n. 180.....	10 de fevereiro de 1910, inutilizado.
56	"	"	34.919	" Barão de Mesquita n. 314.....	

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
1	Tavenet	20 m/m	36.517	Rua Barão de Iguatemy n. 77.....	28 de agosto de 1913.
2	"	"	35.262	Avenida Central ns. 146 e 150.....	Substituído.
3	"	"	36.543	Rua Alvaro Chaves n. 23.....	"
1	Kents	10 m/m	159.876	» General Rocca n. 11.....	12 de novembro de 1920.
2	"	"	169.200	» Figueira de Mello n. 372.....	13 de junho de 1919. (Inutilizado).
3	"	"	159.865	» Gratidão n. 62.....	17 de agosto de 1922.
4	"	"	147.311	» Minervina n. 15.....	18 de agosto de 1922.
5	"	"	150.809	» Gonçalves Dias n. 20.....	30 de junho de 1919.
6	"	"	128.014	» Barão de Iguatemy n. 61.....	18 de setembro de 1917.
7	"	"	150.831	» João Cactano n. 115.....	23 de junho de 1915.
8	"	"	162.973	» Joaquim Silva n. 134.....	10 de junho de 1915.
9	"	"	169.330	Cães do Porto (Armazens 14 e 15).....	18 de junho de 1914.
10	"	"	143.753	Rua Uruguayana n. 138.....	Inutilizado.
11	"	"	166.638	» Rocha n. 61.....	"
12	"	"	143.757	» Gonçalves Dias n. 20.....	30 de junho de 1919.
13	"	"	143.744	» João Baptista n. 13.....	7 de janeiro de 1915.
14	"	"	166.662	Boulevard S. Christovam n. 1.....	15 de maio de 1919.
15	"	"	147.790	Rua da Quitanda n. 14.....	Substituído em 31 de julho de 1914.
16	"	"	87.529	» Senador Euzébio n. 63.....	20 de março de 1915.
1	"	15 m/m	137.341	» Barão de Petropolis n. 280.....	8 de janeiro de 1919.
2	"	"	86.300	» Visconde de Inhaúma n. 97.....	29 de agosto de 1913.
3	"	"	164.514	» Evaristo da Veiga n. 17.....	17 de junho de 1919.
4	"	"	128.042	» da Carioca n. 43.....	31 de julho de 1913.
5	"	"	157.327	» do Bispo n. 94.....	10 de outubro de 1916.
6	"	"	161.273	» S. Clemente n. 85.....	"
7	"	"	164.978	» S. João Baptista ns. 103 e 105.....	14 de janeiro de 1916.
8	"	"	151.763	» Marechal Deodoro n. 158.....	26 de maio de 1915.
9	"	"	147.323	» Dorotéa (antiga Eugénia) s/n.....	26 de dezembro de 1912.
10	"	"	66.291	» Sant'Anna n. 200.....	16 de junho de 1913.
11	"	"	87.535	» Bento Lisboa n. 23.....	23 de junho de 1912.
12	"	"	137.348	Praia Retiro Saudoso n. 265.....	8 de janeiro de 1919.
13	"	"	165.918	» Botafogo n. 252.....	19 de abril de 1917.
14	"	"	143.773	Rua Santa Luzia n. 218.....	27 de dezembro de 1917.
15	"	"	143.763	» General Polydoro n. 69.....	16 de julho de 1917.
16	"	"	160.429	» Conde de Bomfim n. 872.....	4 de abril de 1916.
17	"	"	164.971	» Silva Gomes ns. 15 e 19.....	"
18	"	"	163.619	» General Camara n. 223.....	1 de julho de 1919.
19	"	"	157.320	» Bambina n. 44.....	10 de fevereiro de 1922.
20	"	"	164.522	» Visconde de Abaeté n. 4.....	28 de maio de 1919.
21	"	"	86.288	» da Quitanda n. 131.....	11 de novembro de 1922.
23	"	"	165.912	» da Passagem n. 97.....	"
24	"	"	142.650	» Fialho n. 20.....	Substituído, 13 de novembro de 1915
25	"	"	164.483	» Duque de Caxias n. 7.....	» 19 de setembro de 1917.
26	"	"	142.672	Avenida Central n. 9.....	"
27	"	"	87.555	Rua Frei Caneca n. 40.....	"
1	"	20 m/m	88.971	» Haddock Lobo n. 220.....	19 de junho de 1916. (Inutilizado).
1	Kents Ab.	3/8"	90.873	» Conde de Bomfim n. 289.....	"
2	"	"	62.147	» Anna Nery n. 294.....	24 de agosto de 1918.
3	"	"	64.159	» Barão de S. Félix n. 4.....	9 de setembro de 1918.
4	"	"	64.554	» Camerino n. 122.....	5 de setembro de 1922.
5	"	"	63.903	» da Alfandega ns. 29 e 33.....	15 de fevereiro de 1922.
6	"	"	90.562	» da Harmonia n. 24.....	21 de novembro de 1921.
7	"	"	64.042	» Tobias Barreto n. 62.....	11 de março de 1918.
8	"	"	63.318	» S. Francisco Xavier n. 341.....	17 de maio de 1913.
9	"	"	63.316	» " " " 345.....	13 de abril de 1903.
10	"	"	63.333	» Senador Pompeu n. 122.....	3 de abril de 1916.
11	"	"	63.870	» da Saúde n. 95.....	9 de julho de 1914.
12	"	"	62.767	» Silva Jardim n. 117.....	10 de outubro de 1913.
13	"	"	64.049	» Visconde de Itaboraí n. 505.....	15 de março de 1916.
14	"	"	90.551	» Jockey-Club n. 351.....	21 de outubro de 1913.
15	"	"	90.847	» do Hospício n. 64.....	29 de setembro de 1917.
16	"	"	63.342	» Barão de Bom Retiro n. 803.....	26 de agosto de 1916.
17	"	"	63.863	» Pedro Americo n. 128.....	15 de setembro de 1922.
18	"	"	63.321	» Doutor Maciel n. 55.....	28 de setembro de 1915.
19	"	"	63.358	Avenida Passos n. 97.....	29 de março de 1917.
20	"	"	63.388	Rua Santo Christo n. 171.....	22 de março de 1917.
21	"	"	65.027	» da Lapa n. 29.....	Substituído. (Teve baixa da rua Carolina Reyndner n. 27).
1	"	1/2"	62.922	» Gomes Carneiro n. 75.....	17 de maio de 1917.
2	"	"	58.751	Ladeira de Santa Thereza n. 63.....	31 de outubro de 1914.
3	"	"	58.872	Rua Barão do Flamengo n. 6.....	26 de junho de 1915.
4	"	"	63.017	» S. Januario n. 172.....	4 de agosto de 1914.
5	"	"	58.874	» das Laranjeiras n. 65.....	29 de março de 1915.
6	"	"	62.157	» Senador Pompeu n. 3.....	21 de dezembro de 1914.
7	"	"	99.789	» da Saúde ns. 14 e 16.....	Predio demolido.

NUMERO DE ORDEM	AUTOR	CALIBRE	NUMERO	LOCALIDADE	DATA DAS BAIXAS
1	Kents Ab.	3/4"	90.878	Rua da Conceição, antigo M. F. n. 28.....	18 de maio de 1923.
1	"	"	69.291	Alto da Boa Vista n. 45.....	Substituído.
1	"	"	22.531	Rua Miguel Angelo n. 221.....	"
1	"	1"	57.559	Praia de Botofogo n. 20.....	28 de maio de 1922.
1	Kents Ur.	1/2"	34.603	Rua S. Leopoldo n. 97.....	14 de setembro de 1915.
2	"	"	35.532	" Visconde de Sapucahy (?).....	25 de junho de 1916.
1	"	2"	25.881	Praia da Saudade n. 530.....	—

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 18 de março de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, Chefe da Secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietários dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das multas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva:

Rua dos Arcos n. 6 (fundos), réis 40\$000.

Rua do Riachuelo n. 64, 50\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de março de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Concurrença publica para fornecimento de: atinado espichado e não espichado, sola cor natural, sellas para montaria de praças, ferragens para correios, etc., etc.: (*)

Fago publico, por ordem do Sr. general director geral interino da Directoria Geral da Intendencia da Guerra, que nesta repartição se acha aberta a concorrência publica, que será presidida pelo presidente da Comissão Permanente de Compras da Guerra, e feita de conformidade com o disposto no titulo VII (capitulo I, secções I e II) do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, afim de se adquirirem os artigos abaixo mencionados:

1.410 metros quadrados de atinado espichado.

700 metros quadrados de atinado não espichado.

19.000 fivellas dobradas de metal amarello.

2.108 fivellas dobradas de metal amarello.

10.521 fivellas dobradas de metal amarello.

9.800 fivellas de metal amarello.

4.410 fivellas de ferro estanhado.

4.620 metros de lona castanha impermeavel.

Publica-se para conhecimento e pagamento na data.

Publica-se para conhecimento e pagamento na data.

4.400 meias argolas de ferro estanhado, de 2 1/2".

7.400 parafusos de metal amarello, de 3/1" x 6".

40.000 kilos de sola cor natural para correio, de 3 a 5 millímetros de espessura.

476 arnações para sella de montaria de official.

572 fivellas dobradas de metal branco, de 5/8".

650 bracinhas de madeira ((pares).

8.350 fivellas de metal amarello, de 11 linhas.

1.000 ganchos de ferro para tirantes de sola.

4.000 meias argolas de metal amarello, de 3 x 3".

2.410 fivellas de metal amarello, de 7/8".

7.600 bolões de metal amarello para talim.

3.650 fivellas de metal amarello para talim.

1.350 fechos de metal amarello para talim.

1.900 sellas para montaria de praça.

500 coberturas de panno alvadio para montaria de officiaes e praças.

As pessoas que desejarem tomar parte na presente concorrência devem se habilitar, mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão Permanente de Compras da Guerra, até ás 13 horas do dia 15 de abril proximo, devendo se subordinar ás seguintes condições:

1.ª Na sala das sessões da Comissão Permanente de Compras da Guerra, no dia 19 do mesmo mez, ás 12 horas, os interessados neste concorrência deverão apresentar, em sobre-carta fechada, os documentos que permitam o julgamento de sua idoneidade, e ás 14 horas, no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos que estiverem em condições de ser admitidos.

2.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e, por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especulista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e mu-

nicipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando, para as firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importância de 5:000\$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª Os proponentes deverão declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento, não sendo admittida caução menor de réis 1:000\$000.

5.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras-tipo dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-las, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas.

6.ª A entrega dos artigos em concorrência será feita nesta repartição, do modo seguinte:

a) atinado (espichado e não espichado) — a metade da quantidade pedida no prazo maximo de 30 dias, a outra metade no prazo maximo de 60 dias;

b) sola, 10.000 kilos, no prazo maximo de 20 dias e o restante á razão de 10.000 kilos por mez (prazo maximo);

c) lona — prazo maximo: 40 dias;

d) sellas — prazo maximo: quatro mezes;

e) os demais artigos — um terço da quantidade pedida no prazo maximo de 30 dias, outro terço no prazo maximo de 60 dias e o terço restante no prazo maximo de 90 dias;

f) cada um dos prazos exigidos será contado da data em que o contracto for registrado pelo Tribunal de Contas;

g) é facultado ao concorrente entregar seus artigos em qualquer prazo, desde que não exceda aos acima indicados.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; no de absoluta

igualdade entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; si nenhum delles quizer, porém, fazer aquelle abatimento, proceder-se-ha a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim qualquer declaração não contida neste edital.

9.ª No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª Os licitantes deverão ainda apresentar documentos que provem haver pago ao Thesouro Nacional imposto de renda.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13.ª As propostas serão apresentadas tambem em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

14.ª O licitante a quem fôr adjudicado qualquer artigo e que se recusar a assignar o respectivo termo de contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula 3.ª tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

15.ª Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes da praça.

16.ª Esta directoria reserva-se o direito de adquirir maiores quantidades do que as especificadas acima, até o limite de suas necessidades.

17.ª Para maiores esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á Comissão Permanente de Compras da Guerra, onde lhes serão dadas quaesquer outras informações.

18.ª Não serão aceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 15.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 29 de março de 1924. — Major Armando Silva, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA OS CONCERTOS E REPAROS NECESSARIOS ÁS PERFEITAS CONDIÇÕES DE NAVIGABILIDADE E SEGURANÇA DO FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS DA «CABREA MARECHAL DE FERRO».

Da ordem do Sr. general director geral interino da Directoria Geral de In-

tendencia da Guerra, faz-se no edital de 3 do corrente, publicado no *Diario Official* n. 79, nas paginas 8.878 e 8.879, as seguintes rectificações:

Na especificação «Convéz e Casco», onde se diz: Collocação de um eixo no tambor do aparelho de 880 toneladas; deve-se lêr: Collocação de um eixo no tambor do aparelho de 80 toneladas.

Na especificação «Casa da Caldeiras», onde se lê: Reparo geral nas tres portas estaques; deve-se lêr: Reparo geral nas tres portas estanques, e onde se lê: Cobrir as duas caldeiras com material isolante (asbestos) e chapa galvanizada de 1/16"; deve-se lêr: Cobrir as duas caldeiras com material isolante (asbestos) e chapa galvanizada de 1/16".

Antes da 1.ª clausula:

Em vez de: As pessoas que pretenderem concorrer aos concertos e reparos da referida cabrea, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. general director, interino, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, até ás 13 horas, do dia 18 do corrente, devendo se subordinar, etc.; deve-se lêr: As pessoas que pretenderem concorrer aos concertos e reparos da referida cabrea, deverão habilitar-se mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão Permanente de Compras da Guerra, até ás 13 horas do dia 18 do corrente, devendo se subordinar, etc.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 5 de abril de 1924. — Major Armando Silva, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.)

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Na publicação das propostas feita no *Diario Official* n. 82, de 6 do corrente, ás paginas ns. 9.175 e 9.176, faz-se a seguinte rectificação:

Na proposta de José Ignacio Coelho & Comp., onde se lê 18\$887, deve-se ler 18\$877 (como está por extenso).

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 7 de abril de 1924. — Major Armando Silva, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Escola de Sargentos de Infantaria

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E FERRAGEM

Da ordem do Sr. commandante da Escola e presidente do Conselho de Administração, declara-se que, a seguir aos artigos constantes do edital de concorrência publicado no *Diario Official* numero 68, de 21 de março, as fls. 7.737, serão acrescentadas as seguintes unidades de medida: kilo, na alfafa, capim, favello e milho; milheiro, nos cravos; conto, nas ferraduras.

Quartel na Villa Militar, 31 de março de 1924. — Carlos Honorato Lopes, primeiro tenente contador secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Da ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, da data desta publicação, durante 20 dias,

estará aberta nesta directoria a inscrição para o concurso de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1924. — Major Dr. Alarico Damazio, chefe do gabinete.

Enfermaria—Hospital de Caçapava

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Da ordem do Sr. 1.º tenente medico, director e presidente do conselho, communico a quem possa interessar que esta enfermaria receberá até o dia 14 de abril vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de luz necessaria á mesma, cumprindo aos interessados satisfazerem as exigencias do regulamento do Código de Contabilidade da União, relativa a esta concorrência.

Para mais esclarecimentos deverão os interessados dirigir-se á Enfermaria-Hospital de Caçapava, diariamente, das 13 ás 15 horas.

Enfermaria-Hospital de Caçapava, Estado de São Paulo, 31 de março de 1924. — 2.º tenente pharmaceutico Edmundo Pelajo de Noronha, secretario do conselho.

Enfermaria—Hospital de Caçapava

COMMISSÃO DE RANCHO

Edital de concorrência publica

Da ordem do Sr. 1.º tenente medico, presidente da comissão de rancho desta enfermaria-hospital, faço publico a quem interessar possa que no dia 14 de abril vindouro, ás 13 horas, serão aceitas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, de dietas e extraordinarios, sobre as quaes serão dadas informações diariamente, das 13 ás 15 horas, na secretaria do estabelecimento.

Enfermaria-Hospital de Caçapava, Estado de São Paulo, 31 de março de 1924. — Edmundo Pelajo de Noronha, 2.º tenente pharmaceutico, secretario e official de aprovisionamento.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRÊNCIA

Da ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 18 de abril corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 41: «Gazolina e kerozene» de conformidade com o edital do 31 de março findo publicado no *Diario Official* de 31 de março, e a folha 81728: «Cilindros para gás».

Directoria da Contabilidade, 29 de abril de 1924. — Flores Junior, director geral interino.

Directoria da Contabilidade

Da ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 12 do abril proximo, propostas para o fornecimento, durante

o anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticio, de conformidade com o edital de 24 do corrente, publicado no *Diario Official*, dos dias 27 e 28, a fls. 8.296 e 8.398 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, 28 do março de 1924. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Escriptorio de Obras

Concurrença para obras na sede da Academia de Medicina:

Chama-se a attenção dos concorrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* de 2 de abril a folhas 8.730.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 3 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO NA COLONIA DE ALIENADOS DE JAGARÉPAGUÁ

Chama-se a attenção dos concorrentes para o edital publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, a paginas 8.999 e 9.000.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENÇA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GRANDES E ARMAÇÕES DE MADEIRA NO JUÍZO DE ALISTAMENTO ELEITORAL, NO ARCHIVO NACIONAL

Chama-se a attenção dos concorrentes a este serviço para o edital publicado no *Diario Official* de 26 do corrente, a paginas 8.198.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de março de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, conforme o aviso n. 498-C, de 4 de fevereiro ultimo, fago publico que no dia 29 de abril serão recebidas, neste escriptorio, propostas para a construção de uma muralha, aterro e calçamento na Escola Quinze de Novembro, em Quintino Bocayuva, observando-se as seguintes condições:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 28 de abril, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$, para garantia da sua proposta.

2ª — As propostas, em quanto vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envoltorio, com a declaração do nome do proponente e a declaração precisa do lugar onde é estabelecido.

Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, prova de ter sido effectuado o depósito e a quantia de impostos federal e municipal de construcção.

3ª — As propostas não poderão conter sião uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital de concurrença e o preço para o custo o execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital de concurrença, nem propostas que contemham uma redução sobre a proposta mais barata.

4ª — A preferença para execução da obra, caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

5ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do depósito, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:000\$000.

6ª — O contractante obriga-se a cumprir as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

7ª — Antes da assignatura do contracto a concurrença poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que, por isso, tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

8ª — O prazo para a conclusão da obra será no maximo de 60 dias uteis contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

9ª — O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ (cem mil réis) por dia si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir a 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, a caução de que trata a clausula 5ª e o mais que lhe for devido.

10ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas sobre qualquer decisão preferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

11ª — Todas as penas estabelecidas neste contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independentemente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipaçào de despesas ou por qualquer outro motivo.

12ª — O serviço será executado com o melhor acabamento e todos os materiais empregados, madeiras e os mais, serão de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio.

13ª — As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia a receber na occasião do pagamento.

14ª — Não serão accetitas propostas que excedam de 13:000\$ (treze contos de réis).

15ª — O pagamento será feito em uma prestação quando estiver concluido todo o serviço e accetito pelo engenheiro chefe do ministerio.

16ª — O proponente preferido que, dentro de cinco dias de expediente, con-

tados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª, deste edital, sendo aberta nova concurrença.

ESPECIFICAÇÕES

Muralha de alvenaria de pedra, nas condições da que existe sob as paredes do refeitório e da qual a projectada vai servir de prolongamento; argamassa de 1.5 cimento e areia de fundação 1.3.5. Comprimento approximado 39 metros.

Nesta muralha, de dois em dois metros, serão collocadas manilhas de 4" que servirão de escoamento das aguas por ella represadas.

Respaldo da muralha em argamassa de 1.4 cimento e areia.

Aterro por traz da muralha convenientemente opilado em camadas de 0.30.

Calçamento com pedra fofa em prolongamento do existente até á muralha construida.

Os concorrentes terão em vista como já foi dito, acima, as plantas e perfis, a sua disposição, neste escriptorio.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 7 de abril de 1924. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

MODIFICAÇÃO DAS VARANDAS DO "PAVILHÃO GRANDE DORMITÓRIO" NA COLONIA DE ALIENADOS DO ENGENHO DE DENTRO

Chama-se a attenção dos concorrentes, para o edital de concurrença, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente a folhas 9.163.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 7 de abril de 1924. — O engenheiro-chefe, *Armando de Carvalho*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada par o dia 8 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Charles Alexandro Morero, Antonio Lopes de Souza Filho, Fernando Dias, Arthur dos Santos Junior, Joaquim Carvalho, João de Barros Lessa, Paschoal Guaranno, Albino Teixeira Torres, Frederico da Silva Souto e João Josetti Junior.

Turma suplementar:

Antonio Mathias e Vicente Carelli.

Prova pratica:

Manoel Loureiro e Seraphim Gonçalves Bastos.

Resultado dos exames effectuados em 4 e 5 do corrente:

Motoristas approvados: Augusto do Andrade Ramos, José Perez Laza e Maurício Campos de Medeiros.

Reprovados: Hypolito Lamarão, Argemiro Vieira Batalha, Manoel Lopes Filho, José Rodrigues Pereira, Domingos Lourenço Fernandes e Joventino Barbosa da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 7 de abril de 1924. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transitto, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados :

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Vaz Diniz.....	21	Automovel	2	Ab il	1924	Excesso de velocidade	Motorista.
Ernesto R. Gomes.....	288	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Studebaker do Brazil.....	448	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
T. L. Wightand Co.....	557	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Graciano E. Areal.....	573	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Antonio D. de Carvalho.....	633	"	"	"	"	Excesso de velocidade	"
Mathcãs & C.....	633	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Baptista & Irmãos.....	745	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o	"
						bond.....	"
" "	752	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
" "	758	"	"	"	"	"	"
Abel Guedes Pereira & C.....	1.914	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cru-	"
						zamento.....	"
Companhia Expresso Federal.....	2.149	"	"	"	"	Parar no cruzamento.....	"
Studebaker do Brazil.....	2.198	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Elias Pereira Filho.....	2.724	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Fonseca Marques & C.....	2.760	"	"	"	"	"	"
José Pereira Rocha Paranhos.....	3.214	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel Rodrigues.....	4.026	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Santiago Lopes.....	4.201	"	"	"	"	"	Proprietario.
Victor Friuzzi.....	4.323	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Almeida Araujo.....	4.699	"	"	"	"	"	"
Paulo M. Sampaio Corrêa.....	5.273	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Olympio Barcellos.....	5.299	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Adão Meirelles.....	5.283	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
João A. de Mendonça.....	5.374	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Manoel David de Azevedo.....	5.395	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Manoel T. Dias Moura.....	5.397	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Manoel Francisco Carneiro.....	5.835	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Joaquim Gonçalves.....	6.083	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Antonio Augusto.....	6.137	"	"	"	"	Estacionar em logar não per-	"
						mittido.....	"
Coronel Francisco A. Mello.....	6.231	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
José F. Zucarino.....	6.260	"	"	"	"	Dirigir desuniformizado.....	"
Tedesco & Irmão.....	6.279	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	6.400	"	"	"	"	"	"
Antonio Lopes de Souza.....	6.468	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Luiz Pinto de Rezende.....	6.437	"	"	"	"	Passar entre o meio fio e o	"
						bond.....	"
Arlindo José de Oliveira.....	6.515	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Raul R. Queiroz Mondego.....	6.810	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio F. dos Santos.....	6.839	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Rail Kunger.....	7.242	"	"	"	"	"	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao M. M. Juiz Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.617, de 15 de agosto de 1922. — Inspectoria de Vehiculos, em 5 de abril de 1924. — O Inspector, D. Bernardes.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fago publico que neste gabinete á rua do Lavradio n. 84, em reunião que será presidida pelo Sr. Heitor Bracet, serão recebidas no dia 15 do proximo mez de abril, ás 14 horas, propostas para fornecimento do sartigos abaixo discriminados, sob as seguintes condições:

1.ª Os negociantes que desejarem concorrer, deverão inscrever-se até ás 16 horas do dia 14 do proximo mez de abril, mediante requerimento dirigido a esta directoria, acompanhado do conhecimento do deposito de que trata a condição seguinte.

2.ª Cada concorrente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria até ás 13 horas do dia 12 do abril, a quantia de 150\$000 em moeda corrente, como garantia da proposta que apresentar.

3.ª O proponente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta, perderá o direito á caução a que se refere a condição anterior, e, bem assim, o que for preferido e se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da data do edital que será publicado no *Diario Official*.

4.ª As propostas, feitas em tres vias, com tinta preta, manuscrita ou a machina, em papel de 0,33x0,22, convenientemente datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sendo a primeira via sellada de accordo com a lei, deverão especificar, sem acrescimos, emendas, raturas, entrelinhas ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços em moeda nacional, de cada um dos artigos constantes deste edital e o prazo para entrega dos referidos artigos.

5.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offercerem uma redução sobre a proposta mais barata.

6.ª Não serão também tomadas em consideração, os preços que tiverem elevados de mais de 10 % sobre os preços correntes no mercado.

7.ª No caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offercer maior redução.

Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes ou estrangeiros será resolvido a sorte.

8.ª Para julgamento da sua idoneidade os proponentes apresentarão até ás 14 horas do dia 14 de abril, os documentos necessarios, tais como recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, certidões provando a qualidade de negociante matriculado ou sociedade anonyma legalmente constituida e attestados das repartições publicas sobre a execução dos fornecimentos que porventura tenham feito.

Tanto as propostas como os documentos de idoneidade, deverão ser encerrados, separadamente, em envoltórios la-

grados com a declaração do nome do proponente.

9.ª Os documentos de idoneidade serão examinados e julgados antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas dos que não forem julgados idoneos. No caso do proponente julgado idoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar as suas razões.

Neste caso as propostas recebidas serão encerradas em um involuero que será lacrado e rubricado por todos os presentes á reunião, afim de aguardar a decisão do ministerio.

Resolvida a duvida, será designado, por edital publicado no *Diario Official*, novo dia para abertura das propostas.

10.ª As propostas serão lidas e lidas diante de todos os concorrentes, no local, dia e hora acima designados, e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

11.ª Fica ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao proponente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

12.ª O Governo poderá contractar o fornecimento com o autor da proposta mais barata, em globo, ou de escolher, por unidade nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como adquirir quantidades menores, sendo o contractante obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

13. O contracto só será assignado depois de approvada a respectiva minuta pelo Sr. ministro da Justiça, obrigando-se então o contractante ao deposito de 5 % sobre o total do fornecimento.

14.ª Uma vez registado o contracto pelo Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a entregar neste gabinete, á sua custa, dentro do prazo que for estipulado, os artigos contractados, incorrendo na multa de 25 % sobre a importancia do pedido, si nesse prazo for excedido.

15.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor neste sentido, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução a que se refere a condição 13.ª, a qual revertará em beneficio da Fazenda Nacional.

16.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para-garantia dos contractos, ficando neste caso obrigados a completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto.

17.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, em estampilhas apostas ao contracto.

18.ª Na secção photographica deste gabinete serão prestados aos concorrentes todos os esclarecimentos necessarios sobre osapparelhos e instrumentos em questão.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, 29 de março de 1924. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Relação dos artigos

Fabricante: Carlos Zeiss — Jena — Prospecto «Micro» 261.

1 Camara 24x30 de microphotographia sobre suporte de ferro fundido, altura variavel, com um chassis, duplo 24x30, vidro despolido, vidro transparente, duas planchetas porta-objectiva, sendo uma com dispositivo para ligar a camara ao microscopio, sem passagem de luz (fig. 16) com movimento a cremalheira o pignon n. 110 (fig. 23). — A mesma camara, como acima, sem o suporte de ferro fundido.

2 chassis duplos 24x30 n. 101.

6 intermediarios para 18x24 n. 87.

6 intermediarios para 13x18 n. 24.

6 intermediarios para 9x12 n. 2.

1 objectiva microplanar, foco 75 m/m.

1 microscopio I PH 10, com condensador 1,4 e revolver com as modificações, conforme desenhos e instruções que se acham á disposição dos interessados, no Gabinete de Identificação.

1 objectiva n. 2 5x.

1 objectiva n. AA 10x.

1 objectiva n. DD 40x.

1 ocular Huyghens n. 1 — 3x.

1 ocular Huyghens n. 2 — 5x.

1 objectiva Tessar, apochromatica 35m x 45m, foco 10, distancia focal 51 cm., com diaphragma «Iris».

Fabricante: Taylor & Hubson — Londres — Inglaterra.

1 objectiva Cook Process 30x40, foco 8, distancia focal 46 cm. com diaphragma «Iris».

12 chassis 9x13 para o apparelho anthropometrico Bertillon.

Serão aceitas as propostas para fornecimento de instrumentos e apparelhos do fabricante «Leitz» identicos aos do «Zeiss», excepto a objectiva microplanar, que deve ser de «Zeiss».

Policia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

ACQUIÇÃO DE CAVALLOS E MUÁRES

Vide edital publicado minuciosamente neste periodico, no dia 4 do corrente. — *N. Deschamps Cavalcanti*, coronel director.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. director, fago saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Antonio Augusto Esteves, responsavel pelo predio numero 30 da rua Teixeira de Carvalho, a, no prazo de cinco dias, contados dessa data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho de Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do segundo termo de intimação, n. 77.900, expedido para o citado predio, sendo

considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — *Armando Pinto*, secretário.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 11 de abril do corrente anno, ás 14 horas, 14 horas e 30 minutos e 14 horas e 45 minutos, respectivamente, os predios ns. 315 da rua Haddock Lobo, 78, da rua Nova de São Leopoldo e 92 da rua Nova de S. Leopoldo, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 5 de abril de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretário.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 11 de abril do corrente anno, ás 13 e 14 horas, respectivamente, o predio n. 78 da rua Santa Christina e a estalagem n. 163 da rua Jardim Botânico, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e mais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 4 de abril de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ADAPTAÇÃO DO ACTUAL EDIFICIO PARA LABORATORIOS DO EXTINCTO CAMPO EXPERIMENTAL DE FUMO, EM DEODORO, DISTRICTO FEDERAL, PARA RESIDENCIA DO ENCARREGADO DA ESTAÇÃO DE AGRICULTURA.

De ordem do sr. director, faço publico que no dia dez de abril proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para a execução das obras de adaptação do actual edificio para laboratorio do extincto Campo Experimental de Fumo, em Deodoro, Districto Federal, para residencia do encarregado da Estação de Agricultura.

I

As propostas que desejarem concorrer deverão ser apresentadas nesta directoria geral até ao recolhimento no thesouro

Nacional de importancia de 500\$000 em moeda corrente ou titulos da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director geral do serviço, sendo feita a adjudicação pelo sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência, no dia e hora designadas, em envolvero, as propostas em duas vias, devidamente selada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipais, attestados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas entrelinhas, rasuras ou resavas, o farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar todo o trabalho, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista a planta baixa que se acha a disposição dos concorrentes no gabinete do engenheiro do serviço e de accordo com as especificações que este acompanha e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim se houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente idoneo que recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida serão por edital do «Diario Official» determinados o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço global dos trabalhos, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a diferença, podendo, porém o sr. ministro ajuizar as obras no todo ou em partes.

No caso de absoluta igualdade de preço será feita nova concorrência de abastecimento, que poderá ser immediata, e assim concordarem os empates.

No caso de novo empate, será escolhido o que executar o serviço em menor prazo e se ainda for igual, proceder-se-á á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital da chamada, publicado no «Diario Official», não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Se as obras contratadas não forem executadas no prazo estipulado na clausula XIV, fica o contratante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contratados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto sera contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

As obras serão executadas no prazo de 90 dias a contar da data da assignatura do contracto no Tribunal de Contas.

XV

Como garantia de boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, decontadas na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retido até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

Se o contratante não iniciar os serviços dentro de 10 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não tendo o contratante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

XVII

As obras serão pagas em prestações mensaes de accordo com os trabalhos executados.

XVIII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos con-

currentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral do Serviço do Industria Pastoral, 18 de março de 1924.

Especificações para a adaptação do laboratório do extinto campo experimental de fumo, em Deodoro, para residência do encarregado da estação de Agrostologia.

1). As denominações das diversas peças do edificio a ser adaptado serão as constantes da respectiva planta baixa, que será fornecida por este Gabinete.

2). Serão collocados fôrros novos na entrada, Toilette, W. C., corredor interno e sala de jantar. Estes fôrros serão de frisos de peroba rosa de 5 em couceira, de macho e fema, com bite ao centro e tendo as folhas 0,10 de largura. Levarão abas, cimalias e tabeiras tambem de peroba rosa.

3). **Esquadrias** — Serão fornecidas e collocadas tres esquadrias supplementares, com vidro e veneziana, nas janellas indicadas pela fiscalização o que já possuem marcos com postigos. Estas esquadrias serão de cedro ou outra madeira de 1ª qualidade e levarão as ferragens necessarias. Serão reparadas as esquadrias existentes.

4). **Portas** — Serão substituidas as fechaduras de 8 portas por outras mais fortes, de embuir, com chave e maçaneta a juizo da fiscalização.

5). **Vidros** — Serão collocados vidros lisos, de 1 grossura, nos vãos que não os possuirem, bem como substituidos os existentes que estiverem quebrados.

6). **Ladrilhos** — O piso da sala de jantar, actualmente cimentado, será revestido com ladrilhos hydraulicos nacionais de duas cores com os competentes rodapés, de uma só cor, o assento com argamassa de cimento e areia 1 x 3.

O ladrilhamento existente actualmente será devidamente reparado nos pontos necessarios.

7). **Esgotos** — A canalisação dos esgotos será estendida, com manilhas de 4" de ceramica nacional, desde as fundações do edificio até a estrumeira existente no local.

8). **Pinturas** — Todos os forros, tanto os novos como os já existentes, bem como todas as actuaes esquadrias (9 janellas e 14 portas internas e externas) e as tres supplementares novas, inclusive marcos, alizares e caixões, serão pintados a oleo a 3 demãos, sendo a tinta preparada com oleo de linhaça de primeira qualidade. As paredes internas serão caiadas a côla, sem decoração.

9). **Abastecimento d'agua** — Será fornecido e installado um deposito de 1.000 litros de chapa de ferro galvanizado n. 14. Deste deposito serão tiradas as canalisações mestras e ramaes para os aparelhos sanitarios a serem installados (banheira, tres lavatorios, chuveiro, aquecedor, pia da cozinha e vaso sanitario).

10). **Apparelhamento sanitario** — Serão fornecidos e collocados os seguintes aparelhos sanitarios: uma banheira de ferro esmaltado de 5 pés, completa, com 2 torneiras, valvula e ladrão, bem como um aquecedor «Charles Blanc» gaz, com 5 fogos, na peça do banheiro e W. C.; uma pia de ferro esmaltado, n. 2, sobre consolos de ferro, com mesa de pedra marmore na cozinha; dois lavatorios de louça branca, completos, com torneiras nickeladas e syphão, de 22" x 16", sendo um na sala de jantar e

outro no toilette; um lavatorio de louça branca para canto, de 16" x 14", completo, com torneira nickelada e syphão, para o quarto contiguo á sala de jantar; um chuveiro no banheiro e finalmente mudar o vaso sanitario actual para o canto do compartimento W. C. e acabar a respectiva installação (caixa de descarga, tampo de madeira e cang de queda).

11). **Installação electrica** — Será toda executada em tubos conduit de aço flexivel, embutidos nas paredes para todos os commodos, com interruptores nickelados e embutidos nas paredes; serão installadas 10 lampadas, sendo 1 em cada peça e 1 no avarandado do predio, e 4 tomadas de corrente (1 no toilette, 1 na sala de jantar, 1 na sala de visitas e 1 a cozinha). Na entrada e sala de visitas serão collocados plafoniers simples, sobre blocos de madeira, com lampadas de filamento metalico de 50 velas; nas demais peças serão collocados receptaculos sobre blocos de madeira, aranhas e abat-jour ou tulipas com lampadas de 50 velas de filamento metalico.

12). Os trabalhos serão executados, rigorosamente de accordo com as presentes especificações, de conformidade com as determinações do engenheiro-fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1924.
— **L. Olinto de Oliveira**, engenheiro do serviço.

Observatorio Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA SER TRANSFORMADO EM UMA PORTA UM DOS PAINES DA SALA DOS SISMOGRAPHOS.

Tendo de se proceder, nesta repartição, nos termos dos arts. 738 § 2º e 763 doCodigo de Contabilidade Publica, á concurrencia administrativa para ser transformado em uma porta, de duas folhas, um dos paineis que fecham as janellas da Sala dos Sismographos, de conformidade com as especificações em seguida transcriptas, de ordem do S. director convidado os interessados a apresentarem propostas nesta secretaria, em tres vias sendo a primeira devidamente sellada, no dia 12 do corrente mez de abril, ás 13 horas.

Especificações

Um dos paineis que fecham as janellas da Sala dos Sismographos deverá ser transformado em uma porta de duas folhas, com as juntas e marcos em bocca de leão, e dous batentes, afim de evitar a penetração da luz; levando a folha que espera, dous fechos, e a que gira um largente de cruzeta. O painel existente será aproveitado.

A porta e marcos serão pintados a esmalte branco.

Nenhuma proposta será aceita por valor superior a 120\$, que é a importancia e seu respectivo orçamento.

Quaesquer outras informações serão fornecidas nesta repartição, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Observatorio Nacional, 7 de abril de 1924. — Secretario, **Laurindo Macedo**.

Serviço de Informações

Rectificação do edital publicado no *Diario Official* dos dias 4 e 5 do corrente:

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, communica que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, receberá propostas de preços para o fornecimento

do material constante da relação junta, devendo os proponentes sujeitar-se ás condições abaixo:

a) As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, devidamente sellada a primeira via, em envolvero fechado e lacrado;

b) Em outro envolvero igualmente fechado e lacrado deverão ser apresentados os documentos que provem a idoneidade do proponente;

c) As propostas deverão ser escriptas sem rasuras nem emendas e declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e em algarismo e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital;

d) As propostas, depois de abertas, serão lidas em presença dos proponentes, devendo em seguida ser rubricadas pelos presentes;

e) Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade, sob pena de recusa, procedendo-se de accordo com o regulamento doCodigo de Contabilidade Publica;

f) Em caso de igualdade de preços, será feita concurrencia de desempate;

g) O serviço adquirirá apenas os artigos de que necessitar, os quaes deverão ser fornecidos dentro de 24 horas e de uma só vez, salvo os que dependerem de impressão, que terão prazo previamente marcado.

Serviço de Informações, em 3 de abril de 1924. — **Afonso Costa**, director.

GRUPO I

Objectos de escripta e de desenho e machina de escrever e calcular

1. Abecedario e algarismos, em typos de borracha Office Printing Outfit, n. 4, caixas.
2. Almofada para carimbo de 0m,10x x 0m,06, uma.
3. Almofada de panno para carimbo, com caixa de ferro de 0m,16x x 0m,10, uma.
4. Almotolia de folha para machina de escrever, uma.
5. Barbante pardo, de quatro fios, novello.
6. Canetas J. Faber, de madeira, doze.
7. Canetas de madeira, com cortica, «Commercial-Center Shaft», n. 520, doze.
8. Carimbo para diversos fins, com 6 a 12 palavras, de 0m,050x0m,037, um.
9. Carimbo para diversos fins, com 10 a 20 palavras, de 0m,084x0m,057, um.
10. Carimbo para protocollo, com data, «Model Dater», um.
11. Carimbo de borracha com numeradores e dizeres variados, um.
12. Cartões impressos de 0m,153 x x 0m,103, cento.
13. Cartões alphabeticos, de A a Z, de 0m,153x0m,103, collecção.
14. Cesta metallica para guardar papeis, formato almasso, uma.
15. Chave de parafuso de fenda Royal, uma.
16. Depositos de vidro para gomma arabica, com arame atravessado e tampo de vidro, de 1/4 de litro, um.
17. Duplos decímetros de madeira, um.
18. Escova circular para machina de escrever, uma.
19. Escova recta para machina de escrever, uma.
20. Espeto com base de chumbo para papeis, um.
21. Esponjeira de vidro, uma.

22. Fita para machina de escrever «Ren-tico», uma.
23. Fita para machina de escrever «Royal», uma.
24. Fita para machina de escrever «Underwood», uma.
25. Furador de aço, de 0m,17, com base de buxo, um.
26. Furador de aço de agullia, com cabo de buxo, um.
27. Lapis A. W. Faber, bicolor, 2.389, doze.
28. Lapis A. W. Faber, n. 2.319, doze.
29. Lapis «Copygraph», duro, tinta roxa, n. 957, doze.
30. Lapis «Dixon», tinta, doze.
31. Lapis E. Faber ou A. W. Faber, preto, ns. 1, 2 e 3, doze.
32. Lapis Faber de borracha, n. 618, doze.
33. Oleo «Derby», para machina de escrever, n. 900, em frasco de 1/200 litros.
34. Oleo «Mobiloil» para machina de escrever, em frasco de 30 grammas, frasco.
35. Papel para cartas, timbrado, assafinado, Royal Linen, com envelopes para 50x50, caixa.
36. Papel carbonô «Caribonum», de 0m,215x0m,300, em caixa de 100 folhas, caixa.
37. Papel carbonô «Red-Seal», de 0m,22x0m,33, em caixa de 100 folhas, caixa.
38. Papel para embrulho, pardo, de 0m,76x1m,10, resma de 32 kilos, resma.
39. Papel para embrulho, pardo, de 1m,50x1m,10, em resma de 45 kilos, resma.
40. Pasta de couro para conduzir papeis, com fechaduras, uma.
41. Pasta de marroquim para mesa, de 0m,50x0m,35, uma.
42. Pasta de oleado para mesa de 0m,30x0m,45, uma.
43. Pasta de papelão com cadarço, lombo e cantos de panno, de 0m,22x0m,33.
44. Pegador de madeira para papel de officio com molla de metal, um.
45. Pennas de J. B. Mallat, ns. 10, 12 ou 14, em caixa de 100, caixa.
46. Pincel para gomma arabica, um.
47. Pincel com cabo de madeira para machina de escrever, um.
48. Raspadeira «Roders & Sons» com cabo de madeira, uma.
49. Regua de cellulose transparente, graduada de 0m,50, uma.
50. Tinta para carimbo «Black», bisnaga.
51. Tinta para escrever carmin «Stephens», em frasco de litro.
52. Tinta para escrever azul-preto, «Stephens», em frasco de litro.
53. Tinteiro de vidro em escuranilha de P. Soennecken para uma tinta, um.

43 — Ferragens, etc.

1. Balde de ferro esmaltado, um.
2. Escala de madeira, articulada, de 2,000, uma.
3. Lixa Hubert de diversos numeros, folha.
4. Pedra-pome, escolhida, kilo.
5. Anilina de qualquer cor, vidro, de 100 grammas, vidro.
6. Agua sanitaria, garrafa.
7. Bon-ami para limpeza de vidros, pão.
8. Creolina Creosotina, lata.
9. Escova de cabelo para limpeza mo-veis, uma.
10. Espanador escova grande, um.
11. Espanador de pennas de 0,60, um.
12. Jarro de agalha para agua, de 5 litros, um.

13. Pá para lixo, uma.
14. Potassa, kilo.
15. Sabão amarello especial, kilo.
16. Sabonete em barra de 250 grammas, kilo.
17. Saboneteira de ferro esmaltado, para parede, uma.

GRUPO 10

Armarinho, etc.

1. Algodãozinho enfiado superior de 1m,00 de largura, metro.
2. Escova para roupa, uma.
3. Toalhas felpudas, encorpadas, de 1m,10 X 0m,57, uma.

GRUPO 42

Trem de cozinha e refeitório

1. Copo meio crystal, sem pé, médio, um.
2. Copo de vidro fino sem pé, reforçado, médio, um.
3. Filtro-talha «Sallus», n. 4, um.

Serviço de Informações, em 3 de abril de 1924. — Affonso Costa, director.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

RESULTADO DOS EXAMES DE ADMISSÃO

Candidatos habilitados: Amalia da Cunha Ribeiro, grão 10; Esther de Aragão Braga, grão 9; Ivonne Barbare, Maria Jotta, Zelia Silva da Fonseca e Amelyna Mello Camarinha, grão 8; Antonio Mathias do Nascimento Filho, Maria Stella Watson Marques, Marilia dos Santos Pacheco, Amaury Madeira, Mayana de Aragão Braga, Palmyra Martins Costa, grão 7; Elza Ramos, grão 6 1/3; Estrellina Boamorte Pereira e Oscarina Martins da Motta, grão 6 3/16; Marina Fortuna, Eloah de Almeida, Leocadia da Silva Faria, Maria Emilia Corrêa da Silva, Elza Gabalda Ferreira da Silva, Evangelina Barbosa da Silva, Maria Mery, Victorino Alves da Fonseca, Oswaldo Teixeira Marques, Azurita Corrêa Moreira, Dyla de Mello e Alvim, Violeta Taveira, Arninda Taveira, Nair Cardozo Avila, Nadir B. M. Portillo, Mariana Pinto Ferreira de Magalhães, Aracy Arantes Teixeira, Angelina Perrote, Rachel Augusta Piffa e Dulce Mattos de Mello, grão 6; Myosote Barreto de Loureiro Maior, Iria Rosa, Ondina Angra dos Santos, Argemiro Freire Gameiro, Miguel da Cunha Ramos, Maria de Lourdes Moniz Ribeiro, Luiza das Graças Amaral, Dulce de Mello e Alvim, Altamira Boamorte, Maria José Marques, Dagmar Santos de Andrade, Galdina Gomes de Carvalho Britto e Alberto Fernandes de Souza Therém, grão 5; Dinorah de Menezes, grão 5 1/6; Maria da Gloria Bastos, grão 4 1/3; Alda Ferreira Eiras, grão 4 1/6; Esmeralda Wanderley, Celina Ferreira de Almeida, Ilka Monteiro, Gilda Vianna, Antonio Gomes de Moura, Adelaide Soares Toja, Marilia Pessoa, Lygia de Araujo Góes, Edith de Araujo Góes, Ophelio R. de Moraes, Olivia Machado Marques, grão 4. Inhabilitados, 9. Não compareceram 22.

Os candidatos habilitados deverão comparecer á secretaria da escola, a partir de 8 a 12 do corrente, entre 11 e 16 horas, afim de serem matriculados.

Os candidatos que não foram habilitados deverão retirar, mediante requerimento, os documentos apresentados por ocasião da inscripção.

Secretaria da Escola Wenceslau Braz, 7 de abril de 1924. — Augusto C. Avila, secretario interino.

Escola de Minas

EDITAL N. 11

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz seiente que, a partir desta data, até o dia 22 de julho de 1924, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 2ª seção desta mesma escola. A segunda seção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (geometria descriptiva, perspectiva e sombras); 7ª (topographia, legislação do terras e principios geraes do colonisação) e 10ª (trigonometria espherica, astronomia e geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas, 22 de março de 1924. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. director, convido D. Maria Beatriz Pereira Pinto, foreira do terreno nacional sito á esquina da rua S. Christovão com a avenida Pedro II, a comparecer nesta directoria, afim de prestar esclarecimentos acerca do mesmo terreno, para o que lhe fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimônio Nacional, 8 de março de 1924. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.

Directoria do Patrimônio Nacional

CONCURRENCIA N. 1

OBRAS NO PROPRIO NACIONAL, Á RUA MONTE ALEGRE N. 255, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director, faço publico, que ás 14 horas do dia 15 do corrente mez, serão recebidas na 2ª Sub-directoria propostas para a execução das obras de que carece o proprio nacional, á rua Monte Alegre n. 255, nesta Capital, obedecidas as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser feitas em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas e entrelinhas, contendo uma só formula de obediencia ás clausulas do presente edital, e entregues em envolturo lacrado, no dia, hora e local acima indicados, declarando o preço global das obras a executar.

Segunda — Conjuntamente com as propostas deverão os Srs. concorrentes, apresentar, em envolturo separado e fechado, documentos de idoneidade, como sejam: recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes referentes ao presente exercicio e o recibo da caução de quinhentos mil réis (500\$000), como garantia da proposta apresentada e que será recolhida á thesauraria geral, por intermedio de uma guia fornecida por esta secretaria.

Terceira — No dia, hora e local acima indicados serão abertas as propostas apresentadas, procedendo-se antes ao exame dos documentos, não sendo abertas aquellas que apresentarem documentos deficientes de idoneidade.

Lidas as demais propostas na presença dos interessados, serão ellas rubricadas por todos os concorrentes, ou seus prepostos, sendo as mesmas em seguida publicadas no *Diário Official* e marcado o prazo de cinco dias para o concorrente aceitar iniciar os trabalhos, sob pena de caducidade e perda da caução feita (clausula 2ª).

Quarta — Os concorrentes ficam obrigados a empregar pessoal habilitado e materias de primeira qualidade nos trabalhos que se propõem a executar.

Pelo preposto da 2ª Sub-directoria, ao qual se acham affectos os serviços referidos no presente edital, serão refugados os materias que não correspondam ás exigencias. Este fiscal terá todo o direito de rejeitar qualquer trabalho executado, obrigando-se o concorrente a substituí-lo em parte ou no todo, conforme lhe for ordenado, não representando as obrigações acima qualquer direito a pedido de indemnização administrativa ou judicariamente.

Quinta — Será fixado o prazo de sessenta dias (60) para a conclusão dos trabalhos. Esgotado esse prazo, será devida da importância a receber a quantia de cem mil réis (100\$000) por dia que ultrapassar áquelle limite. Uma vez iniciados os trabalhos não poderá o concorrente paralisar os sob pretexto algum, ficando sujeito ao disposto na ultima parte da clausula anterior.

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio Nacional serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital, podendo o local ser examinado pelos interessados com a devida licença do occupante do predio.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1924. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta caixa, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Tesouro Nacional abaixo declaradas a que se referem os editaes desta inspectoría, de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922 e 15 de junho deste anno, a saber:

Notas de 10\$000, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10\$000, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000, da estampa 12ª;
Notas de 50\$000, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200\$000, da estampa 1ª;
Notas de 100\$000, das estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1924 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 19 de dezembro de 1923. — O inspector, Dr. Carlos Claudio e Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta Administrativa desta caixa, em sessão de 24 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto até 30 de junho vindo ro, dos notas e 10\$, da estampa 15, fabricadas na Casa da Moeda.

Caixa de Amortização, 4 de fevereiro de 1924. — O insp. cor, Dr. Carlos Claudio e Silva.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas, ás 15 horas do dia 15 do corrente mez, para a permuta de duas caldeiras que pertenceram ao E. Minas Geraes e de uma ao N. E. Benjamin Constant (caldeiras que não tem mais utilidade para a Marinha) por material novo de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

As propostas consignarão o valor do material correspondente a cada uma das caldeiras.

As caldeiras se acham nas officinas deste arsenal e podem ser examinadas todos os dias uteis, das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Secretaria da Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — Pelo secretario, o 1º official Antonio Lemos Vieira.

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Brasil — Estado do Maranhão

Inauguração de um luz a bordo do paquete *Uberaba*, encahalado nas pedras do Manoel Luiz. (N. 30 A da lista de pharóes).

Avisa-se aos navegantes que no dia 5 do corrente foi instalado um apparelho automatico systema (A. G. A.), a bordo do paquete *Uberaba*, encahalado nas pedras Manoel Luiz, no Estado do Maranhão, exhibindo luz branca com os seguintes caracteristicos:

Relampago branco..... 0º
Eclypse 5º

Periodo 6º
Alcance 11 milhas
Altura do foco ao nivel médio do mar 12 metros
Coordenadas:
Lat. = 0º 53' S.
Long. = 44º 16' W. Gw.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — Alvaro de Azambuja, capitão de fragata, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que terão inicio no dia 1 de abril as inscrições para exames de 2º e 1º pilotos, capitão de longo curso, 1º e 2º machinistas da marinha mercante.

Os candidatos deverão requerer ao Sr. contra-almirante director da Escola Naval, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos: certidão de embarque extrahida dos roes da equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestado de pratica em officinas e de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Estas petições deverão ser entregues na Directoria de Portos e Costas até o dia 8 de abril.

Escola Naval, 1 de abril de 1924. — João Amorim Junior, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A União dos Trabalhadores Brasileiros, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: o levantamento moral e intellectual e pecuniario de seus associados, reivindicando os direitos que aspiram ás classes trabalhadoras e esforçando-se pela sua completa emancipação economica e social, pelos meios constantes dos paragraphos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º do art. 2º. A União será dirigida por uma directoria composta de nove membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º bibliotecarios e procurador. É representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da União. A União não poderá ser dissolvida enquanto houver dez (10) socios quites. No caso de sua dissolução os seus bens serão distribuidos de accordo com a assembleia. Os estatutos, em caso de reforma, será convocada uma assembleia geral extraordinaria pelos jornaes que tenham secção operaria ou pelo jornal da União, com cinco dias de antecedencia. — A directoria. (2.705)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS, S. A.

ACTA DA QUARTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 26 de março de 1924, ás 4 horas, os accionistas da Companhia Nacional de Capital e Industrias, sociedade anonyma, representando 15.000 accões, como se verifica no livro de presença, reuniram-se no predio á rua Canning n. 2, 2º andar.

Foi aclamado presidente da assembleia o Sr. capitão R. F. R. McNeill, o qual convidou para secretarios os senhores M. F. S. Quintal e José Candido de Almeida.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declarou, conforme os annuncios da referida convocação, que o motivo da reunião era a leitura do parecer do conselho fiscal, como tambem a aprovação do balanço e das contas da companhia relativas ao anno findo em 31 de dezembro de 1923, e eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente. Por ter sido publicado, foi dispensada a leitura do relatório da directoria.

O Sr. Chandler procedeu em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Capital e Industrias, S. A., declaram que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia, no exercicio corres-

pondente ao anno de 1923, as julgam em boa ordem e em condições de merecerem a aprovação dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — G. L. Chandler. — Alberto Bernardes da Silva — E. M. Grindrod.

Foram postos em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, juntamente com o balanço e contas. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente os submetteu a votos e foram unanimemente aprovados, abstenendo-se os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente sujeitou a deliberação da assembleia a conveniencia ou não de distribuição de dividendo relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1923.

O Sr. Chandler propoz que não fosse distribuido dividendo e que os lucros fossem pela directoria, como melhor, julgasse, distribuidos pelos fundos de reserva da companhia, o que foi unanimemente aprovado.

Pedindo então a palavra, o accionista Sr. Quintal propoz a eleição do conselho fiscal como segue: Srs. G. L. Chandler, Alberto Bernardes da Silva e E. M. Grindrod, como também dos seus supplentes Srs. R. Blair, J. Marinho e A. Gaspar, sendo os indicados todos eleitos.

Não havendo nada mais a tratar, o sr. nhor presidente agradeceu aos accionistas sua presença nesta reunião e deu por terminada a assembleia, mandando lavar esta acta e convidando os Srs. accionistas a se conservarem na sala para assignarem a mesma. (2.696)

EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1924

Aos cinco dias do mez de abril de mil novecentos e vinte quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio n. 117, 2º andar, sala 12, da avenida Rio Branco, sede da Empresa Brasileira de Publicidade S. A., reuniram-se em assembleia geral ordinaria, ás 2 horas da tarde, accionistas representando 998 ações da mesma empresa. O Sr. Jonathas N. Pereira, director-presidente declarou aberta a sessão e pediu que a assembleia indicasse um accionista para presidir os trabalhos, sendo para esse fim aclamado o Sr. Guilherme Schuback, que depois de agradecer a distincção que lhe acabava de ser feita convidou os Srs. Oscar A. R. Lopes e Dr. Gastão Nunes Serqueira para secretarios. O Sr. 1º secretario lê o relatório e prestação de contas da directoria. Srs. accionistas: De conformidade com a lei e com as disposições dos nossos estatutos vem a directoria da Empresa Brasileira de Publicidade S. A., com o maior prazer, apresentar-vos o relatório dos seus trabalhos. Mão grado as despesas de instalação que tivemos de effectuar e o inicio de seu novo processo na industria que exploramos, vai a nossa empresa prosperando com a sympathia sempre crescente do publico, que nos distingue com os seus favores e com a confiança que ella vai impondo aos seus clientes pelo modo honesto e leal com que procede. Como verificareis, pelo balanço publicado no *Diario Official* em 3 de fevereiro proximo passado e mais os documentos á vossa disposição, senão temos ainda lucros compensadores dos

esforços e capitais empregados, é de esperar, pela marcha que os negocios vão logrando, sejam elles satisfatorios no anno corrente. De accordo com os estatutos tendes de eleger novo conselho fiscal para o exercicio de 1924. A directoria agradece a operosa cooperação de todos os seus auxiliares e declara-se inteiramente ás vossas ordens, para quaisquer outros esclarecimentos que entenderdes necessario. Rio de Janeiro, 20 de março de mil novecentos e vinte quatro. Jonathas Pereira, director-presidente. Em seguida o Sr. Dr. Ricardo de Almeida Rego obtendo a palavra lê o parecer do conselho fiscal, concebido nos seguintes termos: O conselho fiscal da Empresa Brasileira de Publicidade S. A., depois de examinar detidamente a escripturação e mais documentos relativos ao periodo de sua constituição até 31 de dezembro proximo passado, que encontrou em perfeita ordem e clareza, declara estar de pleno accordo com as referidas contas e balanços, pedindo a aprovação de umas e outras. Rio de Janeiro, 20 de março de 1924. — Ricardo de Almeida Rego, Oscar A. R. Lopes e Ricardo José Antunes. O Sr. presidente põe em discussão o relatório e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, põe os mesmos em votação, que foram unanimemente aprovados, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando a segunda parte da convocação, o Sr. presidente declarou que se ia proceder, nos termos dos estatutos, á eleição do conselho fiscal para o anno de mil novecentos e vinte quatro. Terminada a eleição effectuou-se a apuração que produziu o seguinte resultado: Dr. Ricardo de Almeida Rego, Oscar A. R. Lopes e Ricardo José Antunes, tendo obtido 198 votos cada um. Em vista do resultado da eleição, o Sr. presidente declara eleitos e empossados nos cargos de membros do conselho fiscal os senhores accionistas acima indicados. O Sr. Renato Lopes propoz um voto de louvor á directoria pela maneira brilhante com que gerira os negocios sociais, o que foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente depois de reiterar os seus agradecimentos á assembleia, declarou que ia mandar lavar a acta, pelo que suspendia temporariamente a sessão.

Lavrada esta e lida pelo Sr. 1º secretario é posta em discussão, que sem debate é unanimemente approvada e vai assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e vinte quatro. — Guilherme Schuback. — Oscar A. R. Lopes. — Gastão Nunes Serqueira. — Ricardo de Almeida Rego. — Jonathas Nunes Pereira. — Por procuração de D. Edith Nunes Pereira. Jonathas Nunes Pereira. — Victor Cal Paz. — Eduardo Pereira de Mello. — Ricardo José Antunes (2.711)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS CHIMICOS

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SENHORES ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 15 DE ABRIL DO CORRENTE ANNO.

Srs. accionistas — Apresentando-vos o relatório, contas e parecer do conse-

lho fiscal referentes ao anno de 1923, tem esta directoria o dever, correspondendo assim ao que determinam os nossos estatutos de submeter á vossa apreciação os referidos documentos.

Infelizmente motivos de força maior, taes como a falta de pessoal idoneo, o final conclusão da montagem da fabrica não permittiram ainda este anno poder demonstrar-vos um resultado satisfactorio, porém ora que tudo se encontra perfeitamente em ordem esperamos ter em breve o prazer de annunciar-vos que começamos a colher o resultado do nossos continuos esforços.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1924. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo	
Terrenos	160:000\$000
Edificios	1.962:898\$872
Machinismos	1.412.681\$610
	3.535:580\$191
Ponte de atracação.	13:200\$000
Embarcações.	39:132\$110
Veiculos.	7:089\$000
Materiaes na alfandega	29:805\$150
Instalação electrica.	17:907\$610
Movéis e utensilios.	5:304\$600
Laboratorio.	5:315\$830
Almoxarifado.	163:978\$630
Caução dos directores.	40:000\$000
Accionistas.	172:500\$000
Premios de seguros.	9:306\$500
Caixa.	180\$050
Depositos.	48\$000
Carvões electroliticos.	51:575\$970
Canalização de agua.	2:614\$700
Officinas.	13:231\$010
Liquidações pendentes.	39:264\$570
Diversas contas.	2.139:926\$636
	6.285:991\$187

Passivo	
Capital.	2.000:000\$000
Caução da directoria.	40:000\$000
Obrigações á pagar.	39:812\$830
Salarios á pagar.	2:489\$780
Diversas contas.	2.935:793\$515
Emprestimo do Governo.	1.267:895\$062
	6.285:991\$187

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1924. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente. — Gil G. da Camara, guardalivros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Productos Chimicos, no desempenho da missão de que lhes é attribuida em lei, examinaram as contas e o balanço referentes ás operações da companhia de 1923, e, tendo encontrado em perfeita ordem todos os documentos que lhe foram apresentados, propõem sejam approvados todas as contas e actos praticados pela directoria.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1924. — Henrique A. Ferreira. — Walter Schmidt. — João Lima de Abreu.

(2.687)

Banco Commercial do Estado de São Paulo

Capital	Rs. 50.000:000\$000
Capital realizado	Rs. 30.000:000\$000
Fundo de reserva	Rs. 19.010:500\$000

Séde: S. Paulo, rua 15 de Novembro n. 38

Filiaes: Rio de Janeiro, rua da Alfandega n. 21 — Santos, rua 15 de Novembro n. 132

Agencias: Araraquara, Avaré, Bauru', Bebedouro, Botucatu', Bragança, Campinas, Catanduva, Franca, Itapetininga, Itapolis, Itu', Mogy Mirim, Monte Alto, Olympia, Pennapolis, Piracicaba, Pirajuby, Rio Preto, Santa Adelia, São Carlos, Santa Cruz do Rio Pardo, São João da Boa Vista, São Manoel, São Simão, Taquaritinga, Taubaté e Tietê

BALANCETE DO MEZ DE MARÇO DE 1924

Incluindo o movimento das filiaes e agencias

Activo		Passivo	
Capital a realizar	20.000:000\$000	Capital	50.000:000\$000
Letras descontadas	85.420:080\$110	Fundo de reserva	19.010:500\$000
Letras e effeitos a receber:		Depositos em conta corrente com juros	116.160:593\$940
Letras do exterior	913:097\$200	Depositos em conta corrente sem juros	9.637:114\$140
Letras de Interior	46.839:384\$660	Depositos a prazo fixo..	25.862:016\$120
	47.752:481\$860		151.899:724\$500
Empréstimos em conta corrente..	67.798:778\$900	Titulos em caução e em deposito	163.783:715\$470
Valores caucionados	92.970:614\$950	Credores por titulos em cobrança	47.752:481\$860
Valores depositados	70.813:100\$520	Filiaes e agencias	57.940:814\$280
Filiaes e agencias	51.906:189\$030	Correspondentes no paiz e no estrangeiro	4.211:927\$400
Correspondentes no estrangeiro..	8.860:849\$610	Letras a pagar	342:550\$080
Correspondentes no paiz	1.192:193\$150	Lucros e perdas	1.001:393\$230
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	3.932:513\$250	Diversas contas	4.013:957\$170
Diversas contas	2.638:117\$260		
Caixa:			
Em moeda corrente e em deposito no Banco do Brasil e em outros bancos	46.672:415\$410		
Total	499.957:064\$080		499.957:064\$080

São Paulo, 5 de abril de 1924. — Pêlo Banco Commercial do Estado de S. Paulo, J. M.

Whitaker, director-superintendente. — L. Assumpção, gerente. — L. Henry, contador. (2.683)

SOCIEDADE ANONYMA «A MUTUANTE»

RELATORIO DA DIRECTORIA QUE SERA' APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 10 DE ABRIL DE 1924

Srs. accionistas — Satisfazendo o que determinam nossos estatutos e o dispositivo legal, vimos cumprir o dever de vos prestar contas de nossa gestão durante o exercicio de 1923.

Pelo balanço já publicado, bem como pelos annexos complementares que se acham em nossa sede á vossa disposição, tereis tomado conhecimento do movimento das transacções effectuadas durante o referido anno, patenteando os citados documentos a garantia do emprego de vossos capitales e a marcha ascendente das operações da sociedade, merecendo a preferença e confiança com que tem sido distinguida.

Melhor do que nossas palavras vos orientam os algarismos dos referidos annexos, pelos quaes podereis verificar que foram effectuados 24.800 empréstimos na importancia total de réis 6.960.123\$640, tendo sido de 568.239\$930 o lucro liquido apurado, distribuido de accordo com as disposições estatutarias, e sendo creditada á verba de lucros suspensos 172.310\$910.

O continuo desenvolvimento das operações sociais reclama a vossa attenção para o problema do augmento de capital, medida que se impõe e que tereis de resolver opportunamente. T'essa necessidade resultante do exame do actual balanço, pelo qual se verifica que o capital em credito, proveniente de depósitos recolhidos, é presentemente mais do dobro do capital social, si bem que o seu total esteja solidamente representado no activo.

Tendo terminado com o exercicio o mandato do conselho fiscal, tereis de effectuar agora a eleição dos membros que vão servir no anno corrente naquelle conselho e bem assim os seus supplentes.

A directoria se acha á vossa disposição para qualquer informe de que careceis e que vos prestará com a maxima satisfação.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — S. F. Parulla, presidente. — J. de Viçoso, secretario. — C. Monteiro de Queiroz, thesoureiro.

Parecer do Conselho fiscal

Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma A Mutuante, no desempenho de seus deveres, examinaram a escripturação, bem como os documentos comprovantes dos lançamentos, tendo verificado que os mesmos se acham feitos com clareza e exactidão, pelo que propõem aos seus accionistas que sejam approvados não somente o balanço como todas as contas e actos praticados pela directoria durante o exercicio de 1923.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1924. — João Francisco da Silva. — Apollinario Gomes de Carvalho. — José Muniz.

(2.702)

COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS,

S. A.

ACTA DA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos 26 de março de 1924, ás 20 horas da tarde, os accionistas da Companhia Nacional de Rendas, representando 20.000 acções, como se verifica do livro de presença, reuniram-se no prédio da rua Canning n. 9, 2º andar.

Foi aclamado presidente da assembleia o Sr. João Dale o qual convidou para secretarios os senhores accionistas M. F. S. Quintal e José Candido d'Almeida.

Assim constituída a mesa o Sr. presidente declarou, conforme os annuncios da referida convocação, o motivo da reunião era a leitura do parecer do conselho fiscal, como também a approvação do balanço e das contas da companhia relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1923 e a eleição do conselho fiscal e supplentes para o anno corrente.

O Sr. presidente leu, então, o relatório da directoria:

Senhores accionistas — Temos a honra de apresentar a VV. SS. as contas desta companhia até o dia 31 de dezembro do anno proximo passado. Com grande prazer temos a comunicar a VV. SS. que durante aquelle anno a produção da fabrica foi mais elevada, as vendas augmentaram sensivelmente, e esperamos que no proximo relatório poderemos demonstrar ainda maior acceptação dos nossos productos neste mercado, devendo assim recahir em beneficio dos nossos accionistas.

Teremos a maior satisfação em fornecer a VV. SS. qualquer esclarecimento que precisarem com referencia ás contas apresentadas.

Pedimos também nomearem os membros do conselho fiscal para o anno de 1924.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — João Dale, presidente. — R. F. R. McNeill, director.

O Sr. Chandler procedeu em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Rendas, S. A., declaram que, tendo examinado devidamente a escripturação, o balanço e contas da referida companhia no exercicio correspondente ao anno de 1923 os julgam em boa ordem e em condições de merecerem a approvação dos senhores accionistas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1924. — G. L. Chandler. — E. M. Grindrod. — Ralph Blair.

Foram postos em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal juntamente com o balanço e as contas. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente os submetteu a votos e foram unanimemente approvados, abstando-se os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declarou que a companhia não convinha distribuir dividendos relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1923, o que foi approvado.

O Sr. Pullen propoz fôsse eleitos os Srs. G. L. Chandler, E. M. Grindrod e A. C. Cicci, membros do conselho fiscal, como também dos seus supplentes os Srs. R. Blair, J. Marinho e A. Gaspar, sendo todos eleitos.

Não mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu os senhores accionistas sua presença nesta reunião e deu por terminada a assembleia, mandando lavrar esta acta e convidando os senhores accionistas a se conservarem na sala para assignarem a mesma.

(2.697)

COMPANHIA DE PERFUMARIAS "BEIJA-FLOR"

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1924

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás quatorze horas da tarde, na sede da Companhia de Perfumarias Beija-Flor, á rua de São Januario numero cento e trinta e um, nesta cidade, compareceram em assembleia geral extraordinaria doze senhores accionistas, portadores de tres mil cento e noventa e tres acções, representando a maioria do capital social. O director presidente, senhor José Gomes Lopes, declarou que o fim da presente assembleia, de accordo com os annuncios publicados no *Diário Official* de vinte e dois e vinte e tres de março corrente, era o de levar ao conhecimento dos senhores accionistas os actos realizados pela directoria em cumprimento da deliberação da assembleia geral extraordinaria de dezois de fevereiro proximo passado, que autorizou o augmento do capital social, pedindo que designassem quem deveria dirigir os trabalhos da presente assembleia. Aclamado o senhor Manoel de Medeiros Raposo, aceitou a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios os senhores Bernardino Gomes de Carvalho e Henrique de Passos Ponte, que igualmente aceitaram e tomaram logar á mesa. O presidente da assembleia declarou que, se achando cumpridas todas as formalidades exigidas pela lei para realização do augmento do capital social de mil oitocentos e cincoenta contos de réis, autorizada pela assembleia geral extraordinaria de dezois de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, cuja acta já se achava devidamente approvada, mandava apresentar aos senhores accionistas e proceder á leitura dos documentos abaixo, relativos aos actos da directoria em cumprimento da autorização referida, que submettia á consideração e approvação dos senhores accionistas: a) lista do subscriptores com o augmento do capital social de mil oitocentos e cincoenta contos de réis, totalmente subscripto pelo accionista senhor José Gomes Lopes, com aquisição de nove mil duzentas e cincoenta acções ao portador do valor de duzentos mil réis cada uma; b) depósito da mesma parte do augmento do capital social no Banco do Brasil, do teor seguinte: «Banco do Brasil — Rs. 185.462\$500 — Recebemos da Companhia de Perfumarias Beija-Flor a quantia de cento e oitenta e cinco contos quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis, sendo 185.000\$000 importancia de 10 % do augmento do capital que a mesma vai effectuar e 462\$500, valor de nossa commissão de 1/4 %. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio, 6 de março de 1924. — Montory, sub-thesoureiro. (Carimbo do Banco do Brasil com a data de 6 de março de 1924 e carimbo do mesmo banco referente á isenção do selo). c) Guia de pagamento no Thesouro Federal, do teor seguinte: «A Companhia de Perfumarias Beija-Flor, estabelecida á rua de São Januario n. 131, nesta Capital, vai recolher aos cofres da Recaudatoria do Districto Federal a importancia de 3.700\$000 (tres contos e setecentos mil réis), correspondente ao augmento do seu capital social de 1.850.000\$000 (mil oitocentos e cincoenta contos de réis), que era de 650.000\$000 (seiscentos e cincoenta contos de réis) e que passará a ser de 2.500.000\$000 (dous mil e quinhentos contos de réis), dividido em 12.500 (doze mil e quinhentas) acções ao portador, do valor de 200\$000 (duzentos mil réis) cada

uma, conforme deliberação da assembléa geral extraordinária de 16 de fevereiro de 1924. Rio de Janeiro, 7 de março de 1924.

— José Gomes Lopes, director. A primeira via está sellada com a importância de tres centos e setecentos mil réis, conforme a verba numero onze de hoje. Recebedoria do Districto Federal, 7 de março de 1924. — O escrivão do sello, F. Cortes. — O fiel do thesoureiro, G. Solon. Manifestando-se os senhores accionistas do pleno accôrdo com os actos praticados pela directoria, foram os mesmos approvados unanimemente. Em seguida o senhor director presidente diz que, tendo sido elevado o capital social, ficava alterado o artigo 4º dos estatutos sociaes, que passaria a ter a seguinte redacção: «O capital social será de dous mil e quinhentos contos de réis, dividido em doze mil e quinhentas acções ao portador do valor de duzentos mil réis cada uma, o que, posto a votos, foi tambem approvado unanimemente. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da assembléa mandou lavrar a presente acta, que vae por todos assignada e que será archivada na forma da lei. — Manoel de Medeiros Rapozo. — Bernardino Gomes de Carvalho. — Henrique de Passos Ponte. — José Gomes Lopes. — Manoel Rapozo de Mendonça. — Por procuração de Agostinho Rapozo de Mendonça e Claudiano Rapozo de Mendonça, Manoel Rapozo de Mendonça. — Jayme Lapenne. — Julio Gastão Casaux. — Joaquim da Silva Carneiro. — Antonio José Gonçalves Dias. — Pedro Theotônio da Costa.

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 31 de março de 1924, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.580, o seguinte documento referente à Companhia de Perfumarias Beija-Flor, a saber: acta da assembléa geral extraordinária realizada em 24 de março proximo findo, que approvou a alteração do art. 4º dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Sobre tres estampilhas federaes no valor de 50\$000). Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924 — 3/4/24 — João Hygino de Araujo, 1º official. Visto. J. C., em 3 de abril de 1924. — Isidoro Campos, director. (2.692)

ANNUNCIOS

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

Fallencia de Antonio Francisco Moreira Junior.

AVISO

Coelho Placido & Comp., syndicos da fallencia de Antonio Francisco Moreira Junior, avisam a todos os interessados que se acham a disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 4 ás 5 horas, no escriptorio de seu advogado, Dr. Henrique Andrade, á rua do Rosario n. 61, sobrado, afim de prestar-lhes todas e quaesquer informações. (2.688)

BANCO DE CREDITO AUXILIAR

3ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral deste banco, á 1 hora da tarde do dia 9 do corrente, em sua séde, á rua da Quitanda n. 174, sobrado.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — A directoria. (2.680)

MOTORES MARELLI S. A.

DIVIDENDOS

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem receber o dividendo de 8\$ por acção, correspondente ao anno findo em 30 de novembro de 1923, do dia 10 do corrente em diante.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — A gerencia. (2.691)

SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NITHEROY

(PROSPECTO PARA SUBSCRIÇÃO)

Fundadores: Henrique Lage, industrial; Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho, advogado; Dr. Domingos de Souza Leite, engenheiro, e Dr. Augusto Rocha, advogado.

A sociedade será denominada «Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy» e terá sua séde official nesta Capital, com o fim de explorar, industrial e commercialmente, o gaz, bem como suas industrias annexas, complementares e derivados, podendo, entretanto, tambem explorar todo o genero de contractos e concessões publicas especialmente de iluminação e fornecimento de forças motoras.

O seu capital será de 100:000\$ (cem contos de réis) em acções de 200\$ (duzentos mil réis) e subscripto de uma só vez até o dia 18 do corrente, no escriptorio dos fundadores, á Avenida Rodrigues Alves n. 303, onde se acham os respectivos prospectos. — Henrique Lage. — Oswaldo Santos Jacintho. — Domingos Souza Leite. — Augusto Rocha. (2.684)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS QUIMICOS

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 19 do corrente, á rua Visconde de Inhauma n. 36, 1º, para tomarem conhecimento do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal para 1924.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — A directoria. (2.687)

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de abril proximo futuro, ás 14 horas, na séde da sociedade á rua Sete de Setembro n. 179, afim de deliberarem sobre o relatório e balanço da directoria, bem como sobre o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1923, devendo em seguida procederem a eleição dos membros do novo conselho e supplentes.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde social, os documentos á que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1924. — A directoria. (2.702)

JULIUS ARP & COMP.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCOES

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem-se, em assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ás 13 horas no predio da praça 15 de Novembro n. 19, afim de decidirem sobre a alteração no contracto social.

Nova Friburgo, 5 de abril de 1924. — Julius Arp, socio solidario. (2.699)

"O CREDITO POPULAR"

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Os Srs. associados, de accôrdo com o art. 47 dos estatutos desta sociedade, são convidados a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, na séde desta sociedade, á rua Sachet n. 25, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1923, deliberarem sobre os mesmos e elegerem os membros do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — V. de Paula Ramos, presidente. (2.712)

BEM DE FAMILIA

Por escriptura de 26 de março de 1924, lavrada em notas do 16º officio (tabellião Dr. Heitor Luz), e registrada no livro 4 A de transcrição de onuz reaes, á pagina 224, sob o numero de ordem 5.484, do Registro de Immoveis do 1º Districto desta Capital, o Dr. João Lobo e sua mulher D. Lobissa da Rocha Lobo, constituíram o predio n. 26 da rua Senador Jaguaribe (Estação do Rocha), em bem de familia, nos termos dos artigos 70 a 72 do Código Civil, do que se faz a presente publicação, para os devidos effectos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. — O tabellião, Heitor Luz. (2.695)

COMPANHIA A POPULAR

Acham-se desde já na séde desta companhia, á rua de S. Pedro n. 118, sobrado, o balanço e mais documentos relativos ao anno proximo passado, á disposição dos Srs. accionistas, de accôrdo com o art. 147, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. — A directoria. (2.706)

COMPANHIA SOUZA CRUZ

Do dia 10 de abril em diante estar á disposição dos Srs. accionistas, á rua Gonçalves Dias n. 26, o dividendo que esta companhia está distribuindo, á razão de 7 %, correspondente aos lucros verificados no 2º semestre do anno passado.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. — A directoria.

A PRAÇA

Os abaixo assignados declaram que se reconstituem a sociedade sob a firma F. Cabral & Comp., que nesta praça explora a libreria Avenida, do Sr. Raphael Gonçalves Duarte Ribeiro, conforme o instrumento de alteração do contracto archivado e registrado na Junta Commercial sob n. 94.710. Continuando os que a presente declaração assignam, como socios, sob a mesma firma e para o mesmo fim social, ficaram com o activo da referida firma, assumindo todas as obrigações que tiverem sido legalmente firmadas em observancia ao contracto celebrado em 9 de julho de 1919, e notadamente em observancia das clausulas II, III e VII do referido contracto, devidamente archivado. (22 f. 199). — Abilio Herdy Alves. — Francisco Cabral Peixoto. (2.700)

A' PRAÇA

Alves Ramalho & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua S. Bento n. 17, com negocio de tecidos de juta e algodão, saccaria e barbaentes, communicam a quem interessar que, tendo liquidado com os herdeiros os haveres do socio fallecido Antonio Ignacio Alves, de accordo com o seu contracto social, admittiram, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, como socio solidario, o seu antigo interessado e amigo Sr. Casemiro Pereira Soares e como commanditaria a Exma. Sra. D. Laura Vieira Alves, conforme a alteração de seu contracto social archivado na MM. Junta Commercial em 3 do corrente mez, sob n. 94.715, continuando a sociedade com a mesma razão social.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. —
Alves Ramalho & Comp. (2.690)

**SOCIEDADE EM COMMANDITA POR
ACÇÕES L. KASEFF & COMP.**

Instituto Neo-Espiritualista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo podido effectuar-se, por falta de numero legal, a assemblea geral ordinaria, convocada para 5 deste mez, convido novamente os Srs. accionistas a reunirem-se no proximo dia 12, ás 15 horas, no edificio da sede social, á Estrada Velha da Tijuca n. 278, com os mesmos fins, a saber:

1º, tomarem conhecimento do relatório, e das da administração no anno findo e parecer do conselho fiscal e deliberarem a respeito; 2º, procederem á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente exercicio.

A assemblea deliberará com qualquer numero, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1924. —
Leoni Kaseff, gerente. (2.703)

**Juiz de Direito da Segunda Vara
Civil**

FALLENCIA DE AUGUSTO PEREIRA

Os syndicos da fallencia acima referida avisam estar á disposição de todos os interessados credores, todos os dias úteis, das 4 ás 5 da tarde, para lhes prestar toda e qualquer informação, no escriptorio do seu advogado, Dr. Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sobrado, onde receberão as declarações de credito até ao dia 21 do corrente mez.

Outrosim avisam que todas as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. —
H. Campos & Comp., syndicos. (2.553)

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS
CONFIANÇA INDUSTRIAL**

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1923, e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1924. —
A. J. Pinto Osorio, presidente. (2.710)

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assignado, declaro que extravi os certificados dos exames de geographia, Chorographia e cosmographia, portuguez, francez, physica e chimica, historia natural, arithmetica, geometria, latin, algebra, inglez, historia universal e historia do Brasil, prestados no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. —
João Francisco Alves.

Reconheço a firma de João Francisco Alves. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). —
Djalma da Fonseca Hermes. (2.703)

DECLARAÇÃO

O abaixo assignado, por esta, declara que perdeu o certificado do exame de Geographia, exame prestado em 11 de dezembro de 1920, no Collegio Pedro II.

Juiz de Fôra, 1 de abril de 1924. —
Custodio Rabello. 1-4-1924.

Reconheço verdadeira a firma supra de Custodio Rabello.

Juiz de Fôra, 1 de abril de 1924. —
Em testemunho da verdade, Cornelio Fer. Couto, 3º tabellião. (2.653)

BANCO DE CREDITO GERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

São convidados os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria que se realizará no dia 15 do corrente ás 15 horas, á rua General Camara n. 37, convocada para conhecimento do relatório da directoria, balanços e contas referentes ás operações de 1 de janeiro á 31 de dezembro de 1923, e eleição do conselho fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1924. —
A directoria. (2.633)

LLOYD REAL BELGA BRASIL

Do dia 10 de abril em diante estará á disposição dos Srs. accionistas, á Avenida Rio Branco n. 9, o dividendo que esta companhia está distribuindo á razão de 12 %, correspondente aos lucros verificados no anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1924. —
A directoria. (2.612)

MOINHO FLUMINENSE

(SOCIEDADE ANONYMA)

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem receber o dividendo de 15% por acção, correspondente ao anno findo em 31 de dezembro de 1923, á rua Saccadura Cabral n. 290, do dia 9 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1924. —
A directoria. (2.675)

**Juiz de Direito da Quarta Vara
Civil**

Caspar Ribeiro & Comp., syndicos da fallencia de José da Silva Borges, avisam aos credores que se encontram á disposição dos mesmos no escriptorio dos seus advogados Drs. Hugo e Clovis Dunsheo do Abranches, á rua do Rosario n. 82, 1º andar, sendo que as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official* e *Gazeta dos Tribunaes*.

(2.663)

**COMPANHIA NOVA FABRICA DE FIAÇÃO
E TECIDOS SANTO ALEIXO**

Rua da Candelaria n. 78

JUROS DE DEBENTURES

Nos dias 7, 8 e 9 de abril pagar-se-hão neste escriptorio, de 13 ás 15 horas, os juros relativos ao coupon n. 25, vencido em 31 de março.

Depois desses dias, todas as quintas-feiras, ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. —
A directoria. (2.523)

**COMPANHIA DE TIRAS BORDADAS E
RENDAS VALENCIANAS**

Na sede desta companhia, á rua General Camara n. 120, loja, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 474, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1924. —
J. de Toledo Dodsworth, presidente. (2.581)

**COMPANHIA IMMOBILIARIA
NACIONAL**

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer á assemblea geral ordinaria, que terá lugar no dia 30 do proximo mez de abril, ás 15 horas, na sede da sociedade, á Avenida Rio Branco n. 46, sobrado, e na qual se tratará dos seguintes assumptos:

a) exame e approvação das contas annuaes, balanço, inventario e parecer dos fiscaes e relatório da directoria;

b) eleição dos membros da directoria que devem servir no segundo biennio e eleição dos fiscaes e supplentes que devem servir durante o anno do mandato;

c) varios outros assumptos de interesse da sociedade.

Na forma da lei das sociedades annuas, ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1924. —
A directoria. (2.655)

BANCO HESPAÑHOL DO RIO DA PRATA

Succursal de Rio de Janeiro

REA DE S. PEDRO N. 100

Aviso

Tendo sido resolvido o fechamento desta succursal, levamos ao conhecimento de nossos clientes e amigos que até o dia 15 de abril proximo futuro funcionarão as nossas secções para attender ao pagamento de depósitos, saques, creditos, etc., e liquidação de negocios pendentes, por cujo motivo pedimos aos nossos clientes e amigos que se apresentem em nossas secções até a data indicada, para liquidar suas operações.

Outrosim, prevenimos aos Srs. depositantes que não retirem os seus fundos até o dia 15 de abril proximo futuro, que os reembolsaremos depois desta data, por intermedio do Banco do Brasil, nesta praça.

Os assumptos judiciais continuam a cargo de nossos advogados Drs. José Pires Brandão e Antenor Vieira dos Santos, com escriptorio á rua General Camara n. 21.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1924. —
Per el Banco Español del Rio de la Plata, succursal do Rio de Janeiro, Hugo A. Acuña e J. L. Baillo. (2.521)